

Editor responsável
Felix Dane

Coordenação Editorial
Reinaldo J. Themoteo

Revisão
Cristiane Duarte Daltro Santos

Tradução
Pedro Maia Soares

Capa e diagramação
Charles Steiman
Assistente Márcia Sasson

Impressão
Oficina de Livros

N935r

Novak, Fabián
As relações entre Peru e Brasil, 1826-2012 / Fabián Novak e Sandra Namihas. – Rio de Janeiro : Fundação Konrad Adenauer, 2013. 240 p.; 16 x 23 cm.

ISBN: 978-85-7504-181-9

1. Peru – Relações exteriores – Brasil. 2. Brasil – Relações exteriores – Peru. I. Namihas, Sandra. II. Konrad-Adenauer-Stiftung. III. Título. IV. Série.

CDD – 327.81085

Direitos reservados.

Proibida a reprodução deste livro por qualquer meio, total ou parcialmente, sem permissão expressa dos editores.

As opiniões externadas nesta publicação são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Konrad Adenauer Stiftung
Rua Guilhermina Guinle, 163
Botafogo – CEP: 22270-060
Rio de Janeiro – RJ
Tel: (0xx21) 2220-5441
Fax: (0xx21) 2220-5448
adenauer-brasil@kas.de
www.kas.de/brasil

Fabián Novak
Sandra Namihás

As Relações entre
Peru e Brasil
1826–2012



INSTITUTO DE ESTUDIOS INTERNACIONALES
PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DEL PERÚ

IDEI

INSTITUTO DE ESTUDIOS INTERNACIONALES



Konrad
Adenauer
Stiftung



*A meus queridos sobrinhos e afilhados,
Cristóbal, Cayetano,
Esteban, Stefano, Gianluca, Alexandra,
Claudio, Alexandro, Tarek e Aissia.*

S.N.

Para minha família e amigos.

F.N.



Agradecimento

Os autores deste livro desejam expressar seu especial reconhecimento à Fundação Konrad Adenauer e a seu representante no Peru, Michael Lingenthal, pelo apoio dado à realização deste projeto acadêmico, contribuindo com ele para o conhecimento e valorização de nossa história diplomática e, especialmente, para o fortalecimento de nossa relação de vizinhança.

Queremos também agradecer a colaboração de dois jovens assistentes de pesquisa do IDEI, Javier André Murillo Chávez e Claudia Castro Barnechea, que revisaram no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru todos os acordos internacionais assinados entre Peru e Brasil. Sua responsabilidade e diligência na pesquisa auguram-lhes um caminho exitoso na área internacional.



Sumário

Introdução	11
Antecedentes históricos da relação	15
O estabelecimento de relações e os primeiros agentes diplomáticos.....	17
A definição dos limites e da livre navegação do Peru pelo Amazonas (1841–1909).....	22
O papel mediador do Brasil em conflitos do Peru com terceiros países (1910–1942) ...	42
Outros acordos internacionais celebrados entre o Peru e Brasil (1918–1945).....	46
Do cordial desinteresse à busca de uma aproximação	49
As décadas de 1950 e 1960.....	51
Os doze anos de ditadura militar no Peru (1968–1980)	55
O segundo governo de Fernando Belaúnde (1980–1985).....	64
O primeiro governo de Alan García (1985–1990)	67
A virada da política exterior brasileira e a aproximação com o Peru	67
O intercâmbio comercial	70
A década de Alberto Fujimori (1990–2000).....	72
A participação do Brasil no desacordo peruano–equatoriano e o Plano de Ação de Lima	72
O intercâmbio comercial	76
O investimento	80
A construção e o aprofundamento de uma associação estratégica	82
O governo de Alejandro Toledo (2001–2006)	82
A construção da aliança estratégica	82
O intercâmbio comercial	96
O investimento.....	99
A cooperação cultural	100
O segundo governo de Alan García (2006–2011).....	101
O aprofundamento da aliança estratégica	101
O intercâmbio comercial	112
O investimento.....	115
O turismo	117
A cooperação energética	117
O primeiro ano de governo de Ollanta Humala (2011–2012)	122
Conclusões e recomendações	125
Notas	127
Bibliografia	169
Anexos	176



Introdução

Desde o início da República, o Peru teve consciência da importância e da dimensão do Brasil no contexto sul-americano e mundial. Prova disso são os esforços de nossas autoridades para estabelecer relações diplomáticas com esse país. Não obstante, foi somente na segunda década do século XX que se começou a fortalecer e aprofundar a relação, até que, em 2003, se conseguiu finalmente materializar a aliança estratégica com o gigante sul-americano.

Essa evolução positiva de nossas relações com o Brasil foi consequência de uma visão realista e pragmática de nossa política exterior, que internalizou os benefícios de uma associação profunda e diversificada com esse país.

O Brasil é o país mais extenso da América Latina, com 8.5 milhões de km², representando 54,2% de todo o território da América do Sul; possui também a maior população dessa região, com mais de 192 milhões de habitantes, características que por si só o convertem em um país-continente. Do mesmo modo, tem um produto interno bruto (PIB) de mais de US\$1,5 bilhão, sendo a segunda economia do continente americano (depois dos Estados Unidos) e a sexta economia do mundo, tendo superado a Grã-Bretanha a partir de 2011.¹ Em termos de investimentos, as dimensões do mercado brasileiro fazem com que estejam presentes no país muitas das principais corporações transnacionais, especialmente a partir do retorno dos capitais estrangeiros nos anos 1990, depois da crise da dívida externa. Quanto ao comércio, o Brasil teve em 2010 um superávit na balança comercial de US\$ 26 bilhões, sendo seus principais destinos a China (US\$ 40,7 bilhões), Estados Unidos (US\$ 23,3 bilhões), Argentina (US\$ 20,9 bilhões), Holanda (US\$ 12,7 bilhões) e Japão (US\$ 8,6 bilhões).

Além disso, o Brasil se transformou em um importante ator político da cena regional e mundial. Sua liderança na região sul-americana se traduz na criação do Mercosul, da Unasul, do Conselho de Defesa Sul-Americano, do Anel Energético, entre outras iniciativas, além de sua influência política em países como Venezuela, Bolívia e Equador. O interesse brasileiro em fazer da Unasul um bloco capaz de resolver suas diferenças do mesmo modo que outros blocos regionais, além de aprofundar as relações econômico-comerciais que consolidem seu desenvolvimento, está na base desse projeto de integração. Como disse Celso Amorim:²

Com toda sinceridade devo afirmar que, embora o Brasil seja um país grande, é ainda pequeno em um mundo como o nosso [...]. É por isso que trabalhamos juntos no Mercosul, é por isso que estimulamos a Comunidade Sul-Americana, que ajudamos a criar [...].

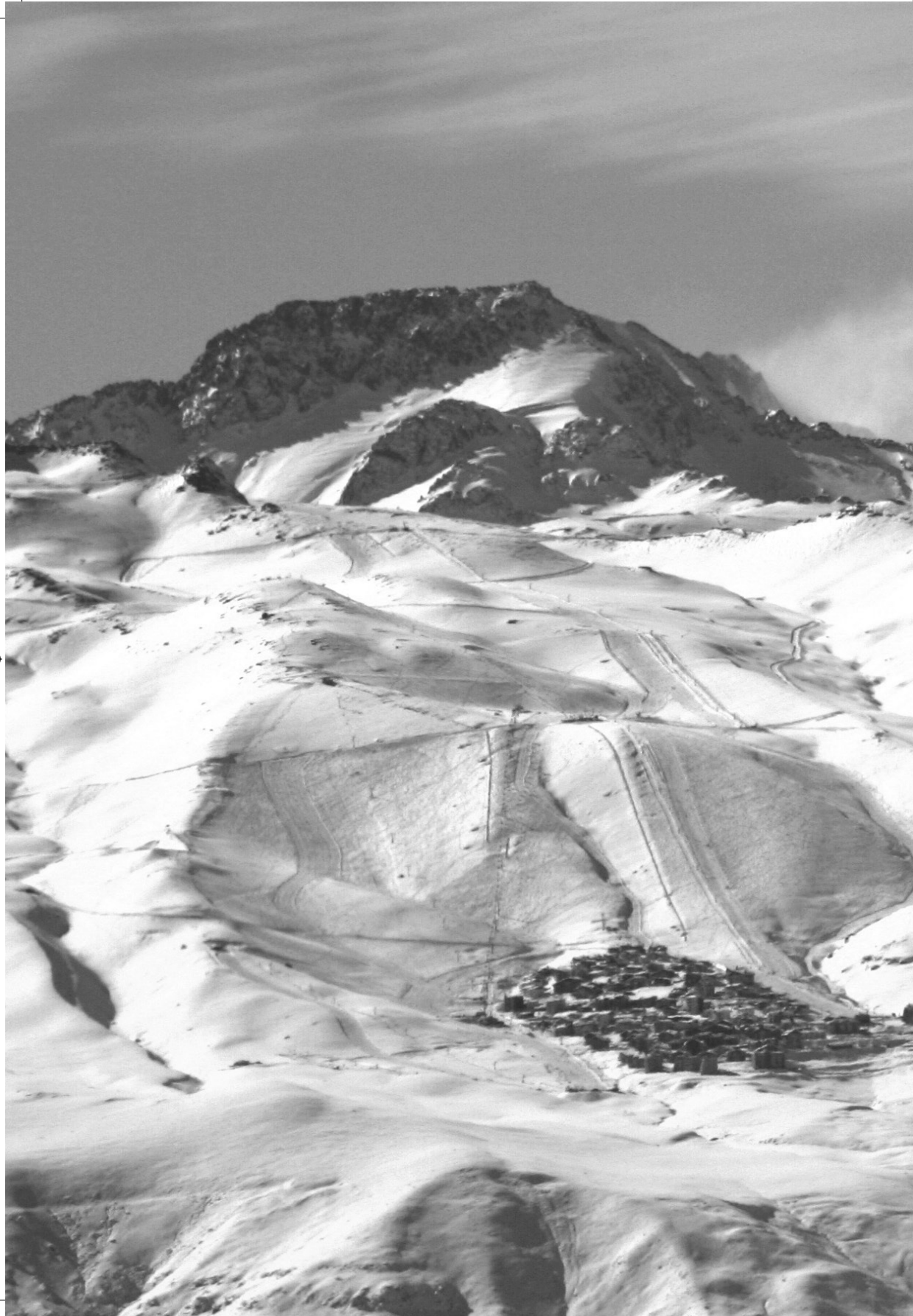
Temos que fazer da América do Sul no século XXI o que a América do Norte fez no século XIX, com o objetivo de estabelecer a integração física de nossa região, de nosso continente. Como os Estados Unidos da América, a América do Sul deve ser capaz de negociar com o mundo.³

Por outro lado, o Brasil é percebido pelos Estados Unidos como um país líder, estável e estabilizador da América do Sul que, além disso, mantém uma excelente relação com o mundo europeu, a África, o Golfo Pérsico e a Ásia Central, convertendo-se “em peça-chave na articulação de nossa região com os países africanos (ASA) e com os países árabes (ASPA). É o único país da região que tem embaixadas em praticamente todos os países africanos e uma presença ativa permanente nos principais países asiáticos”.⁴ Como se não bastasse, é um ator importante no G20 e aspira a um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU. Além disso, o Brasil conta com as forças armadas mais numerosas, mais bem equipadas e mais desenvolvidas tecnologicamente da América do Sul, e com uma sólida indústria de armamento altamente competitiva com os mercados internacionais.

A tudo isso devemos acrescentar que é o vizinho com o qual compartilhamos nossa fronteira mais extensa (2.822.500 km), com que formamos o espaço amazônico mais extenso e com o qual ocupamos estrategicamente o centro do espaço sul-americano,⁵ com possibilidade de acesso aos oceanos Atlântico e Pacífico. Precisamente, o Brasil começou a ver com maior atenção este último espaço marítimo, sobretudo a partir da crise financeira internacional e desde o momento em que a China se converteu no primeiro mercado de importação e exportação de produtos brasileiros. Isso torna o Peru ainda mais atraente, não só por ser fronteiro e por ter um conjunto de redes viárias de integração física com o Brasil, mas também porque o Peru se inseriu econômica e institucionalmente na Bacia do Pacífico. Assim, o Peru não só faz parte da APEC, como celebrou tratados de livre comércio com China, Estados Unidos, Canadá, México, Chile, Singapura e Coreia do Sul, além de Japão e Tailândia.⁶ Ademais, o Peru apresenta claras vantagens em comparação com seus vizinhos na

saída para o Pacífico. Seus portos se encontram mais próximos do território brasileiro do que os de outros países vizinhos. Em especial, Ilo e Matarani estão mais próximos da zona de maior dinamismo amazônico do Brasil e seus corredores interoceânicos têm a vantagem sobre os de Chile e Equador de não exigirem a travessia de territórios de outros países para chegar ao Pacífico.⁷ Por outro lado, deve-se levar em consideração que, durante o período 2002–2008, a participação da Ásia no intercâmbio comercial mundial do Brasil aumentou de 16,52% (17,794 bilhões de dólares) para 22,82% (84,701 bilhões), desbancando em 2008 os Estados Unidos, com 14,3% (53,051 bilhões) e até a União Europeia, cuja participação foi de 22,24% (82,573 bilhões).⁸

Por tudo isso, uma pesquisa sobre a evolução e projeção das relações diplomáticas entre Peru e Brasil é particularmente importante, tanto para compreender o estado atual da relação, como para identificar as ações que devem ser efetuadas no futuro para seu fortalecimento e consolidação, o que não somente redundará em benefício para as populações de ambos os países, como também para a integração sul-americana.



Antecedentes históricos da relação

Antes de iniciar a análise desse primeiro ponto de nossas relações bilaterais com o Brasil, julgamos particularmente importante para o desenvolvimento deste trabalho levar em conta que, a critério de diferentes autores, a história política brasileira passou por três etapas muito claras: a do Estado liberal-conservador (1822–1929), a do Estado desenvolvimentista (1930–1989) e a do Estado neoliberal (1990–2012).⁹ Cada uma dessas etapas teve não somente características internas particulares, como também características especiais na área de política externa.

A primeira etapa caracteriza-se pela luta pacífica entre os liberais brasileiros (vinculados ao comércio) e os conservadores (vinculados à propriedade da terra). Esse confronto levaria ao fim da época imperial e à formação da República, quando surgiria um personagem particularmente importante para a política externa brasileira: o chanceler José Maria da Silva Paranhos, mais conhecido como barão de Rio Branco, considerado o símbolo e baluarte da diplomacia brasileira durante a Velha República (1889–1930). O barão exerceu o cargo durante dez anos (1902–1912), durante quatro administrações presidenciais sucessivas, assumindo a tarefa de institucionalizar o serviço diplomático brasileiro e formular os três pilares da ação exterior do país nessa primeira etapa: a) a resolução dos conflitos territoriais por meios pacíficos; b) a gestão diplomática da rivalidade com a Argentina pela liderança da América do Sul; c) a manutenção de uma relação privilegiada e especial com os Estados Unidos da América.¹⁰

A segunda etapa inicia-se com a presidência de Getúlio Vargas, que exerce a chefia do governo provisório e o controle da junta militar, governando até 1946, quando foi substituído pelo general Eurico Dutra. Essa etapa implica uma mudança na condução interna e externa do país, consequência da forte crise financeira iniciada nos Estados Unidos em 1929, a qual teve um impacto direto e negativo no Brasil, ao diminuir o comércio bilateral e, particularmente, as exportações brasileiras de café para o mercado americano. Além disso, o Brasil começou a considerar que o apoio que os Estados Unidos lhe davam em termos de segurança não era suficiente, como tampouco sua cooperação econômica e financeira. Tudo isso levou o Brasil a reformular sua relação com a nação norte-americana, bem como modificar seu modelo de desenvolvimento. Especificamente, o país adotou o modelo de substituição de importações para promover a industrialização

do país, sob forte pressão nacionalista. Nesse sentido, o país aprovou uma série de leis de tipo industrialista na década de 1950, criando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), o Instituto Brasileiro do Café (IBC) e a Empresa de Petróleos do Brasil (Petrobrás). Tudo isso gerou uma época de bonança econômica e as exportações brasileiras quadruplicaram durante os governos de Juscelino Kubitschek (1956–1961, responsável pela mudança da capital do Rio de Janeiro para Brasília), Jânio Quadros (1961), Castello Branco (1964–1967), Costa e Silva (1967–1969) e Emilio Médici (1969–1974).¹¹ Na esfera das relações exteriores também houve mudanças, pois a política externa brasileira se diversificou, não privilegiando tanto sua relação com os Estados Unidos; em relação aos americanos houve, inclusive, momentos de tensão, como quando a Alemanha passou a ser o principal provedor de armamentos do Brasil (1936) ou quando o Brasil negou seu apoio aos Estados Unidos na Guerra da Coreia (1950).¹² Nessa diversificação de suas relações econômicas e comerciais com o mundo, o Brasil começou a ter uma preocupação especial com a América Latina, sobretudo a partir da gestão do presidente Ernesto Geisel (1974–1979), que promoveu o Tratado de Cooperação Amazônica (1978), paralelamente ao desenvolvimento de sua indústria militar. Por fim, embora a relação com a Argentina tenha se desgastado nas primeiras décadas dessa segunda etapa, o Brasil assinaria com este país o Tratado do Rio da Prata (1969), que estabeleceu as bases para uma convivência pacífica entre esses Estados, política que se confirmaria com João Figueiredo (1979–1985) e José Sarney (1985–1990). Com este último, seriam estabelecidas as bases para a posterior criação do Mercosul.¹³

Por último, a terceira etapa se caracterizaria pela promoção do livre mercado, a gestão moderada da inflação, o controle do gasto fiscal, a abertura das empresas estatais brasileiras ao capital privado e, em seguida, o incentivo às privatizações, tudo isso combinado com uma priorização do investimento nas questões sociais. Essas características seriam acompanhadas, no âmbito da política externa, de uma busca inicial por uma liderança regional do Brasil, durante a presidência de Fernando Collor de Mello (1990–1992) e Itamar Franco (1992–1994), para depois buscar uma liderança global, desde Fernando Henrique Cardoso (1995–2002), passando pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003–2010) até Dilma Rousseff (2011–2014). Nesse período, o Brasil forma a Comunidade de Países de Fala Portuguesa, cria e consolida o Mercosul, promove uma associação

com a Comunidade Andina, estimula a criação da Unasul, lança sua candidatura a Membro Permanente do Conselho de Segurança da ONU, promove a criação do G20, bem como sua associação com os países árabes e os denominados BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul).¹⁴

Conhecer e ter presente estas três etapas da política interna e externa do Brasil é fundamental para a análise posterior, bem como para compreender a evolução de nossas relações bilaterais.

O estabelecimento de relações e os primeiros agentes diplomáticos

Peru e Brasil conseguiram a independência quase ao mesmo tempo, o primeiro em 1821, resultado de uma sucessão de guerras, e o segundo em 1822, de maneira mais pacífica. Mas enquanto o nascimento do Estado peruano aconteceu conjuntamente com o da república, no caso do Brasil, o sistema monárquico continuou até 1889 – com o imperador dom Pedro I e sua esposa, a arquiduquesa Leopoldina, filha do imperador da Áustria, Francisco I, e depois seu filho Pedro II –, o que provocou certo temor em alguns setores das antigas colônias espanholas, que não viam o Brasil como um país comprometido com a consolidação das repúblicas americanas.

Esses receios felizmente não calaram as autoridades peruanas encarregadas da condução da política exterior. Ao contrário, afirmada a independência nacional, o Peru dedicou-se à busca de reconhecimento da existência do Estado, à definição de seus limites geográficos com o Brasil, bem como à regulamentação da navegação pelo Amazonas.

Nessa perspectiva, em 4 de julho de 1826, deu-se a nomeação do primeiro agente diplomático peruano no Brasil, José Domingo Cáceres, designado cônsul geral no Rio de Janeiro, então capital do país, sendo chanceler do Peru José Maria Pando. Este último considerava fundamental o estabelecimento de relações consulares e diplomáticas com o Império do Brasil, primeiro como uma forma de defender-se de possíveis ações da Santa Aliança,¹⁵ com a qual Pedro I mantinha vínculo estreito; segundo, como uma forma de aproximar-se da Inglaterra e obter seu apoio para a independência, tendo em vista também a vinculação do império britânico ao brasileiro; e terceiro, pelo prestígio que implicaria para o Peru o

reconhecimento e o estabelecimento de relações com um país tão importante como o Brasil.¹⁶

O interesse de Pando pelo Brasil fica claro quando, a propósito da realização do Congresso do Panamá, em 1826, ressalta nas instruções enviadas aos delegados do Peru o seguinte:

Seria muito de desejar que, segundo Vossas Senhorias repetidas vezes anunciaram, os plenipotenciários do Imperador do Brasil assistissem à Assembleia. Quanto mais poderoso se mostra aquele Império, tanto mais conveniente parece estabelecer com ele relações de boa harmonia e vizinhança. A República de Buenos Aires, que desgraçadamente se pôs em um estado de guerra sem consultar os demais Estados, não pode certamente esperar que rompam voluntariamente sua neutralidade; e o Governo do Peru, por sua vez, decidiu mantê-la escrupulosamente. Por conseguinte, se chegassem a se apresentar no Panamá os representantes mencionados, deverão Vossas Senhorias, depois de procurar inteirar-se confidencialmente de suas disposições, iniciar o projeto de um tratado de amizade, navegação e comércio entre o Peru e o Brasil, considerado como potência neutra, apoiado sobre as bases gerais; um de cujos artigos deverá ser relativo à designação de comissionados por ambas as partes para percorrer e fixar a linha divisória de um modo que evite toda dúvida e contestação posterior. Essa conduta, sugerida pela razão e por nosso interesse, bem entendido, há de causar necessariamente uma impressão favorável nos Gabinetes europeus; assim como, pelo contrário, provocaríamos seu ódio e seu ressentimento se escutássemos os insensatos conselhos de alguns escritores e homens irreflexivos que queriam que os Estados Americanos fizessem uma cruzada para fazer guerra ao Imperador e expulsá-lo de nosso hemisfério. O Conselho de Governo deve supor nos indivíduos que componham essa Assembleia discrição, pulso e conhecimento da situação geral dos negócios; e não pode duvidar, portanto, de que esse assunto será tratado com a circunspeção que merece.¹⁷

A missão de José Domingo Cáceres, que chegou ao Brasil em 2 de novembro de 1826, não só pretendia pôr em evidência os bons propósitos que levavam o Peru a declarar sua neutralidade frente à Guerra do Rio da Prata, como também destacar os benefícios que para ambos os países significava formalizar suas relações.

Foi assim que, em resposta a essa gestão, Antônio Luís Pereira da Cunha, Marquês de Inhambupé, enviou ao Ministro das Relações

Exteriores do Peru uma nota em que declarava sua total coincidência com a perspectiva peruana. Ela dizia expressamente:

[...] há muito tempo que o Imperador reconhece, como o Governo da República Peruana, que a situação respectiva de ambos os Estados exige que se estabeleçam e promovam reciprocamente aquelas relações de amizade e boa inteligência que devem existir e que anseiam os povos vizinhos, igualmente animados de mútua estima e respeito.¹⁸

Cáceres, já reconhecido como cônsul do Peru no Brasil, foi depois designado encarregado de negócios, sendo recebido nessa qualidade por dom Pedro I, em 3 de fevereiro de 1827. Porém, pouco depois, em 25 de abril de 1827, o governo peruano cancelou a nomeação de Cáceres. Bákula explicou essa decisão pela entrada de Manuel Lorenzo de Vidaurre na Chancelaria peruana entre 1o de fevereiro e 15 de maio daquele ano, personagem que tinha uma posição contrária à do Brasil, pelo caráter monárquico de seu regime. Desse modo, em 11 de agosto de 1827, Cáceres se despediu do imperador brasileiro.¹⁹

Não obstante, o Peru não deixou de cuidar de sua relação com o vizinho. Prova disso foi a instrução do Ministério de Relações Exteriores, em fevereiro de 1828, de recusar o oferecimento de assistência militar da Argentina contra o Brasil, apesar do interesse peruano de melhorar suas relações diplomáticas com o governo argentino.²⁰

Pouco tempo depois, o Brasil designou Duarte da Ponte Ribeiro para cônsul geral e encarregado de negócios no Peru. Ele chegou a Lima em 27 de agosto de 1829 e terminaria sua missão em 4 de abril de 1832. Foi ele que negociou em 1841 o *Tratado de Comércio e Navegação* com o chanceler peruano Manuel Ferreyros, voltando novamente para Lima como ministro plenipotenciário, entre 1844 e 1852.

Depois de um período em que carecemos de representação no Brasil, em 27 de julho de 1852, assumiu o novo encarregado de negócios do Peru perante o Império, Evaristo Gómez Sánchez, que teve como missão principal proceder à troca de ratificações da *Convenção Fluvial sobre Comércio e Navegação de 1851*,²¹ documento que foi finalmente assinado em 18 de outubro de 1852. Em 4 de novembro do mesmo ano, Gómez Sánchez firmou um contrato com o presidente da Companhia de Navegação do Amazonas, Irineu Evangelista de Souza, com o propósito de facilitar a navegação por este rio e seus afluentes. Esse acordo, aprovado com modificações em 14 de março de 1853, se manteve em vigor até 15 de maio de 1858.²²

Posteriormente, o Peru nomeou, em novembro de 1858, para ministro residente Buenaventura Seoane, o qual assinou um acordo com o ministro de Relações Exteriores do Brasil, Marquês de Abrantes, para dar solução ao incidente gerado pela ordem de detenção dos barcos peruanos *Morona e Pastaza*, perto de Manaus, decretada pela guarnição brasileira do forte de Óbidos, que foi respondida pelo Morona enquanto voltavam pelo Amazonas. O acordo estabeleceu que os navios de guerra peruanos poderiam navegar pelo Amazonas brasileiro e, em reciprocidade, os navios de guerra brasileiros poderiam fazer o mesmo no lado peruano.²³

Em 15 de junho 1864, o Peru designou para encarregado dos negócios no Rio de Janeiro Benigno González Vigil, que seria promovido a Ministro Residente em 1867. Em 15 de fevereiro desse ano, González Vigil terminaria sua missão em consequência da Guerra da Tríplice Aliança de Brasil, Argentina e Uruguai contra o Paraguai (1864–1870), na qual o Peru tomou o partido dos paraguaios. O mesmo sucederia com o agente brasileiro em Lima, Francisco Adolpho Varnhagen. González Vigil havia oferecido seus bons ofícios para a solução pacífica desse conflito; no entanto, sua proposta não foi aceita e a situação se agravou porque o Brasil considerava lesados seus direitos no Mato Grosso. A maioria dos países sul-americanos considerava que as pretensões da Aliança eram inaceitáveis porque punham em perigo a soberania e até mesmo a própria existência da nação paraguaia. Por esse motivo, González Vigil protestou em nome da Aliança Quádrupla Andina (Bolívia, Chile, Equador e Peru). Além disso, em fevereiro de 1867, o presidente peruano Mariano Ignacio Prado pronunciou um forte discurso perante o Congresso da República – que resultou na ruptura de relações diplomáticas com o Brasil –,²⁴ no qual declarou:

As atenções da guerra (com Espanha) não fizeram o Peru esquecer o que deve a suas irmãs, as Repúblicas do Continente. A do Paraguai sustenta contra o Império do Brasil e seus aliados uma luta em que a justiça da causa rivaliza com o heroísmo da defesa. Pelo bem dos beligerantes e por honra e conveniência da América, protestamos contra esse escândalo, oferecendo nossa interposição amistosa.²⁵

Uma nova situação de tensão com o Brasil, ainda em 1866, ocorreu com a invasão espanhola das ilhas produtoras de guano de Chincha, o que motivou uma defesa do Peru e do Chile frente à última pretensão espanhola de recuperar suas possessões na América. Nessa ocasião a Aliança Quádrupla Andina acusou o Brasil de violar sua neutralidade ao permitir

que navios espanhóis parassem para obter provisões em portos brasileiros. O Peru apresentou um protesto que foi respondido pelo Brasil aduzindo que não havia infringido sua neutralidade e que as embarcações espanholas haviam se retirado.²⁶

A situação se normalizaria em 1869, quando o Peru nomeou para ministro plenipotenciário Luis Mesones, que assinou em 16 de dezembro de 1871, no Rio de Janeiro, a *Convenção Postal* com o ministro das Relações Exteriores do Brasil, Manoel Francisco Correia.²⁷ Por meio desse convênio, ficam estabelecidas as vias marítimas, fluviais ou terrestres entre ambos os Estados para o intercâmbio postal (Art. I); desse modo, as cartas particulares e ordinárias seriam franqueadas pelos Correios dos respectivos países, as quais circulariam livres e sem gravame algum para o destinatário (Art. II). É importante assinalar que, mediante esse tratado, foi estabelecida a proibição de enviar espécies metálicas e outros objetos submetidos ao pagamento de tarifas (Art. IV).

Em síntese, embora o processo de credenciamento de representantes diplomáticos entre o Peru e Brasil se inicie em 1826, a relação bilateral careceria de conteúdo por quase duas décadas. Do mesmo modo, embora Peru e Brasil viessem a demonstrar um interesse mútuo em fortalecer sua relação, surgiriam acontecimentos alheios à vontade dos dois países (a Guerra do Chaco, a tensão entre Brasil e Argentina etc.) que criariam obstáculos para a realização desse objetivo. Em todo caso, o interesse dos dois países pela definição de seus limites e o do Peru por assegurar sua livre navegação pelo Amazonas seriam dois fatores favoráveis e motivadores que impulsionariam a relação e os contatos entre eles, como verificaremos na seção seguinte.

A definição dos limites e da livre navegação do Peru pelo Amazonas (1841–1909)

Como dissemos, um dos temas mais importantes da agenda bilateral peruano-brasileira era a definição de seus limites terrestres, questão que, além de tecnicamente complexa, também partia de uma clara discrepância entre os dois países.

Com efeito, o Peru defendeu desde o início que a linha divisória devia ser a mesma definida entre Espanha e Portugal pelo Tratado de San Ildefonso, de 1o de outubro de 1777, que fixou os limites entre as colônias das duas metrópoles e que dava ao Peru direitos territoriais até os rios Javari e Madeira.²⁸ Em termos gerais, era lógico que os países que se separaram da Espanha insistissem nos títulos coloniais e nos tratados firmados com Portugal. Não obstante, o Brasil sustentava que esse tratado não podia ser levado em conta para tal definição; primeiro, porque não se tratava, segundo os brasileiros, de um tratado definitivo, mas preliminar; e, em segundo lugar, porque, de qualquer modo, a guerra de 1801 entre Espanha e Portugal deu por terminados todos os tratados de limites celebrados entre essas nações europeias.²⁹ Além disso, o Brasil não tinha nenhuma pressa em assinar acordos de limites que não lhe fossem claramente favoráveis, pois era dono da parte baixa dos rios. Isso significava que não só podia impedir a comunicação entre o Atlântico e as nações que estavam nas partes altas da Amazônia, como tinha maiores facilidades para avançar em suas posições; como diz Wagner, o tempo trabalhava a seu favor e consolidava a situação de fato.³⁰

Sobre esse último ponto, ou seja, sobre o interesse e o avanço brasileiro em território amazônico e o desinteresse efetivo do Estado peruano por possuir esses territórios, a maioria dos autores coincide em apontar que se trata de uma herança colonial, pois a Espanha mostrava a mesma indiferença diante do verdadeiro interesse dos portugueses por ocupar e manter os territórios amazônicos. Nesse sentido, manifestam-se Cueto, Lerner e Rosas:

A expansão do Vice-reinado do Peru para o leste foi limitada e as possessões espanholas naquelas zonas fronteiriças foram descuidadas pelos sucessivos governos, enquanto que o avanço português continuava de modo sustentado. Exemplos do descuido das autoridades hispânicas a respeito

disso, já no início do século XVIII, são as palavras do Conde da Monclova, vice-rei do Peru, sobre a Amazônia: “aqueles bosques não frutificavam coisa alguma no tempo ao Rei de Espanha”. Não em vão, em suas famosas *Notícias Secretas de América, sobre o estado naval, militar e político do Peru e província de Quito*, os viajantes e cientistas Jorge Juan e Antonio Ulloa afirmaram, alguns anos mais tarde, que não era correto “culpar o atrevimento dos portugueses em internar-se em terras que não lhes correspondem, mediante provir isso do descuido e omissão com que os espanhóis lhes consentem”.

O que alimentou a relativa indiferença espanhola em relação à região amazônica foi a união das coroas de Espanha e Portugal sob o comando dos monarcas espanhóis da Casa de Habsburgo Felipe II, Felipe III e Felipe IV, que durou de 1580 até 1640. A confiança dos governantes espanhóis em relação à duração deste vínculo, que terminou com a Revolução Portuguesa de Independência, os levou a descuidar dos limites de suas possessões americanas. Mais adiante, os problemas da coroa espanhola com os jesuítas, que resultaram na expulsão deles do império espanhol em 1767 (e da zona de Maynas em 1769), minaram os próprios interesses imperiais castelhanos, pois esses religiosos eram os principais promotores do avanço da fronteira oriental do Império.³¹

Em relação às posições contrapostas de Peru e Brasil a respeito do Tratado de San Ildefonso, diz:

Como se vê, embora chamado de “preliminar”, o Tratado de San Ildefonso fixou definitivamente os limites. Em realidade, só deixou para o tratado “definitivo” a determinação de detalhes dos pontos da linha divisória. O Tratado de San Ildefonso, que havia delimitado as colônias portuguesas não somente com o Peru, mas com as demais possessões espanholas da América do Sul, estava vigente quando ocorreu a independência hispano-americana e por isso foi invocado pelos novos Estados vizinhos do Brasil. Tratava-se, evidentemente, da aplicação do princípio do *uti possidetis jure*, isto é, da preexistência de uma demarcação de direito. Frente a esta tese, o Brasil opôs a do *uti possidetis de fato*, apoiada em uma argumentação jurídica sobre a invalidade do Tratado de San Ildefonso. De acordo com os brasileiros, este pacto havia cessado de reger devido à guerra entre Espanha e Portugal de 1801 e não fora restabelecido posteriormente, não havia chegado a ser cumprido e a fronteira continuara tão confusa depois quanto antes dele, e sustentavam também que o tratado não devia ser

invocado fragmentaria e particularmente por cada uma das nações herdeiras da Espanha que não podia obrigar as outras a respeitá-lo se lhes fosse desfavorável.³²

Com essa discrepância como ponto de partida, o Peru buscou desde 1826 a definição desses limites terrestres. No entanto, foi somente em 8 de julho de 1841 que se firmou em Lima o *Tratado de Paz, Amizade, Comércio e Navegação* entre o chanceler peruano Manuel Ferreyros e o ministro brasileiro Duarte da Ponte Ribeiro.³³ Esse tratado estipulava que os povoadores de ambos países, sempre que estivessem de posse de seus passaportes (Art. III), poderiam passar de um território ao outro com todo tipo de mercadoria (Art. I), assim como os produtos não pagariam direitos de importação ou exportação, nem outros impostos que não fossem municipais e de depósito (Art. II). Além disso, declarava algumas zonas fronteiriças como zonas francas (Art. IV) para facilitar o comércio entre ambos os territórios. No acordo, previa-se uma duração de dez anos computados a partir da troca dos instrumentos de ratificação. Também assumiam o compromisso de celebrar um acordo de comércio e realizar a definição de seus limites conforme o princípio do *uti possidetis* de 1821. No entanto, como se sabe, este tratado nunca chegou a ser aperfeiçoado.³⁴

Durante os governos de Ramón Castilla (1845–1851) e de seu sucessor José Rufino Echenique (1851–1854), realizaram-se ações efetivas para abrir a bacia amazônica ao comércio e à colonização. Consertaram-se antigos caminhos e construíram-se novos; também foram adquiridos dois grandes navios: o *Morona* e o *Pastaza*, para operar no Amazonas, e dois barcos menores, o *Putumayo* e o *Napo*, para explorar seus afluentes. Também foram reforçados os postos militares nas zonas ribeirinhas ao leste e incrementaram-se os serviços públicos e o apoio aos missionários na região.³⁵

Nesse contexto, em 22 de outubro de 1851, durante o governo de Echenique, celebrou-se a *Convenção Fluvial*,³⁶ assinada em Lima, entre o ministro de Relações Exteriores do Peru, Bartolomé Herrera, e o encarregado de negócios do Brasil, Duarte da Ponte Ribeiro. Bartolomé Herrera acreditava firmemente que os interesses do Peru aconselhavam buscar a amizade do Brasil, mais ainda se os litígios com os vizinhos do norte e do sul se agravassem. Basadre também destaca que Herrera era um grande admirador do sistema monárquico brasileiro, o que fortaleceu a iniciativa de assinar esse tratado.³⁷

O acordo tinha como propósito central conseguir a livre navegação pelo Amazonas e somente como objetivo secundário definir a questão dos limites. Precisamente, são esses dois temas que definem as duas partes do acordo. Assim, na primeira parte, o tratado dispõe que os produtos e embarcações que passassem de um Estado ao outro pelas fronteiras e rios comuns, estariam isentos de todo direito a que não estivessem sujeitos os mesmos produtos do próprio território. Também define que ambos os Estados se comprometiam a proteger as empresas de navegação a vapor destinadas a navegar no Amazonas, que deviam pertencer exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos. Quanto à segunda parte do tratado, o Art. VII reconhece o princípio do *uti possidetis*, embora sem atribuir-lhe data, e estabelece como linha de fronteira a linha reta que vai encontrar de frente o rio Japurá em sua confluência com o Apaporis, e de Tabatinga para o Sul, o rio Javari desde sua confluência com o Amazonas.³⁸ Além disso, este tratado proibia a introdução de escravos negros de um país ao outro, como também incluía disposições sobre extradição, entrega de desertores e proibição do traslado de indígenas.³⁹

Em síntese, o tratado de 1851 fixou o limite desde o Apaporis até a origem do Javari e obteve para o Peru a livre navegação do Amazonas, em troca do triângulo territorial Japurá até Amazonas, Javari.

Esse tratado foi objeto de duras críticas tais como: ter incluído a questão dos limites como um tema residual em um acordo de natureza fluvial; o reconhecimento do *uti possidetis* sem data, o que favorecia o Brasil, que possuía mais territórios do que tinha direito, segundo o Tratado de San Ildefonso; e, finalmente, não haver completado a delimitação, o que permitiu novas expansões do Brasil e a intervenção da Bolívia em prejuízo do Peru.⁴⁰

Do outro lado, temos a visão de Víctor Andrés Belaúnde, para quem o tratado foi fruto de uma necessidade política e comercial, embora também da deficiência de conhecimentos geográficos. Mais especificamente, ele considera que a única coisa que interessava ao Peru naquele momento era garantir a livre navegação pelo Amazonas, a qual era concedida exclusivamente ao Brasil pelo Tratado de San Ildefonso. Com efeito, o Art. XIII deste acordo reconhecia um direito privativo à navegação em favor do Estado soberano de ambas as margens, mesmo nos casos de rios sucessivos, de tal modo que isso só poderia ser modificado mediante acordo especial, que seria visto como uma concessão por parte do Estado dominante. Além disso, o Peru tinha urgência em ter acesso à livre navegação, especialmente porque o trânsito

de Lima a Iquitos por via terrestre era quase impraticável. Por isso, conclui Belaúnde, era necessário abandonar o Tratado de San Ildefonso e reconhecer o *uti possidetis* de fato. Do mesmo modo, não se podia continuar com a definição dos limites a partir do Javari, tendo em vista a falta de conhecimento sobre a região compreendida entre este rio e o Madeira.⁴¹

Em relação ao Madeira, Basadre acrescenta que a delimitação parcial das fronteiras estabelecidas pelo tratado de 1851 foi feita porque era necessária para tornar possível o cumprimento dos artigos relativos à extradição, entrega de desertores, proibição de traslado de indígenas e introdução de escravos negros em todos aqueles territórios em que essas medidas podiam ser aplicadas. Na zona situada ao sul do Javari, o Brasil ainda não havia estendido suas possessões, como o fez posteriormente, e o Peru tampouco exercia jurisdição nessas zonas; tratava-se, na realidade, de selvas despovoadas e inexploradas nas quais não era possível prever conflitos de jurisdição.⁴²

Finalmente, sobre a necessidade de obter a livre navegação pelo Amazonas, alcançada pelo tratado de 1851, afirma Ulloa:

A posse do Amazonas e da parte baixa e facilmente navegável de muitos de seus grandes afluentes dava ao Brasil uma situação privilegiada porque as chaves da expansão da posse e mesmo da simples exploração e aproveitamento da bacia amazônica estavam em suas mãos. Dono, sobretudo, de todo o curso baixo do Amazonas até sua foz no mar, o comércio internacional e, em alguns casos, até a própria comunicação nacional entre regiões praticamente sem comunicação com centros dirigentes e vitais estavam em seu poder. Isso sucedia com as regiões peruanas de Maynas ou Loreto. Durante um século, a comunicação do Peru com sua região amazônica foi um fato possível graças ao esforço administrativo ou militar, através da cordilheira e dos rios que dela descem, mas a comunicação fácil e contínua, o tráfego comercial tinham de seguir o longo trajeto pelo mar e remontar o Amazonas, que era imposto pela falta de sistemas aéreo e viário suficientes. O trânsito pelo Amazonas era, pois, uma necessidade vital do leste peruano que era indispensável satisfazer por meio de atos jurídicos legítimos e de compensações valiosas, mas inevitáveis.⁴³

No âmbito desta polêmica gerada pelo tratado de 1851, é interessante mencionar que, em sua apresentação perante o Congresso da República, em 1853, o presidente Echenique não menciona o tratado de 1851. Em suas *Memórias*, diz apenas o seguinte:

Celebraram-se também em seguida tratados com França, Sardenha, Bélgica, Portugal, Estados Unidos e Brasil, ficando desse modo bem estabelecidas as relações com aqueles países. [...] Ver-se-á por todo o exposto que não foi desatendido por mim aquele ramo, fez-se tanto quanto era possível, melhorando em muito nossas relações com todas as nações.⁴⁴

Em relação a essa omissão grosseira do presidente Echenique, comenta acertadamente Basadre:

Ou seja, para o perturbado espírito do presidente peruano de 1851 a 1854, assoberbado por tremendos problemas internos e por não poucas complicações internacionais (entre as quais a pseudo-guerra com a Bolívia, foi, sem dúvida, a mais impressionante), o acordo com o Brasil apareceu somente como um modo de “estabelecer relações”, com significado análogo ao dos convênios com Sardenha, Bélgica ou Portugal. Eis aqui algo estranho em um presidente do Peru.⁴⁵

Concluído o tratado de 1851, o ministro dos Estados Unidos em Lima, J. Randolph Clay, apresentou-se perante a Chancelaria para pedir que os vapores e cidadãos norte-americanos também gozassem do direito de navegação pelo Amazonas. Para tanto, invocou o Tratado de Comércio e Navegação assinado entre o Peru e seu país e as entrevistas feitas com o chanceler José Manuel Tirado. Mediante notas de 16 de janeiro e 28 de fevereiro de 1854, o ministro de Relações Exteriores do Peru, José Gregorio Paz Soldán, negou a petição de Clay afirmando que o acordo de navegação de 1851 tinha como base a condição de que Peru e Brasil eram limítrofes, ribeirinhos e comunheiros nas águas do Amazonas. Em outras palavras, o Peru como condômino ou sócio do Amazonas não podia transmitir ou conceder direitos que por si só não possuía.⁴⁶

Vinculado também ao acordo de 1851, em 22 de outubro de 1858, o ministro de Relações Exteriores do Peru, Manuel Ortiz de Zevallos, e o ministro plenipotenciário do Brasil, Miguel Maria Lisboa, assinaram uma *Convenção Fluvial*,⁴⁷ na qual se estabelece uma concessão especial para que as embarcações peruanas, registradas formalmente, pudessem passar ao Brasil pelo rio Amazonas e sair pelo mesmo rio ao oceano, sempre que se sujeitassem aos regulamentos fiscais e policiais brasileiros.⁴⁸ Uma concessão idêntica foi feita pelo Peru em favor do Brasil.⁴⁹ Além disso, declarou-se a liberdade das comunicações entre ambos os Estados por via terrestre ou fluvial,⁵⁰ ficando, portanto, confirmada a liberdade de navegação no rio Amazonas a favor do Peru e, com isso, alcançando-se um objetivo

de importância fundamental. Do mesmo modo, essa Convenção estabelecia as condições de nacionalidade das embarcações;⁵¹ limitava o comércio aos portos habilitados (Art. VII);⁵² como também indicava os lugares para a atracação de navios que necessitassem de reparos ou aprovisionamentos pelo tempo necessário e com a permissão da autoridade.⁵³ Por outro lado, punia qualquer comunicação não autorizada com terra, salvo os casos de força maior;⁵⁴ ademais, o desembarque de carga só seria permitido em caso de avaria ou incidente fortuito e sujeitando-se às medidas ditadas pelas autoridades, sob penalidade.⁵⁵ Finalmente, essa Convenção estabelecia a proibição de tributar direta ou indiretamente o trânsito fluvial com algum imposto,⁵⁶ com exceção dos direitos destinados a gastos de faróis, balizas e auxílios à navegação, pagáveis pelos barcos que se dirigissem diretamente a seus portos ou entrassem neles por escala.⁵⁷ Essa Convenção esteve em vigência até 1896.⁵⁸

Em 23 de outubro de 1863, foi assinado o Protocolo Seoane-Abrantes de recíprocas explicações, no qual se estabeleceram regras fixas, retificadoras e ampliadoras da Convenção de 1858. Esse protocolo foi causado por um conflito nas províncias do Pará e do Amazonas com os vapores *Morona* e *Pastaza* da República do Peru.⁵⁹ Depois, estabeleceu-se a livre navegação do Amazonas por barcos peruanos e brasileiros, sujeita aos regulamentos fiscais e policiais em vigor,⁶⁰ inclusive de navios de guerra, com direito dos países de limitar o número.⁶¹ Do mesmo modo, põe-se um fim às questões pendentes entre a República do Peru e o Império do Brasil, considerando-se como não ocorridos os conflitos com o *Morona* e o *Pastaza*.

Posteriormente, em 7 de dezembro de 1866, o Brasil baixou um decreto declarando livre a navegação do Amazonas por navios mercantes de todas as nações até as fronteiras do Brasil, a partir de 7 de setembro de 1867. Do mesmo modo, em 17 de dezembro de 1868, um decreto peruano abria a navegação de todos os rios da República aos navios mercantes de qualquer nacionalidade.⁶² Assim, mediante legislação interna, Peru e Brasil consagravam a livre navegação pelo grande rio que havia sido objeto desses tratados.

Voltando ao tratado de 1851 e indo mais além da polêmica gerada por ele, os países designaram os integrantes das comissões nacionais que ficariam encarregadas de levar adiante a demarcação territorial. No caso do Peru, a comissão nacional estava sob o comando de Manuel Rouaud y Paz Soldán (1866) e do capitão de fragata Guillermo Black (1872). A

Comissão Mista de Limites desenvolveu seus trabalhos entre 1866 e 1874, começando pela foz do Apaporis, seguindo pelo rio Putumayo (onde se realizaram algumas trocas em virtude do *Convênio sobre trocas de territórios no Rio Putumayo* de 11 de fevereiro de 1874) e terminaram explorando o rio Javari, sem chegar às nascentes desse rio, mas determinando por cálculo sua origem no “grau 7°1’17”5 de latitude sul e 74°8’27”7 de longitude oeste, segundo o meridiano de Greenwich”.⁶³

Enquanto se desenvolviam esses trabalhos demarcatórios, Brasil e Bolívia – esta última governada pelo tirano Mariano Melgarejo – concluíram o *Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação*, mais conhecido como o *Tratado Muñoz-Neto*, em 27 de março de 1867, o qual desconhecia o Tratado de San Ildefonso e aceitava o *uti possidetis* proposto pelo Brasil. A importância desse acordo era que versava sobre as regiões peruanas que haviam ficado sem delimitar no tratado de 1851. A Bolívia assumia indevidamente sua soberania sobre o território situado a oeste do rio Javari e ao sul da possível linha reta do rio Madeira até o Leste, afetando desse modo a posição do Peru frente ao Brasil. Em 20 de dezembro de 1867, o Peru enviou um protesto através de seu ministro de Relações Exteriores, José Antonio Barrenechea, em cuja nota se assinala que essa solução implicava a absorção pelo Brasil de cerca de dez mil léguas quadradas.⁶⁴ Posteriormente, em consequência do conflito do Acre entre Brasil e Bolívia, o primeiro daria por inexistente o tratado de 1866, o que levou finalmente à assinatura do Tratado de Petrópolis, ao qual nos referiremos adiante.

Em relação a este tratado, diz García Salazar:

Por este tratado, o Brasil avançava enormemente a linha de fronteira estipulada no Tratado de San Ildefonso: a Bolívia cedia o triângulo compreendido entre a linha de equidistância do Madeira–Javari e a linha de confluência do Beni–Javari.

Assim que teve conhecimento do pacto, o ministro de Relações Exteriores do Peru, don José Antonio Barrenechea, enviou uma nota de protesto ao seu colega da Bolívia (20 de dezembro). Nela, dizia que o princípio do *uti possidetis*, justo em se tratando dos Estados Unidos hispano-americanos, que eram seções administrativas da mesma metrópole, não podia ser aplicado ao tratar-se de metrópoles diversas, entre as quais havia pactos internacionais, a linha convinda significava a absorção pelo Brasil de cerca de dez mil léguas quadradas, nas quais se encontravam rios importantíssimos

tais como o Purus, o Juruá, o Acre, cujo futuro comercial podia ser imenso. Era verdade que o governo do Peru aceitara também o princípio do *uti possidetis* e substituíra os tratados celebrados pela metrópole pela possessão atual, e em conformidade com ela, firmara o tratado de 23 de outubro de 1851; mas o governo peruano havia desejado “que o da Bolívia aproveitasse da experiência que o Peru havia adquirido à custa de alguns sacrifícios”. O protesto do Peru tinha fundamento, uma vez que a Bolívia cedia territórios sobre os quais não tinha título algum; e era evidente que o Tratado Muñoz-Netto, do ponto de vista jurídico, não podia afetar os direitos peruanos, como um *res inter alios acta*. De fato, o Brasil, apoiado no título que lhe dava a Bolívia, favorecido por sua situação geográfica, como dono do curso inferior dos rios e, sobretudo, muito superior em poderio ao Peru, foi estendendo cada vez mais sua posse pelos rios, até chegar, neste século, a ultrapassar a própria linha Muñoz-Netto.⁶⁵

Em consequência dos acordos territoriais assinados entre Brasil e Bolívia, tanto em 1868 como em 1874, o Peru sugeriu realizar uma conferência tripartite com esses dois países para discutir as fronteiras amazônicas. Segundo St. John, ambas as propostas revelavam a intenção peruana de voltar ao Tratado de San Ildefonso (1777) e, por esta razão, o governo brasileiro compreensivelmente as repeliu.⁶⁶

Em 29 de setembro de 1876⁶⁷ foi assinado o *Acordo de Navegação no Putumayo* entre Peru⁶⁸ e Brasil. Esse acordo foi promovido pela missão diplomática do Brasil em Lima, que esperava que, em reciprocidade, o Peru permitisse a livre navegação pelo Putumayo dos barcos mercantes e navios brasileiros, tal como acontecia em território brasileiro com embarcações peruanas. Depois da negociação e da assinatura desse acordo, ficou decidido que os navios mercantes peruanos e brasileiros comerciassem livremente a partir dos portos habilitados de um ou outro país, sujeitos aos regulamentos fiscais e policiais.⁶⁹ Do mesmo modo, estabelecia-se o livre trânsito pelo Putumayo peruano para os barcos brasileiros que se dirigissem a qualquer Estado limítrofe ou vice-versa, em reciprocidade da igual concessão feita pelo Brasil aos navios mercantes peruanos para passar pela foz do Putumayo brasileiro e entrar no Amazonas peruano e para sair ao oceano e vice-versa.⁷⁰ Também se definia a obrigação dos navios mercantes de se apresentarem a um porto fiscal de qualquer dos dois países, quando navegassem pela parte do rio em que cada um dos Estados possuía uma única margem.⁷¹ Por último, acordava-se a livre navegação pelo Putumayo dos

navios de guerra peruanos e brasileiros, reservando-se cada Estado o direito de limitar o número de embarcações que gozariam dessa concessão.^{72 73}

Em 10 de outubro de 1891, Peru e Brasil assinaram no Rio de Janeiro um novo *Tratado de Comércio e Navegação* através do ministro peruano Guillermo Seoane e do chanceler brasileiro Justo Leite Chermont. Esse tratado, que tornou sem efeito a Convenção Fluvial de 22 de outubro de 1858, foi aprovado pelo Congresso peruano em 1894 e foram trocados os instrumentos de ratificação em Lima, em 18 de março de 1896. O acordo estabelecia a livre navegação dos rios comuns ao Brasil e ao Peru, bem como pelo Javari e seus afluentes, a todas as embarcações brasileiras e peruanas. Para isso, deviam-se considerar como brasileiras dos portos do Peru e peruanas dos portos do Brasil as embarcações que fossem propriedade e tripuladas segundo as leis do respectivo país. Da mesma forma, o acordo regulava o trânsito das mercadorias, destacando-se que os produtos brasileiros importados para o Peru assim como os produtos peruanos que se importassem para o Brasil pelo Amazonas e seus afluentes ficariam isentos de todo tributo. O acordo também estabelecia uma aduana mista em Tabatinga, bem como o direito único de tonelagem dos portos da via fluvial de ambas as repúblicas.⁷⁴

Este acordo sofreu críticas no lado peruano. Em primeiro lugar, apontou-se que a exoneração de impostos sobre os produtos brasileiros importados pelo Amazonas privava a aduana de Iquitos dos direitos de importação; em segundo lugar, criticou-se a facilidade com que se cedeu à petição brasileira para liberar de todo tipo de imposto os produtos brasileiros que entravam por Iquitos ao Javari, o que contrastava com a passividade para organizar uma eficiente administração fiscal na região; em terceiro lugar, protestou-se contra a cobrança de tributos por funcionários brasileiros em muitos afluentes do Amazonas que eram comuns a ambos os países.⁷⁵ No entanto, este tratado seria denunciado pelo Brasil em 18 de maio de 1904, denúncia que surtiria efeito em 18 de maio de 1905. Deve-se destacar que esse tratado não era totalmente operativo, pois, embora abrisse a navegação para ambos os países dos rios comuns, negava-se a entrada da bandeira peruana nos rios Juruá e Purus e, no caso da aduana mista em Tabatinga, nunca chegou a estabelecer-se.⁷⁶

Em 1898, acontece uma comunicação do Brasil ao Peru que teria uma importância fundamental para o processo de demarcação fronteiriça. Nessa nota, o Brasil informava que um de seus técnicos, o tenente Cunha

Gomes, havia conseguido determinar a verdadeira origem do rio Javari, que se encontrava mais ao sul e a oeste do ponto estabelecido pelos demarcadores peruano-brasileiros em 1874. Essa variação fazia com que a linha Javari-Madeira retrocedesse de tal maneira que o Brasil ganhava 1.200 quilômetros de território. Assim, em 28 de abril de 1898, o Brasil propôs ao Peru a colocação de novos marcos de acordo com esta medição, a qual alguns qualificaram de arbitrária, levando em conta que a demarcação de 1874 fora definitiva. Essa retificação foi reconhecida pela Bolívia em 30 de outubro de 1899, que obteve em troca a reinstalação da aduana boliviana em Puerto Alonso, no Acre, e a aceitação do direito de fixar o imposto sobre as borrachas da região.⁷⁷

No início do século XX, o Peru tratou de ser incluído nas negociações que naquele momento se desenvolviam entre o Brasil e a Bolívia em relação à propriedade do vasto distrito do Acre, no Alto Amazonas. Essas negociações derivaram da crise provocada pelos povoadores brasileiros do Acre, seringueiros que, liderados pelo comerciante e aventureiro espanhol Luis Gálvez Rodríguez de Arias, protestaram contra o que chamaram de entrega daquele território à Bolívia, o que os levou, em 14 de julho de 1899, a declarar sua independência como novo Estado e a expulsar os funcionários estatais bolivianos. Isso fez com que o presidente da Bolívia enviasse tropas para debelar o movimento, o que, por sua vez, provocou uma mobilização do Brasil. A situação ficou ainda mais crítica entre Bolívia e Brasil quando se tornou público que o governo boliviano havia autorizado a instalação de uma empresa de extração de borracha de capitais ingleses e norte-americanos, denominada *The Bolivian Syndicate*, à qual cedera extensos territórios e uma enorme jurisdição e, entre outras coisas, permitia que a empresa pagasse os salários dos funcionários estatais da região. Os militares brasileiros, assentados no Acre e liderados pelo general Plácido de Castro, pegaram em armas contra a Bolívia.⁷⁸ A Bolívia, ao ver-se impotente para reprimir a insurreição, entrou em negociações com Brasil – aludidas no início deste parágrafo – que terminaram com a assinatura do Protocolo do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1899, entre o ministro de Relações Exteriores do Brasil, Olyntho de Magalhães, e o plenipotenciário da Bolívia, Salinas Vega. Este protocolo dispunha o envio de uma comissão mista destinada a verificar a posição das nascentes do rio Javari, assim como a adoção de uma fronteira provisória entre os dois Estados, enquanto a comissão mista executava sua tarefa. A Chancelaria peruana

protestou contra a assinatura deste protocolo e se opôs infrutiferamente à sua implementação. O protesto apresentado por Hernán Velarde negava a pretensão do Brasil e da Bolívia de negociar sobre território exclusivamente peruano.⁷⁹

Em janeiro de 1903, o Peru apresentou uma proposta informal ao Brasil para o estabelecimento de um tribunal misto formado entre os três países para discutir suas disputas fronteiriças. Como o Brasil recusasse essa proposta, o Peru solicitou formalmente, em julho do mesmo ano, que lhe fosse permitido participar em novas negociações que se realizariam entre Bolívia e Brasil. Uma vez mais, o Brasil repeliu a proposta peruana, argumentando que os objetivos e a base das reclamações de cada um desses países era diferente, além de destacar que a crise existente entre Bolívia e Brasil exigia sua atenção imediata.⁸⁰

Por fim, a Bolívia acabou por assinar com o Brasil, em 17 de novembro de 1903, o *Tratado de Petrópolis*, pelo qual cedia seus supostos direitos sobre essa região. Concretamente, Brasil obteve os territórios situados ao norte do paralelo 10°20', que até então e em virtude do tratado de 1867 reconhecera como bolivianos (142 mil km² de extensão) mais uma parte das zonas situadas ao sul desse paralelo, com uma extensão de 48 mil km² que não estivera em litígio.⁸¹ Isso fez com que o Brasil intensificasse seu avanço colonizador, o que provocou distúrbios entre os seringueiros peruanos e brasileiros.⁸² Esse acordo também impediu definitivamente as possibilidades do Peru de negociar um acordo com o Brasil em condições mais favoráveis das que ocorreriam em 1909. Com o *Tratado de Petrópolis*, o barão de Rio Branco – levando em conta a *Real Politik* – anulou a ação comum peruano-boliviana e, além disso, converteu a Bolívia em aliada do Brasil nessa causa e, em consequência, em rival do Peru.⁸³

Quando foram divulgados os termos do tratado de 1903, o governo peruano protestou energicamente, pois os direitos peruanos estavam ameaçados, o que provocou uma crise na relação peruano-brasileira. Além disso, já fazia um ano que aconteciam incidentes e enfrentamentos armados entre ambos os países, tal como relata St. John:

Em 1902, o Peru começou a desafiar os títulos *de facto* do Brasil, mediante o estabelecimento sistemático de postos avançados na região em litígio. Em 18 de outubro de 1902, por exemplo, um pequeno destacamento de tropas peruanas estabeleceu um posto militar e um escritório de alfândega na foz do rio Amonea, um afluente do Alto Juruá. Em 23 de junho de 1903, uma

expedição similar apareceu no Alto Purus, diante da foz do rio Chandles. De início, o Brasil limitou sua resposta [...] a pedidos verbais para que se retirassem, mas quando o Peru se recusou a fazê-lo, o Brasil ressaltou, no final de dezembro de 1903, que aquela situação punha em risco a manutenção de boas relações. Como resposta, o Peru reforçou suas guarnições tanto no Purus como no Juruá, ocorrendo enfrentamentos armados esporádicos entre as forças peruanas e brasileiras.⁸⁴

Depois, em 16 de maio de 1904, o Brasil proibiu o trânsito de armas e munições para o Peru pelo Amazonas, o que causou um novo protesto peruano.⁸⁵ Basadre afirma que esses fatos configuraram uma situação grave: [...] destruída a guarnição peruana do Purus, atacados os industriais desta nacionalidade por forças superiores, pairou a ameaça de que aquele rio caísse inteiramente em poder do Brasil. Igual perigo corria o Juruá. O Brasil se negava a escutar as propostas emanadas da Chancelaria de Lima, imputando-lhe um avanço militar injustificado nos últimos anos; proibiu, ao mesmo tempo, a entrada de armas pela via do Amazonas; reconcentrou forças em Manaus e estabeleceu o bloqueio dos rios. O Peru pediu então a neutralização de todo o território em litígio, mas o Brasil não concordou. Depois de muitas gestões trabalhosas, chegou-se ao *modus vivendi* [...].⁸⁶

Efetivamente, em 12 de julho de 1904, ambos os países celebraram o denominado *Acordo Provisório do Rio de Janeiro* para prevenir possíveis conflitos nas regiões do Alto Juruá e do Alto Purus, assinado pelo barão de Rio Branco e Hernán Velarde. Este *modus vivendi* neutralizaria duas zonas em caráter provisório, enquanto se resolvia a questão de limites ao sul do Javari. Essas zonas, que seriam administradas por uma comissão mista, eram:

- A bacia do Alto Juruá desde as cabeceiras desse rio e de seus afluentes superiores até a foz e margem esquerda do rio Breu, daí para oeste, o paralelo da confluência do Breu até o limite ocidental da bacia do Juruá.
- A bacia do Alto Purus até o lugar denominado Catay.⁸⁷

A comissão mista aludida seria composta por um major, capitão ou tenente e uma escolta de cinquenta homens de cada país, a qual exerceria a função de polícia em ambos os territórios neutralizados. Além disso, cada governo devia nomear um representante especial para o Alto Purus e outro para o Alto Juruá, a fim de formar duas comissões mistas encarregadas de reconhecer os dois rios em territórios neutros.

Constituiu-se também um tribunal arbitral mediante a *Convenção sobre Arbitragem por fatos no Alto Juruá e no Alto Purus*, assinada em 12 de

julho. Conforme essa Convenção, ambos os países se comprometiam a que as reclamações dos cidadãos peruanos e brasileiros por prejuízos ou atos violentos cometidos no Alto Juruá e Alto Purus desde 1902 seriam resolvidas por um Tribunal Arbitral com sede no Rio de Janeiro (Art. 1º);⁸⁸ o tribunal seria formado por dois árbitros (um peruano e um brasileiro) nomeados um mês depois da troca de instrumentos, e o terceiro árbitro dirimente seria escolhido no mesmo prazo pelos governos entre os chefes de missão diplomática (Art. 2º). Além disso, estabelecia-se um prazo de seis meses a um ano desde sua primeira reunião para julgar *ex aquo et bono* todas as reclamações, que seriam recebidas somente dentro de seis meses do início de seus trabalhos (Art. 3º). Ambos os países e os reclamantes reconheciam as sentenças desse tribunal como definitivas, satisfatórias, perfeitas e irrevogáveis (Art. 4º). O pagamento das indenizações seria feito entre os Estados no prazo de um ano, contado desde o encerramento das sessões, sem juros nem deduções (Art. 5º). Por último, estabelecia-se que os gastos de cada árbitro nacional seriam arcados por seu respectivo Estado e o terceiro árbitro seria remunerado por ambos os países em igual proporção (Art. 6º).⁸⁹

Esse tribunal de reclamações funcionou até 30 de junho de 1910, determinando que as reclamações peruanas deviam ser atendidas até a quantia de 52.420 libras esterlinas e, do mesmo modo, as reclamações brasileiras deviam ser acolhidas até 12.414 libras esterlinas.⁹⁰

Enquanto isso, a impossibilidade de chegar a um acordo integral sobre base arbitral, como pedia o Peru, ou de um acordo direto, sustentado pelo Brasil, determinou sucessivas prorrogações do *modus vivendi* de 1904.⁹¹

É importante para compreender a situação internacional do Peru naquele momento aludir ao Tratado de Limites Rio Branco–Tobar, entre Brasil e Equador, de 6 de maio de 1904, que constituiu um importante respaldo à posição equatoriana frente ao Peru. Mas mais importante ainda é referir-se ao Tratado de Aliança assinado entre esses dois países um dia antes e cujos primeiros artigos diziam o seguinte:

1º Brasil e Equador se unem em aliança defensiva para evitar toda agressão de parte do Peru e para opor-se a que o governo daquele país ocupe militar ou administrativamente territórios aos quais aqueles países creem ter direitos e que não eram possuídos pelo Peru na data de sua separação da Espanha.

2º Para obter o objeto que se propõe esta aliança, os dois países contratantes concorrerão com todos os elementos bélicos de que possam dispor e exercitarão sua ação militar como seja preciso, pelo lado do Pacífico ou pelo lado do Amazonas.⁹²

Basadre acrescenta que o plenipotenciário equatoriano chegou ao extremo de pedir ao chanceler Rio Branco que aceitasse a cessão de uma zona do território disputado com o Peru desde Tumbes até o Brasil a fim de que este país chegasse a ser potência do Pacífico.⁹³

Entretanto, em 15 de abril de 1908, Peru e Brasil assinam na cidade de Lima a *Convenção sobre a Livre Navegação do Rio Japurá ou Caquetá*,⁹⁴ representados pelo ministro de Relações Exteriores Solón Polo e o plenipotenciário brasileiro Domício da Gama. Este acordo estabeleceu, em seu Artigo IV, que os navios de guerra brasileiros poderiam navegar livremente nas águas peruanas do Caquetá ou Japurá e, em reciprocidade, o Brasil fazia igual concessão aos navios de guerra peruanos em relação ao Japurá brasileiro.⁹⁵

Finalmente, Peru e Brasil chegam a uma solução definitiva de seus problemas limítrofes com o *Tratado de Limites, Comércio e Navegação na Bacia do Amazonas*, de 8 de setembro de 1909, conhecido como o Tratado Velarde–Rio Branco (pois foi assinado pelo plenipotenciário peruano Hernán Velarde e pelo chanceler do Brasil José Maria da Silva Paranhos, barão de Rio Branco), o qual continuava e completava a fronteira que o Tratado de 1851 havia deixado inconclusa. Os instrumentos de ratificação deste tratado foram trocados no Rio de Janeiro em 30 de abril de 1910, entrando em vigor nessa data. Esse tratado define especificamente:

[...] a partir das nascentes do Javari, naquela linha se deteve, devia seguir em direção ao Sul pela linha divisória das águas que vão para o Ucayali das que correm para o Juruá até encontrar o paralelo de 9°24'36" que é o da boca do Breu. Continua na direção do Leste pelo indicado paralelo até a confluência do Breu e subirá pelo leito deste rio até sua cabeceira principal, de onde prosseguirá rumo ao Sul pela linha divisória das águas que vão ao Alto Juruá a Oeste, das que vão pelo mesmo rio ao Norte e, passando entre as cabeceiras do Tarauacá e o Envira do lado do Brasil e as do Piqueyaco e Toroyuc do lado do Peru, seguirá cortando esses rios pela linha do paralelo de 10° até encontrar o *divortium aquarum* entre o Envira e o Curanja; irá encontrar as nascentes do rio Santa Rosa, baixará pelo leito deste rio até sua confluência com o Purus, seguirá esse rio até a foz do Shambuyacu que sulcará até sua origem e depois por meio do meridiano desta nascente até encontrar o paralelo de 11° e dali às nascentes do Acre. Seguirá o curso deste rio até a foz do Yaverija, onde começa o limite com a Bolívia.⁹⁶

O tratado criou uma Comissão Mista Demarcadora de Limites e algumas normas para seu funcionamento. Também ratificou o princípio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada por essas linhas. Finalmente, também estabelece normas para impedir o contrabando.

O acordo fora aprovado pelo Congresso peruano em 10 de janeiro de 1910 por 95 votos a favor e 15 contra. Essa decisão se baseava nos pareceres favoráveis dos membros da Comissão Diplomática do Congresso Javier Prado y Ugarteche, Amador del Solar e Francisco Tudela y Varela.⁹⁷

No entanto, o acordo foi duramente criticado no Peru. Para muitos, ele era consequência, em parte, da difícil situação da política interna peruana e diziam que, em todo caso, as negociações deveriam ter sido adiadas, à espera de uma situação interna mais favorável. Essa oposição era liderada pelo ex-presidente José Pardo, que manifestou seu repúdio por diversas razões. Ele achava que, por esse acordo, o Peru cedia ao Brasil todas as suas expectativas, sem nenhuma compensação; além disso, essa cessão constituía um sacrifício que qualificava de estéril, pois “a chave de nossas dificuldades externas estava em Santiago e não no Rio”. Do mesmo modo, Pardo acreditava que, ao ceder ao Brasil, o Peru se debilitava frente ao Chile, pois passava a imagem de um país que estava disposto a conceder territórios. Por fim, estava convencido de que a intervenção brasileira na aduana de Iquitos era prejudicial a nossas finanças.⁹⁸

A defesa do tratado foi assumida na época pelo chanceler Melitón Porras, que, em cartas publicadas no diário *El Comercio* em 22 de outubro de 1919 e 12 de janeiro de 1920, sustentou o seguinte:

- 1) já em 1851 o Peru reconheceu o *uti possidetis* de fato com o Brasil;
- 2) o *modus vivendi* peruano-brasileiro de 1904 prorrogado até 1908 referendou o princípio da posse; depois dele, todo o território a leste das zonas neutralizadas estava perdido para o Peru se assinasse um acordo definitivo;
- 3) o tratado Velarde-Rio Branco, que era superior ao *modus vivendi* de 1904, obteve para o Peru toda a zona neutralizada, embora tenha acatado a soberania do Brasil a leste dela;
- 4) com este tratado, deteve-se a expansão do Brasil que poderia ter acontecido com o tempo, às margens do Ucayali; esta razão pode ser considerada fundamental;

5) o Peru tinha a condição de país débil e o Brasil as características do país forte. Como o Peru enfrentava então uma grave situação internacional devido ao perigo de que fosse vítima de uma agressão simultânea de seus vizinhos incitada pelo Chile, ou seja, do que então se chamou de um “cuadrillazo”, a amizade com o Brasil era útil e conveniente, como demonstrou sua mediação de 1910 com Argentina e Estados Unidos no conflito com o Equador. Além disso, essa amizade serviu para proporcionar facilidades na navegação dos rios, nas atividades comerciais e nas relações de vizinhança.⁹⁹

Por sua vez, Hernán Velarde, em carta publicada em *El Comercio* em 27 de janeiro de 1920, destacou no mesmo sentido o seguinte:

Quais são as expectativas que o tratado sacrifica? Acaso a de chegar a nos transformarmos, no decorrer dos séculos, em um povo forte, inescrupuloso e guerreiro, apto, por conseguinte, a impor ao Brasil as linhas do tratado de San Ildefonso com a ponta das baionetas? Ou, talvez, que por ato de loucura ou de capricho, o Brasil nos abandonasse algum dia suas possessões para que as ocupássemos folgadoamente até levantar marcos fronteiriços entre as origens do Javari ou o meio curso do Madeira, ou mais além? Minha inteligência não chega a descobrir outras expectativas, abrigo, ao contrário, a convicção de que a única promessa cuja realização nos reservava o futuro era a completa posse do Brasil da bacia dos rios que banham o leste e, com ela, o aniquilamento do único título que, em consequência dos erros cometidos por nossos governantes, podíamos licitamente invocar na fixação de nossas fronteiras com essa República, título que não era outro senão o da posse efetiva no momento das negociações. O Brasil sendo dono da foz desses rios, de enorme riqueza fiscal, de numerosa população e poderoso comércio, sua natural ampliação da posse sobre territórios produtivos não delimitados, sem dono aparente e em completo abandono era o cumprimento de uma lei fatal. Descartar essa *expectativa* não é, pois, um dano; muito pelo contrário, é conjurar um perigo dos maiores; e é isso o que se fez ao celebrar o tratado.¹⁰⁰

Autores importantes como Porras e Wagner, também se pronunciaram favoravelmente ao acordo, indicando que este:

Deteve a expansão brasileira que ao terminar o *modus vivendi* poderia ter chegado ao Ucayali e nos afirmou a amizade de um povo poderoso em um momento difícil de nossa vida internacional ameaçada por múltiplos conflitos.

Além disso, não cedeu ao Brasil senão o que ele havia ganho em consequência de atos internacionais anteriores. O tratado de 1851 havia reconhecido

seu direito às terras que possuísse e o *modus vivendi* de 1904 lhe autorizava a considerar-se dono das regiões situadas a leste das zonas neutras. Pelo Pacto de 1909, o Peru **conservou para si, integralmente, ambas as zonas neutras** e conseguiu que o Brasil respeitasse suas possessões nessa região, a tal ponto que se pode afirmar, em resposta aos detratores do tratado, “que a bandeira nacional não foi arriada em nenhum ponto do território”. A solução adotada no tratado de 1909 foi, portanto, a única possível, oportuna e proveitosa para o Peru.¹⁰¹

No mesmo sentido, manifesta-se Alberto Ulloa quando afirma: O tratado de 1909 foi duramente combatido. Já disse, em capítulo anterior, que representava objetivamente, uma imensa modificação em relação ao traçado administrativo e escolar que sempre se havia dado oficialmente ao Peru para nossa fronteira do Leste. Este traçado fora feito conforme as linhas nunca realizadas do Tratado de San Ildefonso; não levava em conta a posição real; até por sua forma gráfica era impressionante [...] argumento artificial derivado de um mapa, certo como expressão das pretensões peruanas, mas falso como expressão de uma realidade viva, histórica e, de certo modo, também jurídica.¹⁰²

Finalmente, o grande historiador peruano Jorge Basadre faz a seguinte reflexão:

Durante muito tempo o Peru adotou em relação ao Brasil a política fácil e, a longo prazo, prejudicial dos adiamentos, com sua Chancelaria contentando-se com assumir as responsabilidades de um arranjo, com alguns escritores alucinados com as linhas traçadas ilusoriamente nos mapas com base em títulos que o Brasil não reconhecia. Enquanto isso, a penetração brasileira na Amazônia avançava. Se o Tratado tivesse sido firmado antes, a solução teria sido mais benéfica. Se tivesse sido anos depois, os danos seguramente teriam sido piores. [...] No Peru, as linhas teóricas do velho tratado espanhol-português de San Ildefonso haviam criado a ilusão de vastos limites orientais. A maior força expansiva nacional e o domínio sobre a parte baixa dos rios amazônicos favoreceram a posse brasileira. Já em 1841, 1851 e 1858, o Peru teve de reconhecer um *uti possidetis* de fato.¹⁰³

Assim, na opinião da maioria dos diplomatas, historiadores e políticos citados, o Tratado de 1909, embora tenha sido doloroso, pois implicou a renúncia a certas expectativas legítimas que o Peru mantinha baseado no Tratado de San Ildefonso, o certo é que foi o melhor acordo que se pode obter, dadas as circunstâncias, em particular, a posse brasileira das zonas

em disputa e a difícil situação política interna e internacional do Peru. Deve-se acrescentar que, em 7 de dezembro de 1909, foi firmado em Petrópolis o *Tratado de arbitragem sobre controvérsias que não afetassem interesses vitais, integridade territorial, soberania ou honra nacional*. Mediante este tratado, as partes se obrigavam a submeter à arbitragem as controvérsias que surgissem entre elas e que não tivessem sido possíveis de resolver por negociações diretas ou por algum dos outros meios de solução amigável de litígios internacionais, e sempre que não versassem sobre interesses vitais, integridade territorial, soberania ou a honra de um dos dois Estados.¹⁰⁴ Essas exceções tampouco afetavam o disposto nos artigos 3 e 8 do tratado de limites assinado no Rio de Janeiro naquele mesmo ano.¹⁰⁵ Além disso, o tratado dispunha que não se poderiam renovar questões já solucionadas com acordos definitivos, mas somente questões de interpretação ou execução desses acordos.¹⁰⁶ Com relação à composição do tribunal arbitral, o tratado mencionava que cada parte teria um árbitro de nomeação definitiva com o conhecimento da outra parte e os dois árbitros selecionados escolheriam um terceiro árbitro que seria o presidente do tribunal.¹⁰⁷ A sentença deveria ser conforme os princípios do direito internacional, às regras especiais que as partes estabelecessem ou ao princípio *ex aquo et bono*,¹⁰⁸ e ambos países se comprometiam a cumprir a sentença lealmente.¹⁰⁹ Em 13 de janeiro de 1912, no Rio de Janeiro, trocaram-se os instrumentos de ratificação desse tratado.

No entanto, em 11 de julho de 1918, seria assinada a *Convenção de Arbitragem Geral Obrigatória* entre o Peru e Brasil, mediante a qual as partes se obrigavam a submeter à arbitragem todas as questões que surgissem entre as partes quaisquer que fossem sua natureza e suas causas, sempre que não houvesse solução direta por via diplomática.¹¹⁰ Tal como no Tratado de Arbitragem de 1909, mencionava-se que não se poderia voltar a tratar de questões já solucionadas com acordos definitivos, mas somente questões de interpretação e execução desses acordos.¹¹¹ Definia-se que o árbitro seria o Tribunal de Haia¹¹² (criado pelas Convenções de 29 de julho de 1899 e 18 de outubro de 1907) e que não haveria recurso contra a decisão do árbitro, pois a sentença era obrigatória e sua execução ficava confiada à honra das partes.¹¹³ Este acordo foi aprovado pelo Congresso peruano em 1920, trocando-se os instrumentos de ratificação em 28 de julho de 1927, no Rio de Janeiro.

A aprovação desse acordo arbitral de 1918 ocorreu em meio de um clima auspicioso para a relação bilateral. Acontece que, em 1917, durante

a Primeira Guerra Mundial, o Peru decidiu romper relações diplomáticas com Alemanha, tomando então uma posição favorável aos Estados Unidos e seus aliados, entre os quais se encontrava o Brasil. Essa ruptura mereceu o envio de um despacho telegráfico do ministro das Relações Exteriores do Brasil, Nilo Peçanha, que em mensagem dirigida a seu colega peruano afirmava que o Peru acabava de “dar um grande passo na política internacional [...]. Cooperando para que a América mantenha [...] um único ponto de vista, verdadeiramente americano, estreitando dia a dia o Novo Mundo, por uma solidariedade que já é geográfica, histórica, econômica e que deve ser política também”.¹¹⁴ Quando a guerra terminou e para celebrar a vitória, milhares de pessoas desfilaram pelas ruas de Lima e pararam diante das embaixadas dos vencedores, entre elas, a do Brasil. Neste contexto, a municipalidade de Lima decidiu dar os nomes do Brasil e de outros países aliados a avenidas principais recentemente construídas na cidade.¹¹⁵

Por outro lado, o Acordo arbitral de 1918 obrigou a derrogar o acordo celebrado em 1909 sobre a mesma matéria. Com efeito, em 28 de julho de 1927 é assinado o *Protocolo de Rio de Janeiro derogatório do Tratado de Arbitragem de 1909*, entre o chanceler Octavio Mangabeira e o plenipotenciário Víctor M. Maúrtua.¹¹⁶

Nesse mesmo mês de 1927, também terminam oficialmente os trabalhos de demarcação da fronteira peruano-brasileira e, em 12 de setembro, assina-se a *Ata Final da Comissão Mista Peruano-Brasileira Demarcadora de Limites Fronteiriços entre o Javari e o Yavarija*.

Dessa maneira, o Peru e Brasil não somente punham fim a sua longa discussão sobre a questão limítrofe e sobre a livre navegação do Peru no Amazonas, como também inseriam sua relação futura em um marco de paz e cordialidade, onde qualquer diferença seria resolvida através de um mecanismo de solução pacífica de controvérsias.

Não obstante, durante a década de 1930 ocorreram alguns pequenos incidentes vinculados a medidas de restrição à livre navegação do Amazonas, impostas ilegalmente por algumas autoridades do Brasil, que logo o governo se encarregou de corrigir. Foi o caso, por exemplo, da disposição adotada em 1934 pelo ministro da Fazenda do Brasil, que impunha o pagamento de um imposto alfandegário às mercadorias provenientes do Peru que vinham pelo Amazonas. A embaixada peruana no Rio de Janeiro protestou e o governo brasileiro revogou a disposição em dezembro de 1935. Algo similar ocorreu em 1937, quando o Estado do Amazonas

impôs um gravame de estatística à carga baldeada em Manaus. A questão levou a uma reclamação e a uma ação perante os tribunais interposta pela companhia de navegação afetada, fazendo com que a chancelaria brasileira reconhecesse o direito do Peru.¹¹⁷

O papel mediador do Brasil em conflitos do Peru com terceiros países (1910–1942)

Depois que os dois países conseguiram chegar a uma solução para o problema limítrofe que durante décadas limitou a relação bilateral, iniciou-se um período distinto, no qual o Brasil começaria a adquirir uma maior importância para o Peru.

Com efeito, desde o princípio do século XX, a Chancelaria brasileira assumiu um papel de mediadora em diversos conflitos e controvérsias na região, dando início a um protagonismo que se fortaleceria nas últimas décadas do século XX e primeiros anos do século XXI.

No caso do Peru, este papel começaria a ser desempenhado a partir de 1910, quando – ao lado dos Estados Unidos e da Argentina – o Brasil interveio no conflito com o Equador. Efetivamente, quando o Equador soube do sentido da sentença arbitral do rei de Espanha favorável ao Peru, decidiu frustrá-la através de uma série de ações de provocação, como a que aconteceu em 8 de abril daquele ano, quando uma turba em Quito e Guayaquil apedrejou a legação e o consulado do Peru, o que motivou represálias em Lima e a mobilização de tropas, pondo ambos os países à beira de um conflito. Foi nessas circunstâncias que os três países antes referidos enviaram em 22 de maio uma nota em que propunham sua mediação tripartite, a qual foi aceita por ambos os países, embora, no caso do Equador, de maneira condicionada. Essa mediação implicou a retirada das tropas da fronteira, a suspensão da mobilização e de qualquer outra medida preparatória de guerra.¹¹⁸

Por outro lado, em março desse mesmo ano, ocorreu uma nova mediação do Brasil, mas desta vez com o Chile. O chanceler Rio Branco propôs ao ministro peruano no Rio de Janeiro, Hernán Velarde, mediar na questão de Tacna e Arica sem que, perante o Chile, parecesse que atuava

de acordo com o Peru. Nesse sentido, em fevereiro de 1911, Rio Branco se manifestou disposto a realizar uma sondagem preliminar junto ao Chile, por encargo do Peru, a fim de saber se os chilenos estavam dispostos a um acordo direto para dividir o território de Tacna e Arica, adiantando que sua intermediação amistosa contaria com uma forte oposição de Agustín Edwards e um grupo de políticos chilenos que não aceitavam perder nenhuma parte dos territórios ocupados. Não obstante, no final de 1911, Rio Branco se entrevistou novamente com Hernán Velarde, a quem aconselhou um acordo direto com o Chile, buscando recuperar parte do território e o pagamento de uma indenização.¹¹⁹

Com a Colômbia, a assinatura do Tratado de Limites e Livre Navegação Fluvial entre o ministro de Relações Exteriores do Peru, Alberto Salomón, e o ministro plenipotenciário da Colômbia, Fabio Lozano y Torrijos, celebrado em 24 de março de 1922, motivou a oposição do Brasil, pois significava a entrega à Colômbia de um trecho da margem esquerda do Amazonas, o que tinha consequências não somente soberanas e econômicas, mas também de ordem estratégica e política.¹²⁰ Essa difícil situação internacional deu lugar a uma negociação tripartite que se concluiria com a assinatura da Ata de Washington de 4 de março de 1925, entre o secretário de Estado dos Estados Unidos Charles E. Hughes e os representantes de Brasil, Colômbia e Peru. Em virtude desse acordo, o Brasil retiraria suas observações de 11 de novembro e concordaria com a livre navegação da Colômbia pelo Amazonas e demais rios comuns; a Colômbia reconheceria uma nova linha Apapóris–Tabatinga como limite com o Brasil; e o Peru levaria adiante o trâmite interno para o aperfeiçoamento deste instrumento, perdendo toda oportunidade de revisar ou modificar o tratado de 1922 através desta negociação, como era sua intenção original.¹²¹

Quase uma década depois, o Brasil acabaria mediando o conflito entre Peru e Colômbia a respeito de Leticia. Com efeito, em 1932, por intermédio do chanceler Afrânio de Mello Franco, o Brasil assumiria uma função principal ao estalar a questão de Leticia com a Colômbia. O ministro brasileiro redigiu uma proposição composta de três pontos e a submeteu à consideração do Peru e da Colômbia em 30 de dezembro de 1932 e 13 de janeiro de 1933. Os governos colombiano e peruano aceitaram a mediação brasileira, embora com a exceção de que o território de Leticia fosse administrado pelo Brasil até o término das negociações no Rio de Janeiro. Além disso, o Peru declarou sua disposição de fixar um prazo peremptório

para as negociações (60 dias) e o recurso à arbitragem como mecanismo de solução última. A mediação de Mello Franco foi respaldada pelo secretário de Estado dos Estados Unidos, Henry Stimson, mas ela fracassou depois do avanço das forças navais colombianas sobre Tarapacá.¹²²

No final de fevereiro de 1933, a Sociedade de Nações – à qual a Colômbia recorreu para buscar sua intervenção – designou uma comissão especial encarregada de administrar o território em disputa, composta por um delegado da Espanha, outro dos Estados Unidos e o capitão brasileiro Alberto de Lemos Bastos. Nesse ano, aparece novamente a figura do chanceler brasileiro Mello Franco, que conseguiu uma negociação direta entre o Peru e a Colômbia em outubro de 1933, que se desenvolveu no Rio de Janeiro. Mello Franco ajudou a elaborar uma proposta de conciliação entre a proposta peruana (permuta de território) e a colombiana (restituição plena do Tratado Salomón–Lozano), redigindo em conjunto um texto que fosse aceitável para as partes. Posteriormente, Mello Franco convenceu o governo norte-americano a apoiar essa solução. Depois de fazer algumas modificações, Mello Franco apresentou seu texto a Lima e Bogotá, que aprovaram a fórmula da solução com algumas alterações. As negociações culminaram então com a assinatura do Protocolo de Amizade e Cooperação, celebrado em maio de 1934 no Rio de Janeiro e em presença do presidente Getúlio Vargas. Um dos artigos desse tratado criou a comissão encarregada de definir os detalhes sobre as aduanas, o comércio, a livre navegação dos rios, a polícia fronteiriça, bem como velar pela paz na zona do Putumayo. Essa comissão, formada por peruanos, colombianos e brasileiros, foi presidida pelo militar brasileiro Cândido Mariano Rondon e dela participou também Oswaldo Aranha, futuro ministro das Relações Exteriores do Brasil. Em consequência da participação brasileira nesse acordo, os governos de Colômbia e Peru concordaram batizar com os nomes de Mello Franco e de suas filhas¹²³ povoados próximos de Leticia.¹²⁴

A seguir, em maio de 1941, o Brasil desempenhou também um papel mediador ao lado de Argentina, Chile e Estados Unidos, oferecendo sua mediação para evitar novamente um conflito entre Peru e Equador. Essa mediação, no entanto, fracassou, pois persistiram os enfrentamentos fronteiriços até que, no final de julho, estalou o chamado conflito de Zarumilla. Novamente os quatro países citados ofereceram-se para mediar e deter o conflito armado peruano-equatoriano, proposta aceita pelo Equador, mas não pelo Peru, que estava um pouco reticente, levando em conta que, nos

meses anteriores ao conflito, o presidente brasileiro Getúlio Vargas convidara o Equador para uma Conferência Amazônica, com o objetivo de comemorar os descobrimentos de Francisco de Orellana, apesar de carecer dessa qualidade. Não obstante, o Peru aceitaria finalmente a intervenção dos quatro países como bons oficiantes, o que abriu caminho a negociações e à assinatura da chamada *Acta de Talara*, em 2 de outubro de 1941; em todo esse processo, desempenharam um papel importante o chanceler Aranha e o embaixador de Brasil em Lima Pedro de Moraes Barros.¹²⁵

Em 1942, após o ataque japonês a Pearl Harbor, realizou-se no Rio de Janeiro a II Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores Americanos, sob a direção do chanceler Oswaldo Aranha.¹²⁶ Nessa reunião, os países em conflito – Peru e Equador – aceitaram iniciar negociações para um acordo definitivo, que culminou com a assinatura do Protocolo do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1942, convertendo-se o Brasil em um dos países garantidores do mesmo, conjuntamente com Argentina, Chile e Estados Unidos, os quais mostraram desde o início seu interesse por conseguir uma solução pacífica para esse conflito.

Os países garantidores, com o Brasil à frente, também desempenharam um papel importante no processo de demarcação da fronteira terrestre entre Peru e Equador, em particular, o capitão de mar e guerra Braz Dias de Aguiar, que não somente assessorou o chanceler brasileiro na elaboração da denominada *Fórmula Aranha*¹²⁷ como também arbitrou as discrepâncias surgidas no processo demarcatório e cuja decisão de 14 de julho de 1945 resolveu em caráter definitivo as divergências dos setores da cordilheira do Cóndor, Lagartococha, Bellavista e a confluência dos rios Yaupi–Santiago.¹²⁸

O Brasil continuaria com este papel de país garante nas décadas posteriores, até o acordo definitivo contido nos Acordos de Paz de Brasília de 26 de outubro de 1998.¹²⁹

Outros acordos internacionais celebrados entre o Peru e Brasil (1918–1945)

Além dos tratados sobre limites, navegação e arbitragem analisados nas seções anteriores, Peru e Brasil celebraram outros acordos internacionais em áreas tão diversas como direito diplomático, direito penal internacional e cultura, os quais, embora não tivessem o caráter substantivo dos primeiros, complementaram a relação bilateral durante essa primeira etapa.

Nesse sentido, em 30 de abril de 1918, foi assinado o *Acordo sobre Serviço de Malas Diplomáticas* entre os dois países. Nesse tratado, aprovava-se o acordo administrativo para o intercâmbio de correspondência em malas diplomáticas especiais que gozariam das franquias e garantias concedidas nas respectivas administrações postais aos correios de gabinete. Essas malas seriam invioláveis e seus limites estabelecidos pelas administrações postais de ambos os Estados de comum acordo.¹³⁰

Em 13 de fevereiro de 1919, os dois países assinam o *Tratado de Extradicação de Criminosos*. Mediante esse acordo, de vigência indeterminada,¹³¹ as partes se obrigam a entregar reciprocamente os delinquentes de qualquer nacionalidade refugiados em seus respectivos territórios ou em trânsito por eles, sempre que concorram as seguintes circunstâncias: 1) que a parte tenha jurisdição; 2) que a parte apresente documentos que peçam a prisão preventiva ordenada por um juiz e a sentença condenatória; 3) que o delito ou a pena não estejam prescritos conforme a lei do país requerente; 4) que não tenha sido anteriormente condenado e tenha cumprido sentença; e, 5) que o incriminado não seja julgado por tribunais de exceção ou em julgamento de exceção.¹³² Concorde-se também que somente procede a extradição quando a pena seja de um ano ou mais (inclusive no caso de tentativa ou de cumplicidade).¹³³ Do mesmo modo, concorda-se que a extradição não procede por delitos puramente militares sem conexão com outros (comuns, de imprensa, livre exercício de cultos),¹³⁴ tampouco por delitos políticos, nem conexos a esses.¹³⁵ Finalmente, declara que, em concorrência de pedidos, se prefere o país onde se consumou a infração.¹³⁶

Em 31 de dezembro de 1928, Peru e Brasil celebram o *Acordo Radiotelegráfico*¹³⁷ e, em 8 de dezembro de 1931, assinam o *Acordo Comercial Provisório*.¹³⁸ No primeiro, os dois países regulamentam as comunicações entre estações radiotelegráficas peruanas e brasileiras;¹³⁹ assim,

se obrigam a conservar as estações em perfeito estado de funcionamento, devendo dar instruções sobre as horas mais favoráveis para a permuta de radiocomunicações, conforme os fenômenos atmosféricos;¹⁴⁰ define-se também que as comunicações radiotelegráficas entre ambos os países se efetuarão por intermédio das estações limítrofes de Iquitos e Cruzeiro do Sul.¹⁴¹ Do mesmo modo, ambos os Estados se obrigam a observar o Regulamento Internacional relativo ao serviço radiotelegráfico;¹⁴² e, além disso, regulamentam-se as tarifas aplicáveis a ambos os países.¹⁴³ Os despachos oficiais seriam transmitidos isentos de tarifa e teriam preferência sobre qualquer outro.¹⁴⁴

No que diz respeito ao segundo tratado, o *Acordo comercial provisório*, o Brasil daria ao Peru o tratamento de “nação mais favorecida”, que implica a aplicação de uma tarifa alfandegária mínima. Mais tarde, em 1936,¹⁴⁵ celebrou-se outro acordo comercial provisório mediante o qual tanto Peru como Brasil se concederam reciprocamente o tratamento de “nação mais favorecida”. Também concordaram em não alterar o regime vigente de tratamento de navios mercantes, impostos internos e pagamentos de créditos.¹⁴⁶ As partes declaravam, finalmente, sua vontade de não aplicar restrições sobre mercadorias importadas por ambos os países.¹⁴⁷

Por fim, em 3 de novembro de 1938, Peru e Brasil assinam um novo *Tratado de extradição* – que não chegou a ser regulamentado – e em 28 de julho de 1945, um *Convênio cultural*. Esse convênio tinha por objetivo desenvolver o intercâmbio cultural e científico entre as partes, concedendo-se reciprocamente facilidades aos universitários e profissionais para o estudo em universidades e institutos e para as missões culturais que visitassem o Peru e o Brasil. As partes se comprometiam a apoiar o intercâmbio cultural, facilitando viagens de professores de universidades e instituições científicas, literárias e artísticas para dar cursos e conferências no outro país.¹⁴⁸ Ademais, combinava-se a criação em cada país de um órgão permanente destinado a fomentar o intercâmbio intelectual entre os dois países¹⁴⁹ e que cada parte concedesse dez bolsas para estudantes ou professores do outro país.¹⁵⁰ Ambos os países se comprometiam a garantir o reconhecimento dos certificados de ensino secundário para ingressar em universidades peruanas e brasileiras sem necessidade de apresentação de tese ou exames,¹⁵¹ e de diplomas e títulos para o exercício profissional.¹⁵² O convênio também estabelecia a isenção do pagamento de matrícula e certificados.¹⁵³ As partes concordavam também em criar cursos de extensão em

universidades de ambos os países para apresentar a cultura do outro país aos seus alunos,¹⁵⁴ a facilitar a tradução de livros e materiais de ensino nos respectivos idiomas¹⁵⁵ e criar uma seção especial nas respectivas bibliotecas nacionais com livros e materiais sobre o outro país.¹⁵⁶

Do cordial desinteresse à busca de uma aproximação

Durante grande parte da história diplomática entre Peru e Brasil, os dois países mostraram um cordial desinteresse, pois, embora não existissem conflitos entre eles, tampouco havia maiores pontos de convergência e menos ainda cooperação ou integração.

A maioria dos autores peruanos e brasileiros coincide nas causas deste desinteresse inicial, mas prolongado. Assim, Mercado Jarrín diz o seguinte: O Brasil, tal como o resto dos países da América Latina, desenvolveu grande parte de suas relações dentro do modelo centro-periferia. Mesmo antes de sua independência, a chegada da família real portuguesa e a conseguinte abertura dos portos brasileiros ao comércio das nações amigas da metrópole marcaram claramente essa inserção. Durante grande parte desse século, o Brasil continuou voltado para o Atlântico; sua presença na África, por momentos, foi maior que suas vinculações com os países americanos da Bacia do Pacífico; economicamente, seguia ligado à Europa.

A barreira dos Andes e o vazio amazônico impediram por longo tempo a vinculação do Brasil com os países do Pacífico e, em particular, com o Peru. Entrementes, desenvolveu-se um relacionamento relativamente intenso, mas agitado com os países da Bacia do Prata, áreas mais povoadas em que as considerações geopolíticas derivadas das múltiplas vinculações e dos estímulos provenientes do rio Paraná criaram a necessidade de uma política exterior mais ativa. O Brasil teve uma política dinâmica e definida somente em relação aos países do Cone Sul, ao passo que com os demais países da América do Sul, devido à falta de correntes de tráfego para o interior e à escassez de contatos humanos, sua atuação se limitou à definição das fronteiras, como aconteceu com o Peru.¹⁵⁷

Sobre o mesmo tema, manifesta-se Gino Costa:

[...] o despovoamento e abandono de nossos respectivos territórios amazônicos impediu que esses elementos se plasmassem em uma interação real e efetiva e, portanto, além das relações formais que sempre mantivemos em nível diplomático, os vínculos de outros tipos foram quase inexistentes. A causa fundamental disso foi que, enquanto os principais núcleos econômicos e populacionais brasileiros se concentraram ao longo da costa atlântica, os principais núcleos econômicos e populacionais do Peru se situaram nos Andes e ao longo da costa do Pacífico. [...]

A falta de complementariedade entre as economias dos dois países aumentou ainda mais seu mútuo isolamento. Enquanto o Peru produzia minérios e produtos agrícolas, como açúcar e algodão, que serviam de matérias primas para a indústria dos países mais desenvolvidos, o Brasil fazia o mesmo, exportando entre outras coisas ouro, café e açúcar. Em certos casos, as exportações do Peru competiam com as do Brasil; em outros, não eram demandadas por nosso vizinho.¹⁵⁸

Não obstante, a partir da segunda metade do século XX, os dois países começaram progressivamente a tomar consciência da necessidade de mudar a inércia que marcava a relação bilateral. Políticos, intelectuais e diplomatas começaram a manifestar-se neste sentido. Entre outras coisas, dizia-se: As possibilidades dessa coesão “endógena” dependem crucialmente de que Brasil e Peru, situados na parte central do subcontinente, decidam trabalhar juntos com diligência e visão. Ambos os países devem assumir essa enorme responsabilidade, o primeiro despojando-se de atitudes autossuficientes e o segundo, superando seus atávicos receios, os quais se escudavam outrora atrás do argumento de que o Brasil estava voltado para o Atlântico e não estava interessado em nós. Agora utilizam o argumento de que somente interessamos ao Brasil como passagem para sua projeção na bacia do Pacífico.

Não há dúvida de que esses argumentos tiveram, e ainda têm, algum fundamento. Mas, de qualquer modo, o problema reside no excesso de cautela e parcimônia que geraram de nossa parte. Outros países sul-americanos, como Colômbia e Venezuela, e até o Chile e o Equador, que não limitam com o Brasil, estão estreitando vínculos com esse país. O tradicional temor do “hegemonismo brasileiro” parece que já não pesa tanto no ânimo daqueles países vizinhos.

Esse temor deveria pesar ainda menos no ânimo atual do Peru, pois além do fato de que nosso país também tem muito a ganhar com uma projeção para a bacia do Pacífico que inclua o Brasil, outras considerações resultantes do contexto regional e mundial contemporâneo levam a revalorizar a importância intrínseca do espaço e do mercado sul-americanos e, nesse sentido, conferem à convergência peruano-brasileira um valor estratégico próprio e independente de projeções extra-subcontinentais.¹⁵⁹

A seguir, veremos precisamente como se construiu esse longo processo de entendimento e cooperação.

As décadas de 1950 e 1960

Afora o papel mediador do Brasil em controvérsias ou conflitos do Peru com terceiros países, desde 1826 até 1950, ambos assinaram somente 36 atos internacionais, dos quais vinte correspondem ao século XX. Isso evidencia a baixa intensidade de nossa relação bilateral, a mesma que se manteria por algumas décadas, não obstante as visitas oficiais e declarações presidenciais assinadas nesse período.¹⁶⁰

No entanto, e embora lentamente, a partir de 1950 a relação bilateral do Peru com o Brasil melhorou, resultado de diversos fatores ocorridos em ambos os países. No caso do Brasil, aponta Costa, foram dois os fenômenos que criaram as condições para o enriquecimento da agenda bilateral: “A rápida industrialização do Brasil a partir de meados da década de 1950 e o início de seu processo de integração territorial, tendo como um dos aspectos centrais a expansão amazônica, escorada por um moderno sistema viário”.¹⁶¹

Nesse sentido, durante a presidência de Manuel A. Odría (1948–1956), Peru e Brasil assinam, em 17 de agosto de 1951, o *Acordo sobre o uso recíproco de canais de radiodifusão*, com o objetivo de permitir o uso recíproco dos canais de 1.120 Kc/s, pertencente à administração peruana, e de 860 Kc/s, pertencente à administração brasileira. Em seu primeiro artigo concordam com o uso recíproco desses dois canais destinados ao serviço de radiodifusão, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis automaticamente por um período igual, salvo disposição futura diferente que afete a classificação e atribuição desses canais (quando então o convênio perderia sua vigência). Além disso, pactua-se a instalação da estação radiodifusora em Porto Alegre, que usaria a frequência de 1.120 Kc/s pertencente ao Peru, e o uso da frequência de 860 Kc/s pela Radio Nacional do Peru, em Lima.¹⁶² Também fica definido, como condição, que o uso desses canais não deve interferir na recepção normal de suas emissões e, caso isso aconteça, se dispõe a obrigação de realizar o ajuste correspondente. No entanto, se a interferência continuasse, a concessão caducaria automaticamente.¹⁶³ Lamentavelmente, este acordo não foi implementado.

Também durante a presidência de Odría aconteceram as primeiras visitas de importância entre ambos os países. Assim, em 25 de agosto de 1953, o general Odría encontrou-se no Rio de Janeiro com o presidente Getúlio Vargas, assinando uma *Declaração sobre Amizade e Colaboração*

em que dão conta dos diversos pontos de convergência existentes entre os dois países em questões de política internacional. Nessa declaração, os dois Estados reafirmam sua tradicional amizade, baseada no respeito mútuo, em comunhão com os ideais de paz e convivência jurídica internacional.¹⁶⁴ As partes também proclamam que não existe entre elas nenhum problema territorial ou político pendente e que nada poderia alterar esse “feliz estado de coisas”.¹⁶⁵ Por último, mencionam seu compromisso de continuar com a política de boa vizinhança, sempre respeitando os princípios de autonomia e soberania, tratamento de igualdade e auxílio mútuo, sem interferência nos assuntos internos de cada um dos países.¹⁶⁶

Nessa visita, os chefes de Estado também subscreveram a *Declaração sobre portos fluviais livres na bacia amazônica*. Mediante essa declaração, Peru e Brasil se comprometem a estudar as medidas necessárias para declarar o porto de Iquitos e outros de interesse e conveniência recíprocos como portos fluviais livres na bacia do Amazonas.¹⁶⁷

Do mesmo modo, em 28 de agosto do mesmo ano, Peru e Brasil celebraram o *Acordo para a constituição de uma comissão mista destinada a estudar o desenvolvimento de matérias primas*,¹⁶⁸ o *Acordo para a constituição de uma comissão mista destinada a estudar o desenvolvimento do intercâmbio comercial*,¹⁶⁹ o *Acordo para a constituição de uma comissão mista destinada a estudar meios de transporte e portos livres com o Brasil*,¹⁷⁰ o *Acordo sobre transporte aéreo*,¹⁷¹ e o *Acordo sobre censos*.¹⁷²

Posteriormente, em 1º de abril de 1955, os dois países assinaram o *Acordo sobre liberação de impostos sobre os automóveis dos funcionários consulares*, o qual foi substituído em 1976.¹⁷³

Em 1957, com Manuel Prado Ugarteche no poder (1956–1962), ocorre a visita ao Peru do chanceler brasileiro José Carlos de Macedo Soares, cujo objetivo era realizar gestões a favor de um acordo entre Peru e Equador. Em 29 de novembro desse ano, celebra-se o *Convênio sobre Bases para a Cooperação Econômica e Técnica*. Por este tratado, define-se a criação de uma comissão mista para estudar e formular um programa amplo de cooperação comercial,¹⁷⁴ a qual examinará as condições atuais e possibilidades futuras de cooperação, as peculiaridades da situação fronteiriça, a condição de navegação fluvial da época, a possibilidade de criar estradas e a de facilitar investimentos.

Em 28 de maio de 1958, diante do descontentamento das políticas protecionistas estabelecidas pelos Estados Unidos, que causaram um

impacto negativo nas economias latino-americanas, o presidente brasileiro Juscelino Kubitschek propôs o que se denominou *Operação Pan-americana*, um conjunto de ações por parte dos países da região para se contrapor aos subsídios e dumpings decretados pela grande potência industrial e financeira do norte. Essa iniciativa foi acolhida com grande interesse pelo Peru, instalando-se, em 10 de abril de 1959, a Comissão Peruana da Operação Pan-americana; essas medidas levaram à criação, por parte do Conselho da OEA, do Comité Especial para estudar a formulação de novas medidas de cooperação econômica, mais conhecido como *Comitê dos 21*.¹⁷⁵

Em 1961, o presidente Manuel Prado faria uma visita ao Brasil e assinaria, em 1o de agosto, uma declaração conjunta com o presidente Jânio Quadros, o qual renunciaria em seguida, sendo sucedido por seu vice-presidente João Goulart; pouco depois, houve o golpe militar que iniciaria um longo período de ditadura no Brasil (1964–1985).¹⁷⁶ Nessa declaração, os presidentes de ambos os países reiteravam seus propósitos de colaboração estabelecendo um sistema de consultas sobre interesses comuns;¹⁷⁷ reafirmavam a intangibilidade dos tratados e demais compromissos internacionais;¹⁷⁸ se comprometiam a erradicar o subdesenvolvimento econômico para preservar as instituições livres e a democracia no continente;¹⁷⁹ reiteravam a adesão ao princípio de autodeterminação dos povos, exercido através de eleições livres e periódicas baseadas no respeito dos direitos humanos.¹⁸⁰ Também reiteravam o respeito pelas garantias e liberdades essenciais à dignidade da pessoa humana, contidas na Carta da ONU, na Carta da OEA e na Declaração Universal dos Direitos do Homem;¹⁸¹ seu compromisso por consolidar as bases econômicas e sociais no sistema interamericano, preservando os valores e procurando a paz mundial;¹⁸² finalmente, reconheciam a latinidade como um vínculo espiritual de um grupo de Estados que luta pela civilização ocidental, cristã e democrática.¹⁸³

Já com Fernando Belaúnde Terry na Presidência do Peru (1963–1968) ambos os países celebram um *Convênio sanitário*, em 16 de julho de 1965, com o propósito de eliminar ou diminuir os danos que pairam sobre as comunidades da região geográfica limítrofe dos departamentos de Madre de Dios e Loreto (Peru) e os estados do Amazonas e do Acre (Brasil). Definem-se como problemas comuns: a erradicação da varíola, malária, febre amarela selvática, lepra, tuberculose, enfermidades venéreas e outras.¹⁸⁴ Entre as disposições gerais, ambas as partes se comprometem,

entre outras coisas, a ampliar, melhorar e incrementar o serviço de saúde; autorizar o intercâmbio de informações de saúde; intercambiar pessoal, para capacitação; promover a educação sanitária.¹⁸⁵ Também é criado um comitê de coordenação que contará com a assessoria do Escritório Sanitário Pan-americano.¹⁸⁶

Em 30 de novembro de 1966, Peru e Brasil assinam o *Acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia atômica*, pelo qual se comprometem a prestar ampla assistência mútua em todos os aspectos de aplicação da energia atômica para fins pacíficos;¹⁸⁷ do mesmo modo, a Comissão Nacional de Energia Atômica de ambos os países elaboraria um programa conjunto de cooperação sobre:¹⁸⁸ intercâmbio de informações e ideias, formalização e aperfeiçoamento de pessoal técnico e especializado, assistência técnico-científica e coordenação da política à luz das responsabilidades de Peru e Brasil como membros do Organismo Internacional de Energia Atômica da ONU e da OEA.¹⁸⁹

A seguir, em 1º de dezembro de 1966, os dois países assinam a *Declaração conjunta de adesão a princípios fundamentais interamericanos*, onde manifestam sua posição nacionalista frente ao investimento estrangeiro. Mais tarde, em 22 de novembro de 1967, celebra-se o *Acordo para a supressão de vistos nos passaportes diplomáticos e especiais*. Por meio deste tratado, ambos os países se comprometem a excluir da exigência de visto nos passaportes diplomáticos e especiais (neste último caso, somente para entrar e permanecer por seis meses), tanto no sentido Peru-Brasil como Brasil-Peru; também concordam que as limitações dos passaportes especiais não se aplicam ao pessoal administrativo designado para prestar serviços de missão diplomática ou estabelecimento consular em ambos os países.

Finalmente, no que se refere ao comércio bilateral durante esses anos, caberia ressaltar que, depois da Segunda Guerra Mundial, o Brasil começou a empreender uma nova estratégia de desenvolvimento, com o objetivo de promover de maneira agressiva sua agricultura e indústria, criando-se então as condições para sua complementariedade econômica com o Peru, principalmente porque nosso país manteve essencialmente uma economia dependente dos setores primários e uma indústria de bens de capital bastante pequena. Além disso, o Brasil começou a buscar fontes energéticas nos países vizinhos, convertendo-se em um importante importador de petróleo. Tudo isso marcou uma nova relação econômica e comercial entre o Brasil e os países da sub-região, incluído o Peru.¹⁹⁰

Os doze anos de ditadura militar no Peru (1968–1980)

Em 3 de outubro de 1968, inicia-se uma longa ditadura militar no Peru, depois do golpe de Estado do general Juan Velasco Alvarado, que depôs o presidente constitucional Fernando Belaúnde Terry.

A ideologia e as características da Junta Militar do Peru – muito distinta da que imperava entre os militares que governavam o Brasil naquela época – determinaram (se cabe o termo) um esfriamento das relações bilaterais, surgindo, além disso, alguns temas de discrepância, como a construção da chamada Rodovia Marginal da Selva, que mereceu uma reação negativa do Brasil.

Sobre as características distintas das duas ditaduras, comenta Beleván:

Uma segunda fase coincide com a relação antagônica entre o general Velasco Alvarado e seus pares brasileiros. Nesta etapa, revivem temores atávicos de ordem geopolítica e estratégica que concebem o Brasil como uma ameaça para nossa segurança e integridade territoriais, obstaculizando lamentavelmente as oportunidades de aproximação benéfica que deviam existir entre os dois países.¹⁹¹

No mesmo sentido, Kisic afirma que:

A estratégia seguida no Peru com o fim de conseguir esses objetivos (modernização e desenvolvimento) foi o enfrentamento com os Estados Unidos e a aplicação de uma política exterior de não-alinhamento, com um fomento do terceiro-mundismo que, em geral, levou a distintos e variados conflitos com os setores de esquerda. No Brasil, ao contrário, priorizou-se de maneira incisiva o investimento estrangeiro, buscando-se uma aliança econômica com os Estados Unidos e propiciando-se um capitalismo de direita baseado nas burguesias nacionais com o apoio do Estado.¹⁹²

Finalmente, sobre essa questão, afirma Gino Costa:

Os países com governos mais progressistas (como o peruano) viam no Brasil o aliado privilegiado dos Estados Unidos na região. Indicadores disso eram a crescente presença do capital multinacional no Brasil, a coincidência entre o Brasil e os Estados Unidos em questões de segurança global e regional e a participação indireta e clandestina dos serviços de inteligência brasileiros em outros países da região, em apoio às forças conservadoras. Colômbia e Venezuela, membros ativos do Pacto Andino, [...] viam no modelo político brasileiro uma ameaça aos regimes democráticos

constitucionais. Por sua vez, a Argentina sentia que o crescimento econômico do Brasil e a expansão da penetração brasileira na bacia do Prata ameaçavam seus interesses históricos nessa região. Tudo isso configurava um quadro regional em que Brasil se encontrava, sem dúvida, isolado. [...] Salvo certas semelhanças ideológicas institucionais, os governos militares do Peru e do Brasil tinham percepções e prioridades políticas distintas, bem como estratégias de desenvolvimento bastante opostas [...]. Embora fossem claramente anticomunistas e se opusessem à revolução para baixo, os militares peruanos, ao contrário de seus equivalentes brasileiros, acreditavam que a modernização não poderia ter êxito sem uma mudança radical das estruturas socioeconômicas [...].

O governo militar peruano desenvolveu uma política exterior não alinhada, adotou uma presença ativa em foros terceiro-mundistas, fortaleceu seus laços com os países socialistas [...] e foi um dos primeiros países a restabelecer relações diplomáticas e econômicas com Cuba [...] a fim de contribuir para contrabalançar a influência política do Brasil na região e fortalecer a própria beligerância peruana frente aos Estados Unidos.¹⁹³

Além disso, Costa acrescenta como outro fator que contribuiu negativamente para que o Peru tivesse uma percepção pouco propícia em relação ao Brasil o fato de que a expansão amazônica brasileira ter contado não somente com o apoio ativo da banca internacional e do capital multinacional – que estava sendo fortemente regulamentado nos países andinos – como foi acompanhada de uma crescente presença militar nessa região, com bases militares e uma vasta rede de aeroportos capazes de permitir a operação de aviões militares. Pensava-se que depois que o Brasil conquistasse seu próprio território, continuaria o processo expansionista em territórios vizinhos. Como dizia o embaixador Teixeira Soares: “a experiência histórica está ali para demonstrar que, mesmo quando claramente demarcadas e definidas, as fronteiras nunca são permanentes ou definitivas [...] elas têm seu próprio dinamismo e tanto avançam como retrocedem”.¹⁹⁴ Tudo isso impediu que o Peru e o resto dos países andinos percebessem os benefícios de fortalecer a relação com o Brasil.

Essa situação complicou-se ainda mais quando, em outubro de 1969, assumiu a Presidência do Brasil o general Emílio Garrastazu Médici, que era então o chefe do Serviço Nacional de Informações. Essa mudança de mando aprofundou as diferenças e o distanciamento em relação ao governo revolucionário de Velasco.

Não obstante, a necessidade de ambos os países de consolidar posições comuns frente a determinados temas de interesse mútuo, bem como as crescentes divergências entre Brasil e Estados Unidos, propiciaram aproximações esporádicas e pontuais. Uma delas ocorreu com a visita a Brasília do chanceler peruano Edgardo Mercado Jarrín, que assinou uma *Declaração Conjunta* com seu equivalente brasileiro em 24 de março de 1971. Um dos itens dessa declaração definia uma posição comum em relação ao novo direito do mar,¹⁹⁵ além de um acordo pelo qual se criava a Comissão Mista encarregada da aplicação do convênio cultural de 1945.

Em 12 de abril de 1973, assinaram-se o *Convênio sobre transporte marítimo*¹⁹⁶ e a *Ata de intenção sobre transporte fluvial*. No primeiro tratado, definiam-se os delineamentos e procedimentos do transporte marítimo de mercadorias, com a repartição equitativa de fretes obtidos por navios de bandeira peruana e de bandeira brasileira;¹⁹⁷ excluía-se o transporte a granel e de petróleo e seus derivados da aplicação do convênio;¹⁹⁸ permitia-se o embarque de navios de terceira bandeira se não houvesse disponibilidade em navios do Peru ou do Brasil;¹⁹⁹ também se concordava que os armadores de ambos os países deviam constituir um acordo de tarifas e serviços,²⁰⁰ bem como a criação de amplos fundos monetários de arrecadação.²⁰¹ É importante ressaltar que se excluía da aplicação deste tratado os transportes de mercadorias por vias fluviais.²⁰²

Posteriormente, em 14 de julho de 1973, assinou-se uma *Declaração Conjunta* na cidade de Lima, quando da visita do chanceler brasileiro Mário Gibson Barbosa. Nessa data também se celebrou o *Convênio de intercâmbio cultural* entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil.²⁰³ Esse tratado substituiu o *convênio cultural de 1945* e segue vigente até hoje. Ambos os Estados se comprometem a promover o intercâmbio cultural, apoiando a obra que, em seu território, realizam instituições consagradas à difusão do idioma, a educação, as ciências e os valores culturais e artísticos da outra parte;²⁰⁴ igualmente, se comprometem a intensificar o intercâmbio de professores e profissionais mediante cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.²⁰⁵ Do mesmo modo, fica estabelecido que ambos os países colaborarão por via diplomática, criando facilidades para ingressar em estudos universitários e de pós-graduação por meio de bolsas; e, de maneira importante, se estabelece que um certo número de estudantes de cada Estado-parte poderá ingressar em instituições de educação superior do outro sem exame de admissão e exonerados do pagamento de

matrícula, exames e ensino.²⁰⁶ Do mesmo modo, se estabelece que os títulos e diplomas terão pleno valor em ambos os países depois do cumprimento de formalidades requeridas.²⁰⁷ Peru e Brasil também se comprometem amplamente a realizar intercâmbio cultural de publicações, emissões e eventos.²⁰⁸ Finalmente, concorda-se com a criação de uma comissão mista para avaliar, apresentar sugestões e recomendações.²⁰⁹

Em 29 de agosto de 1975, depois de um levante na cidade de Tacna, acontece uma mudança na condução da Junta Militar no Peru. O general Francisco Morales Bermúdez assume a Presidência, cargo que ocuparia até 28 de julho de 1980. Durante sua permanência no poder, haveria um entendimento melhor com a ditadura brasileira, dadas as características ideológicas de Morales Bermúdez e do regime que a partir de então se implantou no Peru. Com efeito, o abandono pelo regime militar peruano dos aspectos mais radicais de seu modelo socioeconômico contribuiu para criar um clima de maior confiança com o regime militar brasileiro. Ademais, ambos os regimes militares estavam comprometidos com a transferência do poder aos civis. Havia também uma tomada de consciência cada vez maior entre as autoridades peruanas da conveniência de variar nossos esquemas de alianças na América do Sul. Do mesmo modo, devido à crise aguda provocada pela subida dos preços do petróleo no mundo, a partir de 1973 o Brasil modificou sua política exterior, buscando uma aproximação mais consistente com os países da região. A forma como a crise internacional afetou o Brasil serviu para mostrar aos seus dirigentes sua vulnerabilidade, o que favoreceu uma política de aproximação com o Peru. Essa mudança seria particularmente bem acolhida pelo general Morales Bermúdez, como bem explica Costa: Se antes nossa posição no equilíbrio de forças do Cone Sul estava garantida por nossa amizade com a Argentina, hoje, no contexto das mudanças antes descritas, essa posição, para ser mantida, não pode depender exclusivamente de nossos excelentes vínculos com a Argentina, mas deve ser reforçada com a consolidação de uma relação o mais estreita possível com o Brasil. Isso se deve não somente ao fato de que a Argentina conseguiu superar suas diferenças com o Chile e com o Brasil e, portanto, perdeu seu interesse em cultivar preferencialmente a amizade com o Peru, mas também porque entre as duas potências regionais mais importantes, é o Brasil e não a Argentina – tanto em termos relativos como absolutos – que é chamado a desempenhar o papel dominante e fundamental no equilíbrio de forças na América do Sul.

Seria então suicida desconhecer isso e seguir percebendo nossa situação geopolítica como a percebíamos no passado, uma vez que [...] a validade do esquema de eixos de poder prevalecente até há pouco (Brasília-Santiago, Buenos Aires-Lima) ficou totalmente questionada pelas mudanças mencionadas.²¹⁰

Assim, em 6 outubro de 1975, firma-se com Brasil o acordo pelo qual se constitui uma Comissão Mista de Inspeção de Marcos da Fronteira peruano-brasileira, com o propósito de inspecionar os 86 marcos entre a nascente do rio Javari e a confluência do arroio Yaverija com o rio Acre; reconstruir os marcos destruídos e reparar os danificados; documentar toda sua atuação mediante atas; reunir as atas e elaborar um ata final.

Dois dias depois, em 8 de outubro de 1975, celebra-se o *Convênio básico de cooperação técnica e científica*,²¹¹ com o objetivo de obter um melhor aproveitamento dos recursos naturais e humanos do Peru e do Brasil.²¹² Entre as modalidades de cooperação que o tratado estabelece estão, entre outros:²¹³ o intercâmbio de informação, a capacitação mediante visitas e bolsas de especialização, projetos de pesquisa conjunta, intercâmbio de especialistas e cientistas. Além disso, aos funcionários e especialistas designados para trabalhar no território do outro país parte serão aplicados os privilégios e isenções dos funcionários e especialistas da ONU, entre outros benefícios, como apoio logístico, facilidades de transporte, alojamento e manutenção.²¹⁴ O tratado teria uma duração de cinco anos prorrogáveis tacitamente.²¹⁵

Em 7 de novembro de 1975, Lima recebeu novamente a visita do chanceler brasileiro Antônio Francisco Azeredo da Silveira, ocasião em que foi emitido um *comunicado conjunto*. Nele, o Brasil reiterava seu interesse pelos metais e minerais não ferrosos peruanos e expressava sua disposição de intercambiar informações científicas e tecnológicas, especialmente no campo nuclear.

Nessa ocasião também foi assinado o *Acordo para a conservação da flora e fauna dos territórios amazônicos* de ambos os países.²¹⁶ Esse tratado tem como precedentes a *Convenção para a proteção da flora e a fauna e as belezas cênicas naturais dos países de América* (1940) e a *Convenção sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas da flora e fauna silvestres* (1973). O acordo tinha por objeto intercambiar e regulamentar a informação sobre a flora e a fauna através da Direção Geral Florestal e de Fauna do Ministério de Agricultura do Peru e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal do Brasil.²¹⁷ Nesse sentido, decidiu-se promover

o intercâmbio de informações de pesquisas sobre o tema²¹⁸ e efetuar reuniões de técnicos para chegar a diretivas uniformes.²¹⁹ Os dois países também se comprometeram a suprimir a importação ou o trânsito de produtos naturais originários de uma das partes cuja exportação estivesse proibida em seu território.

Por fim, Peru e Brasil assinam nessa mesma data o *Convênio de cooperação turística* que estabelece a obrigação de levar adiante a coordenação necessária para incrementar as correntes turísticas entre ambos os países,²²⁰ assessoria recíproca para a criação de publicidade e propaganda turística²²¹ e a criação de circuitos turísticos peruano-brasileiros.²²² Do mesmo modo, se comprometem a trocar informações sobre turismo²²³ e educação turística,²²⁴ bem como criar programas de intercâmbio de pessoal técnico e especializado para capacitação e treinamento.²²⁵

Mas, além desses acordos, apenas um ano depois de assumir o poder, o general Morales Bermúdez buscava uma aproximação mais consistente com o Brasil, e isso se traduziria em um histórico encontro com seu colega brasileiro. Com efeito, em 5 de novembro de 1976, acontece o encontro em águas do Amazonas dos presidentes Francisco Morales Bermúdez (a bordo da canhoneira BAP *Ucayali*) e Ernesto Geisel (a bordo do barco de patrulha fluvial *Pedro Teixeira*). Nesse encontro, procurou-se iniciar um novo período em nossa relação de vizinhança e foram assinados, além de uma *Declaração Conjunta*,²²⁶ um total de doze acordos internacionais: um *Convênio comercial*,²²⁷ o *Convênio de assistência recíproca para a repressão do tráfico ilícito de drogas que produzem dependência*,²²⁸ o *Acordo de constituição da subcomissão mista peruano-brasileira para a Amazônia*; o *Acordo sobre a instalação e funcionamento na cidade de São Paulo de um escritório da Minerero Perú Comercial*; o *Acordo para a criação do grupo técnico misto para estudar o estabelecimento de um sistema de ajuda à navegação no rio Amazonas*; o *Acordo para o estabelecimento de uma comissão bilateral encarregada de estudar o uso recíproco das frequências destinadas à radiodifusão em onda média, assim como a cooperação em telecomunicações e serviços postais*; o *Acordo sobre saúde no meio tropical*; o *Convênio sobre transportes fluviais*,²²⁹ o *Acordo para o início de negociações acerca da possibilidade de uma ação conjunta de uma empresa mineradora especial para atividades no setor do cobre*; o *Acordo para que o transporte fluvial seja organizado por armadores peruanos e brasileiros até a entrada em vigência do Acordo de tarifas e serviços*; o *Acordo para o*

*estabelecimento de um grupo ad-hoc para estudar o trânsito de pessoas e embarcações no área fronteira; o Convênio de abastecimento de produtos; o Acordo para a utilização de estações costeiras e de barcos na região amazônica e o Acordo para o início de negociações sobre o estabelecimento de um depósito franco para o Peru em território brasileiro.*²³⁰

Sobre a importância desse encontro e o ponto de inflexão que ele significou para a relação bilateral, afirma De Zela:

A declaração presidencial Morales Bermúdez–Geisel [...] gerou novos campos de vinculação e deu uma clara orientação à relação bilateral. Essa orientação foi seguida de maneira muito profissional e eficiente pela Chancelaria peruana.

A aproximação gerada pelo governo de Morales Bermúdez teve um mérito muito grande, pois identificou as coincidências em matéria de política internacional em temas tais como Nações Unidas, comércio internacional, direito do mar, OEA, ALALC, SELA e a integração sub-regional; gerou conteúdos tangíveis onde antes não existiam, a partir da ineludível vinculação amazônica entre ambos os países, impulsionando uma agenda positiva com a criação da Subcomissão Mista para a Amazônia, mudando o signo da visão sobre a floresta amazônica [...] e gerou igualmente áreas de cooperação de especial interesse para o Brasil, com um conteúdo econômico crítico, como a energia.²³¹

No mesmo sentido, se manifesta Costa:

O encontro presidencial foi simbólico, na medida em que, ao ocorrer ao longo da fronteira amazônica, os dois países não somente estavam pondo de lado suas diferenças e antagonismos do passado, como estavam afirmando sua vocação amazônica e seu desejo de cooperar no desenvolvimento da região.

Assim, a cooperação amazônica se converteu na coluna vertebral da relação peruano-brasileira. Além disso, esse encontro constituiu a primeira ação no mais alto nível destinada a acabar com o isolamento histórico entre ambos os países e contribuiu para elevar a significação de suas relações bilaterais.²³²

Em 1977, o Brasil também formula uma proposta transcendente destinada à assinatura do Tratado de Cooperação Amazônica,²³³ o qual teria por objeto garantir a exclusiva autoridade dos países da região no desenvolvimento e proteção da Amazônia, a soberania de cada Estado no desenvolvimento de seus próprios recursos amazônicos e a cooperação regional para o desenvolvimento e proteção dos recursos da região. Sobre isso, diz Costa:

O Tratado de Cooperação Amazônica foi o instrumento projetado pelo Itamaraty para enfrentar a suspeita e a desconfiança de seus vizinhos amazônicos em relação aos avanços brasileiros na região. O fato de o Brasil optar por utilizar um instrumento multilateral para conseguir esses fins representou uma mudança substancial em relação ao tradicional estilo diplomático brasileiro, caracterizado por uma forte ênfase no bilateralismo e a atribuição de importância secundária ao multilateralismo.²³⁴

Esse tratado foi uma ação concreta e coerente do Brasil e dos países amazônicos para dirigir e manejar o destino da Amazônia, freando dessa maneira as tentativas desenvolvidas em nível internacional para converter esse espaço em uma zona internacional ou grande reserva mundial. Esse processo tinha de ser liderado pelo Brasil, tendo em vista seu peso específico e a área que ocupa da Amazônia (69,2%), e respaldado pelos outros países que possuem território amazônico, como Peru (11,1%),²³⁵ Bolívia (9,9%), Colômbia (3,4%), Venezuela (2,5%) e Equador (1,9%).²³⁶ Nesse mesmo sentido manifesta-se Mercado Jarrín:

O Brasil segue uma estratégia mundial e regional de aumento de influência e prestígio. Esgotado o potencial de colaboração bilateral com seus vizinhos, promove o Pacto Amazônico como instrumento de solidariedade regional, para vertebrar uma Amazônia sul-americana. O Brasil é o país de maior massa crítica amazônica, o único que limita com os demais países da sub-região, o personagem central do Pacto e, portanto, o grande centro de irradiação política, econômica e tecnológica da Amazônia [...].²³⁷

Em 15 de julho desse mesmo ano, por ocasião da visita ao Rio de Janeiro do Chanceler do Peru, José de la Puente Rabbil, anuncia-se a aceitação dessa proposta através de uma Declaração Conjunta firmada dois dias depois, acordo que é finalmente celebrado em Brasília em 3 de julho de 1978.²³⁸

O melhoramento de nossa relação bilateral durante o governo de Morales Bermúdez refletiu-se também em nosso comércio exterior, que chegou a 559 milhões de dólares entre 1974 e 1978. No entanto, as exportações brasileiras nesse período somaram 316 milhões de dólares, enquanto que as importações de produtos peruanos alcançaram 243 milhões de dólares, resultando numa balança comercial negativa para o Peru de 73 milhões de dólares.²³⁹

No que diz respeito à composição do comércio peruano com o Brasil no período 1974–1978, ele foi fundamentalmente de zinco, equipamentos de transporte, equipamentos mecânicos, prata e cobre.²⁴⁰

Finalmente, de 15 a 17 de outubro de 1979, o presidente Morales Bermúdez, acompanhado pelo chanceler García Bedoya e outros ministros, visita oficialmente o Brasil (primeira visita oficial de um mandatário peruano ao Brasil), onde assina a *Ata de Brasília*, a *Declaração presidencial conjunta* e o *Tratado de amizade e cooperação*. A *Declaração presidencial* de 1979 evidencia uma vontade de diversificar a relação bilateral e trabalhar conjuntamente no campo das finanças, comércio e investimentos. O *Tratado de amizade e cooperação* criou a Comissão de Coordenação, que substituiu a Comissão Conjunta, acrescentando maiores responsabilidades e funções. Tratava-se de um mecanismo de consulta que se reuniria ao menos uma vez ao ano para avaliar, coordenar, promover e incrementar a cooperação entre ambos os países, com especial ênfase no aumento do comércio bilateral, bem como na constituição de empresas mistas e no desenvolvimento de projetos binacionais de complementação industrial, cooperação financeira e investimento público.

Nesse mesmo ano, Peru e Brasil concederam-se linhas de crédito recíprocas para fomentar o comércio; o Peru deu ao Brasil um crédito de 20 milhões de dólares, enquanto que o Brasil concedeu uma linha bastante maior ao Peru com um objetivo similar.²⁴¹ Os governos concordaram também em estudar a possibilidade de constituir uma empresa binacional para a exploração do cobre peruano e, do mesmo modo, associar a PetroPerú à Braspetro para a pesquisa e exploração de petróleo na plataforma continental.

O segundo governo de Fernando Belaúnde (1980–1985)

Terminada a ditadura militar no Peru, o governo de Fernando Belaúnde recebeu a visita do presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, entre 24 e 27 de junho de 1981, na primeira vez em que um presidente brasileiro visitava oficialmente o Peru. Era também a primeira visita em que as autoridades brasileiras eram acompanhadas por empresários, buscando imprimir um dinamismo econômico e comercial à relação bilateral.

O presidente brasileiro foi recebido com especiais mostras de amizade do povo peruano, graças à reação imediata do Brasil quando, em janeiro de 1981, o exército equatoriano invadiu parte do território peruano. O Brasil condenou o uso da força e depois trabalhou diplomaticamente para garantir o respeito do *status quo* territorial.²⁴²

O chefe de Estado do Brasil estava acompanhado de uma importante comitiva oficial e 150 empresários, e a visita culminou com a assinatura, no dia 26, de uma *Declaração Conjunta* e de doze acordos internacionais: três protocolos complementares ao acordo básico de cooperação científica e técnica nas áreas de telecomunicações,²⁴³ meteorologia,²⁴⁴ ciência e tecnologia;²⁴⁵ o Acordo geral de cooperação entre a empresa siderúrgica do Peru e a siderurgia brasileira; três protocolos complementares ao convênio comercial para a execução dos projetos do rio Santa, hidrelétrica de Yuncán e outra central hidrelétrica; o Acordo de interconexão viária;²⁴⁶ a Declaração de intenção entre os ministros de Energia e Minas; o Protocolo complementar ao acordo de intercâmbio cultural no campo da cooperação entre universidades;²⁴⁷ e o Acordo sobre cooperação dos usos pacíficos da energia nuclear.²⁴⁸

A *Declaração conjunta* repassou as preocupações comuns aos dois países no âmbito internacional, regional e sub-regional e acolheu a iniciativa do presidente Belaúnde, que alguns consideram predecessora da IIRSA, consistente de uma vinculação multimodal das bacias do Orinoco, do Amazonas e do rio da Prata. Também se destacou a importância de vincular a rodovia da Marginal da Selva a rodovias brasileiras, bem como a interconexão aérea entre Puerto Maldonado e Rio Branco, e entre Pucallpa e Cruzeiro do Sul. Finalmente, a declaração reiterou a necessidade de estudar a concessão de facilidades especiais recíprocas dos portos litorâneos de ambos os países, bem como incentivar a cooperação siderúrgica e energética, incluindo a elétrica e a nuclear.²⁴⁹

Naquele mesmo ano, foi assinado o contrato para a construção de Charcani V, com a participação de empresas e tecnologia brasileiras, num montante de 89 milhões de dólares, financiados em grande parte pelo governo do Brasil.²⁵⁰

Em 1983, devido à crise econômica internacional, o comércio bilateral decresceu, pois as exportações brasileiras para o Peru caíram de 285 milhões em 1981 para 75 milhões, enquanto que as importações do Peru se reduziram de 123 milhões em 1980 para 57 milhões em 1983.²⁵¹ Além disso, nesse ano paralisaram-se as obras da hidrelétrica Charcani V, financiada em 95% pelo Banco do Brasil e em construção pela empresa brasileira Norberto Odebrecht, associada a Harrison Overseas Corporation Inc., do Canadá. Essa paralisação foi uma reação da Odebrecht à acusação feita pela ElectroPerú de suposta má gestão de trinta milhões de dólares. Também nesse ano, Peru e Brasil celebraram o *Acordo de alcance parcial para a renegociação das preferências concedidas no período 1962–1980* (30 de abril), o *Acordo pelo qual o Brasil decide exonerar o Peru da taxa de melhoramento de portos (TMP) para as mercadorias destinadas ao Peru ou procedentes do Peru, em trânsito pelo porto de Manaus* (18 de agosto), e o *Memorando de intenções entre as Marinhas de Guerra sobre passagem e visita de navios de guerra em águas fluviais fronteiriças e nas que possam ser acordadas por ambas as partes* (29 de setembro).

Não obstante, também por volta de 1983, o Brasil havia conseguido diversificar a estrutura de suas exportações, tendo deixado de ser um exportador quase exclusivo de matérias-primas para converter-se fundamentalmente em exportador de produtos industriais. Com efeito, enquanto que, em 1964, 85% das exportações brasileiras eram de matérias-primas e somente 15% de produtos industriais, em 1983 essa situação se inverteu: as matérias-primas representavam menos de 40% das exportações e os bens industriais em torno de 61%. Destes últimos, 53% eram produtos manufaturados e 8% semimanufaturados; tudo isso contribuiria para melhorar nos anos seguintes o intercâmbio comercial do Brasil com o resto dos países sul-americanos, entre eles, o Peru.²⁵²

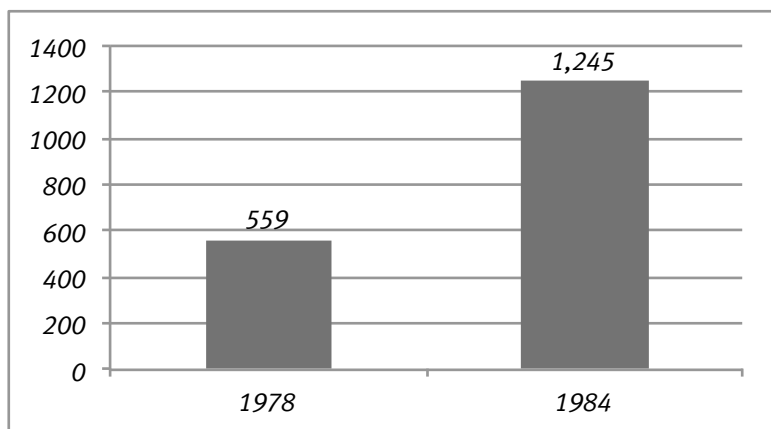
Em 19 de junho de 1984, o presidente Belaúnde correspondeu à visita oficial do presidente do Brasil, ocasião em que foi assinada uma *Declaração Conjunta*, na qual se destacava a importância da cooperação amazônica e da interconexão terrestre e fluvial.²⁵³ Nessa oportunidade, convocou-se a primeira reunião da Comissão de Coordenação Peruano-Brasileira, criada em virtude do *Tratado de Amizade e Cooperação* de 1979,

e também se decidiu ampliar a cobertura do *Acordo de Alcance Parcial 12*, agregando novos produtos à lista originalmente definida. Do mesmo modo, destacou-se a contribuição do Brasil na construção de Charcani V e no projeto hidrelétrico do rio Santa. Por último, insistiu-se na necessidade de dar andamento ao *Convênio de assistência recíproca para a repressão do tráfico ilícito de drogas*, de 1976.²⁵⁴

O aprofundamento da relação com o Brasil durante esse período teve também um impacto positivo em nosso comércio bilateral, elevando-se de 559 milhões de dólares no período 1974–1978, para 1.245 milhões de dólares no período 1978–1984, embora a balança comercial tenha continuado a ser deficitária para nosso país.²⁵⁵

Gráfico nº 1

Comércio bilateral (em milhões de dólares)



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração: IDEI

Como podemos ver no gráfico, o montante total do comércio bilateral cresceu 123% entre esses dois períodos. Esse crescimento respondeu fundamentalmente – como já indicamos – à transformação da oferta exportável brasileira, que aumentou as possibilidades de comércio com os países da região americana, entre eles o Peru.

O primeiro governo de Alan García (1985–1990)

A virada da política exterior brasileira e a aproximação com o Peru

Em 1985, houve uma mudança de governo no Peru e assumiu a Presidência da República o doutor Alan García Pérez; também nesse ano ocorreu uma virada na política exterior brasileira, consequência em grande parte do retorno à democracia.

Com efeito, até então a política exterior brasileira orientava-se por dois princípios: o da autonomia – em virtude do qual o Brasil buscava ampliar suas margens de manobra na política exterior, motivo que o levou a participar e exercer liderança ativa no G77²⁵⁶ – e o da aliança não escrita com os Estados Unidos – pelo qual se encarregaria de comandar o subcontinente sul-americano, com o beneplácito da grande potência. Até então, as relações do Brasil com os países sul-americanos em geral se caracterizavam pela indiferença e até desconfiança, motivada em parte por seu tamanho, pelas diferenças históricas, culturais e idiomáticas, e por certa visão isolacionista da potência sul-americana.

Essa situação se alterou em 1985, quando se deu o retorno à democracia no Brasil e modificaram-se os esquemas básicos de sua política exterior, que apostou em um *projeto universalista*. Nesse novo período, o Brasil buscava afirmar sua liderança para além da América do Sul, aspirando a um protagonismo mundial. Com esse propósito, consolidaria o espaço sul-americano sob sua indiscutível liderança (para cuja causa ajudou a assinar, em 1994, do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio entre Estados Unidos, Canadá e México, que levou a consolidar a visão dos países sul-americanos de que o México fazia parte da América do Norte, encontrando como substituto imediato o Brasil), para a partir daí mostrar-se como membro ativo do G20,²⁵⁷ da OMC e das operações de paz das Nações Unidas.²⁵⁸

Consciente da importância de fortalecer nossa relação com o Brasil, o presidente Alan García fez, em 1985, uma visita ao presidente eleito do Brasil, Tancredo Neves, cujo governo acabaria com a ditadura militar de 24 anos. A visita de García tinha como objetivo superar os problemas surgidos entre a ElectroPerú e o Consórcio Odebrecht com relação à execução do projeto Charcani V, a demora na aprovação do Congresso (Senado) de um acordo de conexão viária assinado entre os governos de Peru e Brasil para dar início a um projeto de desenvolvimento regional em Madre de

Dios e fazer avançar a construção das rodovias de Puerto Maldonado a Iñapari, e o aumento do comércio bilateral.²⁵⁹

Outro ponto de encontro ocorre em 1986, quando o Peru propõe a criação de um Grupo de Apoio (formado por Argentina, Brasil, Peru e Uruguai) ao *Grupo de Contadora*, que buscava uma solução pacífica para a violência na América Central. Essa proposta foi imediatamente apoiada pelo Brasil, o que também aconteceu com outra iniciativa peruana destinada à constituição do *Grupo dos Oito*, como mecanismo de concertação política, criado no Rio de Janeiro em 18 de dezembro de 1986. Como se sabe, este *Grupo dos Oito* transformou-se no *Grupo do Rio*.²⁶⁰

Também em 1986, iniciou-se o trabalho do posteriormente denominado (1995) *Mecanismo permanente de consulta, informação e cooperação em assuntos internacionais de interesse comum Peru–Brasil*, em nível de vice-chanceleres, e assinou-se o *Protocolo complementar ao Convênio comercial sobre desenvolvimento integral do eixo Iquitos–Nauta* (11 de novembro).

No momento em que Brasil passava por uma difícil situação econômica, devido ao fracasso do Plano Cruzado, ao estancamento de suas relações com a banca privada internacional e às crescentes demandas internas, Lima recebe, em 22 de maio de 1987, a visita do chanceler brasileiro Roberto de Abreu. Há que sustente que essa visita surpreendeu as autoridades peruanas, que haviam tentado anteriormente, de maneira infrutífera, marcar um encontro de chanceleres. O mesmo ocorreu com a visita ao Brasil do secretário geral de Relações Exteriores do Peru, embaixador Hubert Wieland Alzamora e com a do presidente do Senado peruano, Armando Villanova del Campo. Especula-se que a possível motivação da visita do ministro das Relações Exteriores brasileiro pode ter sido a necessidade do presidente José Sarney de aplacar as demandas do Estado do Acre para que Brasília destinasse maiores esforços e recursos à integração fronteiriça com o Peru.²⁶¹

Em todo caso, o chanceler Roberto de Abreu foi quem preparou a entrevista dos presidentes Alan García e José Sarney, que se realizou em 2 e 3 de julho daquele ano em Rio Branco e Puerto Maldonado, respectivamente. Esse encontro produziu a *Declaração de Rio Branco sobre promoção do desenvolvimento fronteiriço*, na qual se enfatizava a *importância da cooperação bilateral e sub-regional em benefício da área amazônica*, e o *Programa de Ação de Puerto Maldonado*, que propõe a conexão interoceânica Santos–Ilo, através de Iñapari, e uma zona de integração fronteiriça

entre o Estado do Acre e o departamento de Madre de Dios.²⁶² Nessa declaração, decidiu-se realizar em Iñapari e Assis-Brasil o *Programa de desenvolvimento integrado para as comunidades fronteiriças peruano-brasileiras*, com o apoio da comunidade internacional, em especial da OEA.²⁶³ Quanto ao impasse pela construção da hidrelétrica Charcani V, este foi definitivamente superado durante o encontro presidencial; o Peru se comprometeu a pagar o devido à empresa brasileira e o Brasil a desembolsar os 63.5 milhões de dólares que faltavam para terminar as obras civis.²⁶⁴

Em 1987, criou-se também a Câmara de Comércio Peru-Brasil (CAPEBRAS) que, conjuntamente com outras entidades que cuidavam dos assuntos de comércio e investimento bilateral, deu origem (em 21 de agosto de 2001) à Câmara Binacional de Comércio e Integração Peru-Brasil, conservando suas siglas CAPEBRAS, a qual teve desde então um papel relevante e muito ativo no fortalecimento da relação comercial bilateral, convocando os empresários e setores privados de ambos os países.

Em 2 de junho de 1988, realizou-se em Rio Branco a primeira reunião da Comissão Mista de Cooperação Amazônica Econômica, na qual foi aprovado o *Programa de desenvolvimento integrado das comunidades fronteiriças peruano-brasileiras*. Em outubro e novembro desse mesmo ano, realizaram-se as reuniões sobre tráfico ilícito de drogas da Subcomissão Mista Fronteiriça e da Comissão Peruano-Brasileira sobre Entorpecentes.²⁶⁵

Por último, em 7 de maio de 1989, os chefes de Estado do Peru e do Brasil assinaram uma *Declaração Conjunta em Manaus*, na qual consideravam peremptório aprofundar a relação bilateral, levando em conta a crescente gravitação dos países do Pacífico. A declaração enfatizava a necessidade do respeito mútuo aos tratados, em uma clara alusão ao Protocolo do Rio de Janeiro, bem como a importância do processo de coordenação regional na questão da dívida e a importância do G8; mencionava-se também a possibilidade de cooperação em questões vinculadas à bacia do Pacífico, o Tratado de Cooperação Amazônica e os acordos de cooperação técnica e financeira. Ademais, identificavam-se novas atividades de desenvolvimento conjunto no Peru, como o caso dos projetos de Camisea, Cerro Verde e Chavimochic.²⁶⁶ Este último projeto chegava a 157 milhões de dólares e seria executado pela firma brasileira Odebrecht no norte do Peru; consistia na irrigação de dezoito mil hectares e na melhoria de irrigação de outros dezesseis mil hectares em um período de trinta meses. O projeto estava

dividido em dois pacotes: o Pacote A deveria estar concluído no final do primeiro trimestre de 1989, principalmente no que dizia respeito a obras a serem desenvolvidas na região do Chao; e o Pacote B, na zona de Virú, que deveria estar concluído em 1991.²⁶⁷

Algum tempo depois, em 9 de outubro do mesmo ano, os chanceleres dos dois países assinaram a *Declaração Conjunta* que instalava a *Comissão de coordenação peruano-brasileira* e formalizava o *Plano de ação de cooperação técnica*.²⁶⁸

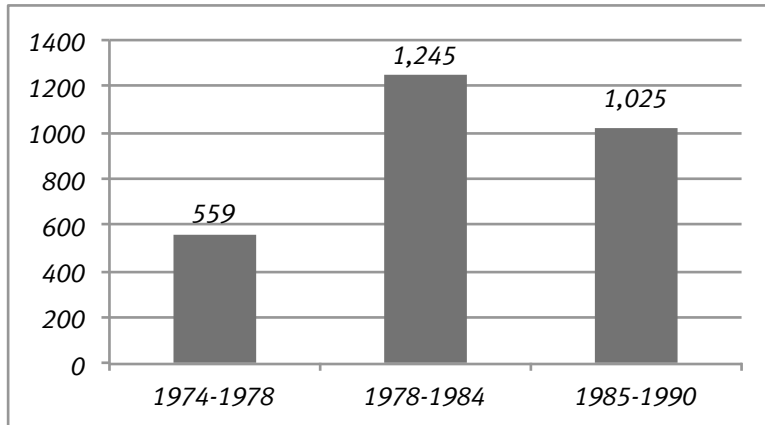
O intercâmbio comercial

Durante o quinquênio do presidente Alan García (1985–1990), o comércio bilateral sofreria uma redução, primeiro em consequência da crise econômica de 1982 – que se estendeu por alguns anos – depois, pela decisão peruana de reduzir o pagamento da dívida externa, o que provocou uma queda brusca na balança comercial e uma redução dos fluxos financeiros brasileiros.²⁶⁹

Segundo o Ministério de Indústria, Comércio e Turismo do Brasil, as importações somaram um total de 650 milhões de dólares, enquanto que as exportações para o Brasil alcançaram 375 milhões de dólares. Isso significou um intercâmbio comercial total nesse período de 1.025 milhões de dólares, com uma balança comercial claramente negativa para o Peru (-275 milhões de dólares).²⁷⁰ Ou seja, do período de 1978–1984 ao de 1985–1990, o comércio decresceu 18%.

Gráfico nº 2

Comércio bilateral (*em milhões de dólares*)



Fonte: Banco do Brasil - Ministério de Indústria, Comércio e Turismo do Brasil. Elaboração: IDEI

Especificamente, em 1986 e 1987, o Peru exportou para o Brasil diversos produtos que, em sua maioria, eram matérias-primas, ou seja, produtos sem valor agregado, como, entre outros: minerais metalúrgicos de cobre, prata em bruto, minerais metalúrgicos de zinco, cobre eletrolítico, minerais metalúrgicos de chumbo, zinco sem fundir, conservas de sardinhas, sulfatos de cobre, chumbo em bruto, boratos naturais, tatuzinho.²⁷¹

A década de Alberto Fujimori (1990–2000)

A participação do Brasil no desacordo peruano–equatoriano e o Plano de Ação de Lima

No primeiro quinquênio do governo de Alberto Fujimori, as relações do Peru com Brasil sofreram uma forte queda em consequência de diversos fatores de caráter interno, entre eles:²⁷²

- a. Desde o governo de García, o Brasil via com preocupação o crescimento do terrorismo no Peru.
- b. O governo de Fujimori concentrou seus esforços internos na luta contra a inflação e o terrorismo e, no âmbito externo, centrou-se na reinserção do país no sistema financeiro internacional.
- c. Em consequência do programa de estabilização econômica, o Peru contava com muito poucos recursos econômicos para continuar a construção das rodovias que nos uniam ao Brasil.
- d. O autogolpe de 5 de abril de 1992 no Peru contribuiu também para o esfriamento de nossas relações diplomáticas com o Brasil.
- e. A destituição do presidente Fernando Collor de Mello, em 29 de setembro de 1992, limitou também os movimentos diplomáticos brasileiros, que se concentraram na formação do Mercosul.

Não obstante, ocorreram alguns fatos relevantes nessa primeira fase do governo. Assim em 29 de novembro de 1990, os dois países assinaram o *Protocolo de intenções sobre requisitos sanitários para o comércio de produtos de pesca*; em 15 de maio de 1991, assinaram o *Protocolo complementar ao acordo sanitário com o propósito de combater o cólera*; em 30 de julho de 1991, realizou-se em Brasília a primeira reunião da *Comissão mista sobre desenvolvimento de comunidades fronteiriças*; e, em 9 de setembro do mesmo ano, foi assinado o *Protocolo de intenção para a cooperação e o intercâmbio entre o estado do Acre e a região Inca*.

Do mesmo modo, em 31 de dezembro de 1993, Peru e Brasil celebraram um novo *Acordo de complementação econômica* no marco da *Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)*, embora, na opinião de alguns especialistas, o acordo não fosse um sinal certo nem fidedigno da existência de uma vontade de entabular uma relação especial e diferenciada, uma vez que esse tipo de acordo era comum entre os países latino-americanos membros dessa associação.²⁷³

O segundo quinquênio do governo do presidente Fujimori foi marcado pela participação do Brasil como coordenador dos países garantidores no processo de conversações entre o Peru e o Equador, o que limitou de alguma maneira qualquer tentativa de reavivar a relação em nível bilateral. Assim, a visita oficial a Brasília do presidente Fujimori, entre 26 e 29 de fevereiro de 1996, acompanhado de quatro ministros de Estado, terminou com um *Comunicado Conjunto* em que se reconhece o papel desempenhado pelo Brasil em sua qualidade de coordenador dos países garantidores, assim como na formulação da Declaração de Paz do Itamaraty de 17 de fevereiro de 1995. Não obstante, nessa ocasião também foi assinado o *Convênio para a recuperação de bens culturais roubados ou exportados ilicitamente*²⁷⁴ bem como a *Ata de Brasília na qual se criou a Comissão de vizinhança Peru–Brasil*, como mecanismo flexível de alto nível destinado a promover o relacionamento efetivo entre os dois países, com participação dos setores público e privado. Incorporam-se à estrutura dessa comissão de vizinhança os grupos de trabalho de cooperação amazônica e desenvolvimento fronteiriço, integração física e transportes, meio ambiente e cooperação técnica (este último estaria sob a coordenação da Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)). Funcionam também dentro dessa comissão a *Comissão mista Peru–Brasil sobre entorpecentes* e a *Comissão mista cultural*. Essa comissão de vizinhança instalou-se finalmente em 7 de agosto de 1996, mediante ata assinada em Lima pelos embaixadores Jorge Voto Bernais, do Peru, e Sebastião do Rego Barros, do Brasil.²⁷⁵ Esse mecanismo flexível de alto nível, coordenado pelas respectivas chancelarias, supunha um mandato amplo para que se reunisse alternadamente nos dois países, com o propósito de analisar as questões mais importantes da agenda bilateral. Nessa mesma data, reuniu-se o *Mecanismo permanente de consulta, informação e cooperação em questões internacionais e em assuntos de interesse comum*.

Também em 1996, criou-se o *Grupo parlamentar peruano–brasileiro*, com o propósito de reforçar os vínculos entre os legislativos dos dois países.²⁷⁶

Em 21 de agosto de 1997, Peru e Brasil assinaram acordos entre as academias diplomáticas, de assistência judiciária em matéria penal, cooperação científica e tecnológica no âmbito das matemáticas, bem como no da agricultura, rádio, televisão e promoção comercial.

Dois meses depois, chegou a Lima o chanceler do Brasil Luís Felipe Lampreia, que assinou com o chanceler Eduardo Ferrero um comunicado

conjunto, datado de 24 de outubro, no qual consta a instalação e realização da Primeira Reunião do *Grupo de trabalho ad-hoc sobre promoção econômico-comercial*, a qual ocorreu em São Paulo, em 18 de agosto de 1998, com a presença de uma centena de empresários brasileiros e trinta empresários peruanos. Nessa visita, assinou-se também um memorando de entendimento sobre cooperação energética²⁷⁷ e se concordou em celebrar dois convênios de apoio técnico para o programa de cooperação técnica na área da pequena e microempresa (PYMES)²⁷⁸ e para a capacitação de docentes dos centros de educação ocupacional (CEO) e institutos superiores tecnológicos do Peru (ITS).²⁷⁹

Em 16 de abril de 1998, foi assinado o *Acordo parcial de complementação econômica N° 39* entre os países-membros da Comunidade Andina de Nações (CAN) e o Brasil, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995–2002). No entanto, sua execução se dilatou e não chegaria a ser implementado devido ao desenvolvimento das negociações entre os blocos sub-regionais CAN-Mercosul.

Em continuação ao trabalho de apoio do Brasil ao processo de paz peruano-equatoriano, em 9 de junho de 1998, Peru e Brasil celebraram o *Acordo para a provisão de apoio à missão de observadores militares Peru-Ecuador (MOMEP II)* e, em 27 de agosto, realizou-se a IV Reunião do Mecanismo Bilateral de Consultas Políticas em nível de vice-chanceleres.

Concluído o processo de paz entre o Peru e Equador, em 26 de outubro de 1998, Peru e Brasil intensificam suas relações. O encerramento desse processo liberou, de certa forma, a capacidade de iniciativa de ambos os Estados para fortalecer sua relação, pois até então, a condição de garantidor neutro do Brasil limitava qualquer tentativa de uma maior aproximação.

Nesse novo contexto, ambos os países estavam conscientes da necessidade de revitalizar a relação mediante um gesto político de importância, bem como de ampliar as áreas de cooperação. Foi assim que, em 21 de julho de 1999, o presidente Fernando Henrique Cardoso visitou o Peru e durante sua permanência em Lima assinou o *Acordo de assistência judiciária em matéria penal*,²⁸⁰ o *Acordo de criação do comitê de fronteiras*, o *Acordo complementar ao Convênio de intercâmbio cultural sobre divulgação recíproca de informação nas áreas de rádio e televisão*,²⁸¹ além de três acordos complementares ao Acordo básico de cooperação científica e técnica nas áreas agrícola, comercial e da matemática.²⁸²

Nessa oportunidade, foi assinado também o *Plano de Ação de Lima*,²⁸³ instrumento de particular relevância, pois revitalizou os compromissos assumidos e estabeleceu outros novos em áreas definidas por ambos os chefes de Estado. Assim:²⁸⁴

- a. No âmbito da *integração física e transportes*, convocou-se a terceira reunião do grupo respectivo em Rio Branco, em setembro de 1999, com o objetivo de supervisionar o Projeto Iñapari-Assis Brasil e Pucallpa-Cruzeiro do Sul, ao qual se agregou o Projeto Multimodal Paita-Sarameriza. Este grupo também daria continuidade aos estudos sobre transporte aéreo fronteiro e interconexão fluvial.
- b. Com referência ao *tráfico ilícito de drogas*, convocou-se uma reunião de altas autoridades em Brasília, em setembro de 1999, oportunidade na qual foi assinado o *Acordo sobre cooperação em matéria de prevenção do consumo, reabilitação, controle da produção e do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e seus delitos conexos*, que entraria em vigência em 2002.
- c. Quanto ao meio ambiente, convocou-se a quarta reunião do grupo de trabalho em Lima, em outubro de 1999, com o propósito de fortalecer as capacidades nacionais no campo da biossegurança e biotecnologia, bem como no acesso aos recursos genéticos. Também se encarregaria de estudar a proteção dos conhecimentos tradicionais das populações indígenas, bem como o que dizia respeito à extração e ao tráfico ilícito de madeira.
- d. Em relação à *cooperação técnica*, convocou-se a quarta reunião do grupo de trabalho em Lima, em março de 2000, e estimulou-se um programa de cooperação técnica de apoio à pequena e microempresa.
- e. Com respeito à *promoção econômica e comercial*, convocou-se a terceira reunião em Manaus, em maio de 2000, e apoiou-se a terceira reunião empresarial Peru-Brasil, que se realizaria na mesma data.
- f. No que dizia respeito às *relações culturais*, convocou-se a segunda reunião da Comissão Mista Cultural em Brasília, em outubro de 1999.
- g. Quanto à *Comissão de vizinhança*, que devia realizar um acompanhamento das atividades dos diversos grupos de trabalho e do Plano de Ação de Lima, convocou-se a primeira reunião em Brasília, em janeiro de 2000.
- h. Finalmente, sobre *Amazônia e fronteira comum*, concordou-se em promover as rodadas de conversações entre os altos comandos militares das Forças Armadas.

O Plano de Ação de Lima também contemplou os seguintes grupos e mecanismos de trabalho:²⁸⁵

- a. Grupo de trabalho sobre cooperação amazônica e desenvolvimento fronteiriço;
- b. Comitê de fronteira Iñapari-Assis Brasil (Brasil);
- c. Polo de desenvolvimento binacional Iñapari-Assis Brasil (Brasil);
- d. Projeto sobre aproveitamento de recursos florestais;
- e. Grupo de trabalho sobre segurança e desenvolvimento da Amazônia;
- f. Rodadas de conversações militares;
- g. Grupo de trabalho sobre integração física e transportes;
- h. Grupo de trabalho *ad-hoc* sobre navegação fluvial;
- i. Grupo de trabalho sobre meio ambiente;
- j. Reunião de altas autoridades sobre luta contra o tráfico ilícito de drogas;
- k. Comissão mista peruano-brasileira antidrogas;
- l. Grupo de trabalho de cooperação técnica Peru-Brasil;
- m. Grupo de trabalho sobre promoção econômica e comercial;
- n. Comissão mista cultural.

Como se pode ver, a visita do presidente Fernando Henrique Cardoso e seu encontro com o presidente Fujimori foram de especial relevância para dar um novo impulso à relação peruano-brasileira, marcando um roteiro ao qual dariam continuidade os mandatários seguintes de ambos os países.

Esse período conclui-se com a celebração do *Acordo sobre cooperação em matéria de prevenção do consumo, reabilitação, controle da produção e do tráfico ilícito de entorpecentes*²⁸⁶ e com a assinatura em 6 de dezembro do mesmo ano de três acordos adicionais sobre o meio ambiente amazônico,²⁸⁷ cooperação e colaboração em matéria de saúde agropecuária²⁸⁸ e para combater o tráfico de aeronaves comprometidas em atividades ilícitas transnacionais.²⁸⁹

O intercâmbio comercial

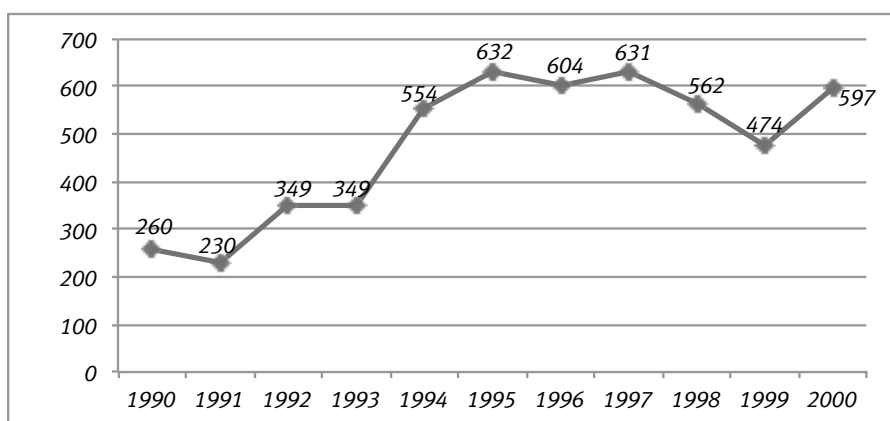
Durante os dez anos de governo do presidente Fujimori, o intercâmbio comercial entre Peru e Brasil aumentou de maneira importante, pois de 260 milhões de dólares em 1990, ultrapassou 597 milhões de dólares no ano de 2000 – um crescimento de 127% – como podemos ver a seguir na Tabela 1 e no Gráfico 3:

Tabela nº 1
Intercâmbio comercial Peru-Brasil 1990–2000 (em milhões de dólares)

Ano	Exportação (valor FOB)	Importação (valor FOB)	Balança comercial	Intercâmbio total
1990	106	154	-48	260
1991	74	156	-82	230
1992	160	189	-29	349
1993	124	225	-101	349
1994	181	373	-192	554
1995	200	432	-232	632
1996	239	365	-126	604
1997	256	375	-119	631
1998	180	382	-202	562
1999	173	301	-128	474
2000	221	376	-155	597

Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI

Gráfico nº 3
Evolução do intercâmbio comercial Peru-Brasil 1990–2000 (em milhões de dólares)



Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

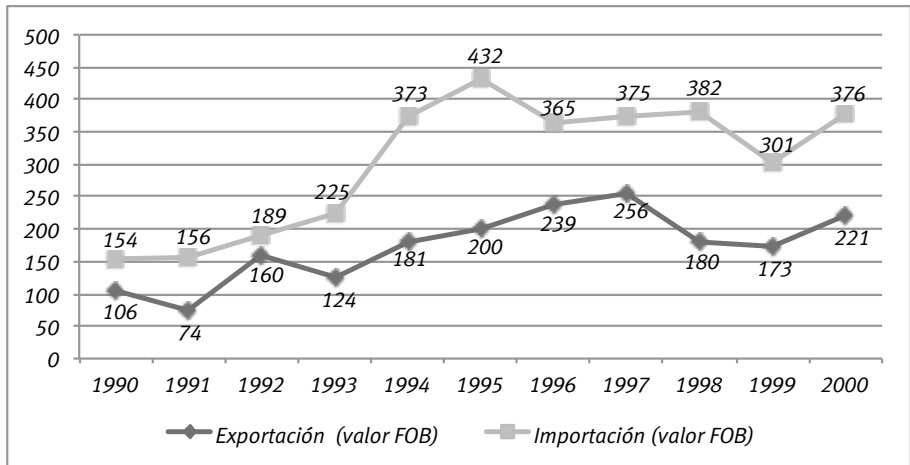
O Gráfico 3 também nos mostra que, nesse período, 1991 é o ano com menor intercâmbio comercial, chegando à cifra de 230 milhões de dólares. Por outro lado, aos anos de 1995 e 1997, no segundo período de Fujimori, correspondem os maiores picos desse intercâmbio (US\$ 632 e US\$ 631 milhões, respectivamente), sendo o último ano de seu mandato o terceiro pico (US\$ 597 milhões).

No que diz respeito à composição do intercâmbio, as exportações peruanas se concentraram fundamentalmente no setor de minérios (cobre 50%, zinco 25%, prata e chumbo 8%) enquanto que as importações brasileiras foram de bens de capital com alto valor agregado, como maquinaria agrícola, veículos, produtos farmacêuticos, entre outros. Não obstante, devemos ressaltar, como referência, que as exportações peruanas para o Brasil, até 1997, constituíam quase 27% do total de nossas exportações para a América do Sul.²⁹⁰

Como podemos ver no Gráfico 4, foi em 1995, ano do maior intercâmbio comercial, que se registrou o maior nível das importações brasileiras pelo Peru (com US\$ 432 milhões), as quais aumentaram de 1990 (US\$ 154 milhões) para 2000 (US\$ 376 milhões) em 144%. Por sua vez, as exportações peruanas tiveram seu melhor nível em 1997, com US\$ 256 milhões, registrando um aumento de 141% desde 1990; no entanto, caíram nos dois anos seguintes. Assim, podemos concluir que, de 1990 a 2000, as exportações peruanas para o Brasil cresceram 108%.

Gráfico nº 4

Evolução das exportações e importações peruanas 1990–2000 (em milhões de dólares)

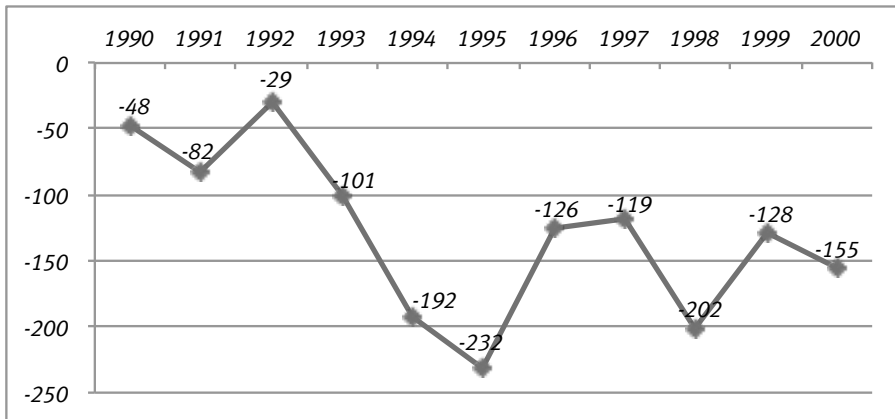


Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

Por fim, a balança comercial em toda a década foi sempre negativa para o Peru, caindo de -48 milhões de dólares em 1990 para -155 milhões de dólares em 2000, isto é, o déficit aumentou em 223%:

Gráfico nº 5

Evolução da balança comercial 1990–2000 (em milhões de dólares)



Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

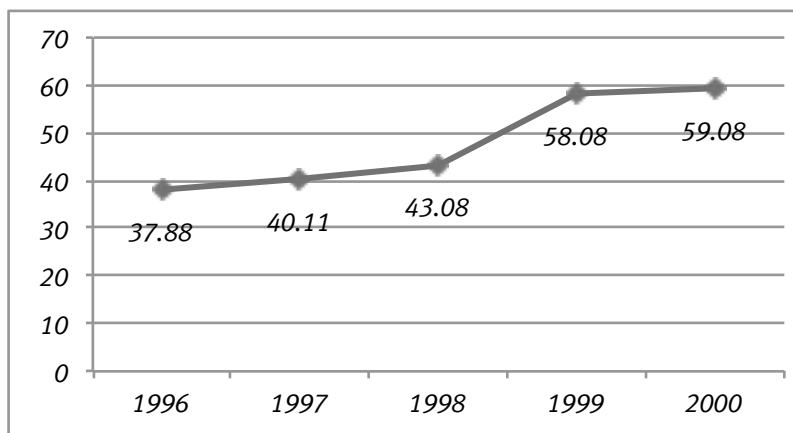
É interessante ressaltar que, embora em 1992 a balança comercial tenha apresentado uma melhora para o Peru, a partir de 1993 a balança caíria ano a ano, chegando a -232 milhões de dólares em 1995. Os anos 1996 e 1997 representariam uma melhora que não se repetiria em 1998, ano do segundo maior déficit da balança comercial (-202 milhões de dólares) dos dez anos desse governo.

O investimento

Durante esse decênio, o nível de investimento brasileiro no Peru foi muito baixo, ocorrendo um ligeiro aumento entre 1996 e 2000, quando a cifra de investimento cresceu de 37,88 milhões de dólares para 59,08 milhões, ou seja, um aumento de 56% em cinco anos, como se vê no seguinte gráfico:

Gráfico nº 6

Evolução do investimento brasileiro no Peru 1996–2000 (em milhões de dólares)



Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

No entanto, no primeiro quinquênio do presidente Fujimori, o investimento brasileiro não superou em seu conjunto cinco milhões de dólares, ou seja, em torno de 0,1% do total do investimento estrangeiro direto registrado no Peru, embora esse número significasse um crescimento de 62% em relação ao investimento brasileiro recebido no início do governo.²⁹¹

A construção e o aprofundamento de uma associação estratégica

O governo de Alejandro Toledo
(2001–2006)

A construção da aliança estratégica

A aplicação do Plano Real pelo governo de Fernando Henrique Cardoso permitiu que o Brasil enfrentasse com êxito a crise econômica internacional, como também possibilitou que o país contasse com uma manufatura amplamente diversificada e com um comércio internacional muito fluido. Com efeito, apesar de não ter acordos de livre comércio (sem contar os Acordos de Complementação Econômica (ACEs), efetuados no marco da ALADI) a aplicação do Plano Real, combinada com um modelo econômico desenvolvimentista, possibilitou que o Brasil alcançasse um equilíbrio macroeconômico e impulsionou seu aparato produtivo e seu comércio exterior, o que o tornou ainda mais atraente para o Peru.²⁹²

Por sua vez, o fim dos escândalos que encerraram o governo de Fujimori, ao final do século XX, permitiu que o Peru tivesse uma maior tranquilidade e melhores possibilidades de ação em sua política exterior. Assim, desde o início do governo de Alejandro Toledo, teve-se consciência da necessidade de estimular a relação com o Brasil. Isso explica por que, durante esse período, sucederam-se as visitas oficiais de alto nível entre o Peru e o Brasil, as quais possibilitaram a formalização, em 2003, de uma aliança estratégica entre os dois países.

Com efeito, em 7 de junho de 2002, o ministro de Relações Exteriores do Peru, Diego García Sayán, realizou uma visita oficial ao Brasil e assinou a *Declaração Conjunta* com o chanceler brasileiro Celso Lafer, mediante a qual se criou o *Mecanismo de consulta e coordenação política em nível de chanceleres*, como instância superior de diálogo e concertação política bilateral. Depois, em novembro do mesmo ano, o embaixador Manuel Rodríguez, vice-ministro secretário geral de Relações Exteriores do Peru, efetuou uma visita de trabalho ao Brasil.

Em 6 de dezembro, os dois países assinam um *Acordo de cooperação técnica na área de turismo*,²⁹³ pelo qual se obrigam a: reforçar e ampliar

suas relações nessa área, tendo em vista a promoção recíproca de conhecimentos, história e cultura (Art. I);²⁹⁴ simplificar as formalidades de viagem exigidas até o momento (Art. II);²⁹⁵ viabilizar voos transfronteiriços ou amazônicos mediante a coordenação com as autoridades da Aeronáutica Civil (Art. IV);²⁹⁶ intercambiar especialistas e experiências de publicações, material de pesquisa, entre outros itens (Art. VII).²⁹⁷ Comprometem-se também a fomentar visitas recíprocas de representantes de meios de comunicação, agentes de viagens e operadores turísticos (Art. VIII);²⁹⁸ tomar medidas para assistência e capacitação de recursos humanos no setor hoteleiro e turístico; e cooperar no âmbito da Organização Mundial do Turismo. Finalmente, por este acordo, os dois países se comprometem a apoiar a promoção recíproca de voos não regulares (voos *charter*), *tours* de familiarização, excursões temáticas, congressos e seminários, feiras, festivais e exposições (Art. III).²⁹⁹

Por outro lado, em 20 de dezembro, assinam a *Declaração de Assis Brasil e uma Declaração de complementação econômica*. Mediante esta última, ambos os países reafirmam seu compromisso de estimular as iniciativas para promover a complementação econômica recíproca em todos os setores; registram os avanços alcançados nas áreas de turismo, interconexão física, obras de infraestrutura e liberação comercial; reiteram sua determinação de levar adiante as negociações econômicas e comerciais que contribuam para a integração bilateral, o desenvolvimento econômico e social e elevar a qualidade de vida de seus povos. Finalmente, o governo brasileiro se compromete a desenvolver seus melhores esforços junto aos demais Estados do Mercosul com a finalidade de possibilitar, a curto prazo, um acordo de livre comércio entre esse organismo e o Peru.

No mesmo mês, foi assinado o *Acordo de complementação econômica CAN–Mercosul* (ACE N° 56), para promover a construção de uma área de livre comércio na América do Sul. Este acordo serviu para a posterior negociação de instrumentos mais especializados destinados à desoneração tributária e à eliminação das restrições ao comércio regional, como o *Acordo entre o Mercosul e os membros da CAN* (ACE N° 59), de 2004.³⁰⁰ Por fim, em julho de 2003, ocorre a visita a Lima do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Samuel Pinheiro Guimarães.³⁰¹

A estas visitas, acrescentaram-se as dos presidentes. Com efeito, em 1° de janeiro de 2003, o presidente Alejandro Toledo comparece à transmissão de cargo para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Os dois

mandatários coincidem na necessidade de forjar uma relação bilateral mais estreita e pela primeira vez mencionam a ideia de criar uma aliança estratégica entre ambos os países. Ao término desse encontro, os presidentes convocaram uma reunião de seus ministros e o presidente Lula da Silva foi convidado a realizar uma visita de Estado ao Peru.³⁰²

No entanto, seria o presidente Alejandro Toledo, acompanhado pelo primeiro vice-presidente da República Raúl Diez Canseco e por onze ministros que finalmente faria uma visita de trabalho à Brasília, em 11 de abril de 2003, a qual estava destinada a avançar na construção de uma aliança estratégica entre os dois países, bem como promover um diálogo direto entre os presidentes. Durante a visita, os dois mandatários destacaram em um *Comunicado conjunto* as coincidências existentes em termos de cooperação e integração, a complementação de suas economias, a necessidade de promover o turismo, o comércio e o investimento bilateral, bem como a luta contra a pobreza. Também conversaram sobre a necessidade de criar associações entre empresas brasileiras e peruanas, promover a *Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana* (IIRSA), acelerar o processo de negociação de uma zona de livre comércio entre a Comunidade Andina e o Mercosul, entre outras importantes iniciativas.³⁰³ Nessa reunião foi assinado o *Acordo para a construção da ponte internacional sobre o rio Acre, próxima às cidades de Iñapari (Peru) e Assis Brasil (Brasil)*, o qual permitiu interligar os sistemas viários de ambos os países e vincular as economias da macrorregião Sul do Peru com os estados brasileiros de Acre, Rondônia e Mato Grosso.³⁰⁴

Para tornar efetivas essas decisões, foi assinado o denominado *Plano de Trabalho de Brasília*, pelo qual os chanceleres e vice-chanceleres de ambos os países ficavam encarregados de dar continuidade aos compromissos e linhas de ação estabelecidos, no âmbito dos mecanismos de consultas.

Mais tarde, em 24 de junho, foram assinados três acordos complementares ao Acordo básico de cooperação técnica e científica para a implementação do projeto de melhoria dos serviços de defesa zoossanitária e diagnóstico veterinário,³⁰⁵ para o fortalecimento institucional de entidades prestadoras de serviços de saneamento e tratamento de águas residuais e de esgoto sanitário,³⁰⁶ e para a implementação do projeto de controle da raiva silvestre³⁰⁷.

Posteriormente, em 24 e 25 de agosto de 2003, o presidente Lula da Silva visitou o Peru, acompanhado de ministros de Estado, governadores e

outras autoridades, com o objetivo de concluir a construção da aliança estratégica. No final da visita, os presidentes dos dois países assinaram uma *Declaração Presidencial Conjunta* que reúne, entre outras questões fundamentais para a relação bilateral, os compromissos assumidos nas áreas de segurança bilateral, regional e internacional e do fortalecimento da democracia, direitos humanos, governabilidade e desenvolvimento.³⁰⁸ Foram assinados também o *Acordo de cooperação para a conservação e uso sustentável da flora e fauna silvestres dos territórios amazônicos de ambos os países*,³⁰⁹ o *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação técnica, para a implementação do projeto de prevenção e controle de enfermidades de transmissão sexual, vírus de deficiência imunológica humana e síndrome de imunodeficiência adquirida HIV-AIDS no Peru*,³¹⁰ o *Protocolo para a implementação de um sistema de prevenção e controle de incêndios florestais*,³¹¹ o *Tratado sobre a transferência de condenados*,³¹² o *Tratado de extradição*,³¹³ e o *Acordo de alcance parcial de complementação econômica Peru-Mercosul*.³¹⁴ Do mesmo modo, assinou-se um Memorando de entendimento sobre cooperação em matéria de vigilância e proteção da Amazônia e um Memorando de entendimento sobre integração física e econômica. Nesse encontro criou-se também o *Mecanismo de coordenação em nível de presidentes e seus gabinetes*, embora se considere que a primeira reunião dessa natureza tenha se dado por ocasião da visita de trabalho que efetuou o presidente Toledo a Brasília em 11 de abril de 2003.

O *Memorando de entendimento sobre cooperação em matéria de vigilância e proteção da Amazônia*³¹⁵ foi assinado pelos ministros de Relações Exteriores e de Defesa de ambos os países e estabelecia o acesso do Peru ao sistema de vigilância da Amazônia (SIVAM) e a integração peruana ao SIPAM. Para tanto, o governo brasileiro daria a assistência técnica necessária para permitir ao Peru trocar em tempo real as informações de radar na faixa de fronteira comum, com a finalidade de vigiar e controlar o espaço aéreo nessa zona, com ênfase nas atividades ilícitas.³¹⁶ Do mesmo modo, o Peru se comprometia a adquirir progressivamente os meios tecnológicos para a utilização das informações relacionadas com o controle e preservação do meio ambiente, vigilância meteorológica e climatológica, saúde da população, levantamentos topográficos e uso do solo, educação, vigilância do espectro eletromagnético e vigilância territorial, relativas ao território peruano.³¹⁷ O objetivo final desse acordo era a criação de um centro de vigilância da Amazônia, situado em território peruano, com

capacidade de trocar informações com o SIPAM/SIVAM brasileiro. A esse respeito, ressalta De Zela:

Sem dúvida alguma, um dos méritos indiscutíveis da gestão de Toledo, e que figura entre os acordos a que chegaram ambos os mandatários, foi o acordo que deu início ao acesso progressivo do Peru ao Sistema de Proteção e Vigilância da Amazônia (SIVAM/SIPAM), que tem por objetivo compartilhar informações para um melhor controle do espaço aéreo fronteiriço, tendo em vista a próxima integração plena do Peru a esse sistema. Por muitos anos, essa questão esteve sob a consideração do Peru, e a aceitação do permanente convite brasileiro era um componente necessário dentro de uma visão geoestratégica de vinculação com a potência sub-regional.³¹⁸

Não devemos esquecer que a Amazônia é a maior floresta tropical do mundo, que possui mais de 50% das espécies existentes, produz um quinto do oxigênio do planeta, possui 15% da água doce e a terça parte da madeira do mundo. Além disso, é o maior purificador vegetal da atmosfera, já que absorve CO₂ para a fotossíntese.³¹⁹ Por sua vez, para o Peru, a Amazônia representa 61% do território nacional, isto é, abrange 739.399 km² da superfície total do país e 74%, segundo critérios hidrográficos. Além disso, a Amazônia acolhe mais de novecentas comunidades indígenas que pertencem a 42 grupos étnicos dentro de onze famílias etnolinguísticas, que são ricas em conhecimento sobre usos e propriedade dos recursos genéticos.³²⁰

Precisamente, pela grande importância da Amazônia, durante a década de 1980, diversos setores começaram a propor a internacionalização desse espaço geográfico “para impedir que os países sul-americanos a destruam”. O presidente americano Woodrow Wilson já havia sugerido isso em 1919, assim como Rockefeller em 1945. Alguns, como Hermann Kahn, propuseram que a Amazônia fosse considerada uma reserva internacional, pois em caso de uma guerra nuclear “seria uma das poucas áreas a salvo da contaminação atômica e, por conseguinte, zona de reserva para a transferência dos sobreviventes”.³²¹ Para tornar a proposta mais viável, dizia-se inclusive que a internacionalização da Amazônia se faria no interesse de toda a humanidade. Esse movimento internacional destinado a limitar a soberania brasileira e peruana sobre a Amazônia provocou a assinatura, em maio de 1989, da Declaração *da Amazônia*³²² e, posteriormente, a construção de um sistema de vigilância e controle, ao qual o Peru aderiu através desse memorando de entendimento.

- Esse sistema de vigilância oferece um conjunto de benefícios em diferentes áreas de particular importância, tais como:³²³
- o. Meio ambiente. O sistema permitirá contar com informações para prevenir incêndios florestais e desmatamento, evitando com isso a perda de recursos naturais. Essas informações também possibilitarão a identificação das áreas que requerem reflorestamento. Por outro lado, será possível contar com um banco de dados sobre biodiversidade amazônica, conhecer a localização exata e a quantidade de reservas disponíveis dos recursos madeireiros, minerais e petrolíferos e controlar a poluição na área da bacia amazônica.
 - p. Condições meteorológicas e climatológicas. O sistema permitirá monitorar as condições meteorológicas e climatológicas da região, bem como conhecer as variações hidrográficas ocorridas durante a época de chuvas, facilitando assim o tráfego de carga e pessoas.
 - q. Saúde. O SIVAM também deve permitir contar com informação para a prevenção e controle de endemias e epidemias.
 - r. Uso do solo. Outro benefício desse sistema é que possibilitará determinar os tipos de solo existentes com o propósito de controlar sua ocupação e o uso apropriado. Do mesmo modo, será possível saber que tipo de produção se realiza em cada área, como também facilitar o planejamento da produção de bens de acordo com as necessidades e particularidades de cada território.
 - s. Educação. Através desse sistema, as universidades ou institutos de pesquisa amazônicos poderão contar com maior e melhor informação, o que redundará em benefício dos projetos que desenvolvam e da formação que proporcionem aos seus estudantes.
 - t. Desenvolvimento socioeconômico. Também se poderá contar com informação atualizada em termos de desenvolvimento socioeconômico, o que possibilitará para as autoridades um melhor planejamento e melhores tomadas de decisões em suas políticas públicas.
 - u. Vigilância aéreo-territorial. No campo da segurança, o sistema facilitará a identificação de aeronaves e veículos dedicados a atividades ilegais, como o contrabando, o narcotráfico e o tráfico de armas. Contribuirá também para um melhor desenvolvimento dos voos de ação cívica e de resgate.

Em relação ao *Memorando de entendimento sobre integração física e econômica*, esse acordo reafirma a decisão de ambos os governos de executar os eixos de integração e desenvolvimento da IIRSA, quais sejam:

- a. *O eixo multimodal do Amazonas*. Trata-se de um eixo multimodal rodoviário-fluvial que parte dos portos de Paita e Bayóvar (região de Piura), no

Oceano Pacífico, e vai até os portos de Belém do Pará e Macapá, no Oceano Atlântico, atravessando as localidades fluviais de Tarapoto, Yurimaguas, Saramiriza e Iquitos em território peruano, e Tabatinga, Manaus, Itacoatiara e Santarém em território brasileiro. Também contempla um ramal central que conecta as regiões do centro do Peru com a futura via terrestre Pucallpa–Cruzeiro do Sul. Em síntese, 14 regiões do Peru se encontram na área de influência deste eixo, criando possibilidades econômicas favoráveis, como a exportação e o transporte dos fosfatos de Bayóvar para o Brasil, bem como a exportação por portos peruanos de soja ou outros grãos do centro-oeste brasileiro, da produção eletroeletrônica da Zona Franca de Manaus e do etanol brasileiro ao mercado norte-americano e asiático.³²⁴

Sobre os benefícios e possibilidades deste eixo, diz textualmente León Collazos:

Se levarmos em conta que Manaus apresenta uma renda anual média superior a dez bilhões de dólares e que as cidades que se situam dentro de sua área de influência abrigam uma população total próxima dos dezoito milhões de habitantes, a possibilidade de uma vinculação fortalecida entre esse polo e as regiões peruanas vinculadas ao Eixo do Amazonas representa uma grande oportunidade para o crescimento econômico destas últimas. De acordo com o estudo realizado pela Comissão para a Promoção de Exportações do Peru (PROMPEX), as atividades agropecuárias e extrativominerais são aquelas que, em termos percentuais, participam em menor medida do produto bruto interno da região amazônica brasileira que faz parte do Eixo do Amazonas. [...] o único estado vinculado ao Eixo do Amazonas que possui um setor produtivo agropecuário com participação relativamente importante na formação de seu PIB é o Pará, com quase 23%, enquanto que no caso dos estados de Amazonas, Roraima e Amapá, a participação agropecuária não ultrapassa em nenhum caso 6%. No que diz respeito ao setor extrativo mineral, as porcentagens de participação no PIB são ainda menores, sendo o Estado do Pará o que apresenta a maior porcentagem, com 3,14%.

Isso se deve, segundo o mesmo estudo, a três razões principais: 1) nunca foi vocação do Estado do Amazonas o desenvolvimento de atividades agropecuárias em nível competitivo; 2) as condições climáticas, com excesso de umidade e calor, favorecem o surgimento de bactérias que depois geram pragas nocivas; e 3) pressões ecológicas que impedem que as matas amazônicas brasileiras sejam substituídas em troca do crescimento deste setor.

Essa situação levou ao desenvolvimento de um parque industrial importante, principalmente no Estado do Amazonas, e ao descuido de um setor produtivo agropecuário incapaz de abastecer de insumos e alimentos toda a população amazônica, cuja demanda de alimentos de origem externa, segundo a PROMPEX, se estima que represente 85% de seu consumo.

Nesse sentido, o papel que as regiões peruanas podem assumir em um marco de interconexão física para seu benefício e desenvolvimento deve ser ativo e consequente com o potencial econômico existente, refletido na variedade de alimentos e insumos que podem ser produzidos e na disponibilidade de mão de obra.³²⁵

- b. O eixo *Peru–Brasil–Bolívia*, que abarca sete regiões da macrorregião Sul do Peru (Tacna, Moquegua, Arequipa, Apurímac, Cusco, Puno e Madre de Dios), os departamentos amazônicos da Bolívia (Pando e Beni) e quatro estados brasileiros (Amazonas, Acre, Rondônia e Mato Grosso); tudo isso cria um área de influência de 3,5 milhões de km². Essa rodovia é importante para a produção agrícola da região Centro-Oeste do Brasil (soja, algodão e carne) em sua saída para a Ásia e a América do Norte, bem como para a complementação econômica entre a macrorregião Sul do Peru e os estados brasileiros do Acre e Rondônia.³²⁶

Sobre as oportunidades que esse eixo pode representar, comenta novamente León Collazos:

Os benefícios que derivam da interconexão se refletem na possibilidade de aumentar o intercâmbio comercial intra e extrarregional, de gerar novas atividades produtivas e de criar um ambiente favorável para a chegada de investimento direto estrangeiro.

No que diz respeito à possibilidade de aumentar o intercâmbio comercial na zona, cabe ressaltar que, de acordo com um estudo preliminar elaborado pela PROMPEX, a produção agrícola no Acre está longe de abastecer sua demanda interna, uma vez que esse setor não alcançou os resultados esperados quanto ao seu desenvolvimento e crescimento. [...] diferentemente do Estado de Rondônia, que possui um setor agropecuário que representa quase 14% de seu PIB, no Acre esse setor participa com apenas 3,9% no seu produto total e não conta praticamente com um setor extrativo mineral.

De acordo com a PROMPEX, o baixo desenvolvimento do setor produtivo primário do Acre se deve principalmente, além das condições climáticas e das pressões ecologistas mencionadas anteriormente para os estados do

Eixo do Amazonas, às próprias condições do solo, geográficas e ambientais. A química dos solos têm características físicas favoráveis para a agricultura, mas com pouca reserva de nutrientes. A principal limitação desse tipo de solo é que gera acidez elevada e muito baixa fertilidade.

É por essa razão que, diante da incapacidade de se autoabastecer, o Acre deve importar produtos agrícolas provenientes de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, que se encontram a cerca de dois mil quilômetros de distância, o que aumenta o preço final desses produtos devido aos custos de transporte. Diante dessa situação, realizou-se um “Estudo Preliminar para a instalação do Centro de Distribuição e Vendas de Produtos da Macrorregião Sul do Peru ao Centro Oeste do Brasil”, no qual se destacou a conveniência de implementar esse centro no Estado de Acre, com o propósito de, mediante a oferta macrorregional do Sul peruano e de outras regiões, poder abastecer os estados fronteiriços brasileiros através da interconexão que oferece o Eixo. [...] a população total da área de influência vinculada ao Eixo Peru–Brasil–Bolívia que precisa ser abastecida de produtos primários é de mais de cinco milhões de pessoas, o que representa um número significativo de potenciais consumidores, sobretudo se levarmos em conta que a infraestrutura viária existente nessa área de influência permite uma real interconexão entre cada uma das cidades.³²⁷

- c. *O eixo interoceânico central* (Brasil, Bolívia, Paraguai, Chile, Peru): este eixo abarca todos os departamentos da Bolívia, com exceção de Pando; cinco estados brasileiros (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo); a primeira região do Chile; todo o Paraguai e quatro departamentos do Peru (Puno, Arequipa, Moquegua e Tacna). Vincula desse modo as regiões meridionais do Peru com a Bolívia e o Mercosul, partindo dos portos de Ilo e Matarani no Oceano Pacífico, passando por Bolívia e Paraguai, até os portos de Santos e Rio de Janeiro, no Oceano Atlântico.³²⁸

Sobre este eixo, diz León Collazos:

[o] respaldo concedido a esse Eixo responde à visão de uma interconexão efetiva entre os polos econômicos da bacia do Atlântico (Rio de Janeiro e São Paulo, no Brasil) com os portos do Peru e do Chile, no Pacífico. De uma perspectiva político-econômica, o Eixo Interoceânico Central permite uma integração física entre o Peru (particularmente Puno, Arequipa, Moquegua e Tacna) com os países do Mercosul.

Nesse sentido, a consolidação desse Eixo adquire uma renovada importância ao finalizarmos as negociações para o Tratado de Livre Comércio entre

o Peru e o Mercosul, pois pode servir como meio de transporte principal para o intercâmbio dos produtos que nossas regiões podem oferecer aos demais países.³²⁹

Como se sabe, a IIRSA é uma iniciativa multinacional que envolve os doze países da América do Sul (Argentina, Equador, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela), e propõe uma integração da infraestrutura de maneira multissetorial: transporte multimodal, energia e telecomunicações. Na IIRSA, priorizou-se o trabalho em diversos setores: marcos normativos de mercados energéticos regionais, sistemas operacionais de transporte aéreos, sistemas operacionais de transporte marítimo, sistemas operacionais de transporte multimodal, harmonização de políticas regulatórias e de interconexão, facilitação de travessia de fronteiras e instrumentos para o financiamento de projetos de integração física regional. Finalmente, a IIRSA não implica somente uma melhoria da infraestrutura em si, mas também de uma logística integral que inclua a melhoria das regulamentações alfandegárias; da facilitação do trânsito de pessoas, veículos, mercadorias e cargas na travessia de fronteiras; a articulação dos sistemas energéticos e de telecomunicações, bem como a articulação dos mercados de serviços de logística (fretes, seguros, armazenamento de cargas etc.).³³⁰

Em relação aos benefícios econômicos potenciais para o Peru do funcionamento da rodovia interoceânica, Bonifaz estima que, entre 2006 e 2030, ela terá produzido somente na macrorregião Sul benefícios totais estimados em 2,531 bilhões de dólares (302 milhões de benefícios diretos, isto é, 11,93%; e 2,229 bilhões de benefícios indiretos, o que significa 88,07%). Os benefícios diretos associados à construção da Rodovia Interoceânica têm estrita vinculação com as economias em custos operacionais e tempo efetivo de viagem dos veículos que transitarão por ela. Os benefícios indiretos estão mais vinculados ao incremento das atividades econômicas como consequência da existência da rodovia, sendo os setores mais beneficiados a agricultura, a manufatura, o comércio e os serviços vinculados ao transporte e turismo.³³¹

Do mesmo modo, a construção da rodovia interoceânica, que conta com 2.594 quilômetros de comprimento, divididos em cinco trechos, executados em sua maior parte pela empresa brasileira Odebrecht, significou um investimento de 1,9 bilhões de dólares. Essa estrada teve um notável aumento de tráfego de 363%, reduzindo em seis horas o tempo de viagem,

o que implica uma economia para os usuários de 142 milhões de dólares por ano. A construção dessa rodovia gerou 2.329 empregos (2.178 empregos diretos e 151 indiretos), sendo 52% dos trabalhadores de caráter local. Ademais, ela possibilita que os produtos da macrorregião Sul do Peru cheguem com maior rapidez e facilidade tanto à bacia do Pacífico como à do Atlântico.³³²

Além disso, essa iniciativa constitui o elemento central de uma estratégia de desenvolvimento e integração dos mercados regionais e de inserção econômica internacional, baseada na interconexão bioceânica. Partese, com bons motivos, da premissa de que Peru e Brasil podem ser o centro de integração do espaço sul-americano para o mundo.³³³

Pode-se dizer então que, em agosto de 2003, se formalizou o estabelecimento da *Aliança estratégica entre o Peru e o Brasil*, a qual tem por base: a maior extensão territorial da região voltada para a bacia amazônica; amplas coincidências políticas (fortalecimento da democracia e dos direitos humanos, empenho na luta contra a pobreza, afirmação do multilateralismo, aposta na integração física e na interconectividade viária, fluvial e terrestre etc.); a aspiração de consolidar um espaço sul-americano de paz; a conveniência de uma associação energética, particularmente para a interconexão elétrica; e a busca de uma complementação no campo econômico, comercial e dos investimentos.

Segundo a *Declaração conjunta presidencial de 25 de agosto de 2003*, a aliança estratégica se sustenta em certos princípios básicos, tais como:

O respeito ao Direito Internacional e aos princípios contidos na Carta das Nações Unidas, especificamente: a igualdade soberana dos Estados, a manutenção da paz e da segurança em suas relações bilaterais, a solução pacífica de controvérsias, o cumprimento dos compromissos internacionais, a intangibilidade das fronteiras e a não intervenção em assuntos internos de outros Estados.

A cooperação, a complementação, a equidade e a reciprocidade [...].³³⁴

Finalmente, diz textualmente Couturier, a aliança estratégica persegue a consecução dos seguintes objetivos:

- A integração física e econômica conforme a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana (IIRSA), e o Memorando de entendimento assinado sobre essa temática em agosto de 2003 [...].

- A implementação desses eixos deve ir mais além de serem somente corredores eficientes para facilitar a produção e o comércio de bens, já que eles são fundamentais no processo de integração e complementação econômica entre as macrorregiões Norte e Sul do Peru, as regiões amazônicas fronteiriças e os estados de Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul [...].
- A cooperação em questões de vigilância e proteção da Amazônia, em cujo marco se acertou a integração peruana ao Sistema de Proteção e Vigilância da Amazônia (SIVAM-SIPAM) [...].
- A consolidação e ampliação do acesso do Peru ao mercado brasileiro, promovendo a abertura e diversificação de nossas exportações. [...]
- A participação ativa do Peru no acordo entre o Mercosul e a Comunidade Andina [...].
- A consolidação de uma relação bilateral moderna e fortalecida em seus diferentes níveis políticos [...].
- O incremento da cooperação científica e tecnológica entre ambos os países, principalmente no setor agropecuário, no uso de biocombustíveis e na produção de etanol no Peru [...].
- A cooperação, o intercâmbio de experiências, a capacitação e o assessoramento recíproco para a execução dos programas inspirados nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas [...].
- A cooperação na transferência de tecnologias desenvolvidas pelo Brasil para combater a desertificação do Nordeste brasileiro, com o objetivo de apoiar a atividade produtiva da costa e da serra peruanas [...].
- A cooperação no setor energético [...].³³⁵

Depois desse importante intercâmbio de visitas presidenciais e da formalização da aliança estratégica, continuaram os contatos entre as altas autoridades de ambos os países. Foi assim que, em 8 de janeiro de 2004, o ministro das Relações Exteriores do Peru, Manuel Rodríguez, realizou uma visita de trabalho ao Brasil. Mais adiante, em 10 de fevereiro, o chanceler brasileiro Celso Amorim visitou o Peru para a primeira reunião do *Mecanismo de coordenação e acompanhamento de chanceleres*, ocasião em que se reafirmou a Aliança Estratégica entre ambos os países, no *Comunicado conjunto* assinado pelos chanceleres Rodríguez e Amorim. Do mesmo modo, nessa data assinou-se o *Acordo sobre facilidades para a entrada e trânsito de nacionais*, o qual permite o uso do documento nacional de identidade dos cidadãos de ambos os países para viagens turísticas.

Em 20 de agosto de 2004, os dois países celebraram o *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação técnica e científica na área de recursos naturais e meio ambiente*.³³⁶ Enquanto que em 8 de dezembro assinaram o *Protocolo de Intenções sobre roaming internacional*³³⁷ e o Memorando de entendimento de cooperação técnica para a exportação por remessas postais para as pequenas e médias empresas. Posteriormente, por motivo da inauguração da rodovia interoceânica, reuniram-se em Puerto Maldonado, em 8 de setembro de 2005, os presidentes Alejandro Toledo e Luiz Inácio Lula da Silva, junto com o presidente boliviano Eduardo Rodríguez.

Esse intercâmbio de visitas presidenciais e de altas autoridades dos dois países reflete o excelente estado a que chegou a relação bilateral durante esse período, na medida em que traduzia a importância que cada país concedia a ela. Tanto Peru como Brasil estavam conscientes dos benefícios do fortalecimento da cooperação entre ambos, ao ponto de converter os encontros entre os presidentes e ministros em uma sadia prática bilateral.

Em 30 de novembro de 2005, foi protocolado na ALADI o *Acordo de complementação econômica* (ACE 58), entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, Estados-partes do Mercosul, com o Peru, o qual fora assinado em 2003 e que tem por objetivos:

- a. Criar um espaço econômico ampliado que facilite a livre circulação de bens e serviços e a plena utilização dos fatores produtivos, em condições de competição entre as partes.
- b. Formar uma área de livre comércio entre as partes contratantes mediante a expansão e diversificação do intercâmbio comercial e da eliminação das restrições tarifárias e das não tarifárias que afetem o comércio recíproco.
- c. Alcançar um nível de desenvolvimento mais harmônico na região, levando em conta as assimetrias.
- d. Promover o desenvolvimento e a utilização da infraestrutura física, com ênfase nos corredores de integração, que permitam a diminuição de custos e a geração de vantagens competitivas no comércio regional recíproco [...].
- e. Estimular os investimentos entre os agentes econômicos.
- f. Promover a complementação e cooperação econômica, energética, científica e tecnológica.³³⁸

Além disso, o ACE 58 permite acumular materiais originários dos países membros da CAN; ou seja, se se inclui um insumo originário de algum membro da CAN, ele poderá ser considerado como se fosse originário do Peru. Também incorpora uma cláusula pela qual se cria a possibilidade

de suspender os benefícios da liberação nos casos em que se demonstre que um país concede subsídios à exportação. Essa medida corretiva se efetua depois de um breve procedimento de consultas e é independente da faculdade que cada país possui de recorrer à OMC. Estabelece também um mecanismo de defesa permanente da produção nacional (salvaguarda), de forma que se aumentarem as importações provenientes do Mercosul ou de algum de seus países e estas causarem dano ou ameaças de dano à indústria nacional, o Peru pode suspender ou diminuir as preferências para corrigir o dano. As medidas de salvaguarda poderão ter uma duração máxima de dois anos.³³⁹

O ACE 58 significou para o Peru a isenção imediata de uma grande quantidade de produtos em seiscentas posições pautais, ao que se acrescenta um cronograma geral de isenção paulatina de produtos, que no caso do Peru vence em 2014. Todos os produtos, incluindo os sensíveis (exceto o açúcar e derivados), deverão estar livres de qualquer tipo de distorção até 2019.³⁴⁰

Retomando as visitas presidenciais, em 21 de janeiro de 2006, reúnem-se novamente os presidentes Toledo e Lula da Silva quando da inauguração da Ponte da Integração que une as localidades de Iñapari e Assis Brasil, momento em que aproveitam para firmar uma nova Declaração Conjunta sobre integração física e conservação do meio ambiente. Depois, o chanceler do Brasil Celso Amorim volta a visitar o Peru, em 17 de fevereiro de 2006, por ocasião da segunda reunião do Mecanismo de Coordenação e Acompanhamento de Chanceleres.³⁴¹ Nessa oportunidade, foram assinados uma *Declaração Conjunta* e o *Memorando de entendimento para a promoção do comércio e investimentos*,³⁴² em virtude do qual se criou o Grupo Executivo de Trabalho Peruano-Brasileiro (GET), com o propósito de fomentar o fluxo do comércio bilateral, reduzindo as assimetrias do intercâmbio comercial. Celebraram-se também o *Acordo marco para a cooperação dos usos pacíficos do espaço ultraterrestre*,³⁴³ o *Convênio e o Protocolo para evitar a dupla tributação e para prevenir a evasão fiscal com respeito ao imposto sobre a renda*,³⁴⁴ o *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação técnica e científica para a implementação do projeto de transferência de métodos e instrumentos de gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento agrário*,³⁴⁵ e o *Memorando de entendimento entre a empresa brasileira de pesquisa agropecuária, o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Lambayeque e o governo regional de*

Lambayeque.³⁴⁶ Também decidiu-se a criação da Comissão Binacional de Promoção e Coordenação para a Implementação dos Eixos de Integração e Desenvolvimento Bioceânicos entre o Peru e Brasil, que teria como missão elaborar planos de desenvolvimento para cada um dos eixos interoceânicos, a fim de que exista uma harmonização em ambos os lados da fronteira.³⁴⁷

Em 8 de março de 2006, os dois países assinam a *Declaração conjunta sobre cooperação entre a estratégia Fome Zero e o Programa Juntos*.³⁴⁸ De 27 a 29 de março, realiza-se em Brasília a quinta reunião da Comissão Mista Peruano-Brasileira Antidrogas. Depois, em 31 de maio, são assinados oito acordos complementares ao *Acordo básico de cooperação técnica e científica para a implementação dos projetos de capacitação em técnicas e métodos modernos de manejo de espécies ictílicas amazônicas*,³⁴⁹ *de controle de raiva silvestre*,³⁵⁰ *prevenção da exposição a metais pesados e solventes*,³⁵¹ *desenvolvimento rural e apoio ao plano Meriss Inka*,³⁵² *recuperação ambiental da região de Huaypetuhe*,³⁵³ *implementação do sistema eletrônico de contratações do Estado*,³⁵⁴ *desenvolvimento de cultivos alternativos para a produção de biocombustíveis*,³⁵⁵ e o *fortalecimento institucional das assessorias internacionais dos Ministérios da Saúde de Peru e Brasil*.³⁵⁶

O intercâmbio comercial

Em relação a este tema, caberia destacar que o intercâmbio comercial entre Peru e Brasil aumentou de maneira notável durante esse período, passando de US\$ 555 milhões em 2001 para US\$ 2,408 bilhões em 2006, ou seja, um incremento de 334% em apenas cinco anos, como podemos ver a seguir na Tabela 2 e no Gráfico 7:



Tabela nº 2

Intercâmbio comercial Peru–Brasil 2001–2006 (em milhões de dólares)

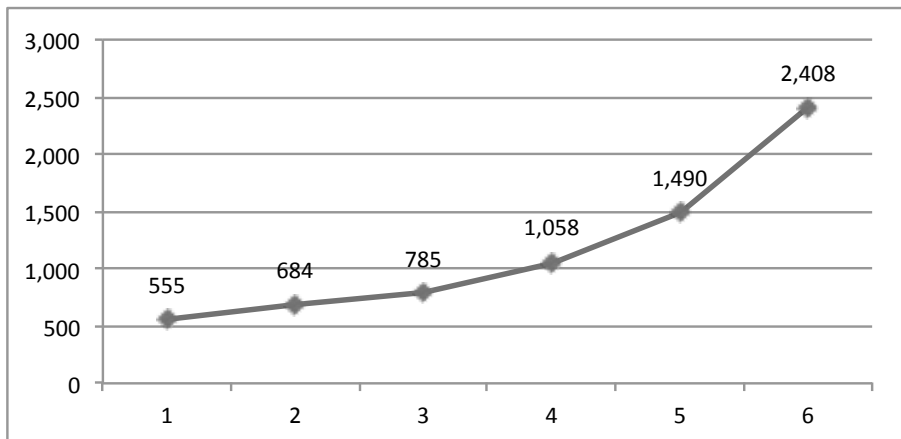
Ano	Exportação (valor FOB)	Importação (valor FOB)	Intercâmbio total	Balança comercial
2001	227	328	555	-101
2002	194	490	684	-296
2003	231	554	785	-323
2004	358	700	1,058	-342
2005	458	1,032	1,490	-574
2006	802	1,606	2,408	-804

Fonte: SUNAT. Elaboração: Oficina de Promoção Econômica do MRE.

Gráfico nº 7

Evolução do intercâmbio comercial Peru–Brasil 2001–2006

(em milhões de dólares)



Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

É preciso destacar, então, que a assinatura dos acordos de 2003 supõe, também, um ponto de inflexão na relação econômico-comercial que se reflete no crescimento de 35% do intercâmbio entre 2003 e 2004, ultrapassando pela primeira vez os três dígitos em sua história bilateral, e de 207% entre 2003 e 2006. A partir de então, o intercâmbio bilateral se caracterizaria por um perfil fortemente ascendente.

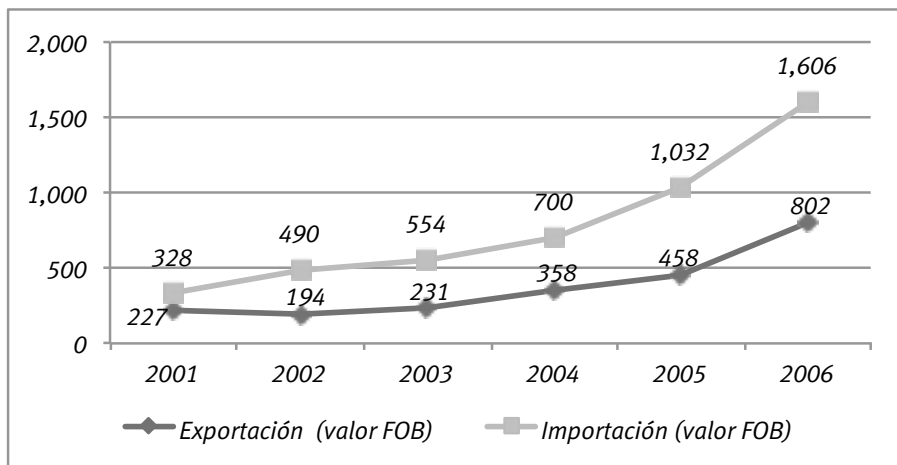


No que diz respeito às importações nesse quinquênio, elas aumentaram de US\$ 328 milhões para US\$ 1,606 bilhão, isto é, em 390%; enquanto que, no mesmo período, as exportações cresceram de US\$ 227 milhões para US\$ 802 milhões, o que, em termos percentuais, significa um aumento de 253%.

Gráfico nº 8

Evolução das exportações e importações peruanas 2001–2006

(em milhões de dólares)

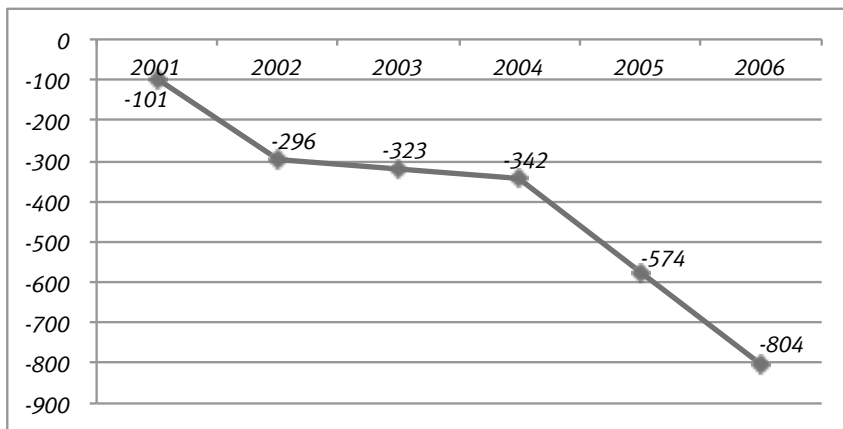


Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

Não obstante, observa-se que, apesar do crescimento das exportações peruanas, a balança comercial em todo esse período foi sempre negativa para o Peru, despencando de -101 milhões de dólares para -804 milhões de dólares, ou seja, o déficit de nossa balança comercial cresceu 696% em cinco anos.

Gráfico nº 9

Evolução da balança comercial 2001–2006 (em milhões de dólares)



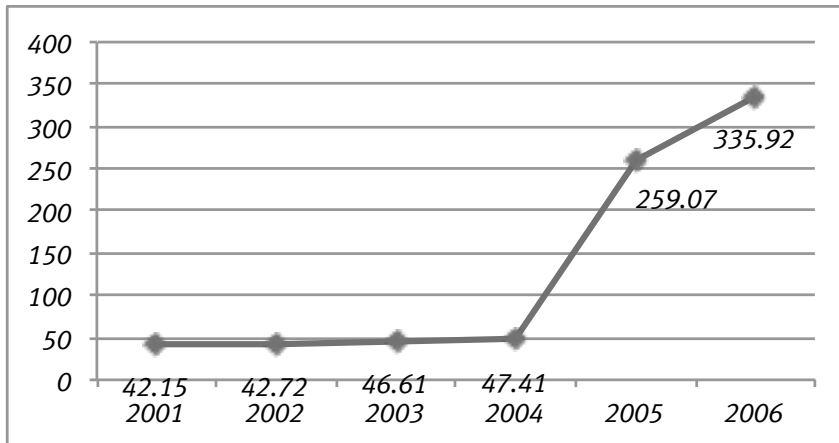
Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

O investimento

Quanto ao investimento bilateral, ele também evoluiu positivamente durante o período 2001–2006, passando o investimento brasileiro no Peru de 42,15 milhões de dólares a 335,92 milhões de dólares, ou seja, um crescimento de 697%, conforme podemos ver no seguinte gráfico:

Gráfico nº 10

Evolução do investimento brasileiro no Peru 2001–2006
(em milhões de dólares)



Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

No entanto, como não existe obrigatoriedade de registrar o investimento estrangeiro no Peru, as cifras oficiais não costumam refletir o montante total real. Assim, segundo estimativas das empresas brasileiras no Peru, os investimentos desse país superariam amplamente este número. Não obstante, até mesmo neste último caso se trataria de cifras ainda reduzidas, se levarmos em conta o número de empresas transnacionais brasileiras e o volume de investimento que elas manipulam.

A cooperação cultural

Finalmente, na área da cooperação cultural, pode destacar-se a realização da primeira reunião da Comissão Mista Cultural Peru–Brasil, entre 20 e 21 de novembro de 2003, na qual ambos os governos se comprometeram a fortalecer a cooperação na área de proteção ao patrimônio cultural e no campo das artes visuais, museus, música e artes cênicas, literatura, esportes, dança, arquivos e bibliotecas, rádio, televisão, cinematografia e educação.

Nessa reunião também foi aprovado o Programa Executivo 2004–2007, no qual se estabeleceram as prioridades de cooperação nesse período.³⁵⁷

Em conclusão, durante o governo de Alejandro Toledo, não somente se conseguiu concretizar a aliança estratégica com o Brasil, como também se realizou uma multiplicidade de visitas de altos funcionários estatais, bem como foram assinados numerosos convênios e projetos de cooperação, além do incremento do comércio bilateral e do investimento brasileiro no Peru. Tudo isso nos permite concluir que, durante esse governo, se alcançou sem dúvida o nível mais alto na relação, em toda nossa história bilateral.

O segundo governo de Alan García (2006–2011)

O aprofundamento da aliança estratégica

No que diz respeito a nossas relações bilaterais com o Brasil, o segundo governo de García estimulou, juntamente com o governo do presidente Lula da Silva, a consolidação e o aprofundamento da aliança estratégica, enfatizando especialmente os aspectos de desenvolvimento social e econômico. Quanto ao primeiro aspecto, García destacou desde o início a experiência positiva das políticas sociais de efeito imediato postas em prática pelo presidente brasileiro. Foi o caso dos programas *Fome Zero*, *Minha Casa*, *Minha Vida* e *Bolsa Família*, destinados a melhorar a distribuição de renda e a reduzir a pobreza, o que se traduziu na consolidação no Brasil de uma ampla classe média que se estima em aproximadamente 90 milhões de pessoas, e que um vasto setor de sua população saísse da pobreza extrema (32 milhões de pessoas).

A importância que García atribuiu a esta relação se traduz na visita que como presidente eleito fez ao Brasil em junho de 2006, ocasião em que se encontrou com o presidente brasileiro.

Pouco tempo depois, de 24 a 26 de agosto do mesmo ano, o ministro de Relações Exteriores do Peru José Antonio García Belaúnde realiza uma visita de trabalho ao Brasil; e mais adiante, em 26 de setembro, o secretário geral do Itamaraty, embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, visita Lima no marco da sétima reunião do Mecanismo Permanente de Consulta, Informação e Cooperação em Assuntos Internacionais e em Questões de Interesse Comum Peru-Brasil.³⁵⁸

Complementando esses contatos, o presidente García realizou uma visita de Estado ao Brasil em 9 de novembro, cujo propósito específico era aprofundar a aliança estratégica concertada em 2003. O presidente peruano foi recebido pelo presidente Lula da Silva e estava acompanhado pelos ministros de Relações Exteriores, Defesa, Trabalho e Promoção do Emprego, Comércio Exterior e Turismo, Energia e Minas, Transportes e Comunicações, Habitação, Construção e Saneamento.

Nessa visita de Estado foram assinados treze instrumentos internacionais de grande importância: duas declarações ministeriais (*Declaração sobre a criação do mecanismo de consulta e cooperação entre os ministérios de Relações Exteriores e de Defesa do Peru e do Brasil*,³⁵⁹ e a *Declaração dos ministros de Defesa do Peru e do Brasil sobre cooperação em matéria de vigilância da Amazônia*) e onze tratados bilaterais: *Memorando de entendimento para o estabelecimento de uma comissão mista permanente em matéria energética, geológica e de mineração*; *Memorando de entendimento sobre a luta contra a pobreza e a fome*;³⁶⁰ *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação científica e técnica para a implementação do projeto “Fortalecimento institucional do programa nacional de apoio direto aos mais pobres”*;³⁶¹ *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação científica e técnica para a implementação do projeto “Gestão descentralizada dos programas sociais”*;³⁶² *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação científica e técnica para a implementação do projeto “Fortalecimento da regulamentação e fiscalização em saúde pública no processo de descentralização dos Ministérios de Saúde do Peru e do Brasil”*;³⁶³ *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação científica e técnica para a implementação do projeto “Fortalecimento da capacidade de resposta dos serviços de saúde frente a uma pandemia de influenza”*;³⁶⁴ *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação científica e técnica para a implementação do projeto “Implementação e adequação de normas técnicas da estratégia sanitária nacional de DST/HIV/AIDS”*;³⁶⁵ *Memorando de entendimento sobre cooperação em biotecnologia*;³⁶⁶ *Memorando de entendimento para cooperação no consórcio internacional para o sequenciamento do genoma da batata*;³⁶⁷ *Memorando de entendimento sobre cooperação educacional*;³⁶⁸ e o *Acordo-quadro de cooperação em matéria de Defesa*.³⁶⁹

A diversidade de matérias sobre as quais se chegaram a acordos durante a visita de Estado do presidente Alan García evidenciou o real interesse de Peru e Brasil não somente em dotar de conteúdo a aliança estratégica

existente, mas também seu desejo de aprofundá-la e diversificar as áreas de sua aplicação. Este trabalho foi magnificamente complementado pelos esforços desenvolvidos pelo setor privado de ambos os países.

Com efeito, durante a visita do presidente García, promoveram-se encontros entre investidores, empresários e comerciantes peruano-brasileiros. Exemplo disso é que o dia 10 de novembro foi dedicado a atividades de promoção econômica, comercial e de investimentos e turismo na cidade de São Paulo. Além disso, o presidente peruano foi encarregado de inaugurar o *Seminário sobre investimentos e comércio*, convocado pela Federação de Indústrias do Estado de São Paulo, evento do qual participaram 250 empresários, entre eles 52 empresários peruanos do mais alto nível.

Ao término dessa visita, foi emitido o comunicado conjunto *Peru-Brasil: Ampliando os horizontes de uma aliança estratégica*, no qual se faz um balanço dos acordos alcançados e das atividades desenvolvidas nessa ocasião.³⁷⁰

A visita oficial seguinte ocorreria em 20 de agosto de 2007, quando o chanceler brasileiro Celso Amorim foi recebido em audiência especial pelo presidente García. Durante sua estadia, foi assinado um comunicado conjunto no qual se fez constar que ambos os Estados revisaram os temas da agenda bilateral, reiterou-se o compromisso de aprofundar a cooperação, e concordou-se em reativar o Grupo de trabalho binacional sobre cooperação amazônica e desenvolvimento fronteiriço. Além disso, aproveitaram a oportunidade para expressar a vontade de continuar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do *Plano estratégico para a integração sul-americana*; e também deram respaldo à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, entre outros acordos.

Durante essa visita também foram assinados dois projetos de cooperação sobre *Fortalecimento institucional do programa nacional de apoio direto aos mais pobres e o de Gestão descentralizada dos programas sociais*.³⁷¹ Essa visita também serviu para materializar a ajuda humanitária do Brasil ao Peru em consequência do terremoto de 15 de agosto no sul peruano.³⁷² Neste sentido, o Brasil fez uma doação de alimentos não perecíveis levados em aviões da Força Aérea Brasileira, bem como enviou um contingente médico, purificadores de água, medicamentos e outros itens, em apoio aos atingidos pelo terremoto.

Durante a estadia do ministro Amorim, preparou-se a visita oficial do presidente Lula da Silva ao nosso país, que veio a ocorrer em 17 de

maio de 2008. O presidente brasileiro estava acompanhado por seus ministros das pastas de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Minas e Energia, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como do ministro chefe da Secretaria de Comunicação Social. Nessa visita, os presidentes emitiram um comunicado conjunto no qual constataram os avanços registrados na agenda bilateral e também ressaltaram o papel de plataforma para a Ásia-Pacífico que o Peru representa para as exportações brasileiras, em virtude de sua vinculação preferencial com as economias dessa região, bem como a importância do acesso das exportações peruanas, através de território brasileiro, aos mercados dos países do Atlântico. Do mesmo modo, coincidiram em priorizar certas áreas da agenda bilateral vinculadas à cooperação e ao desenvolvimento fronteiriços, cooperação energética nas áreas de gás, petróleo e biocombustíveis, interconexão elétrica e investimentos.³⁷³ Finalmente, os presidentes inauguraram o *II Seminário Oportunidades de comércio e investimentos brasileiros no Peru*, que contou com uma importante presença de empresários e representantes de associações empresariais.

Na visita do presidente Lula foram assinados dez convênios complementares ao *Acordo básico de cooperação científica e técnica de 1975*, para a implementação dos projetos sobre assistência técnica em desenvolvimento urbano para assentamentos amazônicos;³⁷⁴ sobre inspeção de trabalho;³⁷⁵ transferência da experiência brasileira sobre micro e pequena empresa;³⁷⁶ fortalecimento do processo de implementação da vigilância sanitária internacional em portos, aeroportos e fronteiras do Peru;³⁷⁷ para o manejo sustentável de florestas amazônicas e recuperação de áreas degradadas;³⁷⁸ recuperação ambiental em áreas impactadas pela mineração artesanal na região amazônica;³⁷⁹ prevenção, combate e erradicação do trabalho forçado e eliminação das piores formas de trabalho infantil;³⁸⁰ apoio à modernização da administração pública;³⁸¹ promoção de cultivos alternativos para a produção de biocombustível;³⁸² e mapeamento geológico e de recursos minerais em áreas fronteiriças.³⁸³ Também foram assinados o Convênio de integração energética entre o Ministério de Energia e Minas do Peru e o Ministério de Minas e Energia do Brasil, e o Memorando de entendimento entre as empresas Petrobras, PetroPerú e Braskem, para o desenvolvimento no Peru de um projeto petroquímico integrado para a produção de etileno e polietileno.³⁸⁴

Os presidentes García e Lula reiteraram a decisão de implementar os compromissos assumidos em relação a três áreas em que existe uma maior

interação entre as populações dos dois países: Islandia (Peru) – Benjamim Constant (Brasil), Puerto Esperanza (Peru) – Santa Rosa (Brasil), e Iñapari (Peru) – Assis Brasil (Brasil). Também instruíram os setores respectivos de cada país a agilizar a conclusão do *Memorando de entendimento na área de biocombustíveis*, e concordaram em coordenar propostas, através de suas respectivas chancelarias e missões diplomáticas em Genebra junto à OMC, para adequar o sistema de patentes aos mandatos da *Convenção sobre diversidade biológica* de acordo com a perspectiva do desenvolvimento sustentável, da proteção dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais. Finalmente, combinou-se a integração de um oficial peruano ao contingente brasileiro a serviço da Missão das Nações Unidas para a Estabilização de Haiti (MINUSTAH).³⁸⁵

Dois meses depois do encontro García-Lula, em 20 de julho, os dois presidentes voltaram a reunir-se em Leticia, acompanhados do presidente da Colômbia, por ocasião do 198º aniversário da independência colombiana, e assinaram o *Memorando de entendimento para combater as atividades ilícitas nos rios fronteiriços e/ou comuns*.

Continuando com a prática das visitas presidenciais, em 18 de setembro de 2008 o presidente Alan García realiza uma visita de trabalho a São Paulo para participar do evento de promoção EXPOPERÚ 2008, como forma de promover os investimentos, o comércio, o turismo, a cultura e a gastronomia peruana no Brasil. Realizaram-se também exposições e diálogos para os ministros de Estado e os empresários peruanos, efetuaram-se centenas de encontros empresariais que fecharam negócios de vários milhões de dólares. O presidente estava acompanhado pelos ministros de Relações Exteriores, Transportes e Comunicações, Comércio Exterior e Turismo, Habitação, Construção e Saneamento, e Energia e Minas, bem como pelos presidentes regionais de Ancash, Cajamarca, Junín, Lambayeque, Loreto e Ucayali, além de 350 empresários e representantes de associações empresariais. Esta visita serviu para que os presidentes de Peru e Brasil, bem como seus ministros de Estado se reunissem e revisassem a agenda bilateral. Finalmente, organizou-se uma exposição cultural de tecidos Paracas que foi visitada por milhares de paulistas, reforçando a imagem da riqueza cultural do Peru.³⁸⁶

Essas visitas presidenciais seriam complementadas por uma sucessão de reuniões de trabalho entre os chanceleres do Peru e do Brasil, como também dos órgãos de acompanhamento criados por ambos os países.

Nesse sentido, em 20 de outubro de 2008, realizou-se em Lima a primeira reunião da Comissão Bilateral de Monitoramento Peru-Brasil, voltada ao intercâmbio de informações sobre as políticas comerciais aplicadas pelos dois países e ao exame de questões relativas aos aspectos aduaneiros, fitossanitários e sanitários.

Em 13 de março de 2009, ocorre em Lima a segunda reunião do Mecanismo de Consulta e Cooperação entre os Ministérios de Relações Exteriores e de Defesa (2+2) de ambos os países. Esse mecanismo foi criado em 9 de novembro de 2006, por ocasião da visita de Estado do presidente García ao Brasil.

Em 16 de abril de 2009, o chanceler José Antonio García Belaúnde visita a cidade do Rio de Janeiro para realizar uma reunião de trabalho com seu colega brasileiro, em preparação do encontro presidencial que se realizaria naquele mesmo mês. Dias depois, em 22 e 23 de abril, acontece a quinta reunião do Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, mecanismo que busca definir e implementar políticas destinadas a melhorar as condições de vida da população da fronteira, criar as bases para seu desenvolvimento integrado e vincular esses espaços aos eixos econômicos transversais que vêm sendo criados entre ambos os países.

Depois dessas reuniões, realiza-se um novo e frutífero encontro presidencial. Com efeito, em 28 de abril de 2009, o presidente Alan García, acompanhado por vários ministros de Estado e pelos presidentes regionais de Madre de Dios, Cusco, Arequipa, Tacna, Moquegua e Puno, se reúne na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com Lula da Silva, com o propósito de promover a cooperação e a relação entre o Sul do Peru e os estados do Centro-Oeste brasileiro, para dessa forma consolidar sua vinculação econômica bilateral.

Nessa visita, realizou-se um foro empresarial e uma rodada de negócios em que empresários do Sul do Peru e dos estados brasileiros do Acre, Rondônia, Amazonas e Mato Grosso puderam dialogar e analisar oportunidades de trabalho. Assinaram-se também dez acordos de cooperação em matéria de pesquisa agrícola e recursos naturais; apoio às micro e pequenas empresas;³⁸⁷ facilitação do transporte internacional; fortalecimento das capacidades dos sistemas de saúde; e melhoria da qualidade da educação. Do mesmo modo, os ministros de Relações Exteriores, mediante troca de notas, aprovaram o *Reglamento dos comitês de fronteira*.³⁸⁸

Também celebrou-se o *Acordo para suprimir o uso e apresentação da carteira internacional de tripulante terrestre em nível bilateral, para fins de transporte internacional de carga e passageiros*,³⁸⁹ bem como dois acordos complementares ao *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975: Fortalecimento das capacidades dos sistemas de saúde do Peru e Brasil*³⁹⁰ e *Fortalecimento da qualidade educacional nas áreas prioritárias da formação técnico profissional peruana*.³⁹¹ Por último, emitiu-se um comunicado conjunto denominado *Compromisso de Rio Branco*.³⁹²

Nesse comunicado conjunto, agradeceu-se ao Peru sua decisão de adotar o padrão japonês-brasileiro de televisão digital terrestre; os presidentes expressaram sua decisão de examinar oportunidades de cooperação na área de produção e consumo de biocombustíveis; manifestaram igualmente, no que diz respeito às energias renováveis, estabelecer as condições para promover o interesse comum da integração; reconheceram a necessidade de incrementar os laços de integração econômica na zona de fronteira, dispondo que se adotem medidas para aumentar o fluxo comercial e econômico, aumentando a oferta de serviços relacionados ao comércio e ao turismo, realizando atividades conjuntas para a difusão de oportunidades de negócios, e para aumentar o intercâmbio de informação sobre controle sanitário e fitossanitário. Os presidentes expressaram no comunicado a importância de completar as obras de interconexão física (rota interoceânica), a necessidade de facilitar a navegação dos rios de fronteira, bem como a cooperação das áreas de meio ambiente, saúde, educação e cultura. Por último, os mandatários enfatizaram a importância de favorecer investimentos na área de integração energética, assumindo o compromisso de elaborar uma proposta de convênio bilateral nesse sentido, incluindo as fontes de energia renovável.

Depois dessa visita presidencial, ocorreria (em 28 e 29 de maio desse ano) a oitava reunião do Grupo de Trabalho Peru-Brasil sobre Cooperação Ambiental Fronteiriça, mecanismo que busca a coordenação de questões de interesse comum para a conservação e aproveitamento sustentável dos recursos naturais e ecossistemas amazônicos.

Em 14 de agosto de 2009, Lima recebe a visita do chanceler Celso Amorim, ocasião em que foi emitido um comunicado conjunto no qual se faz um balanço das questões tratadas durante a visita do ministro: *cooperação e integração fronteiriça* (Rodovia Interoceânica Sul, trânsito de veículos particulares, classificação de aeroportos e voos transfronteiriços,

melhoria de infraestrutura aeroportuária em zona de fronteira etc.); *promoção do comércio e integração econômica* (evitar a dupla tributação, prevenir a evasão fiscal, impulso ao Grupo Executivo de Trabalho (GET), criação de um Conselho Empresarial Peruano–Brasileiro, questões da televisão digital terrestre etc.); área energética (acordo energético para prover o mercado brasileiro); área social (políticas sociais, reunião da Comissão Mista Antidrogas, promulgação pelo Brasil de uma lei de anistia para imigrantes irregulares com o objetivo de facilitar a inserção social de peruanos residentes no Brasil, reunião da Comissão Mista Cultural, educação bilíngue em Zonas de Integração Fronteiriça, intercâmbio cultural, cooperação artística (tevé, rádio, cinema, artes plásticas etc.) e cooperação entre entidades de rádio e tevé, bem como intercâmbio de estudantes de academias diplomáticas); *cooperação técnica* (Centro de Tecnologia Ambiental, gestão de ecossistemas amazônicos etc.); área de *segurança e defesa* (cooperação entre as Forças Aéreas de ambos os países, incluindo a instalação de software de vigilância para a FAP); *âmbito regional* (Unasul, Mercosul, Expo Brasil 2009).³⁹³

Além disso, durante essa visita assinaram-se alguns acordos, como o memorando de entendimento entre os ministérios de Transportes e Comunicações dos dois países sobre cooperação na área de televisão digital terrestre,³⁹⁴ e acordos complementares ao *Convênio Básico de Cooperação Técnica e Científica* de fortalecimento de capacidades para a melhoria da produção aquícola em Madre de Dios,³⁹⁵ o fortalecimento das capacidades para a melhoria da produção de látex de seringueira nessa mesma região³⁹⁶ e para o intercâmbio de experiências e tecnologias com o objetivo de melhorar a qualidade do processo de transformação da castanha na região fronteiriça Peru–Brasil.³⁹⁷

Um novo encontro entre os presidentes Alan García e Lula da Silva aconteceu em 11 de dezembro de 2009, por ocasião da visita oficial a Lima do mandatário brasileiro. Durante o encontro, os presidentes constataram os avanços na área de integração fronteiriça, física, energética, econômica e comercial, bem como na cooperação técnica, cultural e educacional. Ao término da reunião, emitiu-se um comunicado conjunto que enfatizava as questões de desenvolvimento e integração fronteiriça, mediante o estabelecimento de uma zona de integração ao longo de toda a fronteira comum, que no Peru abarca as regiões de Loreto, Ucayali, Madre de Dios, Cusco e Puno. O comunicado também apontava para a necessidade de continuar com os

projetos de conectividade física e concluir o eixo interoceânico Sul, buscando a ligação aérea através de voos regionais transfronteiriços que alcançassem pontos tais como Cusco e Manaus.³⁹⁸

Na área econômica e comercial, os presidentes saudaram a entrada em vigor do *Acordo para evitar a dupla tributação*, como também destacaram a necessidade de aprofundar o ACE-58 e criar o Conselho Empresarial Peruano-Brasileiro para a identificação e promoção de associações estratégicas e oportunidades de negócios, com capacidade de formular iniciativas para os governos. Esse Conselho ficou integrado por um grupo dos mais importantes homens de negócios de ambos os países. Finalmente, o presidente García saudou a anistia para imigrantes irregulares, deu-se início à *Conferência bilateral de políticas sociais* e destacou-se a importância de avançar no sentido da integração energética e do manejo de recursos hídricos, em especial para implantar centrais hidrelétricas em território peruano para consumo local e exportação ao Brasil.³⁹⁹

Durante essa visita assinou-se também a *Declaração sobre o estabelecimento de voos regionais transfronteiriços entre ambos os países*,⁴⁰⁰ bem como o *Acordo-quadro para o estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça*. Esse acordo tem por objeto o estabelecimento da Zona de Integração Fronteiriça Peru–Brasil⁴⁰¹ e por finalidade fomentar uma cultura de paz e integração fronteiriça, incentivando a identidade nacional e cultural, e conseguir um desenvolvimento sustentável.⁴⁰² Por um lado, aponta detalhadamente objetivos gerais como estimular a integração fronteiriça através do desenvolvimento e complementação econômica e social, o intercâmbio cultural e a promoção da integração entre povos fronteiriços, eliminar os obstáculos ao trânsito e ao comércio bilateral, impulsionar o desenvolvimento e a integração fronteiriços, entre outros;⁴⁰³ por outro lado, destaca objetivos específicos em relação à sustentabilidade econômica, sociocultural, ambiental, político-institucional e da integração fronteiriça.⁴⁰⁴ Estabelece também que a zona fronteiriça é composta por três setores:

- Norte: províncias do departamento de Loreto, com núcleo administrativo em Iquitos (Peru) e os municípios do Estado de Amazonas com núcleo administrativo em Benjamin Constant (Brasil).
- Centro: províncias do departamento de Ucayali, com núcleo administrativo em Pucallpa (Peru) e os municípios dos estados do Acre e Amazonas com núcleo administrativo em Cruzeiro do Sul.

- Sul: províncias dos departamentos de Puno, Cusco e Madre de Dios, com núcleo administrativo em Puerto Maldonado (Peru) e os municípios dos estados do Acre e Amazonas com núcleo administrativo em Rio Branco (Brasil).

Nesse acordo sobre a zona de integração fronteiriça, consagram-se como delineamentos gerais: a participação dos atores sociais na zona delimitada, a cooperação e o intercâmbio de informação e o fortalecimento das entidades nacionais e mecanismos bilaterais, entre outros (Art. 6). Além disso, anexa-se um mapa com a Zona delimitada (Anexo I). Finalmente, estabelece-se como institucionalidade a formação de uma Comissão vice-ministerial de Integração Fronteiriça Peru-Brasil, secretário executivo e Grupos de Trabalho Binacionais de Desenvolvimento e Integração fronteiriços, de Comércio e Facilitação de Trânsito Fronteiriço, de Cooperação Técnica Fronteiriça e de Cooperação ambiental fronteiriça (Art. 9).

Durante a visita do presidente Lula assinou-se também o *Acordo-quadro para o estabelecimento de controle integrado das entradas de fronteira do Peru e Brasil*,⁴⁰⁵ o *Acordo-quadro sobre localidades fronteiriças vinculadas*,⁴⁰⁶ o *Acordo de Serviços Aéreos*,⁴⁰⁷ o *Acordo de Cooperação em matéria de desenvolvimento do transporte fluvial dos rios amazônicos*,⁴⁰⁸ o *Acordo para facilitar o trânsito de veículos de uso particular*,⁴⁰⁹ e cinco acordos complementares ao *Convênio básico de cooperação técnica e científica* para a implementação do projeto piloto de escola pública peruana-brasileira;⁴¹⁰ o fortalecimento das capacidades para o desenvolvimento do plano nacional de eletrificação rural;⁴¹¹ o apoio à implementação de bancos de leite humano no Peru;⁴¹² o intercâmbio de experiências e tecnologias para o aumento da produtividade e gestão empresarial dos produtores de café no Vale do Rio Apurimac e Ene (VRAE);⁴¹³ e para o intercâmbio de experiências e tecnologias a fim de melhorar a produtividade do cacau.⁴¹⁴

Em junho de 2010, quase no final do governo de Alan García, acontece um novo encontro presidencial em Manaus, quando os presidentes emitiram um comunicado conjunto no qual enfatizavam novamente como elemento-chave da agenda bilateral a cooperação para o abastecimento elétrico. Assim, depois de um ano de negociações, celebra-se nessa ocasião o *Acordo para o fornecimento de eletricidade para a República do Peru e a exportação de excedentes para a República Federativa do Brasil*, o qual é qualificado como um instrumento de grande interesse estratégico para ambos os países.⁴¹⁵ Também se decide a participação brasileira na execução do sistema de transporte do gás de Camisea para o porto de Ilo. Os

presidentes inauguraram a primeira rota aérea entre Cusco e Rio Branco, bem como os voos de carga entre Pucallpa e Cruzeiro do Sul.⁴¹⁶ Assinaram-se também dois acordos complementares ao Acordo-quadro sobre a Zona de Integração Fronteiriça para a criação de um subgrupo de trabalho sobre saúde na fronteira⁴¹⁷ e sobre cooperação em questões de transportes fluviais em rios amazônicos;⁴¹⁸ além disso, foram assinados seis acordos complementares ao Acordo básico de cooperação técnica e científica para o fortalecimento institucional para a gestão integrada de recursos hídricos,⁴¹⁹ o fortalecimento do ordenamento territorial para a integração fronteiriça,⁴²⁰ a implementação do *projeto centro de tecnologias ambientais*⁴²¹, o *fortalecimento das capacidades locais para o desenvolvimento de sistemas agroflorestais em comunidades fronteiriças do Peru*,⁴²² a *transferência de metodologia do projeto Rondon para as instituições de ensino superior do Peru*,⁴²³ e o fortalecimento das capacidades para melhorar a produção aquícola do Peru.⁴²⁴

Por último, em 29 de novembro de 2010, os dois países assinaram um *Acordo complementar ao Acordo básico de cooperação técnica e científica para o fortalecimento das capacidades em microfinanças, gestão operacional de programas sociais e apoio ao desenvolvimento regional e fronteiriço*.⁴²⁵ Assinaram também o *Protocolo de intenções sobre cooperação técnica em benefício de terceiros países*. Nesse protocolo, as partes expressam que realizarão esforços para estabelecer mecanismos de cooperação técnica com instituições do setor público, organismos internacionais e organizações não governamentais, em benefício de terceiros países da América do Sul, América Central e Caribe; expressam, além disso, que a associação a ser estabelecida poderá contemplar questões na área de desenvolvimento de capacidades técnicas, de fortalecimento institucional e de apoio à formulação de políticas públicas, bem como outros que sejam mutuamente decididos; e resolvem também que as partes utilizarão os meios disponíveis de cooperação internacional para o desenvolvimento e a implementação da proposta. Nessa oportunidade também foi assinado o *Memorando de entendimento para o estabelecimento de uma comissão mista permanente em matéria energética, geológica e de mineração entre o Ministério de Energia e Minas do Peru e o Ministério de Minas e Energia do Brasil*.⁴²⁶

Em conclusão, durante os cinco anos do segundo governo do presidente Alan García Pérez, não somente se continuou e aprofundou a aliança estratégica criada com o Brasil na gestão do presidente Alejandro

Toledo, como ela foi superada tanto no número de encontros presidenciais e de acordos internacionais firmados entre ambos os países, como na diversificação e complexidade dos temas abordados. Nesse quinquênio, demonstrou-se que para Peru e Brasil, a aliança estratégica é uma política de Estado de ambos os países que deverá continuar, independentemente das mudanças de governo que ocorram em qualquer um deles.

O intercâmbio comercial

O intercâmbio comercial entre o Peru e Brasil aumentou durante esse quinquênio, passando de US\$ 2,408 bilhões em 2006 para US\$ 3,721 bilhões em 2011, ou seja, houve um crescimento de 55% (e de 570%, se levarmos em conta o período 2001–2011), como podemos ver na tabela e no gráfico seguintes:

Tabela nº 3

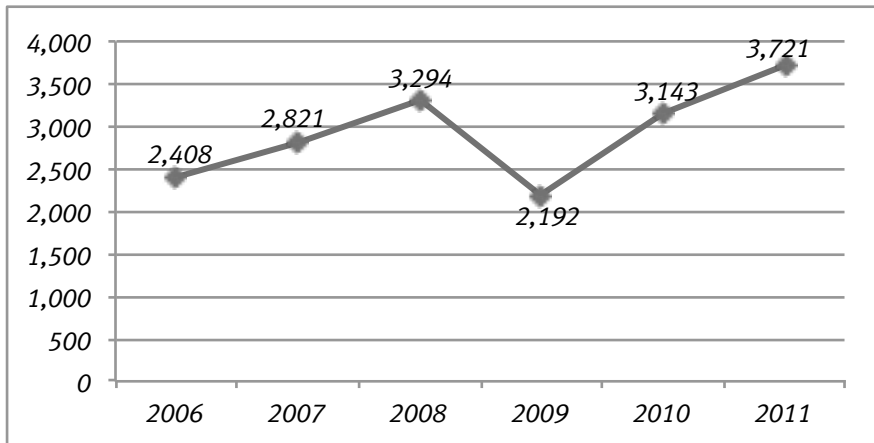
Intercâmbio comercial Peru–Brasil 2006–2011 (em milhões de dólares)

Ano	Exportações peruanas	Importações peruanas	Balança Comercial	Intercâmbio Comercial
2006	802	1,606	-804	2,408
2007	932	1,889	-957	2,821
2008	874	2,420	-1,546	3,294
2009	509	1,683	-1,174	2,192
2010	950	2,193	-1,243	3,143
2011	1,283	2,438	-1,155	3,721

Fonte: SUNAT. Elaboração: Oficina de Promoção Econômica do MRE.

Gráfico nº11

Evolução do Intercâmbio comercial Peru-Brasil 2006-2011
(em milhões de dólares)



Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

Não obstante, deve-se dizer que, em 2009, o intercâmbio comercial sofreu uma forte queda em relação a anos anteriores, rompendo a continuidade do crescimento observado desde 2001. Especificamente, o intercâmbio comercial caiu em 33% entre 2008 e 2009. Essa queda foi consequência da crise econômica internacional, recuperando-se no ano seguinte, com um aumento de 43%, embora sem alcançar a cifra de 2008, que só seria superada em 2011.

No que diz respeito à composição desse intercâmbio, caberia destacar que nossas exportações se concentraram principalmente nos setores de minérios (cobre), petróleo e gás natural (derivados), químico, siderúrgico-metalúrgico e têxtil. Em outras palavras, das mais de setecentas partidas exportadas, acima de 70% se concentraram em cobre, petróleo e gás natural. Quanto às importações, elas se concentraram em bens de capital e materiais de construção, matérias-primas e produtos intermediários e bens de consumo.⁴²⁷

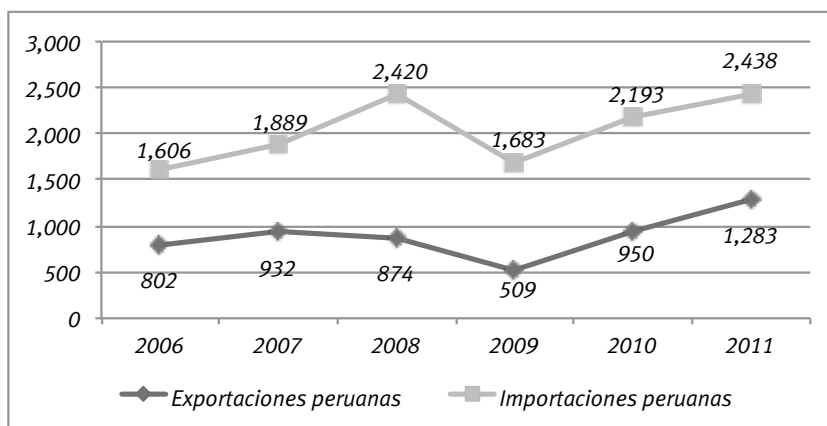
Em números, as importações cresceram de US\$ 1,606 bilhões, em 2006, para US\$ 2,438 bilhões em 2011, isto é, 52%, embora seja preciso ressaltar que em 2009 caíram 30%, subindo no ano seguinte para a mesma porcentagem. Quanto às exportações, elas aumentaram de US\$ 802

milhões em 2006 para US\$ 1,283 bilhões em 2011, ou seja, 60%, embora não de maneira contínua. A seguir, mostramos a evolução das exportações e importações peruanas durante esse quinquênio:

Gráfico nº12

Evolução das exportações e importações peruanas 2006–2011

(em milhões de dólares)

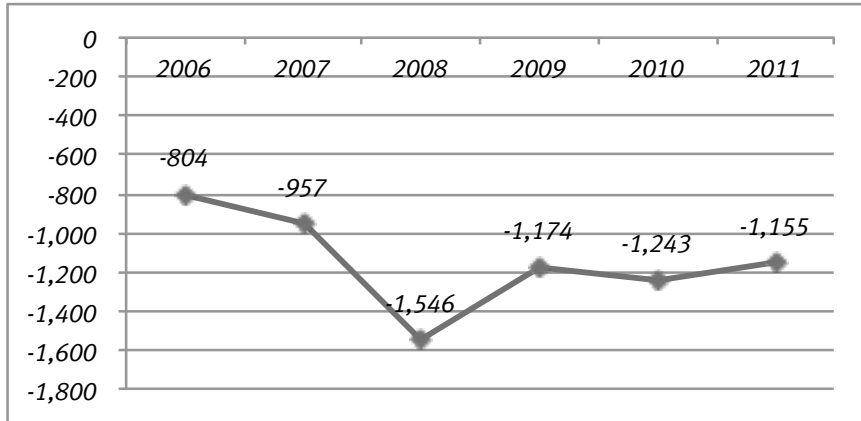


Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

Nesse período, a balança comercial foi sempre negativa para o Peru. Assim, passou-se de -804 milhões de dólares em 2006 para -1,155 bilhões de dólares em 2011; isso significa que o déficit da balança aumentou 44%.

Gráfico Nº13

Evolução da balança comercial 2006-2011 (em milhões de dólares)



Fonte: SUNAT. Elaboração: IDEI.

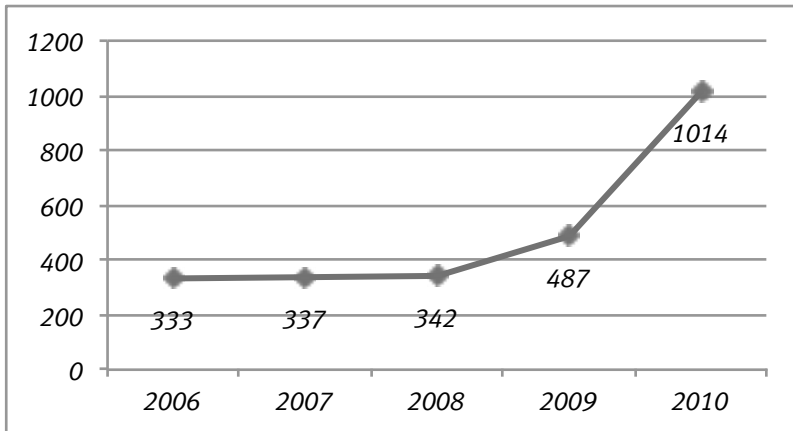
De tudo isso se pode concluir que ainda falta muito por fazer no campo bilateral a fim de continuar aumentando o comércio entre nossos países. Do mesmo modo, deve-se corrigir o déficit existente na balança comercial, buscando colocar mais produtos peruanos no mercado brasileiro. Em todo caso, em 2010, o Brasil era o nono país-destino de nossas exportações, o segundo sul-americano (depois do Chile) e o terceiro no continente (liderado pelos Estados Unidos).

O investimento

O investimento bilateral manteve-se estável e baixo durante os quatro primeiros anos, elevando-se significativamente em 2010. Com efeito, o investimento brasileiro passou de 333 milhões de dólares para 1,014 bilhões de dólares, ou seja, um crescimento de 205%, conforme vemos no seguinte gráfico:

Gráfico nº 14

Evolução do investimento brasileiro no Peru 2006–2010
(em milhões de dólares)



Fonte: PROINVERSIÓN. Elaboração: IDEI.

No entanto, por não existir obrigatoriedade de registrar o investimento estrangeiro no Peru, as cifras oficiais não costumam refletir o montante total real. Assim, segundo estimativas das empresas brasileiras no Peru, os investimentos desse país superariam essa cifra, calculando-se que o montante real chegaria a 3,5 bilhões de dólares, projetando quintuplicar-se para 2020.⁴²⁸

Por outro lado, os investimentos brasileiros concentraram-se fundamentalmente nos setores de mineração, indústria, petróleo e construção civil. Os setores mais ativos em que o Brasil está presente são os de mineração e energia, sendo as empresas mais representativas Votorantim Metals, Vale do Rio Doce e Petrobrás, com importantes investimentos em Cajamarquilla (Chosica), El Porvenir e Atacocha (Pasco) e Cerrolindo (Ica) por parte da Votorantim; Bayóvar (Piura) por parte da Vale do Rio Doce e a modernização da refinaria de Talara (com PetroPerú); além disso, a exploração do Lote 58 em Camisea (Cusco) para confirmar reservas de gás, pela Petrobrás.⁴²⁹ No setor de construção, destacam-se as empresas Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutiérrez e Queiroz Galvão, além da Gerdau. A Odebrecht participa, junto com a Petrobrás, em um polo petroquímico em Ilo e Matarani. Camargo Corrêa, Andrade Gutiérrez e

Queiroz Galvão, que formam o Consórcio Intersor, estão construindo o trecho 4 da IIRSA Sul. A firma Gerdau assumiu a modernização da usina da SIDERPERÚ em Chimbote.⁴³⁰

Em síntese, no final de 2010, Brasil já era o sexto país investidor no Peru, embora representasse somente 4,88% do total do investimento estrangeiro direto (IED) que o Peru recebia naquela data, ficando abaixo somente de Chile (6,37%), Holanda (6,52%), Estados Unidos (15,24%), Reino Unido (21,04%) e Espanha (21,20%).⁴³¹

O turismo

O turismo peruano no Brasil cresceu entre 2006 e 2011 devido à existência de cinquenta voos semanais entre os dois países, operados pelas empresas aéreas TACA, LAN e TAM, que conectam Lima com as cidades brasileiras de Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Brasília e Foz de Iguaçu.

Cerca de 60% dos visitantes peruanos vão de férias ao Brasil, enquanto que 29% o fazem para participar de reuniões e convenções de negócios e 12%, por viagem de família. Os principais atrativos do Brasil são as praias (41%), mas também a natureza, o clima e o carisma da população. A maioria dos turistas peruanos (70%) chega por via aérea enquanto que 30% o faz por terra. Além disso, os turistas peruanos gastam uma média diária de 95 dólares, num período de estadia de treze dias.⁴³²

Graças à frequência de voos e à rodovia interoceânica, houve também nesse período um aumento do turismo brasileiro no Peru. Assim, somente entre 2010 e 2011, o crescimento foi de 50%, consequência das campanhas de publicidade realizadas pelo governo peruano e das alianças realizadas com grandes operadoras brasileiras.⁴³³ Esse crescimento do turismo brasileiro no Peru permitiu que em 2011 se projetasse que entre 2012 e 2013 nosso país receberia, pelo menos, entre 150 mil e 160 mil turistas brasileiros.⁴³⁴

O turista brasileiro que chega ao Peru é um pouco mais jovem que o europeu, isto é, com idade que flutua entre 25 e 45 anos, com interesse pela cultura e a gastronomia peruanas. A maioria dos brasileiros vem do Rio de Janeiro e de São Paulo e se dirige fundamentalmente ao circuito sul compreendido por Nazca, Paracas, Arequipa e Cusco.⁴³⁵

A cooperação energética

Durante o segundo governo do presidente Alan García, deu-se particular impulso à questão energética, promovendo-se a celebração de acordos de

integração nessa área e a constituição de grupos de trabalho destinados a estabelecer uma agenda de cooperação para o futuro. A seguir, repassamos os principais aspectos envolvidos nesse campo.

a. A política energética brasileira e suas implicações para o Peru

Nas últimas décadas, o Brasil vem exigindo um elevado volume de recursos energéticos, devido ao desenvolvimento econômico, tecnológico e industrial que alcançou nesse período. Sem esses recursos, especialmente o setor industrial de São Paulo e o crescente consumo da população se veriam limitados.

Essa situação já havia ocorrido durante a crise energética dos anos setenta, fazendo com que o Brasil repensasse tanto sua política energética como sua política exterior, incorporando como objetivo de ambas, de maneira prioritária, a busca de novas fontes energéticas. A partir de então, destaca Portillo, “o país começou efetivamente a diversificar suas fontes energéticas, buscando ter uma maior segurança em seu abastecimento e evitar os impactos provocados pela escassez e a volatilidade do preço”.⁴³⁶

Para tanto, desenvolveram-se dois cursos de ação: o primeiro destinava-se a aprofundar os níveis de pesquisa e investimento na exploração de novas fontes energéticas, privilegiando o desenvolvimento de energias renováveis e limpas, a fim de gerar um menor impacto sobre o meio ambiente; e o segundo consistia na realização de acordos de cooperação e integração energética com outros países da região, tais como Venezuela, Bolívia, Argentina, Paraguai e Peru.⁴³⁷

Esta última política teve incidência direta na relação bilateral peruano-brasileira, pois o desenvolvimento energético alcançado pelo Peru nos últimos anos abriu para o Brasil um novo ponto de encontro, dessa vez de caráter estratégico. Segundo estimativas efetuadas pelo Ministério de Energia e Minas do Peru (MEM), calcula-se que, para 2025, o país contará com um suficiente e diversificado abastecimento energético. Do mesmo modo, diz o informe do MEM, projeta-se positivamente o crescimento das reservas de gás natural, o crescimento da infraestrutura hidrelétrica e a vinculação do Sistema Interconectado Elétrico Nacional aos sistemas equatoriano, boliviano, chileno e também brasileiro.⁴³⁸

A demanda de energia elétrica no Brasil corresponde a 100GW, da qual 72% aproximadamente provêm de fontes hídricas. Embora a energia hidrelétrica apresente vantagens em relação à dependência dos combustíveis fósseis, ela também possui algumas limitações, como as que causaram

a série de cortes de energia em 2001, causados pelos efeitos combinados da seca e do investimento deficiente. Esses cortes afetaram fortemente a economia e a planificação estatal brasileira, que naquele ano teve uma redução de cerca de 1% no crescimento estimado do PIB;⁴³⁹ acrescente-se a isso que o país utiliza somente 30% de seu potencial hidrelétrico. Por essa razão, o Brasil trabalhou seriamente na elaboração de um plano de trinta anos, em que estima a necessidade de um crescimento de 4GW anuais, o que lhe permitiria responder adequadamente a suas necessidades nacionais. No caso do Peru, a demanda é muito menor (4.5GW) devido ao seu escasso desenvolvimento industrial, provindo em sua maioria (47%) de fontes hídricas. Não obstante, o Peru não conseguiu elaborar um plano energético como o brasileiro para médio e longo prazos. Isso abre também novas oportunidades de cooperação com o Brasil, pois o Peru pode aproveitar a experiência do país vizinho em projetos hídricos, para projetar uma política nacional nesse setor.⁴⁴⁰

O MEM do Peru espera alcançar os seguintes benefícios com a integração energética com Brasil:

[...] o aproveitamento dos recursos energéticos renováveis, a execução de investimentos de grande escala, compartilhar recursos complementares, melhorar a confiabilidade dos sistemas elétricos e contar com respaldo para situações críticas. Esses benefícios de caráter geral devem trazer benefícios locais, como o desenvolvimento econômico das zonas onde se situam os projetos específicos, a criação de fontes de trabalho, melhorias nas condições urbanas, além disso, dos aportes dos impostos hidroenergéticos que beneficiam os governos regionais, municipais e as universidades.⁴⁴¹

b. Negociações para uma integração energética

O primeiro instrumento destinado à cooperação energética entre Peru e Brasil foi o *Memorando de entendimento sobre cooperação na área energética* de 23 de outubro de 1997. Neste instrumento, estabeleceu-se pela primeira vez a disposição de ambos os governos de fortalecer o processo de integração energética sul-americana, decidindo-se também constituir um grupo técnico para realizar estudos necessários com o objetivo de identificar e propor projetos tendo em vista aumentar a integração energética entre os dois países. Porém, esse grupo só foi constituído em 9 de novembro de 2006, mediante o *Memorando de entendimento para o estabelecimento de uma comissão mista permanente em matéria energética, geológica e de mineração*, entre o Ministério de Energia e Minas do Peru e o Ministério

de Minas e Energia do Brasil. Nesse documento, volta-se a ressaltar a necessidade de uma integração energética entre o Peru e o Brasil e, além disso, a conveniência de aprofundar a aliança estratégica elevando os níveis do diálogo político.⁴⁴²

No ano seguinte, a Comissão Mista Permanente em Matéria Energética, Geológica e de Mineração decidiu-se (em 28 de agosto de 2007) pela constituição de um grupo *ad hoc*, que trabalharia na elaboração do Convênio de Integração Energética, o qual foi assinado em 2008 e que estava destinado a estudar possíveis projetos de integração energética entre os dois países, bem como a viabilidade de que o Peru pudesse vender energia elétrica ao Brasil, mediante a construção de grandes centrais hidrelétricas. Com esse propósito, se analisariam alguns projetos de centrais hidrelétricas como os de Paquitzapango, Sumabeni, Urubamba, Vizcatán, Cuquipampa, e Inambari, bem como os aspectos normativos e regulatórios.⁴⁴³

Em 28 de abril de 2009, Peru e Brasil assinaram um novo memorando de entendimento com o objetivo de estudar a viabilidade da interconexão elétrica entre o Peru e Brasil, levando em conta as possibilidades de exportação de energia elétrica existente entre ambos os países.⁴⁴⁴

Finalmente, em junho de 2010, por ocasião da visita do presidente Alan García ao Brasil, assinou-se o Acordo para o fornecimento de eletricidade ao Peru e exportação de excedentes ao Brasil. Esse acordo tem por objetivo o investimento em infraestrutura para a produção de eletricidade destinada ao mercado interno peruano e à exportação dos excedentes ao Brasil e estabelece, ao mesmo tempo, a necessidade de impulsionar o marco legal que promova o desenvolvimento da infraestrutura necessária no território peruano para a produção de eletricidade.⁴⁴⁵

O Artigo 2 deste acordo estabelece: “Os excedentes de potência e energia associada, destinados para a exportação, serão definidos pelo Estado peruano”. Essa definição deverá levar em conta a gradualidade da transferência de energia elétrica, de tal maneira que nosso sistema elétrico não seja sobrecarregado com enormes quantidades de energia. Nesse sentido, o Ministério de Energia e Minas propôs a seguinte fórmula: “80% da produção de cada central durante o primeiro decênio, 60% durante o segundo decênio e 40% durante o terceiro decênio, destinando-se a diferença ao mercado peruano. Ao concluir o prazo da concessão de trinta anos, 100% da produção serão destinados ao mercado peruano”.⁴⁴⁶

c. O projeto da central hidrelétrica de Inambari

Uma das questões mais importantes e também controversas da integração energética entre o Peru e o Brasil é a do projeto da central hidrelétrica de Inambari.

A questão inicia-se com a promulgação da Resolução Ministerial 287-2008-MEM/DM que fez a concessão à Empresa de Geração Elétrica Amazonas Sul SAC – formada pelas empresas brasileiras Construtora OAS Ltda. e Furnas Centrais Elétricas SA – com o objetivo de contar com um estudo de factibilidade para a construção de uma central hidrelétrica em Inambari, situada entre os limites de Puno, Cusco e Madre de Dios. Trata-se de um dos projetos mais importantes do Peru, uma vez que sua execução implicaria a geração de dois mil MW, duplicando, portanto, a produção atual do complexo hidrelétrico do Mantaro – o maior de nosso país – que tem uma capacidade instalada de geração de apenas 1.008 MW. Trata-se também de um dos projetos hidrelétricos mais ambiciosos da América Latina, ao implicar um investimento de quatro bilhões de dólares.⁴⁴⁷

Entre os benefícios que este projeto trará temos:

- os ganhos que gerará a exportação de eletricidade para o Brasil, bem como a gerada pelo consumo nacional;
- a renda que receberá o Estado peruano correspondente ao pagamento do imposto de renda e ao pagamento único pelo uso do recurso hídrico, estabelecido na Lei Geral de Água Nº 17752;
- mais de quatro mil postos de trabalho diretos e mais de quinze mil indiretos;
- em termos de responsabilidade social, gerará infraestrutura viária, transferência de tecnologia e serviços públicos na zona em questão por parte dos investidores.⁴⁴⁸

Não obstante, esse projeto recebeu duras críticas devido aos impactos ambientais e socioeconômicos que provocaria. Mais ainda, as atividades de exploração por parte das empresas brasileiras tiveram de ser suspensas em virtude das manifestações públicas das populações dos distritos de Camanti, província de Quispicanchi (Cusco); Inambari, província de Tambopata, e Huepetuhe, província de Manu (Madre de Dios); e Ayapata e San Gabán, província de Carabaya (Puno).⁴⁴⁹

Alguns especialistas afirmam que a construção dessa hidrelétrica:

- afetaria a flora e a fauna da região e seria necessário montar um complexo e caro sistema de resgate e remanejamento para evitar que elas desaparecessem no alagamento;

- provocaria a interrupção de rotas de peixes migratórios e áreas de desova, devendo ressaltar-se que a atividade pesqueira é uma das mais importantes fontes de alimentação em Madre de Dios;
- geraria gás metano – um gás de efeito estufa mais potente que o dióxido de carbono – produto da decomposição da vegetação inundada;
- causaria desmoronamentos nas áreas das margens do alagamento;
- - provocaria um impacto socioeconômico com a inundação de 65 povoações de Puno, Cusco e Madre de Dios (450 km²), que deveriam ser reassentadas e compensadas pelas consequências sociais, econômicas e culturais do eventual reassentamento;
- por fim, afetaria parte dos trechos II, III e IV da Rodovia Interoceânica Sul que se encontra em construção. Eles ficariam submersos na represa, afetando um total de 106 quilômetros da estrada.⁴⁵⁰

Portanto, embora seja necessário e conveniente aprofundar a integração energética peruano-brasileira, os eventos em Inambari mostram a necessidade de que este processo se realize levando em conta aspectos ambientais e sociais que gerem uma convergência das populações entre ambos os países com tais projetos de integração.

O primeiro ano de governo de Ollanta Humala (2011–2012)

O ano de 2011 começa com mudanças na chefia de Estado no Brasil e no Peru. Com efeito, Dilma Roussef assume a Presidência do Brasil em 1º de janeiro de 2011, enquanto que Ollanta Humala o faz em 28 de julho.

Desde o início, a presidenta Roussef reafirmou a necessidade de que seu país mantenha os níveis de crescimento econômico – que em 2010 alcançou 7,5%, o maior dos últimos trinta anos – e ressaltou que, para tanto, é vital expandir o intercâmbio comercial e consolidar novos sócios econômicos. Não devemos esquecer que esse crescimento possibilitou que o Brasil continuasse reduzindo o grau de pobreza extrema, propondo-se como meta para 2014 que outros 36 milhões de brasileiros abandonem essa condição.

Nesse contexto, a importância do Brasil para a política exterior peruana se manteve durante o primeiro ano de governo de Ollanta Humala.

Uma clara demonstração disso foi a inclusão do Brasil em sua primeira viagem ao exterior como presidente eleito, reunindo-se com a presidenta Dilma Rousseff, com o ex-presidente Lula da Silva e com agentes econômicos e comerciais em São Paulo.⁴⁵¹ É importante destacar que não se tratava somente da visita do futuro chefe de Estado peruano, mas também do candidato presidencial que recebera o respaldo do Partido dos Trabalhadores do Brasil.

Até julho de 2012, o mandatário peruano já se encontrara em quatro oportunidades com a presidenta do Brasil: em Brasília (9 de junho de 2011), Lima (28 de julho de 2011), Nova York (21 de setembro de 2011) e Rio de Janeiro (20 de junho de 2012).

Em 31 de outubro de 2011, houve também uma visita do ministro de Relações Exteriores do Peru, Rafael Roncagliolo, ao seu colega brasileiro. Nessa oportunidade, os dois chanceleres abordaram questões referentes às políticas sociais de seus países, comércio e investimentos, luta contra o narcotráfico e a cooperação em assuntos de vigilância fronteiriça. Nesse encontro, assinaram-se cinco acordos complementares ao *Acordo básico de cooperação técnica e científica* de 1975 para a capacitação de funcionários na repressão do crime organizado;⁴⁵² apoiar o Ministério de Desenvolvimento e Inclusão Social em suas políticas e programas de desenvolvimento;⁴⁵³ fortalecer a gestão de monitoramento e avaliação no Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social⁴⁵⁴, fortalecer a gestão da Direção Geral de Medicamentos e Drogas (DIGEMID) em questões de vigilância sanitária,⁴⁵⁵ fortalecer o Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego;⁴⁵⁶ e implementar a televisão digital no Peru.⁴⁵⁷ Também assinou-se um acordo para o estabelecimento do Comitê de Fronteira Purús-Santa Rosa de Purús, bem como foi aprovado o projeto para o fortalecimento das capacidades em microfinanças, gestão operacional de programas sociais e apoio ao desenvolvimento regional fronteiriço.⁴⁵⁸

Em 22 de dezembro de 2011, em Lima, os ministros de Defesa do Peru e do Brasil, Alberto Otárola e Celso Amorim, assinaram uma Declaração Conjunta na qual concordaram em desenvolver um programa de cooperação destinado a melhorar a capacidade operacional de nossas Forças Armadas. O ministro Otárola destacou que o acordo era um passo importante para o desenvolvimento da indústria militar peruana e oferecia novos horizontes para a tecnologia das Forças Armadas. A declaração aponta o setor naval e aeroespacial como áreas de prioridade conjunta

de investimentos e desenvolvimento no campo da segurança e da defesa. Ademais, inclui capacitação, treinamento, suporte técnico e logístico e transferência de tecnologia. Finalmente, afirma-se que as companhias ou empresas estatais de ambos os países, bem como seus organismos dedicados à pesquisa e desenvolvimento em assuntos de defesa, estabelecerão vínculos e alianças comerciais.⁴⁵⁹

Posteriormente, em 14 e 15 de fevereiro de 2012, o ministro de Defesa do Peru visitou Brasília, retribuindo assim a visita do final de 2011 do ministro brasileiro Celso Amorim. Nessa visita, anunciou-se que o Peru estudava a possibilidade de comprar dez aviões Super Tucano de fabricação brasileira, cada um avaliado entre dez e quinze milhões de dólares. Essas aeronaves turboélices de ataque leve teriam diversos propósitos, tais como a realização de patrulhas no VRAE e no Alto Huallaga. Especificou-se também que a compra suporia transferência de tecnologia da empresa brasileira Embraer, o que seria particularmente interessante, se levarmos em conta que a Força Aérea Peruana possui uns trinta aviões desses.⁴⁶⁰ Essa compra não se concretizou até agora, uma vez que o Estado peruano optou por comprar esse material da Coreia do Sul, o que para alguns analistas explicaria o adiamento da visita ao Peru da presidenta do Brasil Dilma Rousseff, prevista para os primeiros meses de 2012.

Em todo caso, devemos recordar que, até 1970, o Brasil era um importador de armamentos, situação que mudou dramaticamente, pois hoje possui uma indústria militar de dimensões consideráveis que exporta para diversos países da região e fora dela. Sua própria concepção geopolítica e estratégica levou-o a considerar uma necessidade vital o desenvolvimento de uma indústria bélica viável, independente e significativa, objetivo que foi alcançado e que aumentou seu prestígio internacional e lhe deu uma base muito sólida para projetar sua influência para além de suas fronteiras. A isso devemos acrescentar o desenvolvimento nuclear alcançado pelo Brasil nos últimos anos.⁴⁶¹ Tudo isso confirma a importância do estabelecimento de uma cooperação entre nosso país e o Brasil nesse campo, sem que isso signifique, evidentemente, exclusividade, como tampouco perder independência e autonomia.

Conclusões e recomendações

Depois de tudo o que foi exposto nesta obra, é possível chegar às seguintes conclusões e recomendações.

1. O Peru privilegiou desde sempre em sua política exterior uma relação de paz e boa vizinhança com todos os seus vizinhos. No entanto, reconhecendo que essas relações são todas elas importantes, está claro que, pelo peso estratégico do Brasil e pelas oportunidades que apresenta para o Peru, nossas relações bilaterais assumem uma significação maior. Nesse sentido, a aliança estratégica constituída em 2003 e seu aprofundamento desde 2006 são passos fundamentais nessa direção.
2. Nesse sentido, acreditamos ser importante concluir o processo de incorporação do Peru ao Sistema de Vigilância da Amazônia Brasileira e também fortalecer a cooperação militar entre os dois países, de modo a consolidar a zona de paz e segurança sul-americana e construir uma política de confiança e segurança entre o Peru e o Brasil. Os benefícios que podem advir dessa integração são incalculáveis e dizem respeito a diversos aspectos vinculados ao cuidado do meio ambiente, controle de tráfico fronteiriço e de delitos transnacionais, entre outros.
3. Deve-se concluir também o processo de interconexão viária (eixos interoceânicos do Amazonas, do Centro e do Sul) bem como a interconexão aérea e fluvial, em relação ao desenvolvimento das zonas fronteiriças como também à penetração dos mercados na Ásia-Pacífico e no oeste norte-americano. A maior frequência de conexões aéreas significa um aumento do turismo entre ambos os países, com o conseqüente aumento da entrada de divisas. Para esse objetivo contribui também a facilitação do trânsito por estradas.
4. É também necessário promover uma maior conexão entre os governos regionais e federais fronteiriços, o que inclui as populações indígenas, o governo central e o setor privado, com o objetivo de identificar projetos de mútuo interesse que alimentem o crescimento e o desenvolvimento dessas zonas. Ao longo deste texto apontam-se as oportunidades de negócios, comércio e investimento que existem entre certas regiões do Peru e do Brasil, economicamente complementares.
5. Do mesmo modo, é fundamental estimular as áreas de integração fronteiriça, criadas há poucos anos, em particular na zona do Acre e Madre de Dios. Isso permitirá que as populações fronteiriças percebam diretamente

- os benefícios da integração peruano-brasileira, convertendo-se em atores ativos desse processo. É importante que os governos do Peru e do Brasil invistam em obras de desenvolvimento econômico e social nestas áreas, e também desenvolvam atividades conjuntas de apoio a suas populações, buscando elevar seus níveis de vida e perspectivas de futuro.
6. Embora o comércio bilateral tenha crescido de maneira importante nos últimos anos, é necessário diversificar nossas exportações para o Brasil, bem como exportar cada vez mais produtos com valor agregado, a fim de corrigir o déficit da balança comercial que existe há muito tempo em detrimento do Peru. Nesse sentido, é também importante que, mediante um diálogo franco e direto com o Brasil, este país elimine todas as restrições ou elementos protecionistas (barreiras para-alfandegárias, restrições sanitárias e fitossanitárias, simplificação das complexas normativas impositivas brasileiras, facilitação do controle fronteiriço e de acesso ao crédito etc.) que limitem o livre comércio entre nossos países.
 7. Como complemento do anterior, coincidimos com a proposta de abrir novos escritórios comerciais no Brasil além do de São Paulo, como por exemplo em Belo Horizonte e em alguma cidade do Nordeste brasileiro, que poderiam ser muito úteis para difundir as oportunidades de comércio e investimento no Peru, como também as vantagens que o grande mercado brasileiro pode oferecer.
 8. É também importante procurar atrair os mais de dois milhões de turistas brasileiros que visitam o mundo em busca de descanso e lazer. Atualmente, apenas oitenta mil brasileiros por ano visitam o Peru. Nesse sentido, é necessário desenvolver políticas de promoção da cultura e da gastronomia peruanas no Brasil, como vantagens comparativas para atrair o turismo brasileiro.
 9. Deve-se manter o tratamento direto entre os presidentes dos dois países, bem como reuniões semestrais ou anuais de trabalho em que não somente se passe revista o avanço na execução dos acordos alcançados, mas também se promovam novos temas em benefício das populações de ambos os países. Esses mecanismos de diálogo presidencial demonstraram até o momento uma grande eficácia para resolver problemas e propor novos temas na relação bilateral, motivo pelo qual não só devem ser mantidos, mas também fortalecidos, podendo ser acompanhados de um diálogo em nível de gabinetes ministeriais.
 10. Embora existam diferenças abismais no tamanho das economias dos dois países, pode-se aprender muito com os programas sociais que o Brasil vem

executando durante os governos de Lula da Silva e Dilma Rousseff, com o objetivo de implementá-los no Peru, com as variantes necessárias. Isso com o propósito de reduzir os níveis de pobreza, aumentar o tamanho de nossa classe média e conseguir um maior equilíbrio na distribuição da riqueza.

11. É necessário e conveniente aprofundar a integração energética peruano-brasileira, incluindo projetos hidrelétricos. No entanto, essa integração deve levar em conta aspectos ambientais e sociais que gerem convergência e apoio das populações de ambos os países – especialmente as fronteiriças – aos projetos de integração que se executem, evitando assim conflitos e oposição.
12. Finalmente, o estudo de nossa história diplomática comum demonstra que Peru e Brasil não devem voltar a passar por períodos de tensão ou de cordial desinteresse. Ao contrário, o aprofundamento da aliança estratégica deve ser uma política de Estado que consolide a fortaleza do centro sul-americano, com projeção bioceânica.

Notas

1. Ver *Diario El Comercio*, 27 de dezembro de 2011, p. A1.
2. MENÉNDEZ, Rocío del Pilar. *Brasil y su Relación con Estados Unidos de América, y las Prioridades que cada uno de ellos tiene respecto a su influencia, proyección y visión de Sudamérica*. Tese da Academia Diplomática do Peru, 2011, p. 54.
3. AMORIM, Celso. “Entrevista com o ministro Celso Amorim”, *Revista IstoÉ*, número 1936, 2006. AMORIM, Celso. Discurso do Ministro Celso Amorim na Terceira Reunião de Chanceleres da Comissão Sul-Americana de Nações, Santiago de Chile, 24 de novembro de 2006.
4. DE ZELA, Hugo. “Relaciones Perú–Brasil”. In: INSTITUTO DE ESTUDIOS INTERNACIONALES (IDEI). *Libro Homenaje por los 20 años del Instituto de Estudios Internacionales. 20 años de Política Exterior Peruana (1991–2011)*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2012, p. 21.
5. MERCADO JARRÍN, Edgardo. “La cuenca amazónica: el Tratado de Cooperación Amazónica y problemas de seguridad”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEL, 1990, p. 114.
6. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, pp. 21-22.
7. COSTA, Gino. “Los retos de nuestras relaciones con Brasil”, *Análisis Internacional* n. 10, Lima: CEPEL, maio–agosto de 1995, p. 86.
8. UBILLÚS, Julio. *La política económica externa de Brasil*. Lima: Tese da Academia Diplomática do Peru, 2010, p. 107.
9. CERVO, Amado Luiz. *Relações internacionais da América Latina: Velhos e Novos Paradigmas*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2001.
10. MUNDACA PEÑARANDA, Manuel. *El liderazgo de Brasil y la integración sudamericana: Análisis y perspectivas*. Lima: Tese da Academia Diplomática do Peru, 2011, p. 44.
11. *Ibidem*, pp. 47–54.

12. *Ibidem*, pp. 48–50.
13. *Ibidem*, 2011, pp. 53–54.
14. *Ibidem*, pp. 61–66.
15. Deve-se recordar que a Santa Aliança foi criada em Paris, em setembro de 1815, depois do Congresso de Viena, entre o czar Alexandre I da Rússia, Francisco I da Áustria e Frederico Guilherme III da Prússia, com o propósito de manter o absolutismo na Europa e impedir o surgimento de movimentos independentistas com caráter republicano. SALVAT. *Enciclopedia Universal Salvat*. Madri: Salvat, 2009, vol. 29, p.13.923.
16. BÁKULA, Juan Miguel. *Perú: Entre la Realidad y la Utopía. 180 Años de Política Exterior*. Tomo I. Lima: Fondo de Cultura Económica e Academia Diplomática del Perú, 2002, p. 674.
17. Ver esta instrução de 25 de maio de 1826 em: BARRENECHEA Y RAYGADA, Oscar (Compilador). *El Congreso de Panamá de 1826. Documentación inédita*. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1942, p.49.
18. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 681.
19. *Ibidem*, pp. 681–682.
20. ST. JOHN, Ronald Bruce. *La Política Exterior del Perú*. Lima: Asociación de Funcionarios del Servicio Diplomático del Perú, 1999, p. 24.
21. Esta convenção foi assinada em 23 de outubro de 1851, aprovada pelo Congresso do Peru em 15 de novembro de 1851 e caducou em 24 de abril de 1886, permanecendo em vigor o artigo VII referente ao caráter perpétuo dos limites.
22. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 682.
23. *Ibidem*, pp. 682–683.
24. CUETO, Marcos e LERNER, Adrián. *Indiferencias, tensiones y hechizos: medio siglo de relaciones diplomáticas entre Perú y Brasil 1889–1945*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos e Embaixada do Brasil no Peru, 2012, p. 36.
25. UGARTECHE, Pedro e SAN CRISTÓVAL, Evaristo (Recopiladores.) *Mensajes de los Presidentes del Perú*. Lima: Imprenta Gil, Tomo I, 1943, p. 373.
26. CUETO e LERNER. *Op. cit.*, p.36.
27. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 684–685.
28. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Historia Diplomática del Perú 1900–1945*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997, p.79: “Por este pacto se reconocía para Portugal ‘tudo o que tem ocupado’ no Amazonas e em Mato Grosso e restituía para Espanha a colônia do Sacramento. Seus artigos 11 e 12 determinam a fronteira na parte que interessa ao Peru e dizem o seguinte: ‘Art. 11. baixar a linha pelas águas destes rios, Guaporé e Mamoré, já unidos com o nome de Madeira, até a paragem situada a igual distância do rio Marañón ou Amazonas e da boca do rio Mamoré; e desde aquela paragem continuará por uma linha leste-oeste até encontrar a ribeira oriental do rio Javari que entra no Marañón por sua margem austral; e baixando pelas águas do mesmo Javari até onde desemboca o Marañón ou Amazonas, seguirá águas abaixo deste rio, que os espanhóis costumam chamar Orellana e os índios Guinea, até a boca mais ocidental do Japurá, que deságua nele pela margem setentrional. Art.12. Continuará a fronteira subindo águas acima dessa boca ocidental do Japurá, e pelo meio desse rio até aquele ponto em que podem ficar cobertos os estabelecimentos portugueses da margem do dito rio Japurá e do Negro [...]’.”
29. PORRAS BARRENECHEA, Raúl e WAGNER DE REYNA, Alberto. *Historia de los Límites del Perú*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997, p. 95. Ver também WIESSE, Carlos. *La cuestión de límites entre el Perú y el Brasil*. Lima: Imprenta La Industria, 1904, p. 62.

30. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, p.81.
31. CUETO e LERNER. *Op. cit.*, p. 23. Ambos os autores se referem a: ROSAS, Fernando. *Del Río de la Plata al Amazonas: el Perú y el Brasil en la época de la dominación ibérica*. Lima: Universidad Ricardo Palma / Editorial Universitaria, 2008, pp.289 e 275.
32. ULLOA, Alberto. *Posición Internacional del Perú*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997, p. 227.
33. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, pp. 96–97. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, pp.126–127.
34. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
35. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, p.50.
36. Esta convenção fluvial foi aprovada pelo Congresso do Peru em 10 de dezembro de 1858, entrou em vigor em 27 de maio de 1859. Ficou sem efeito pelo artigo 39 do Tratado de Comércio e Navegação de 1891.
37. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p.127.
38. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, pp. 97–98.
39. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p.127.
40. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p. 98.
41. *Ibidem*, pp. 98–99.
42. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, pp.127–128.
43. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, pp.227–228.
44. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p. 128.
45. *Idem*.
46. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p. 130.
47. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 651–652.
48. Ver o Art. II da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
49. Ver o Art. III da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
50. Ver o Art. I da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
51. Ver o Art. VI da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
52. Ver o Art. VII da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
53. Ver o Art. VIII da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
54. Ver o Art. IX da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
55. Ver o Art. XI da convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
56. Ver o Art. XV da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
57. Ver o Art. XVI da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
58. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, pp.231–232.
59. Ver artigos 1 a 3 do citado tratado. Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
60. Ver o Art. 5 do protocolo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
61. Ver o Art. 6 do protocolo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
62. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, p.234.
63. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p. 99.
64. *Ibidem*, pp. 99–100.
65. GARCÍA SALAZAR, Arturo. *Resumen de Historia Diplomática del Perú 1820–1884*. Lima: Talleres Gráficos Sanmartí y Cía., 1928, pp. 124 e 154.
66. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, p.77.
67. Neste ano devemos mencionar os esforços do governo do general Mariano Ignacio Prado para obter a adesão de Argentina ao tratado defensivo peruano–boliviano de 1873. A esse respeito, a maioria de autores sustenta que os interesses brasileiros complicaram as negociações

- com a Argentina, que era rival regional do Brasil, existindo uma forte tensão entre eles naquele período. Assim, a possibilidade de que a adesão argentina ao tratado de 1873 consolidasse uma aliança entre Brasil e Chile desestimulou a Argentina a assinar o acordo. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, p.93.
68. O Peru aprovou o Acordo de Navegação no Putumayo em 2 de outubro de 1876.
 69. Ver o Art. I do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 70. Ver o Art. II do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 71. Ver o Art. IV do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 72. Ver o Art. V do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 73. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, p.235.
 74. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p.225.
 75. *Idem.*
 76. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, p.92.
 77. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p.100. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.198.
 78. CUETO, Marcos e Adrián LERNER. *Op. cit.*, pp.51–52.
 79. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, pp.85–86.
 80. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, pp.139–140.
 81. Em compensação, a Bolívia recebeu um área de 2.296 km² entre os rios Madeira e Abunã e outros territórios menores que somavam 3.164 km²; dois milhões de libras esterlinas como indenização e o compromisso do Brasil de construir uma ferrovia entre o Madera e o Mamoré. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, tomo I, p. 703.
 82. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, pp.100–101.
 83. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp.704–705.
 84. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, p.139.
 85. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, pp.198–199.
 86. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.199.
 87. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p.101.
 88. Este Tribunal se instalou em 15 de janeiro de 1906 e estava constituído pelo Núncio Papal, monsenhor Tonti, o ministro peruano Eugenio Larrabure y Unanue e o representante brasileiro Gastão da Cunha.
 89. A troca de instrumentos de ratificação se realizou em Petrópolis (Brasil) em 11 de janeiro de 1905. Ver Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores.
 90. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, p.94.
 91. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.199.
 92. *Ibidem*, p.225.
 93. *Idem.*
 94. Esta Convenção foi aprovada pela Resolução Legislativa 1489 de 18 de novembro de 1911 e entrou em vigência em 13 de janeiro de 1912, data da troca de ratificações no Rio de Janeiro.
 95. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 653.
 96. PORRAS BARRENECHEA, Raúl e Alberto WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, pp.101–102.
 97. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.225.
 98. *Ibidem*, p.227.
 99. *Idem.*
 100. *Ibidem*, p. 227.
 101. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p.102.
 102. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, p. 238. No mesmo sentido, manifesta-se Carlos Wiese em sua carta

- publicada em *El Comercio*, em 27 de fevereiro de 1920. Ver BÁKULA, Juan Miguel. *Peru: Entre la Realidad y la Utopía. 180 Años de Política Exterior*. Tomo I. Lima: Fondo de Cultura Económica e Academia Diplomática del Perú, 2002, p. 713.
103. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.223. No mesmo sentido, ver: VELA OCHAGA, Luis. *Políticas Exteriores del Perú: Sociología Histórica y Periodismo*. Lima: Universidad San Martín de Porres, 2001, p. 166.
104. Ver o artigo I do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
105. Ver o artigo XVIII do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
106. Ver o artigo II do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
107. Ver o artigo VI do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
108. Ver o artigo IX do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
109. Ver o artigo XIV do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
110. Ver o artigo I da Convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
111. Ver o artigo II da Convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
112. Ver o artigo III da Convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
113. Ver o artigo V da Convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
114. DE LAVALLE, Juan Bautista. *El Perú y la Gran Guerra*. Lima: Imprenta Americana, 1919, p. 55.
115. CUETO e LERNER. *Op. cit.*, p. 74.
116. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, pp. 162 e 208.
117. *Ibidem*, pp.261–262.
118. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, pp.63–64. CAYO CÓRDOBA, Percy. “Antecedentes históricos del diferendo peruano–ecuatoriano”. In: NAMIHAS, Sandra. *El proceso de conversaciones para la solución del diferendo peruano–ecuatoriano 1995–1998*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Instituto Riva Agüero de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2000, p. 8.
119. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, pp. 238 e 269.
120. Com efeito, em 11 de novembro de 1924, o Itamaraty enviou um memorando ao governo peruano no qual manifesta sua surpresa pelo tratado e o “considera altamente lesivo aos interesses do Brasil”. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 892.
121. *Ibidem*, p. 902. NOVAK, Fabián e NAMIHAS, Sandra. Serie Política Exterior Peruana. Perú–Colombia. La construcción de una asociación estratégica y un desarrollo fronterizo. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la Pontificia Universidad Católica del Perú e Fundação Konrad Adenauer (KAS), 2011, p. 15 e 18.
122. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XVI, pp. 22–23.
123. CUETO e LERNER. *Op. cit.*, pp.86–87: “O momento final das negociações teve um toque dramático, quase romanesco. Enquanto os delegados discutiam na sala de sua casa os detalhes do acordo, Mello Franco subia e descia as escadas para cuidar de Amélia, sua filha agonizante. Quando a hora já estava avançada, disse em voz baixa aos peruanos e colombianos que lhes deixava sua última sugestão e que na realidade não tinha mais nada a acrescentar, e desculpou-se por não poder continuar com eles porque tinha de fazer companhia a sua filha, mas indicou que sua casa estava aberta para que a convertessem no berço de um acordo. Depois se retirou. Amélia morreu naquela noite. No entanto, para surpresa de todos, Mello Franco apareceu nas negociações do dia seguinte. Sem dúvida, sua tragédia e seu profissionalismo dissiparam qualquer preconceito de ultimato e provocaram muito mais que um sentimento de pêsames que se estendeu para além dos limites de seu país”.
124. *Ibidem*, pp. 82–89.
125. *Ibidem*, pp. 96–97. CAYO CÓRDOBA, Percy. *Op. cit.*, pp. 9–11.

126. Em relação à importante participação do chanceler Aranha para a solução final do desacordo peruano-equatoriano, ver: *Ibidem*, pp.10–11.
127. A *Fórmula Aranha* solucionou seis dificuldades que surgiram durante a etapa demarcatória. Esta “resolvia de modo direto as divergências ocidentais, dando razão ao Peru, que sustentava que o limite internacional devia ser o leito antigo do Zarumilla, mas deferia à arbitragem do reputado técnico capitão de mar e guerra Braz Dias de Aguiar os pontos controvertidos no leste”. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, p. 304.
128. ACADEMIA DIPLOMÁTICA DEL PERÚ. *El arbitraje de Dias de Aguiar y el testimonio de McBride*. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1996, p.16.
129. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 715.
130. Ver este acordo sobre o serviço de malas diplomáticas no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
131. Ver o Artigo XX do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
132. Ver o Artigo I do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
133. Ver o Artigo II do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
134. Ver o Artigo III do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
135. Ver o Artigo IV do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
136. Ver o Artigo VI do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
137. Entrou em vigor em 30 de novembro de 1931 e continua vigente.
138. Entrou em vigor nessa mesma data.
139. Ver o Artigo I do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
140. Ver o Artigo II do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
141. Ver o Artigo V do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
142. Ver o Artigo VII do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
143. Ver os Artigos VIII, IX e X do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
144. Ver o Artigo XI do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
145. Foi assinado em 27 de julho de 1936 e entrou em vigor em 28 de agosto de 1936. Caducou quando foi assinado o acordo de 5 de novembro de 1976.
146. Ver o Artigo 2 do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
147. Ver o Artigo 3 do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
148. Ver o Artigo 1 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
149. Ver o Artigo 2 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
150. Ver o Artigo 3 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
151. Ver o Artigo 4 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
152. Ver o Artigo 7 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
153. Ver o Artigo 6 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
154. Ver o Artigo 8 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
155. Ver o Artigo 9 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
156. Ver o Artigo 10 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
157. MERCADO JARRÍN, Edgardo. *Op. cit.*, 1990, pp.62–63.
158. COSTA, Gino. “Relaciones del Perú con Brasil”. In: FERRERO, Eduardo. *Relaciones del Perú con los países vecinos*. Lima: CEPEI, 1988, pp. 53–54. Este autor também remete a: SOUTO MAIOR, Luiz. *Relações Políticas, culturais, econômicas e tecnológicas do Brasil com a América Latina em geral e o Peru em particular*. Discurso pronunciado em Lima, pp. 7–8.
159. GONZÁLEZ VIGIL, Fernando. “Perú–Brasil: Hacia una asociación binacional”, *Agenda*

- Internacional*, Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la Pontificia Universidad Católica del Perú, Año I, Nº 2, 1994, pp. 64–65.
160. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 718.
 161. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, pp. 54–55.
 162. Ver Art. II do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 163. Ver Art. III do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 164. Ver Art. 1 da declaração citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 165. Ver Art. 2 da declaração citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 166. Ver Art. 3 da declaração citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 167. Ver os Artigos 1 e 2 da declaração citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 168. Por este tratado os países se comprometem a designar uma comissão mista encarregada de estudar as possibilidades de desenvolvimento da produção de matérias primas e petróleo, bem como possibilidades de investimento (Art. I). Esta comissão seria composta por dois representantes de cada país e se reuniriam em qualquer das duas capitais dentro de noventa dias desde sua designação (Art. III). As conclusões a que a comissão chegasse seriam submetidas às autoridades competentes de cada país, no prazo de seis meses a contar do início de seus trabalhos (Art. V). Ver Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 169. Por meio deste tratado as partes se comprometem a constituir uma comissão mista para o estudo do intercâmbio comercial, em especial: a) as condições vigentes do comércio entre os dois países e as possibilidades de ampliação e diversificação; b) a situação do sistema de pagamentos e a elaborar recomendações para resolver ou eliminar os problemas ou dificuldades existentes; e c) as condições do comércio fronteiriço e seu desenvolvimento para facilitar o desenvolvimento (Art. I). Além disso, dá-se o prazo de sessenta dias para que se constitua a comissão (Art. II) e se concorda em ter três representantes de cada país e reuni-los em qualquer das duas capitais em noventa dias (Art. III). Concede-se o prazo de seis meses para apresentar as conclusões às autoridades competentes (Art. IV). Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 170. Este acordo destaca em seu primeiro artigo que a comissão mista deverá estudar: a) as condições vigentes de navegação dos rios e os meios para melhorá-las; e b) a possibilidade de estabelecer portos livres em zonas de maior interesse e conveniência recíproca. A comissão seria composta por dois representantes de cada país e se reuniria em qualquer das duas capitais em noventa dias (Art. III). A comissão teria um prazo de seis meses para apresentar suas conclusões às autoridades correspondentes (Art. IV). Ver Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 171. Mediante este tratado, Peru e Brasil regulamentam o transporte aéreo antes da entrada em vigor da *Convenção sobre Aviação Civil Internacional* de Chicago de 1944, a qual modificará, com sua entrada em vigor, o presente tratado (Art. VIII). Ambos os países concordaram em designar a linha ou linhas aéreas para a exploração das rotas; assim, Peru e Brasil se concedem reciprocamente os direitos de exploração dos serviços aéreos nas rotas indicadas no Anexo I do Acordo, as quais se indicam a seguir: Do Peru: Via pontos intermediários na Bolívia, a Campo Grande, São Paulo e Rio de Janeiro, ambos os sentidos; Via Tabatinga, para Manaus e Belém, ambos os sentidos. Rotas através do território brasileiro dos pontos antes mencionados a quaisquer outros e terceiros países, em ambos os sentidos, segundo rotas razoavelmente diretas. Do Brasil: Via pontos intermediários na Bolívia, para Lima, ambos os sentidos; Via Iquitos e Lima, ambos os sentidos. Rotas através do território peruano dos pontos antes mencionados a quaisquer outros e terceiros países, em ambos os sentidos, segundo rotas razoavelmente

- diretas. Igualmente, neste Anexo I, estabelecem-se diversas disposições sobre o serviço de aviação entre esses países: características (Art. IV), tarifas (Art. VI) e modificação de rotas (Art. VII). Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
172. Este tratado tem o propósito de fomentar o intercâmbio dos resultados obtidos dos censos nacionais de ambos os países. No primeiro artigo diz-se que, cada vez que um dos países contratantes realizar censos gerais de população, esse governo comunicará ao outro as informações pertinentes aos nacionais deste último em seu território. Comprometem-se a dar não somente cifras totais, mas também os dados específicos de idade, residência, profissão e outros (Art. II).
 173. Neste acordo se estabelece que os funcionários de carreira e privativos do Brasil teriam um regime que permitiria a livre importação de um automóvel durante o período de seis meses desde a chegada do funcionário ao território da República; e, em reciprocidade, os funcionários peruanos acreditados no Brasil gozariam do mesmo benefício.
 174. Ver Art. I do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 175. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 722–723.
 176. *Ibidem*, p. 719.
 177. Ver Art. 1 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 178. Ver Art. 2 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 179. Ver Art. 3 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 180. Ver Art. 4 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 181. Ver Art. 7 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 182. Ver Art. 8 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 183. Ver Art. 9 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 184. Ver os Artigos I, II, III, IV e V respectivamente, no citado convênio, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 185. Ver o Art. VI no citado convênio no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 186. Ver o Art. VII no citado convênio no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 187. Ver Art. 1 do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 188. Ver Art. 2 do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 189. Este acordo entrou em vigência em 6 de novembro de 1975. Ver o acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 190. KISIC, Drago. “Las relaciones económicas entre el Perú y Brasil”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, pp. 188–189.
 191. BELEVÁN, Harry. “Evolución de las Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, p. 6.
 192. KISIC, Drago. “Las relaciones económicas entre el Perú y Brasil”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, p. 194.
 193. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, pp. 58–59 e 63.
 194. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1987, p. 16. Deve-se destacar que o embaixador Teixeira Soares teve a seu cargo as embaixadas do Brasil em Tóquio, La Paz, Caracas e Atenas e que, além disso, foi chefe da Divisão de Política e Fronteiras do Ministério de Relações Exteriores do Brasil.
 195. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp.734–735.
 196. Entrou em vigor em 12 de novembro de 1974 e caducou em 27 de janeiro de 1997.
 197. Ver o Art. I, inc. 2 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

198. Ver o Art. I inc. 5 do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
199. Ver o Art. IV do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
200. Ver o Art. VI do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
201. Ver o Art. VII do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
202. Ver o Art. XXIX do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
203. Foi aprovado pelo Peru mediante o Decreto Lei 21625 de 21 de setembro de 1976 e pelo Brasil pelo Decreto Legislativo 79 de 5 de dezembro de 1973. Entrou em vigor em 5 de novembro de 1976, depois da troca de ratificações no navio peruano *Ucayali*.
204. Ver o Art. I do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
205. Ver o Art. II do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
206. Ver o Art. IV do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
207. Ver o Art. V do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
208. Ver os artigos V a XI do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
209. Ver o Art. XIV do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
210. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, pp. 60–62.
211. Aprovado pelo Decreto Lei 21626 de 21 de setembro de 1976 e entrou em vigor em 5 de novembro de 1976.
212. Ver o Art. I do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
213. Ver o Art. II do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
214. Ver o Art. IX do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
215. Ver o Art. XIII do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
216. Aprovado pelo Decreto Lei 21670 de 26 de outubro de 1976 e entrou em vigor em 5 de novembro de 1976.
217. Ver o Art. I do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
218. Ver o Art. II do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
219. Ver o Art. III do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
220. Ver o Art. I do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
221. Ver o Art. II do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
222. Ver o Art. III do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
223. Ver o Art. VIII do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
224. Ver o Art. IX do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
225. Ver o Art. X do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
226. Sobre a Declaração Ver DE LA PUENTE RADBILL, José. *Cuadernos de trabajo de um Embajador. Aportes para la Historia del Servicio Diplomático del Perú y las Relaciones Internacionales (1945–1997)*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la PUCP, 1997, p. 157.
227. Aprovado pelo Decreto Lei 21884 de 12 de julho de 1977, entrou em vigor em 15 de julho de 1977, dia em que se realizou a troca de instrumentos de ratificação no Itamaraty (Brasília). Mediante este convênio comercial, as partes concordaram em fomentar e apoiar a celebração de acordos comerciais entre os governos e contratos de curto, médio e longo prazos, entre empresas, organismos e/ou entidades de seus respectivos países, entre 1977 e 1980, para o fornecimento de produtos, com o objetivo de obter um intercâmbio comercial crescente e mutuamente vantajoso (Art. I). Qualquer vantagem, favor ou franquia que se aplicasse por uma parte contratante em relação a um terceiro seria imediata e incondicionalmente estendida à outra parte (III). Além disso, definiram-se como exceções as uniões aduaneiras e as zonas de livre comércio ou acordo regional ou fronteira (IV). Este acordo apresentava dois anexos referentes aos produtos de exportação de cada país. Os produtos de exportação peruana eram:

- metais não ferrosos, derivados de metais, produtos manufaturados, produtos pesqueiros e da pesca, petróleo cru e adubos fosfatados (Anexo A). Os produtos de exportação brasileira eram: produtos agropecuários, minerais, industrializados, combustível e derivados do petróleo e bens de capital (Anexo B). Ver o convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
228. Aprovado pelo Decreto Lei 22078 de 24 de janeiro de 1978 e entrou em vigor em 15 de janeiro de 1979, dia em que se realizou a troca de instrumentos de ratificação. Por meio deste convênio, ambos os países se obrigam a adotar as medidas legislativas e administrativas necessárias para a repressão do tráfico ilícito de drogas (TID) que produzem dependência (Art. 3) e a prestação mútua de assistência técnico-científica entre os serviços competentes encarregados da repressão do TID, e os organismos de saúde comprometem-se também com o intercâmbio de informação sobre traficantes individuais ou associados (Art. 5) e a tomar as medidas necessárias para que os autores, cúmplices e acobertadores do TID sejam submetidos a processo (Art. 7). Por este instrumento, ambos os países também estabeleceram a obrigação de designar, em suas embaixadas, um funcionário dos serviços competentes como agregado especializado na questão (Art. 9). Ver o convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
229. Aprovado pelo Decreto Lei 21966 de 11 de outubro de 1977, entrou em vigor em 15 de abril de 1979 e continua vigente. Por este convênio, regulamenta-se o transporte fluvial de mercadorias que decorre do intercâmbio comercial entre ambos os países, para o qual se estabelece a necessidade do uso de bandeiras peruana ou brasileira e a obrigação de indicar seus respectivos portos fluviais de tráfego internacional (Art. I). Ambos os países também se obrigam a ditar as medidas necessárias para assegurar o transporte fluvial (Art. III) e a dividir a carga com base na quantidade de valor do frete existente. Quando não exista capacidade de porão disponível, as partes podem autorizar cessões por armadas de sua bandeira (Art. IV); em caso de necessidade de arrendamento de navios ou embarcações, os armadores das partes deverão dar preferência, se possível em igualdade de condições, a barcos de sua própria bandeira; na falta deles, aos de outra bandeira-parte ou senão a barcos de uma terceira bandeira (Art. V). Além disso, se estabelece que os armadores de ambos os países elaborem um acordo de tarifas e serviços, bem como seu regulamento (Art. XII). Ver o convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
230. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p.736.
231. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 25.
232. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 65.
233. Foi assinado em 1978 por Brasil, Bolívia, Equador, Guiana, Colômbia, Peru, Suriname e Venezuela.
234. COSTA, Gino. *Las relaciones económicas y diplomáticas del Brasil con sus vecinos de la cuenca amazónica. 1974-1985*. Documento de Trabajo N° 9. Lima: CEPEI, 1987, p. 22.
235. Outros autores sustentam que a aceitação pelo Peru do Tratado de Cooperação Amazônica obedecia antes ao temor de que o Brasil promovesse um eixo conservador antiperuano com Bolívia e Chile, tendo em vista a aproximação entre Peru e Argentina. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, pp. 197-198.
236. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.190.
237. MERCADO JARRÍN, Edgardo. “Relaciones del Perú con Brasil y perspectivas dentro del espacio amazónico”. *Relaciones internacionales del Perú*. Lima: CEPEI, 1986, pp. 66-67.
238. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 726.
239. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1987, p. 60.

240. *Ibidem*, p. 60.
241. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.195.
242. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 70.
243. Este tratado entrou em vigor no dia de sua assinatura, 26 de junho de 1981. Continua vigente.
244. Este tratado entrou em vigor em 26 de junho de 1981. Não está mais vigente.
245. Este tratado entrou em vigor em 26 de junho de 1981. Continua vigente.
246. Este tratado foi assinado em 26 de junho de 1981 e aprovado pelo Peru mediante Resolução Legislativa 24817, de 12 de maio de 1988. Entrou em vigência em 16 de junho de 1988 quando a Embaixada do Brasil comunicou ao Estado peruano, mediante Nota 252 dessa data, que o governo do Brasil cumpriu com todas as formalidades da aprovação do acordo. Mediante este instrumento, as partes decidem estabelecer a interconexão entre os sistemas viários dos dois países e, para tanto, determinam que o ponto prioritário dessa interconexão se situe entre as localidades de Iñapari (Peru) e Assis Brasil (Brasil) (Art. I). Ambos os países concordam em conceder prioridade à interconexão pelo ponto de fronteira Iñapari–Assis Brasil (II); intercambiar informação sobre a evolução dos programas viários e apoio para a habilitação das estradas internacionais entre Peru e Brasil (III); coletar informação para a definição de novos pontos de interconexão futuros (IV); e desenvolver esforços junto a organismos internacionais com o objetivo de obter o apoio e financiamento para as obras necessárias (V). Ver o tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
247. Este tratado entrou em vigor em 26 de junho de 1981. Continua vigente.
248. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1987, p. 56. Este Acordo abarcou mais aspectos do que o Memorando assinado sobre o mesmo tema entre Brasil e Venezuela dois anos antes, pois incluiu não apenas a preparação de pessoal e o intercâmbio de informação, mas também a cooperação no projeto, construção, operação e uso de reatores experimentais e de energia.
249. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 27.
250. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.195.
251. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 69.
252. *Ibidem*, pp. 55–56.
253. *Declaração conjunta Peru–Brasil* de 19 de junho de 1984, assinada pelos presidentes Fernando Belaúnde Terry, da República do Peru, e João Baptista de Oliveira Figueiredo, pela República Federativa do Brasil.
254. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, pp. 27–28.
255. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 737.
256. O Grupo dos 77 (G-77) foi criado em 15 de junho de 1964 e foi formado, de início, por 77 países, número que hoje chega a 130. O G-77 faz declarações conjuntas sobre temas específicos e coordena um programa de cooperação em campos tão variados como comércio, indústria, alimentação, agricultura, energia, finanças, matérias-primas e assuntos monetários. Para mais informações, ver: URL: <<http://www.g77.org>>.
257. O Grupo dos Vinte (G20) é o foro mais importante de cooperação em questões econômicas e financeiras internacionais e reúne as economias mais avançadas e emergentes do mundo. É integrado por 19 países-membros e a União Europeia, os quais, em seu conjunto, representam cerca de 90% do PBI mundial, 80% do comércio global e dois terços da população total. Entre seus objetivos estão: (a) a coordenação de políticas entre seus membros para conseguir a estabilidade econômica mundial e o crescimento sustentável; (b) a promoção de regulamentações financeiras que permitam diminuir o risco e prevenir novas crises; e (c) a reengenharia da arquitetura financeira internacional. Para mais informações, ver: URL: <<http://www.g20.org>>.
258. ADINS, Sebastien. *La integración sudamericana 2000–2020 y el rol de Brasil*. Lima: Tese de

- doutorado em Ciência Política da Pontifícia Universidade Católica do Peru. Texto em elaboração, 2012.
259. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 738.
260. *Idem.*
261. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 88.
262. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 739.
263. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 28.
264. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 86. Esse autor afirma que: “Em nível político, este impasse desgastou a relação sempre que o Itamaraty passou a exercer pressão sobre o Peru para que as dificuldades fossem resolvidas rapidamente, por canais técnicos e diplomáticos, mas não judiciais e em termos favoráveis à firma brasileira. Estas pressões, do ponto de vista da diplomacia peruana, representavam uma interferência inaceitável por parte do Itamaraty”.
265. VOTO BERNALES, Jorge. “Cooperación e Integración Bilateral con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador. Lima: CEPEL, 1990, p. 214.*
266. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 28.
267. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.198.
268. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 740.
269. VOTO BERNALES, Jorge *Op. cit.*, p.211.
270. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1995, p.83.
271. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.206.
272. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1995, pp.80–81.
273. GONZÁLEZ VIGIL, Fernando. *Op. cit.*, p.63. Efetivamente, este é um acordo de alcance parcial de complementação econômica entre Peru e Brasil dentro da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), que continua vigente até hoje e cujos objetivos são, entre outros: intensificar e fortalecer as relações econômicas e bilaterais; incrementar o intercâmbio comercial bilateral através da eliminação das restrições não tarifárias, do aprofundamento e da aplicação das preferências acordadas; promover o acesso a seus produtos pelas correntes mundiais de comércio; estimular o desenvolvimento de atividades conjuntas de investimento e de associação em esquemas produtivos; auspiciar mecanismos de promoção de investimentos (Art. 1). Além disso, o acordo regulamenta o tratamento reservado à importação dos produtos negociados, estabelecendo-se preferências (Art. 2-6); estabelece a complementação e o intercâmbio por setores de produção, comercial, industrial e de serviços mediante acordos de complementação por setores (Art. 7- 10); concorda-se com a promoção e apoio do intercâmbio de informação comercial facilitando missões oficiais e privadas, feiras e exposições, seminários informativos, estudos de mercado, entre outros (Art. 13-15). Do mesmo modo, estabelece-se igualdade em matéria de investimentos estrangeiros e nacionais, e procura-se estimular os investimentos recíprocos para intensificar os fluxos bilaterais de comércio, tecnologia e capital (Art. 16-17). Decide-se também facilitar e apoiar iniciativas conjuntas de ciência e tecnologia, proteção à propriedade intelectual, adequação das normas sanitárias e fitossanitárias (Art. 18 – 21); facilidades em transportes (Art. 22-25); e proibições de competição desleal, em especial contra o dumping (Art. 26). Finalmente, define-se que a administração do tratado será realizada por uma comissão administradora integrada por um representante permanente do Brasil junto a ALADI e o vice-ministro de Turismo, Integração e Negociações Comerciais Internacionais do Peru, e/ou seus representantes. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
274. Assinado em Brasília em 26 de fevereiro de 1996. Este convênio foi aprovado no Peru por Decreto Legislativo 484, de 28 de novembro de 2001, ratificado por Decreto Supremo

- 011-2002-RE, de 22 de janeiro de 2002, e entrou em vigência em 25 de janeiro de 2002 por período indefinido.
275. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 741.
276. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 29.
277. Mediante este memorando constituiu-se um grupo técnico, sob a direção dos ministérios da área energética dos dois países, com o objetivo de apresentar estudos nos quais se identificassem e propusessem projetos específicos, tendo em vista aumentar a integração energética (artigo 1). Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
278. O acordo chamado *Ajuste complementar ao Acordo básico de cooperação técnica entre a República do Peru e o governo da República Federativa do Brasil na área da pequena e micro-empresa* foi firmado em 24 de outubro de 1997 e teve a vigência exata de um ano. Ver este instrumento no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
279. O acordo chamado *Ajuste complementar ao Acordo básico de cooperação técnica entre a República do Peru e o governo da República Federativa do Brasil na área de formação profissional* foi firmado em 24 de outubro de 1997 e teve a vigência exata de um ano. Ver este instrumento no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
280. Este acordo foi ratificado no Peru mediante Decreto Supremo 058-99-RE e a troca de instrumentos de ratificação ocorreu em 25 de julho de 2001. Um mês depois, em 25 de agosto, entrou em vigência. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
281. Este acordo, também assinado em 21 de julho de 1999, tinha por objetivo o estabelecimento de um mecanismo de cooperação entre ambos os países destinado a fomentar a denegação recíproca de informação de interesse comum, nas áreas de rádio e televisão (Art. I). O Peru designou o Instituto Nacional de Rádio e Televisão do Peru (IRTP) e o Brasil, a Empresa Brasileira de Comunicação S.A. (Radiobrás) para executar os projetos correspondentes (Art. II). As áreas de cooperação são: intercâmbio de material de notícias e experiências no setor de programas de rádio e televisão e a prestação de apoio e assistência técnica e logística (Art. IV). Os termos da cooperação incluem: material enviado diretamente entre organismos executores, cujos custos de envio serão responsabilidade de quem os pede; não alterar nem o conteúdo nem o sentido do material recebido, dando o crédito à parte provedora; o conteúdo é responsabilidade total do provedor, etc. (Art. V e VI). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
282. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 744.
283. Ver este instrumento no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
284. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 744-745. Ver também: SAMANEZ, Miguel. “Relaciones bilaterales Perú-Brasil”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, Nº 66, outubro–dezembro de 2001, pp. 12-14.
285. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Carpeta Ejecutiva República Federativa de Brasil*. Lima: Dirección General de América, 2010, p. 16.
286. Este tratado, que continua vigente, tem por objetivo empreender esforços conjuntos entre as partes contratantes, a fim de harmonizar políticas de cooperação técnica e financeira e realizar programas específicos em matéria de desenvolvimento alternativo, prevenção e controle eficaz da produção, tráfico ilícito e consumo de drogas, bem como seus delitos conexos. Para tanto, ambos os países se comprometeram a celebrar acordos específicos em matéria de fiscalização sanitária, medidas para a prevenção e controle da lavagem de ativos e dinheiro, controle de insumos e produtos químicos, cooperação judicial, e controle de movimentos de aeronaves (Art. I). Além disso, decidiram o intercâmbio de informação por meios próprios ou através da Interpol, o desenvolvimento alternativo e a melhoria da assistência técnica para a

- prevenção e reabilitação (II). Mediante este instrumento, criou-se também uma comissão especial de ambos os países para essa questão (V). Este acordo foi assinado em Lima em 28 de setembro de 1999 e entrou em vigor em 7 de julho de 2002. Foi ratificado pelo governo peruano mediante Decreto Supremo 066–99-RE de 26 de novembro de 1999, enquanto que o governo brasileiro o aprovou mediante Decreto Legislativo 474 de 23 de novembro de 2001. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
287. *O Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação científica e técnica entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil na área de meio ambiente amazônico*, foi assinado e entrou em vigência também em 6 de dezembro de 1999, e se encerrou em 6 de dezembro de 2002. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
288. *O Acordo entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil sobre cooperação e coordenação em matéria de sanidade agropecuária* foi firmado em 6 de dezembro de 1999 e entrou em vigência em 2 de outubro de 2002. Foi ratificado pelo Peru mediante Decreto Supremo 059–2002-Re de 14 de junho de 2002 e publicado em 3 de julho desse ano. Por sua vez, a Embaixada do Brasil no Peru, com nota 327 de 3 de setembro de 2002, comunicou à Chancelaria peruana o cumprimento de sua legislação interna para a vigência do acordo. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
289. *O Acordo de cooperação mútua entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para combater o tráfico de aeronaves comprometidas em atividades ilícitas transnacionais*, firmado em 6 de dezembro de 1999, foi aprovado no Peru por Resolução Legislativa 27954 de 9 de abril de 2003 e ratificado mediante Decreto Supremo 068-2003-RE de 14 de maio de 2003. Entrou em vigor em 13 de agosto de 2003 e continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
290. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 742. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1995, p.84.
291. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1995, p.84.
292. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 16.
293. Este acordo sobre turismo foi assinado em 6 de dezembro de 2002 e entrou em vigência em 3 de maio de 2006. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 042–2003-RE de 19 de março de 2003 e publicado no diário *El Peruano* dez dias depois. Continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
294. Ver o Artigo I do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
295. Ver o Artigo II do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
296. Ver o Artigo IV do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
297. Ver o Artigo VII do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
298. Ver o Artigo VIII do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
299. Ver o Artigo III do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
300. UBILLÚS, Julho. *Op. cit.*, p. 117.
301. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 2.
302. COUTURIER, Hernán. “Perú y Brasil: perspectivas de una nueva relación”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, Nº 86, out.–dez. de 2006, p. 12.
303. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 2.
304. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp.12-13. Este acordo foi assinado em 11 de abril de 2003 e entrou em vigência em 10 de maio de 2004. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 066-2003-RE de 12 de maio de 2003 e publicado quatro dias depois no diário *El Peruano*. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

305. Acordo firmado em 24 de junho de 2003 e ratificado pelo Governo do Peru mediante Decreto Supremo 104-2003-RE de 11 de setembro de 2003. Entrou em vigor em 14 de outubro de 2003 e continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
306. Acordo firmado em 24 de junho de 2003 e ratificado pelo Governo do Peru mediante Decreto Supremo 102-2003-RE de 11 de setembro de 2003. Entrou em vigor em 14 de outubro de 2003 e continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
307. Acordo firmado em 24 de junho de 2003 e ratificado pelo Governo do Peru mediante Decreto Supremo 103-2003-RE de 11 de setembro de 2003. Entrou em vigor em 14 de outubro de 2003 e continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
308. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 2.
309. Este acordo foi assinado em Lima em 25 de agosto de 2003 e entrou em vigor em 3 de maio de 2006. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 112-2003-RE de 10 de outubro de 2003. Mediante este tratado as partes reiteram seu compromisso de cooperar na conservação de flora e fauna silvestre e seus ecossistemas para promover a proteção do meio ambiente e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais (Art. I). Do mesmo modo, ambos os Estados se comprometeram a planejar, implementar e monitorar programas de manejo, conservação e uso sustentável da flora e da fauna silvestre amazônica (Art. II); implementar medidas de maior controle e fiscalização de ilícitos ambientais que atentem contra a conservação (Art. III); fomentar os programas conjuntos de pesquisa e desenvolvimento, e o intercâmbio de informação; e promover a capacitação sobre atividades ilegais como a biopirataria (Art. V). É importante também mencionar que as partes manifestam sua vontade de iniciar um processo de cooperação para criar e manter áreas naturais adjacentes à fronteira comum (Art. VIII). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação, ambos designam como responsáveis seus respectivos Ministérios de Relações Exteriores; enquanto que, como responsável de sua execução, o Peru designou o Instituto Nacional de Recursos Naturais (INRENA) e o Brasil, o Ministério de Meio Ambiente através do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com a cooperação do Ministério de Ciência e Tecnologia para a execução (Art. IV). Este tratado tem vigência indefinida (Art. XI) e está em vigor. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
310. Este acordo foi assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003 e entrou em vigência em 16 de fevereiro de 2004. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 123-2003-RE de 5 de novembro de 2003. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, vírus de deficiência imunológica humana e síndrome de imunodeficiência adquirida (DST/HIV/AIDS) no Peru*, e por finalidade fortalecer e ampliar a capacidade de resposta do Programa Nacional de DST/HIV/AIDS do Peru à epidemia de HIV/AIDS. Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis da coordenação, acompanhamento e avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são os Ministérios de Saúde do Peru e do Brasil, este último através da Assessoria Internacional e Coordenação Nacional de DST/AIDS. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e dar acompanhamento ao Projeto (Art. III). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
311. Este acordo foi assinado em 25 de agosto de 2003 e entrou em vigor em 13 de janeiro de 2004. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 118-2003-RE de 10 de outubro de 2003. Não se encontra vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

312. Este acordo foi assinado em 25 de agosto de 2003 e entrou em vigor em 25 de agosto de 2006. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 081-2004-RE de 25 de agosto de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
313. Este tratado foi assinado em 25 de agosto de 2003. Foi aprovado por Resolução Legislativa 28157 de 11 de fevereiro de 2003 e ratificado mediante Decreto Supremo 030-2004-RE. Entrou em vigor em 30 de junho de 2006 e foi revogado em 1919. Neste instrumento, que revoga o Tratado de Extradicação de Criminosos de 1919, Peru e Brasil estabelecem a obrigação de entregar reciprocamente os indivíduos envolvidos em um processo penal ou que tenham sido condenados pelas autoridades judiciárias de um deles, quando se encontrem em território da outra para a execução de uma pena que consista na privação de sua liberdade (Art. 1). Para que as extradições sejam procedentes, exige-se que a parte requerente tenha jurisdição para julgar os fatos, quando as leis de ambas as partes imponham penas de 1 ano e a parte da pena ainda não cumprida seja igual ou maior que um ano, no caso de extradição para a execução de sentença (Art. 2). Do mesmo modo, é inadmissível: a) quando a pessoa objeto de petição pelo mesmo fato já tenha sido julgada, anistiada ou indultada em território da parte requerida, b) quando a pessoa solicitada tenha de comparecer perante um juiz ou tribunal da parte requerente, c) o objeto seja um delito estritamente militar, d) o objeto seja um delito político ou fato conexo, e e) quando a parte requerida supõe, fundamente ou demonstre que é uma perseguição ou sanção discriminadora (Art. 3). Por último, o tratado afirma que o pedido deve ser feito por via diplomática (Art. 14), pode-se pedir a detenção preventiva tanto à parte requerente ou a Interpol em caso de urgência (Art. 19) e, se poderá denegar por razões de soberania, segurança, ordem pública interna ou outros interesses fundamentais (Art. 29). Ver o presente tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
314. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp.13-14.
315. Este memorando de entendimento foi aprovado por Resolução Legislativa 28153 de 10 de fevereiro de 2003 e ratificado por Decreto Supremo 021-2004-RE. Entrou em vigor em 2 de março de 2006 e vem sendo renovado a cada 5 anos.
316. Ver os Artigos 1 e 2 do memorando de entendimento citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
317. Ver o Artigo 4 do memorando de entendimento citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru
318. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 30.
319. OBANDO, Enrique. “Ecología y seguridad en la Amazonia”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, p. 144.
320. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp. 23-24.
321. OBANDO, Enrique. *Op. cit.*, p.145.
322. *Ibidem*, pp.144-145 e 147.
323. Estes itens estão contidos em: LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Significado de la alianza estratégica Perú-Brasil para el desarrollo regional en el Perú*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2004, pp. 45-48.
324. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp. 17-18.
325. LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Op. cit.*, pp. 51-53.
326. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp. 18-19.
327. LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Op. cit.*, pp. 64-67.
328. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp. 19 e 20.
329. LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Op. cit.*, pp. 71-72.
330. MAÚRTUA DE ROMAÑA, Óscar. “Perú y Brasil: perspectivas de una nueva relación política

- internacional”, *Política Internacional*, Lima, Academia Diplomática del Perú, Nº 72, abr.-jun. de 2003, p. 27.
331. BONIFAZ, José. *Benefícios Econômicos de la Carretera Interoceánica*. Lima: Universidade del Pacífico, 2008, pp. 61-64 e 131.
332. LINDENMAN. McEvoy, Patricio. *El desafío del desarrollo socioeconómico del Eje Amazónico del IIRSA y su importancia en la integración Perú-Brasil*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.
333. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, pp. 10-11. Ver, também, CARDOSO, Fernando Henrique. “Brasil y las perspectivas de la integración en América del Sur”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, Nº 58, out.-dez. de 1999.
334. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, p.15.
335. *Ibidem*, pp.15-17.
336. Firmado em Brasília em 20 de agosto de 2004, foi ratificado mediante Decreto Supremo 023-2005-RE, em 26 de janeiro de 2005. Entrou em vigor em 3 de maio de 2006 e continua vigente. Este tratado tem por objeto estabelecer as bases e mecanismos de cooperação interinstitucionais, como parte do processo de integração sub-regional, a fim de contribuir para um melhor aproveitamento dos recursos naturais renováveis de ambos os países, com a finalidade de acelerar o desenvolvimento social e econômico, preservando o meio ambiente e os ecossistemas amazônicos (Art. I). Os objetivos específicos deste documento são: a capacitação de recursos humanos para gestão de recursos naturais e proteção do meio ambiente; o reforço de instituições públicas e privadas relacionadas ao aproveitamento sustentável de recursos e conservação; a pesquisa e consultoria; o intercâmbio de experiências e a implementação de sistemas de comunicação (Art. III). Enquanto que as modalidades de cooperação são: o intercâmbio, as visitas e a capacitação em gestão de recursos (conservação, ecoturismo, reflorestação, controle de tráfico de espécies, comércio ilegal de madeira, proteção ambiental, recursos hídricos etc.), a pesquisa, o desenvolvimento, o reforço de instituições, o controle do cumprimento da normatividade ambiental e de recursos naturais renováveis, as alianças estratégicas para o financiamento, os projetos binacionais, e a gestão conjunta (Art. V). O Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional para a coordenação, acompanhamento e avaliação, e o INRENA para a execução dos projetos. Por sua vez, o Brasil designa o Ministério de Relações Exteriores para a coordenação e acompanhamento, a Agência Brasileira de Cooperação para a avaliação e implementação e o IBAMA para a execução dos projetos (Art. II). Ver o tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
337. Assinado em Cusco em 8 de dezembro de 2004, este protocolo tem por objeto o desenvolvimento de ações para facilitar o *roaming* internacional entre a República do Peru e a República Federativa de Brasil. Ambos os países estabelecem como ações a serem desenvolvidas: promover a celebração de um acordo de confidencialidade entre as operadoras de telefonia móvel; incentivar a criação de um Grupo de Trabalho Técnico para estudar e promover soluções técnicas e economicamente viáveis para implementar pontes de contato, sistema antifraude, bases de dados e *roaming* automático; e criar um grupo de trabalho jurídico para avaliar, estudar e conciliar aspectos regulatórios do *roaming* internacional. Ver o tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
338. MAÚRTUA DE ROMAÑA, Óscar. *Op. cit.*, p. 25.
339. LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Op. cit.*, pp. 42-43.
340. UBILLÚS, Julho. *Op. cit.*, p. 121.
341. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 3.
342. Este memorando tem por objeto promover a elaboração e execução de planos e projetos conjuntos, com o propósito de: Fomentar o crescimento do fluxo bilateral de comércio

(diversificação dos intercâmbios comerciais). Promover o desenvolvimento dos investimentos recíprocos. Desenvolver em forma conjunta e expedita um plano para a execução de projetos e ações. As medidas a serem implementadas pelos Estados para a consecução desses objetivos serão a promoção, organização, apoio técnico e operacional, gestões conjuntas, intercâmbio de informações e promoção de projetos conjuntos. As partes também se comprometem a promover a execução de planos e programas de cooperação. Procura-se facilitar esses programas e planos por meio das agências de promoção de investimentos para, dessa maneira, facilitar também os contratos entre empresas interessadas em investir. Isso, por sua vez, facilitará a obtenção de recursos financeiros com apoio do setor privado. As partes também concordam em criar um Grupo Executivo de Trabalho. Entrou em vigência em 17 de fevereiro de 2006 e foi ratificado por Decreto Supremo 029-2006-RE de 20 de junho de 2006. Ver o memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

343. Neste acordo estabelece-se que as instituições responsáveis por sua execução são a Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Aeroespacial (Peru) e a Agência Espacial Brasileira (Brasil). A área de cooperação é a ciência e tecnologia espacial (o que inclui meteorologia, microgravidade, geofísica, astrofísica e aeronomia), a avaliação e monitoramento do meio ambiente e dos recursos da terra, o desenvolvimento de missões conjuntas de satélites com fins científicos, tecnológicos e de aplicações espaciais, o desenvolvimento de foguetes de aplicações científicas com fins pacíficos, o serviço de lançamento e outras áreas de interesse (Art. 2). Estabelece-se que as partes poderão celebrar acordos complementares, criar programas e elaborar projetos (Art. 3), e que cada entidade assumirá os custos de suas atividades (Art. 4); estabelece também normas específicas sobre propriedade intelectual (Art. 6). Por meio deste acordo, cria-se o Grupo de Trabalho Conjunto Peruano-Brasileiro sobre Usos Pacíficos do Espaço Ultraterrestre formado por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores (Art. 8). Este acordo foi ratificado mediante Decreto Supremo 049-2009-RE, de 12 de agosto de 2009, e entrou em vigor em 3 de setembro do mesmo ano. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
344. Ambos os instrumentos foram aprovados por Resolução Legislativa 29233 de 21 de maio de 2008 e ratificados mediante Decreto Supremo 019-2008-RE de 5 de junho de 2008. Entraram ambos em vigor em 14 de agosto de 2009.
345. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto em questão, cuja finalidade é possibilitar a execução de atividades destinadas à formulação, organização e consolidação da política de capacitação para uma gestão eficiente de projetos de pesquisa agrária, orientada para o desenvolvimento rural e à geração de emprego e renda no país (Art. I). Menciona-se também que, para a coordenação, acompanhamento e avaliação deste projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Instituto Nacional de Pesquisa e Extensão Agrária por parte do Peru e a EMBRAPA por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece também as obrigações das partes, apontando que aos dois países corresponde designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, como também realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado por Decreto Supremo 004-2007-RE do 12 de janeiro de 2007 e entrou em vigor cinco dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

346. As partes deste acordo são a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Brasil) e o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Lambayeque (Peru) e seu objetivo é a cooperação em ciência, tecnologia e pesquisa por meio da realização de projetos conjuntos nas áreas de agricultura, recursos naturais, agroindústria e agronegócios, para ampliar a base de conhecimentos e o fluxo de transferências e de tecnologias. O acordo também busca apoiar o desenvolvimento sustentável da agricultura e o fortalecimento institucional, principalmente dentro do âmbito dos Projetos Olmos e Tinajones. Como áreas específicas de cooperação, se estabelecem a recuperação e manejo de solos salinos, a biotecnologia, a agrobiologia, o manejo de água de risco, a pesquisa em cultivos alternativos, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento organizacional. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
347. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, p.29.
348. Esta declaração mostra o desejo de fortalecer e intensificar os laços de amizade e cooperação entre ambos os países. Declaram que o Programa JUNTOS tem por objetivo efetuar transferências de dinheiro diretas em benefício das famílias mais pobres, como um incentivo ao compromisso de participação nas prestações de saúde, educação, nutrição e desenvolvimento da cidadania. Além disso, também faz referência ao programa “Fome Zero”, que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e a inclusão social da população mais vulnerável. Nesse sentido, e levando em conta as experiências antes apontadas, a declaração afirma como objetivo estabelecer bases de cooperação entre as partes em um programa que permita o desenvolvimento de atividades que coadjuvem o combate à pobreza em ambos os países. Ver esta declaração no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
349. Este acordo tem por finalidade promover o desenvolvimento da atividade pesqueira nas regiões amazônicas do Peru, sobretudo por meio da transferência de conhecimentos em áreas como biologia, análise e identificação de peixes. Menciona-se também que a coordenação, acompanhamento e avaliação deste acordo estará a cargo da Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam a execução do projeto ao Instituto de Pesquisas da Amazônia Peruana e ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia do Brasil (Art. II). Além disso, o documento estabelece as obrigações das partes indicando que Peru e Brasil devem designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). O acordo foi ratificado mediante Decreto Supremo 072-2006-RE de 23 de outubro de 2006 e entrou em vigor em 20 de novembro de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
350. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto referido cuja finalidade é a prevenção, diagnóstico e controle da raiva silvestre em áreas endêmicas e esporádicas, melhorando a condição sanitária da população animal no Peru (Art. I). Encarregam-se da execução do projeto o Serviço Nacional de Saúde Agrária por parte do Peru e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Secretaria de Defesa Agropecuária) por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes definindo que os dois países devem designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações

- não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 079-2006-RE, de 11 de dezembro de 2006, e entrou em vigor em 16 de janeiro de 2007. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
351. Neste acordo de 2 anos de duração renovável, as partes se comprometem à prestação mútua de cooperação técnica para a capacitação em gerenciamento de riscos químicos no que se refere à prevenção da exposição a metais pesados e solventes. Este acordo seria posto em execução por meio de acordos complementares e/ou atividades isoladas, permitindo estabelecer associações com instituições do setor público e privado, organizações e entidades internacionais e ONGs. O acordo foi ratificado mediante Decreto Supremo 078-2006-RE, de 11 de dezembro de 2006, e entrou em vigor em 31 de maio de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
352. O projeto tem por finalidade melhorar a capacidade técnica em desenvolvimento rural (Art. I), designando para sua execução a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Para tanto, o acordo designa como responsáveis o Governo Regional do Cusco – Plano Meriss Inka, por parte do Peru, e a Universidade Federal de Viçosa por parte do Brasil (Art. II). Ambas as partes se comprometem a designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 077-2006-RE, de 11 de dezembro de 2006, e entrou em vigor em 16 de janeiro de 2007. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
353. Este tratado busca a revitalização da hidrodinâmica da bacia do rio Huaypetuhe por meio da transferência de conhecimentos na área de reflorestamento e construção de um viveiro florestal (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores, e as instituições encarregadas da execução são a Direção Geral de Mineração do Ministério de Energia e Minas do Peru e o Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia de Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 073-2006-RE, de 23 de outubro de 2006, e entrou em vigor em 20 de novembro de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
354. Este acordo tem por finalidade melhorar o processo de aquisição estatal e transferir conhecimentos e práticas empregadas na administração e gestão de sistema de leilão invertido eletrônico (sistema de pregão eletrônico no Brasil) e do sistema de registros de preços (Art. I). Segundo o artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Organismo Supervisor das Contratações do Estado, no caso do Peru, e a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do

- Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e dar acompanhamento do projeto (Art. III). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 051-2006-RE, de 25 de julho de 2006, e entrou em vigor em 7 de agosto de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
355. Este tratado tem por objeto a implementação do projeto *Desenvolvimento de cultivos alternativos para a produção de biocombustíveis*, o qual busca impulsionar atividades econômicas lícitas e sustentáveis que contribuam para a geração de renda, melhoria das condições do meio ambiente local e a qualidade de vida das populações ameaçadas por cultivos ilícitos (Art. I). Segundo este instrumento, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores, e as instituições encarregadas da execução são a Comissão Nacional para o Desenvolvimento e Vida Sem Drogas (Peru) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 071-2006-RE, de 23 de outubro de 2006, e entrou em vigor em 20 de novembro de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
356. O presente acordo tem como objeto a implementação deste projeto com a finalidade de possibilitar uma maior integração entre as assessorias internacionais de saúde de ambos os países e o estabelecimento de um fluxo de informação eficiente. O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Os documentos com os resultados são de propriedade conjunta das partes e estas devem ser consultadas e mencionadas nas publicações desses documentos (Art. VI). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 045-2006-RE, de 25 de julho de 2006, e entrou em vigor em 7 de agosto de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
357. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 15.
358. *Ibidem*, p. 4.
359. O propósito deste mecanismo de consulta e cooperação entre os ministérios de Relações Exteriores e ministérios de Defesa de Peru e Brasil seria promover o diálogo e a cooperação em questões de segurança internacional e de defesa; seria presidido pelos ministros de Relações Exteriores e de Defesa de ambos os países e pelos Altos Funcionários que eles designem, os quais se reunirão uma vez por ano de maneira alternada em ambos os países.
360. A primeira cláusula deste memorando afirma que as partes concordam em desenvolver uma maior colaboração, com base em reciprocidade e benefícios mútuos, e que se busca propiciar o intercâmbio de visitas de técnicos entre os dois países (terceira cláusula). As partes concordam também em realizar estudos comparativos conjuntos sobre a forma de desenvolvimento, vantagens, desvantagens, elementos base, entre outras atividades (quinta cláusula). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 037-2009-RE, de 8 de julho de 2009, mas não obstante, entrou em vigor em 9 de novembro de 2006. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
361. Este acordo tem como marco e norma complementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975* entre Peru e Brasil (Art. XIII). O objeto deste acordo é a implementação do

Projeto *Fortalecimento Institucional do Programa Nacional de Apoio Direto aos mais Pobres*, e por finalidade intercambiar conhecimentos e experiências relativos ao programa brasileiro *Bolsa Família* e ao programa peruano *Juntos*, a fim de desenvolver estratégias para a consolidação de ações de redução da pobreza, inclusive em regiões de fronteira (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional (Peru) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (Brasil), e as instituições encarregadas da execução são o *Programa nacional de apoio direto aos mais pobres* (JUNTOS) e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e dar acompanhamento ao projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 008-2008-RE, de 26 de março de 2008, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

362. Este acordo tem por objeto a implementação deste projeto a fim de contribuir para o fortalecimento das capacidades dos funcionários da área de desenvolvimento social por meio da descentralização dos programas sociais (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam a execução do projeto ao MIMDES, por parte do Peru, e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se ademais que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 071-2007-RE, de 19 de dezembro de 2007, e entrou em vigor em 14 de janeiro de 2008. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
363. Este tratado tem por objeto a implementação do Projeto *Fortalecimento da regulação e fiscalização em saúde pública no processo de descentralização dos Ministérios de Saúde do Brasil e do Peru*, e por finalidade contribuir para o fortalecimento da regulação e fiscalização dos serviços de saúde pública no processo de descentralização dos Ministérios de Saúde de ambos os países (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Oficina General de Cooperação Internacional do Ministério de Saúde do Peru como também a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores e a Assessoria Internacional do Ministério de Saúde do Brasil. As instituições encarregadas da execução do projeto são os Ministérios de Saúde de ambos os países. Além disso, estes se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 034-2008-RE, de 1 de outubro de 2008, e entrou em vigor o 7 de esse mesmo mês.
364. Este acordo tem por objeto a implementação deste projeto cuja finalidade é contribuir para o fortalecimento dos serviços de saúde para o manejo e atenção adequada em casos de influenza em uma eventual pandemia (Art. I). Designam-se para a coordenação, acompanhamento e avaliação a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam-se

- da execução do projeto os Ministérios da Saúde do Peru e do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe a ambos os países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades, entre outras medidas. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 033-2008-RE, de 10 de outubro de 2008, e entrou em vigor em 7 desse mesmo mês. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
365. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Implementação e Adequação de Normas Técnicas da Estratégia Sanitária Nacional de DST/HIV/AIDS*, e por finalidade fortalecer as ações de prevenção e controle do HIV através de normas e diretivas atualizadas e eficientes adequadas a cada país (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e o Escritório Geral de Cooperação Internacional do Ministério de Saúde do Peru, bem como a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores e a Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil. As instituições encarregadas da execução do projeto são os Ministérios da Saúde de ambos os países. Além disso, esses dois Estados se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 047-2009-RE, de 12 de agosto de 2009, e entrou em vigor em 14 do mesmo mês. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
366. No primeiro artigo deste memorando, as partes designam a SUFRAMA/CBA do Brasil e a CONCYTEC do Peru como agências executoras, com o propósito de: contribuir conjuntamente para a formação de recursos humanos em biotecnologia, dar suporte a empresas de ambos os países e realizar de forma conjunta pesquisa e desenvolvimento de produtos de origem vegetal e animal (Art. I). As partes concordam em fomentar a cooperação científica através de projetos conjuntos de pesquisa, intercâmbio de experiências e informação científica e pessoal, realização de seminários, intercâmbio de publicações, exposições etc. (Art. II). Os projetos estarão sob o amparo do tratado de 1975 (Art. III). As agências executoras avaliarão periodicamente os avanços e resultados, e prestarão conta ao Grupo de trabalho de cooperação científica e tecnológica de ambos os países (Art. IV). Este acordo foi firmado em 9 de novembro de 2006 e ratificado pelo Decreto Supremo 003-2008-RE, de 12 de dezembro de 2008, não obstante entrou em vigor em 9 de novembro 2006. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
367. As partes firmantes asseguram já serem membros do Consórcio Internacional para o Sequenciamento do Genoma da Batata (PSGC) e, além disso, respaldam-se no Convênio de 1975 sobre cooperação científica e tecnológica. Devido a esses antecedentes, concordam em desenvolver esforços de participação mútua em cooperação sobre os temas em questão. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 041-2011-RE, de 1 de abril de 2011. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
368. Este memorando tem por antecedentes o *Convênio de intercâmbio cultural entre Peru e Brasil de 1973*, o *Protocolo complementar do Acordo de intercâmbio cultural de 1981* e o *Programa executivo cultural e educativo* de 2003. As partes definem como áreas e objetivos prioritários: Educação básica regular: melhorar a qualidade educacional, formação de professores etc; Educação profissional e tecnológica: formação de docentes, currículos etc; Educação de jovens e adultos; Educação especial; Educação à distância; Educação superior: intercâmbio acadêmico e de informação sobre reconhecimento de graus e títulos. Além disso, propõe-se a promover o ensino de português no Peru e de espanhol no Brasil, em especial em zonas fronteiriças. Por outro lado, mencionam-se os Ministérios de Educação de ambos os países como

- meios de contato. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 070-2007-RE, de 19 de dezembro de 2007, e entrou em vigor em 14 de janeiro de 2008. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
369. Este acordo foi aprovado por Resolução Legislativa 29348, em 16 de abril de 2009, ratificado pelo Decreto Supremo 027-2009-RE, de 8 de maio de 2009, e entrou em vigor em 2 de março de 2010.
370. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, pp. 4-5.
371. Este segundo projeto tem por objeto o desenvolvimento a potencialização do processo de descentralização dos programas sociais do MIMDES mediante a articulação deste setor com outros, priorizando o processo de transferência das funções e competências aos governos locais e regionais, que permitem consolidar e fortalecer as instituições subnacionais no Peru. Por outro lado, este projeto define como objetivo específico obter a capacidade efetiva dos governos locais e regionais para lutar contra a pobreza e a desigualdade, bem como fortalecer a participação da sociedade civil. O Peru designa para a coordenação, o acompanhamento e a avaliação deste projeto a APCI e para a execução o MIMDES. Por sua vez, o Brasil designa a ABC e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome para as mesmas funções, respectivamente.
372. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 7.
373. *Ibidem*, pp. 4-5.
374. O presente acordo tem por objetivo a implementação do projeto *Programa de assistência técnica em desenvolvimento urbano para assentamentos amazônicos*, cuja finalidade é desenvolver o marco qualitativo e operacional para o fomento da gestão e planejamento das cidades amazônicas, promovendo soluções viáveis adaptadas a este contexto. Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Ministério de Habitação, Construção e Saneamento do Peru e o Ministério das Cidades de Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que aos dois países cabe designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se ainda que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Em caso de questões não previstas por este Tratado, se aplicará o *Convênio básico de cooperação tecnológica e científica de 1975* (Art. XII). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 095-2009-RE, de 7 de dezembro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
375. Este tratado de vigência indefinida tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975* entre Peru e Brasil (Art. XII) e seu objeto é a implementação do projeto Inspeção de Trabalho, e tem por finalidade habilitar os inspetores de trabalho para que promovam o cumprimento efetivo das normas trabalhistas, a sensibilização dos empregadores e trabalhadores acerca da importância de uma cultura de prevenção de riscos, acidentes e doenças profissionais, e propiciar a formação em inspeção do trabalho rural e implementação dos incapacitados no mercado (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego do Peru e o Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil. Além disso,

- ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 048-2009-RE, de 12 de agosto de 2009, e entrou em vigor em 14 do mesmo mês. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
376. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Transferência da experiência brasileira do regime da micro e pequena empresa para subsidiar as políticas públicas no Peru*, cuja finalidade é capacitar os serviços públicos do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego do Peru no conhecimento do regime dispensado da legislação brasileira às micro e pequenas empresas, tendo em vista a elaboração de um rascunho de projeto de lei sobre essa matéria (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego, por parte do Peru, e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 090-2009-RE, de 3 de dezembro de 2009, e entrou em vigor seis dias depois. Ver este acordo complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
377. Este acordo tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975 entre Peru e Brasil* (Art. XII), tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento do processo de implementação da vigilância sanitária internacional em portos, aeroportos e fronteiras do Peru*, e por finalidade compartilhar experiências e conhecimentos técnicos orientados para contribuir à melhoria da vigilância sanitária internacional em portos, aeroportos e fronteiras do Peru (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são a Direção Geral de Epidemiologia do Ministério de Saúde do Peru e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 076-2009-RE, de 19 de outubro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
378. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Transferência de tecnologia para o manejo sustentável de bosques amazônicos e recuperação de áreas degradadas*, cuja finalidade é apoiar a formação de competências entre os técnicos peruanos em relação ao manejo de matas amazônicas através do uso de software especializado e treinamentos tendo em vista a melhoria do manejo florestal no Peru. Para a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Instituto Nacional de Inovação Agrária, por parte do Peru, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar

o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Em caso de questões não previstas por este tratado, se aplicará o *Convênio básico de cooperação tecnológica e científica* de 1975 (Art. XII). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 089-2009-RE, de 3 de dezembro de 2009, e entrou em vigor seis dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

379. Este acordo tem como objeto a implementação do Projeto *Intercâmbio de experiências em mineração e assessoria técnica para a formulação em termos de referência para a recuperação ambiental em áreas impactadas pela mineração artesanal na região amazônica*, cuja finalidade é recuperar áreas impactadas pela mineração artesanal na Amazônia brasileira e peruana. Para a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Ministério de Energia e Minas, por intermédio da Direção Geral de Assuntos Ambientais Mineiros, por parte do Peru, e o Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral e da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais, por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 096-2009-RE, de 7 de dezembro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
380. Este tratado de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Prevenção, combate e erradicação do trabalho forçado e eliminação das piores formas de trabalho infantil*, e por finalidade apoiar o processo de melhoria da gestão pública peruana (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego do Peru e o Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 088-2009-RE, de 3 de dezembro de 2009, e entrou em vigor seis dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru. Este tratado de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Apoio à modernização da administração pública no Peru*, e por finalidade apoiar o processo de melhoria da gestão pública peruana (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são a Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo

- 075-2009-RE, de 19 de outubro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
381. Este tratado de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Apoio à modernização da administração pública no Peru*, e por finalidade apoiar o processo de melhoria da gestão pública peruana (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são a Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão de Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 075-2009-RE, de 19 de outubro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
382. Este acordo de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Promoção de cultivos alternativos para a produção de biocombustível – Fase II*, e por finalidade continuar o estímulo de atividades econômicas lícitas e sustentáveis, mediante o trabalho de cultivos oleaginosos para a produção de biocombustíveis, consolidando os resultados obtidos na primeira fase deste projeto, ampliando sua ação para estas regiões da Amazônia peruana e incluindo outra espécie oleaginosa dos estudos (Art. I). As instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; as instituições encarregadas da execução são a Comissão Nacional para o Desenvolvimento e Vida sem Drogas (Peru) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 098-2009-RE, de 9 de dezembro de 2009, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
383. Este acordo de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Mapeamento geológico e de recursos minerais em áreas fronteiriças*, e por finalidade gerar cartas geológicas e temáticas de recursos minerais, insumos minerais para agricultura, linhas de base ambiental e ordenamento territorial na região amazônica (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Instituto Geológico Mineiro e Metalúrgico do Peru e a Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais do Ministério de Minas e Energia do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 049-2011-RE, de 11 de abril de 2011, e entrou em vigor em 6 de maio de 2011. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
384. Comunicado Conjunto dos presidentes da República do Peru, Alan García Pérez, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva. Lima, 17 de maio de 2008.
385. *Idem*.
386. MINISTÉRIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 6. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p.33.
387. Esta matéria seria regulada através do *Memorando de entendimento entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Ministério da Produção*, pelo qual as partes resolvem cooperar na realização de ações e estudos conjuntos, bem como na assistência

técnica referente a tais temas. Em sua cláusula primeira, aponta que o objetivo é desenvolver projetos de pesquisa, estudos técnicos, atividades de assistência técnica e capacitação, e seminários e reuniões dirigidas às empresas – sobretudo às micro e pequenas empresas –, com a finalidade de promover seu desenvolvimento, promoção e competitividade, incentivando para isso a aplicação de melhores práticas associativas, cultura produtiva, uso de tecnologia em seus processos produtivos, entre outros propósitos. Este memorando foi ratificado pelo Decreto Supremo 091-2009-RE, de 3 de dezembro de 2009, não obstante entrou em vigor em 28 de abril de 2009. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru. Também foi assinado o *Memorando de entendimento entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e COFIDE – Corporação Financeira de Desenvolvimento S.A., o qual foi ratificado pelo Decreto Supremo 028-2010-RE, de 30 de março de 2010, não obstante entrou em vigência em 28 de abril de 2009.*

388. Trata-se de um tratado aprovado mediante Notas de Chancelaria no qual se modifica o *Regulamento dos Comitês de fronteira Peru-Brasil*. Assim, no Artigo 3 se estabelece que os comitês se reunirão de forma ordinária duas vezes ao ano; no Artigo 2, afirma-se que os comitês serão instâncias prévias ao tratamento de assuntos que correspondam ao Grupo de Trabalho Binacional sobre a Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, e outros. No Artigo 4 define-se que os comitês terão uma composição flexível para permitir que os órgãos e entidades de ambos os países tenham representantes dos setores público e privado. Do mesmo modo, no Artigo 6, se dispõe que o trabalho dos comitês terá como objetivo adotar acordos e soluções de caráter operacional; sugerir iniciativas ao Grupo de Trabalho Binacional; apoiar, facilitar a execução e promover a difusão das atividades, projetos e medidas definidas e acordadas no âmbito do Grupo de Trabalho Binacional. Por último, estabelece-se que os presidentes dos comitês deverão informar suas chancelarias das recomendações adotadas nas atas de reuniões, como o estabelece o Artigo 9. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 128-2010-RE, de 18 de novembro de 2009, e entrou em vigor cinco dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
389. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 061-2011-RE, de 26 de abril de 2011.
390. O presente acordo tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento das capacidades dos sistemas de saúde do Peru e do Brasil*, cuja finalidade é fortalecer o sistema de saúde do Peru a partir da experiência do Sistema Único de Saúde do Brasil (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarrega-se a execução do projeto aos Ministérios da Saúde de ambos os países (Art. II). O documento estabelece que Peru e Brasil devem designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 063-2009-RE, de 8 de setembro de 2009, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
391. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento da qualidade educacional nas áreas prioritárias da formação técnico-profissional peruana*, cuja finalidade é oferecer condições para o aumento da qualidade da formação profissional atualmente desenvolvida no Peru, particularmente nas áreas de agroindústria, química, mecatrônica, eletrônica e automatização industrial (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são

designadas a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam-se da execução do projeto o Ministério de Educação, por parte do Peru, e o Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, vinculados ao Ministério de Educação do Brasil (Art. II). Afirma-se que aos dois países corresponde designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras funções. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Em caso de questões não previstas por este tratado, se aplicará o *Convênio* básico de cooperação tecnológica e científica de 1975 (Art. XI). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 067-2009-RE, de 6 de outubro de 2009, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

392. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, pp. 6-7 e 9.
393. Ver este comunicado conjunto no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
394. Este memorando tem por finalidade promover a aproximação e associação em atividades científicas, acadêmicas, comerciais e industriais relacionadas com a televisão digital terrestre (Art. 1), fixando-se para esse propósito a provisão de informações, apoio logístico, financiamento e vias alternativas, entre outras medidas. Peru e Brasil se comprometem a designar representantes para efetivar a implementação das disposições do memorando (Art. 2) e estabelecem um pacto de confidencialidade no desenvolvimento das atividades que decorram deste acordo (Art. 4). Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
395. Este tratado tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XII) e seu objeto é a implementação do projeto *Fortalecimento de capacidades para melhoria da produção aquícola em Madre de Dios*. A finalidade deste acordo é melhorar as técnicas de reprodução de peixes amazônicos por meio de atividades de capacitação técnica (Art. I). As instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores, enquanto que as instituições encarregadas de sua execução são o Governo Regional de Madre de Dios, através do projeto especial Madre de Dios, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 019-2010-RE, de 11 de março de 2010, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
396. O [Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para a implementação do Projeto “Fortalecimento de capacidades para o melhoramento da produção de látex de seringueira na região de Madre de Dios”](#) tem por finalidade promover a transferência de experiências e tecnologias entre técnicos e seringueiros para aumentar os rendimentos e a qualidade do látex de seringueira, com o fim de melhorar a renda dos seringueiros da província de Tahuamanu, departamento de Madre de Dios (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam-se da execução do projeto o Governo Regional de Madre de Dios, através do Projeto Especial de Madre de Dios, e a Empresa Brasileira de

- Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). O documento estabelece as obrigações das partes definindo que aos dois países cabe designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 020-2010-RE, de 11 de março de 2009, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
397. Este acordo tem como marco o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre o Peru e Brasil (Art. XII). Seu objeto é a implementação do Projeto *Intercâmbio de experiências e tecnologias para melhorar a qualidade no processo de transformação da castanha (Bertholletia Excelsa) na região fronteira Peru-Brasil*, e tem por finalidade promover o intercâmbio de experiências e tecnologias em boas práticas de colheita, pós-colheita, controle de qualidade e transformação, para aumentar os rendimentos e favorecer o acesso a mercados internacionais, entre os atores da cadeia de valor da castanha no Peru e no Brasil (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; as instituições encarregadas da execução são a Instituto de Pesquisas da Amazônia Peruana e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do Projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 021-2010-RE, de 11 de março de 2010, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
398. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, pp. 34-35.
399. *Ibidem*, p. 35.
400. Mediante esta declaração, Peru e Brasil renovaram sua vontade de aprofundar a integração física, particularmente por meio da promoção de voos regionais transfronteiriços; concordaram também em tomar medidas conjuntas para viabilizar em 2010 voos entre as cidades fronteiriças de ambos os países; estudar incentivos para voos regionais transfronteiriços entre Peru e Brasil; buscar em 120 dias companhias aéreas interessadas em operar voos entre as cidades transfronteiriças do Brasil e do Peru; e, inclusive, tomar medidas necessárias em aeroportos. Ver esta declaração no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
401. Ver o Artigo 1 deste acordo-marco no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
402. Ver o Artigo 3 deste acordo-marco no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
403. Ver o Artigo 4, Inciso 1 deste acordo-marco no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
404. Ver o Artigo 4, Inciso 2 deste acordo-marco no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
405. Este tratado, de vigência indefinida (Art. 56), tem por objeto o estabelecimento de normas que regulam o funcionamento das Áreas de Controle Integrado Fronteiriço (ACI) incluindo jurisdição, competência, assuntos administrativos e operacionais (Art. 2). Dispõe-se que o trânsito internacional de pessoas, bagagens, veículos e mercadorias será controlado unicamente ao entrar no território do país sede na respectiva ACI, mas a entrada só será autorizada quando todos os organismos competentes no controle da fronteira do país limítrofe e do país sede tenham autorizado sua respectiva saída ou liberação/autorização (Art. 3). Também, se designará um organismo central fronteiriço em ambos os países (Art. 4). Ademais, cria-se um comitê de coordenação

bilateral do ACI (Art. 5) e se estabelece que o país sede porá à disposição instalações para os organismos de controle do país limítrofe (Art. 25). Além disso, regulamentam-se as disposições relativas às funções policiais e de ministérios públicos (Cap. VIII), bem como o controle de saúde de viajantes e meios de transporte do ACI (Cap. IX), e os controles migratório (Cap. X), alfandegário (Cap. XI), sanitário e fitossanitário (Cap. XII), e ambiental (Cap. XIII). Ver este tratado complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

406. O Acordo-Marco entre a República do Peru e a República Federativa do Brasil sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas tem por objeto estabelecer um regime especial de benefício mútuo em matéria econômico-comercial, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos de educação e saúde, para Localidades Fronteiriças Vinculadas (LFV), com a finalidade de promover sua integração e desenvolvimento harmônico e melhorar a qualidade de vida de sua população (Art. I). Os nacionais de uma das partes que residem em uma das LFV ficam isentos do pagamento de tributos de importação ou exportação das mercadorias que tenham a qualidade de utensílios e mobiliário de mudança; para exercer trabalho, ofício ou profissão; para frequentar estabelecimentos de ensino público ou privado em condição igual aos nacionais; receber atenção em serviços públicos de saúde do outro país etc. A qualidade de residente fronteiriço poderá ser concedida por 5 anos, podendo ser prorrogada por períodos iguais e terá validade dentro dos limites da LFV para a qual foi concedida (Art. II). Para isso, pactua-se entregar um documento especial de residente fronteiriço (Art. III); nas localidades do Peru, o documento será entregue pela Direção Geral de Migrações do Ministério do Interior e nas localidades do Brasil, pelo Departamento de Polícia Federal. Detalham-se também os requisitos para a obtenção do documento e se menciona que ele não autoriza a residência fora das LFV (Art. IV). O documento de residência será cancelado por: condenação penal, fraude, mudança de qualidade migratória, reincidência de infrações, entre outras causas que podem ser pactuadas (Art. V). Estas localidades também servirão como áreas de cooperação para a vigilância epidemiológica e sanitária, educação, entre outras funções (Art. VIII). Por via diplomática, define-se: 1) a lista de localidades e 2) os benefícios e regimes especiais. Por exceção, cada parte poderá suspender até por um ano ou cancelar unilateralmente a aplicação deste acordo para uma ou mais LFV por meio de uma nota diplomática com trinta dias de antecipação (Art. XII). Ao definir uma localidade como LFV, consideram-se extintas as penalidades administrativas aplicadas por permanência irregular de residentes (Art. XVIII). Por último, cada parte deve ser tolerante em relação ao uso do idioma do outro país (Art. XIV). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
407. Mediante este acordo, que devia ser registrado na Organização de Aviação Civil Internacional, ambos os países se concedem direitos para a condução dos serviços aéreos e rotas especificadas nos seus anexos (Art. II, Inc.1). Assim, segundo o Anexo I, as rotas brasileiras e peruanas se dividem em regionais e de longo percurso, permitindo-se em ambos os casos a visita a qualquer ponto dentro de ambos os países e, inclusive, vindo de pontos em terceiros países da região americana. Estabelece-se que as linhas aéreas designadas terão direito de sobrevoar sem aterrissar dos territórios da outra parte, direito a realizar escalas nos pontos especificados e no território da outra parte para fins não comerciais (Art. I, Inc. 2). Ambas as partes escolhem as empresas aéreas para explorar os serviços, devendo ser uma empresa submetida ao controle regulamentar nacional (Art. 3, Inc. 2, Lit. a e b). Do mesmo modo, as partes se reservam o direito de conceder, negar, revogar ou limitar autorizações (Art. IV); além disso, regulamentam-se as normas sobre segurança da aviação (Art. VI), segurança operacional (Art. VIII) e sobre a proteção ao meio ambiente (Art. XX). Por fim, dispõe-se o livre estabelecimento de preços (Art. XIV). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

408. O *Acordo de cooperação em matéria de desenvolvimento do transporte fluvial dos rios amazônicos entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil* tem por objeto o fortalecimento das capacidades das partes no âmbito do desenvolvimento do transporte fluvial, através de intercâmbio de informações e experiências e o desenvolvimento de atividades e projetos de cooperação recíproca (Art. I), e seu alcance abarca o desenvolvimento da navegabilidade dos rios amazônicos (Art. II). O âmbito de cooperação se estende à cooperação técnica e jurídica, desenvolvimento de projetos e programas, capacitação, estágios e outros aspectos de interesse mútuo. Compreende atos como: instalação de estações hidrométricas, sinalização, eliminação de obstáculos de navegação, manutenção, monitoramento, desenvolvimento de infraestrutura, entre outros (Art. III). Algumas formas de cooperação são: o intercâmbio gratuito de informação científica e técnica, de políticas, legislações e regulamentos, intercâmbio de pessoal (Art. IV). Constitui-se um grupo de trabalho para verificar avanços e resultados (Art. V). Por último, com respeito aos direitos de propriedade intelectual, declara-se que é preciso o consentimento por escrito de uma das partes para que a outra possa referir ou remeter a terceiros a informação confidencial, documentos e dados entregues da outra parte (Art. VI). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 016-2012-RE, de 16 de abril de 2012; não obstante, entrou em vigor em 11 de dezembro de 2009. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
409. O Acordo entre a República do Peru e a República Federativa do Brasil para facilitar o trânsito de veículos de uso particular tem por finalidade facilitar a entrada e o trânsito de veículos de uso particular de uma das partes no território da outra, conduzidos por seus nacionais ou residentes (Art. 1). Menciona-se no Artigo 4 que os veículos podem entrar ou sair por quaisquer pontos de controle de fronteira habilitados ao trânsito internacional (terrestre, aéreo, marítimo ou fluvial). O condutor nacional ou residente deve apresentar seu documento de identidade ou passaporte, carteira de motorista, documento de propriedade e os documentos de autorização notarial para conduzir o veículo, se não for o proprietário (Art. 5). As partes concordam que a entrada será livre de pagamento de taxas alfandegárias e demais tributos pelo prazo de permanência (Art. 6) e que o condutor deve respeitar as normas e regulamentações de trânsito do outro país (Art. 8) aclarando-se que nenhuma autoridade poderá reter nenhum documento dos antes mencionados (Art. 9). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
410. Este tratado tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do *Projeto Piloto de Escola Pública Peruano-Brasileira*, garantindo uma educação inclusiva, democrática e de qualidade social (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são os Ministérios da Educação de ambos os países. Além disso, os dois países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 018-2010-RE, de 11 de março de 2010, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
411. O Acordo complementar ao convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para a implementação do Projeto “Fortalecimento das capacidades para o desenvolvimento do plano nacional de eletrificação rural” tem por objeto transferir conhecimentos brasileiros relativos às metodologias de implementação de projetos de eletrificação rural que contribuam para o alívio da

- pobreza e o desenvolvimento econômico da população rural do Peru (Art. I). Neste caso, para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, o Peru designa a APCI e Brasil a ABC/MRE. Para sua execução, ambos os Estados designam seus respectivos Ministérios de Energia e Minas (Art. II). O documento especifica as obrigações das partes e também que estas não implicam um compromisso de transferência de recursos financeiros (Art. III). Além disso, menciona-se a possibilidade de uso de outros recursos provenientes de instituições públicas ou privadas (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 030-2010-RE, de 30 de março de 2010, e entrou em vigor em 8 de abril do mesmo ano. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
412. Este tratado, de dois anos de vigência renováveis automaticamente (Art. X), tem por objeto a implementação do projeto *Apoio à implementação de bancos de leite humano no Peru*, e por finalidade diminuir a mortalidade de crianças menores de um ano, estabelecendo bases para operar o banco de leite humano em regiões prioritárias do Peru (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são o Ministério da Saúde (Peru) e o Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 013-2010-RE, de 8 de março de 2010, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
413. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Intercâmbio de experiências e tecnologias para o aumento da produtividade e gestão empresarial dos produtores de café na região do VRAE - Peru*, buscando melhorar a qualidade de vida da população desta zona mediante o aumento de qualidade e produtividade do cultivo do café e a ampliação de seu acesso ao mercado nacional e internacional (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são a Presidência do Conselho de Ministros (Peru) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 027-2010-RE, de 30 de março de 2010, e entrou em vigor em 8 de abril do mesmo ano. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
414. O *Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para a implementação do projeto "Intercâmbio de experiências e tecnologias para melhorar a produtividade do cacau e a gestão empresarial de associações de produtores na região do VRAE-Peru"* tem por objeto contribuir para melhorar a qualidade de vida da população desta zona, mediante o aumento da qualidade e produtividade do cultivo do cacau e, por conseguinte, a ampliação de seu acesso a mercados nacionais e internacionais (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam a execução do projeto a Presidência do Conselho de Ministros (PCM), por parte do Peru, e a Comissão Executiva do Plano de Cultivos do Cacau (CEPLAC) por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe

aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Além disso, menciona-se que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 026-2010-RE, de 3 de março de 2010, e entrou em vigor em 8 de abril do mesmo ano. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

415. [O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil para o fornecimento de eletricidade ao Peru e exportação de excedentes ao Brasil](#) tem por objeto estabelecer o marco legal que promova o desenvolvimento da infraestrutura necessária no território peruano para a produção de eletricidade destinada ao seu mercado interno e a exportação dos excedentes de potência e energia elétrica associada ao Brasil, com o objetivo de viabilizar a interconexão entre os sistemas interconectados nacionais das partes. Os excedentes de potência e energia elétrica destinados para a exportação ao mercado brasileiro serão definidos pelo Estado peruano (Art. 2). As partes concordam com o marco geral para o desenvolvimento de infraestrutura de geração hidrelétrica em território peruano e de transmissão elétrica associada. Entre esses pontos, encontram-se a distribuição no mercado (primeiro, o mercado regulamentado peruano, depois o mercado livre peruano e, por último, o mercado brasileiro) para cobrir necessidades do mercado peruano e exportar os excedentes, e a forma para determinar a quantidade de potência e energia que se compromete para cada mercado (Art. 3). As partes concordam em adequar marcos legais e normas técnicas, promover acordos operacionais e comerciais (Art. 4), bem como realizar programas de cooperação técnica (capacitação profissional, intercâmbio tecnológico, assistência especializada etc.). Em situação de emergência, as partes poderão (de comum acordo e temporariamente) mudar os valores de exportação (Art. 7). Por outro lado, o Estado peruano deverá assegurar permanentemente uma margem de reserva não menor que 30% (Art. 8). As partes garantem as atividades dentro das margens de desenvolvimento sustentável e dos padrões ambientais internacionais (Art. 9). A duração deste acordo é de cinquenta anos. Ele se encontra em processo de aperfeiçoamento interno. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
416. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, pp. 35-36.
417. Este é um acordo complementar para criar o Subgrupo sobre Saúde na Fronteira cuja finalidade é a vigilância epidemiológica, assistência em saúde e saúde ambiental (Art. I). O Peru designa como responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, e inclusive sua execução, os Ministérios de Relações Exteriores e Saúde, bem como os governos regionais de Loreto, Ucayali e Madre de Dios (Art. II e III); por sua vez, o Brasil designa os Ministérios da Saúde e das Relações Exteriores, bem como as Secretarias Estaduais da Saúde do Acre e do Amazonas e, como executores, o Ministério de Saúde, as Secretarias Estaduais do Acre e do Amazonas e os municípios situados na fronteira dos Estados do Acre e do Amazonas com o Peru (Art. II). Estabelecem-se as faculdades para agilizar o intercâmbio de informação de saúde; propor estratégias de ação, elaboração, avaliação e acompanhamento de planos de trabalho; assessorar a implementação de projetos de cooperação; entre outras medidas. Este acordo, firmado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 023-2011-RE, de 7 de fevereiro de 2011. Ver este acordo complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
418. Este é um acordo complementar para criar o Subgrupo de Trabalho sobre Cooperação em Assuntos de Transportes Fluviais nos rios amazônicos (Art. I). O Peru designa como responsáveis

pela coordenação, acompanhamento e avaliação, e inclusive execução, os Ministérios de Relações Exteriores e Defesa, a Superintendência Nacional de Aduanas e Administração Tributária, e a Direção Geral de Capitanias e Guarda-costeiras (Art. II); por sua vez, o Brasil designa os Ministérios de Relações Exteriores, Trabalho e Defesa, bem como a Agência Nacional de Transportes Aquáticos e o Departamento de Infraestrutura de Transportes e, como executor, a Secretaria da Receita Federal (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 022-2011-RE, de 7 de fevereiro de 2011. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

419. O Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a implementação do projeto “Fortalecimento institucional para a gestão integrada de recursos hídricos Peru-Brasil” busca fortalecer as instituições e a governabilidade para a gestão integrada de recursos hídricos (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam de sua execução a Autoridade Nacional da Água (ANA), por parte do Peru, e a Agência Nacional de Águas por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes definindo que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, firmado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 032-2011-RE, de 2 de março de 2011, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
420. Este tratado tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento do ordenamento territorial para a integração fronteira Peru–Brasil*, promovendo o intercâmbio de experiências e tecnologia entre os atores da fronteira Brasil–Peru tendo em vista realizar o ordenamento territorial que permite o desenvolvimento sustentável e a integração fronteira (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Ministério do Ambiente (Peru) e o Ministério de Integração Nacional (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, a prestar-se apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, assinado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 004-2011-RE, de 14 de janeiro de 2011, e entrou em vigor em 21 do mesmo mês. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
421. Este tratado tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975* entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto Centro de tecnologias ambientais e por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade ambiental do país influenciada pelos setores produtivos, por meio da instalação de um Centro de Tecnologias Ambientais com enfoque profissional e oferta de serviços na área ambiental (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são o Serviço Nacional de Adestramento em Trabalho Industrial (Peru) e o

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Departamento Nacional através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Departamento Regional da Bahia (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, assinado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 104-2010-RE, de 20 de agosto de 2010, e entrou em vigor três dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

422. O *Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a implementação do projeto “Fortalecimento das capacidades locais para o desenvolvimento de sistemas agroflorestais (SAF) em comunidades amazônicas fronteiriças do Peru”* tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades agroflorestais para a segurança alimentar, a produção sustentável e o aumento de renda dos produtores (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam sua execução ao Projeto Especial Binacional de Desenvolvimento Integral da Bacia do rio Putumayo, por parte do Peru, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), vinculada ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes, cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, assinado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 028-2011-RE, de 2 de março de 2011, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
423. O *Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a implementação do projeto “Transferência da metodologia do projeto Rondon a as instituições de ensino superior do Peru, em comunidades fronteiriças dos dois países”* tem por finalidade fortalecer as instituições de ensino superior do Brasil e do Peru em sua atuação nas comunidades através do intercâmbio de melhores práticas e metodologias (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução a Assembleia Nacional de Reitores (ANR) por parte do Peru, e o Projeto Rondon – Associação Nacional de Rondonistas por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes, cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras funções. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, firmado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 112-2010-RE, de 7 de outubro de 2010, e entrou em vigor três dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru
424. O *Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a implementação do projeto “Fortalecimento de capacidades para melhorar a produção aquícola no Baixo Javari”*

- tem por objeto melhorar as capacidades locais para a reprodução, cultivo, produção, transformação e comercialização piscícola, fortalecendo as práticas locais orientadas ao manejo sustentável de corpos de água e estanques, assim como a mitigação da pressão da pesca obre o meio natural (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam sua execução ao Projeto Especial Binacional de Desenvolvimento Integral da Bacia do rio Putumayo (PEDICP) do Peru, e o Ministério de Pesca e Aquicultura do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, firmado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 134-2010-RE, de 16 de dezembro de 2010, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
425. Este acordo tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil e seu objeto é a implementação do projeto *Fortalecimento de capacidades em Microfinanças, de Gestão Operacional de Programas Sociais e Apoio ao Desenvolvimento Regional e Fronteiriço de Brasil-Peru*. Sua finalidade é fortalecer as capacidades do Banco da Nação para desenvolver e implementar com eficácia a gestão da plataforma operacional e tecnológica de suporte que se oferece aos programas sociais e de fomento do desenvolvimento econômico, financeiro, social, regional e fronteiriço, bem como fortalecer as capacidades da Caixa Econômica Federal para desenvolver com eficácia as microfinanças (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Banco da Nação (Peru) e a Caixa Econômica Federal (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, firmado em Lima, em 29 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 029-2011-RE, de 2 de março de 2011, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
426. Neste tratado, de vigência indefinida, decide-se: criar uma comissão mista permanente para estabelecer um programa de cooperação entre o Peru e Brasil nas áreas indicadas no título do acordo; também poderão participar representantes de organismos governamentais e de empresas estatais de cada país. Além disso, estabelece-se que esta comissão será integrada por distintos organismos estatais de ambos os países (Ministério de Minas e Energia, Ministério de Relações Exteriores, Eletrobrás, Petrobrás, Ingemmet, PetroPerú, Proinvestimento, Perupetro, entre outras). Esta comissão se reunirá uma vez a cada dois anos; terá competência para deliberar sobre assuntos energéticos, geológicos e de mineração; promover atividades de cooperação, associação e ações comuns na matéria; estimular de maneira concreta o desenvolvimento tecnológico e a aplicação das novas tecnologias; bem como promover a integração e difusão dos sistemas de informação energética da América Latina, entre outros. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
427. MINISTERIO DE COMERCIO EXTERIOR Y TURISMO. *Reporte de Comercio Bilateral Peru-Brasil*. Año 8, Nº 229, dezembro de 2010. Ver em: [URL <http://www.mincetur.gop.pe/newweb/Portals/0/comercio/pom-brasil/docs/Reporte_de_comercio_bilateral_Peru_Brasil_dic2010.pdf>](http://www.mincetur.gop.pe/newweb/Portals/0/comercio/pom-brasil/docs/Reporte_de_comercio_bilateral_Peru_Brasil_dic2010.pdf).

428. ANÓNIMO. “La Próxima Inversión Brasileña”. *Revista Poder*, 2011.
429. MENÉNDEZ, Rocío del Pilar. *Op. cit.*, p. 83.
430. *Ibidem*, p. 84.
431. Ver: PROINVERSIÓN. *Inversión extranjera directa*. Em: URL:<<http://www.proinversion.gop.pe/o/o/modulos/JER/PlantillaSectorHijo.aspx?ARE=o&PFL=o&JER=1537>>.
432. Ver as declarações do presidente do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), em: URL: <<http://www.americaeconomia.com/negocios-industrias/flujo-turistico-entre-peru-e-brasil-creceria-10-este-ano-impulsado-por-la-mayor->>.
433. Ver: URL:<<http://peruturismoyviajes.blogspot.com/2012/01/crece-el-numero-de-turistas-de-brasil.html>>.
434. ANÓNIMO. “La Próxima Inversión Brasileña”. *Revista Poder*, 2011. MENÉNDEZ, Rocío del Pilar. *Op. cit.*, p. 83.
435. Ver: URL:<<http://peruturismoyviajes.blogspot.com/2012/01/crece-el-numero-de-turistas-de-brasil.html>>.
436. PORTILLO, Claudia. *El rol del Brasil en la seguridad hemisférica de América del Sur*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2010, p. 149.
437. *Idem*.
438. *Ibidem*, p. 150.
439. KNEZVICH, Dohjio. *El desarrollo de infraestructura brasileña y las posibilidades de desarrollo de la Amazonia Peruana*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011, p. 86.
440. PORTILLO, Claudia. *Op. cit.*, p.157.
441. *Ibidem*, p.156.
442. Nessa mesma data foi assinada a Declaração dos Ministros de Defesa do Peru e do Brasil sobre Cooperação em Matéria de Vigilância da Amazônia. Esta Declaração foi assinada por Allan Wagner, ministro de Defesa do Peru, e Waldir Pires, ministro de Defesa do Brasil. Nela, decide-se formar um Grupo de Trabalho Binacional com o propósito de iniciar o processo de integração do Peru ao Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), bem como empreender alguns projetos prioritários dentro do Memorando de Entendimento entre os Governos de Peru e Brasil sobre cooperação em matéria de Proteção e vigilância da Amazônia.
443. PORTILLO, Claudia. *Op. cit.*, pp. 158-159.
444. *Ibidem*, pp. 159-160.
445. *Ibidem*, p. 160.
446. *Idem*.
447. *Ibidem*, pp. 162-163.
448. *Ibidem*, p.163.
449. KNEZVICH, Dohjio. *Op. cit.*, p. 87.
450. PORTILLO, Claudia. *Op. cit.*, pp. 164-165.
451. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 24.
452. Este tratado, de dois anos de vigência renováveis automaticamente, tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975* entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto Capacitação técnica para repressão do crime organizado no Peru, mediante o fortalecimento institucional da Polícia Nacional do Peru nas áreas de repressão do crime organizado, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, delitos cibernéticos, manejo de crises, controle de insumos químicos utilizados para a fabricação de drogas e tráfico de pessoas (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e

as instituições encarregadas da execução do mesmo são o Ministério de Interior (Peru) e o Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, firmado em Brasília, em 31 de outubro de 2011, foi ratificado pelo Decreto Supremo 142-2011-RE, de 17 de dezembro de 2011, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

453. O presente acordo tem por objeto a implementação do projeto *Apoio ao Ministério de Desenvolvimento e Inclusão Social (MIDIS) na articulação e coordenação das políticas e programas de desenvolvimento e inclusão social*, cuja finalidade é o intercâmbio de conhecimentos entre o MIDIS e o Ministério de Desenvolvimento Social na questão da articulação e coordenação de políticas e programas sociais nos diferentes níveis de governo e instituições da sociedade civil (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o MIDIS, por parte do Peru, e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes, cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
454. O presente acordo tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento da gestão de monitoramento e avaliação no Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social do Peru (MIMDES)*, cuja finalidade é contribuir para a melhoria da gestão de monitoramento e avaliação de políticas e programas do Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o MIMDES por parte do Peru e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, assinado em Brasília em 31 de outubro de 2011, foi ratificado pelo Decreto Supremo 140-2011-RE, de 17 de dezembro de 2011, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
455. Este acordo tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto *Fortalecimento Institucional da Direção Geral de Medicamentos, Insumos e Drogas (DIGEMID) do Peru na Área de Vigilância Sanitária*, através do fortalecimento da Direção Geral de Medicamentos, Insumos e Drogas do Peru e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil, na área de regulamentação sanitária (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições

- responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são os Ministérios da Saúde do Peru e do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, firmado em Brasília, em 31 de outubro de 2011, foi ratificado pelo Decreto Supremo 136-2011-RE, de 8 de dezembro de 2011, e entrou em vigor quatro dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
456. Este tratado tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto *Fortalecimento Institucional do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego com Ênfase na Inspeção do Trabalho*, impulsionando as capacidades das equipes do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego em inspeção do trabalho, com ênfase na eliminação do trabalho infantil e forçado, bem como saúde e segurança no trabalho (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são os ministérios de trabalho e promoção de emprego de ambos os países. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
457. Este convênio tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto *Apoio Técnico à Implementação da Televisão Digital no Peru*, tendo como base a experiência nipo-brasileira (Art. I). As instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são o Vice-ministério de Comunicações do Ministério de Transportes e Comunicações do Peru e a Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
458. Este é um projeto realizado pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores cuja vigência é de 18 meses; as instituições responsáveis pela coordenação são esta mesma agência e a Agência Peruana de Cooperação Internacional; as instituições encarregadas da execução são o Banco da Nação do Peru e a Caixa Econômica Federal do Brasil. O objetivo é fortalecer as capacidades do Banco da Nação para desenvolver e implementar com eficácia a gestão da plataforma operacional e tecnologia de suporte que são oferecidas aos programas sociais e ao fomento do desenvolvimento econômico, financeiro, social, regional e fronteiriço, além de fortalecer as capacidades da Caixa para desenvolver com eficácia as microfinanças. O objetivo específico é compartilhar experiências, conhecimentos e ferramentas que facilitem uma gestão eficiente para o desenvolvimento e implementação das estratégias, metodologia, produtos, garantias, processos e sistemas; projetar e implementar um modelo de gestão que contribua para melhorar a plataforma operacional e tecnológica; e apoiar na capacitação. Do mesmo modo, as obrigações das partes incluem coordenar e apoiar a implementação do projeto, garantir o desenvolvimento técnico, manter relações próximas entre instituições, entre outras. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
459. Ver:URL:<<http://peru21.pe/2011/12/22/actualidad/peru-y-brasil-suscribieron-acuerdo-conjunto-2004293>>. Acessado em 6 de fevereiro de 2012.

460. *Diario Correo de Lima*, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012, p. 10.
461. PELLEGRINI, Carlos. “Las industrias bélicas, las medidas de confianza y el proceso de limitación de gastos en armamentos en las relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, pp. 162-163.



Bibliografía

- ACADEMIA DIPLOMÁTICA DEL PERÚ. *El arbitraje de Dias de Aguiar y el testimonio de McBride*. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1996.
- ACQUATELLA, Jean. *Energía y cambio climático: Oportunidades para una política energética integrada en América Latina y el Caribe*. Santiago de Chile: Naciones Unidas y CEPAL, 2008.
- ADINS, Sebastien. *La integración sudamericana 2000–2020 y el rol de Brasil*. Lima: Tese de doutorado em Ciência Política da Pontificia Universidad Católica del Perú.
- ALEMÁN, Claudia. *El rol de Brasil en la integración sudamericana y hemisférica y la sustanciación de la relación peruana-brasileña*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2001.
- AMORIM, Celso. “Entrevista com o ministro Celso Amorim”, *Revista IstoÉ*, número 1936, 2006.
- AMORIM, Celso. *Discurso do ministro Celso Amorim na Terceira Reunião de Chanceleres da Comissão Sul-americana de Nações*. Santiago de Chile, 24 de novembro de 2006.
- ANÓNIMO. “La próxima inversión brasileña”, *Revista Poder*, 2011.
- BAHAMONDE BACHET, Ramón (Editor). *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990.
- BÁKULA, Juan Miguel. *Perú: Entre la Realidad y la Utopía. 180 Años de Política Exterior*. Tomo I. Lima: Fondo de Cultura Económica y Academia Diplomática del Perú, 2002.
- BARRENECHEA Y RAYGADA, Oscar (Compilador). *El Congreso de Panamá de 1826. Documentación inédita*. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1942.
- BASADRE, Jorge. *Historia de la República del Perú 1822–1933*. Tomos V, VII, X, XII, XIV e XVI. Lima: Editorial Universitaria, 1968.
- BELEVÁN, Harry. “Evolución de las Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp. 3-26.
- BONIFAZ, José. *Beneficios Económicos de la Carretera Interoceánica*. Lima: Universidad del Pacífico, 2008.

- CAMPODÓNICO SÁNCHEZ, Humberto. “Perú: la política energética, logros y metas para los próximos años”. In: ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA DE ENERGIA, 2010.
- CARDOSO, Fernando Henrique. “Brasil y las perspectivas de la integración en América del Sur”, *Política Internacional*, N°.58, Lima: Academia Diplomática del Perú, out.-dez., 1999.
- CARDOSO, Elza. “La integración energética regional: factor de (in) gobernabilidad / (in) seguridad”. In: SCHÜTT, Kurt-Peter e CARUCCI, Flavio. *Retos y perspectivas de la integración energética en América Latina*. Caracas: Friedrich Ebert Stiftung / Instituto Latinoamericano de Investigaciones Sociales, 2007.
- CAYO CÓRDOBA, Percy. “Antecedentes históricos del diferendo peruano-ecuatoriano”. In: NAMIHAS, Sandra. *El proceso de conversaciones para la solución del diferendo peruano-ecuatoriano 1995–1998*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Instituto Riva Agüero de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2000.
- CERVO, Amado Luiz. *Relações internacionais da América Latina: Velhos e Novos Paradigmas*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2001.
- COSTA, Gino. *Las relaciones económicas y diplomáticas del Brasil con sus vecinos de la cuenca amazónica. 1974–1985*. Documento de Trabajo N.º 9. Lima: CEPEI, 1987.
- COSTA, Gino. “Los retos de nuestras relaciones con Brasil”, *Análisis Internacional* N.º 10, pp. 74-92, Lima: CEPEI, maio-ago., 1995.
- COSTA, Gino. “Relaciones del Perú con Brasil”. In: FERRERO, Eduardo. *Relaciones del Perú con los países vecinos*. Lima: CEPEI, 1988. pp. 53-96.
- COUTURIER, Hernán. “Perú y Brasil: perspectivas de una nueva relación”, *Política Internacional*, N°. 86, pp.11-36, Lima: Academia Diplomática del Perú, out.-dez., 2006.
- CUETO, Marcos e LERNER, Adrián. *Indiferencias, tensiones y hechizos: medio siglo de relaciones diplomáticas entre Perú y Brasil 1889–1945*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos e Embaixada do Brasil no Peru, 2012.
- DE LA PUENTE RADBILL, José. *Cuadernos de trabajo de un Embajador. Aportes para la Historia del Servicio Diplomático del Perú y las Relaciones Internacionales (1945–1997)*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la PUCP, 1997.
- DE LAS CASAS, Cecilia. *El Consejo de Defensa Suramericano y la Cooperación en materia de Seguridad y Defensa en América del Sur*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

- DE LAVALLE, Juan Bautista. *El Perú y la Gran Guerra*. Lima: Imprenta Americana, 1919.
- DE OLIVERA, Adilson. “Integración y transición energética: una perspectiva brasileña”, *Foreign Affairs Latinoamérica*, vol. 9, N.º 2, México: ITAM, 2009.
- DE ZELA, Hugo. “Relaciones Perú-Brasil”. In: INSTITUTO DE ESTUDIOS INTERNACIONALES (IDEI). *Libro Homenaje por los 20 años del Instituto de Estudios Internacionales. 20 años de Política Exterior Peruana (1991–2011)*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2012.
- DEUSTUA, Alejandro. “Brasil: petróleo y tecnología”, *Editorial Contexto.Org*, de 2 de noviembre de 2011. Em: URL:<www.contexto.org/docs/2010/edit59.html>.
- DUFFEY, A. *Producción y comercio de biocombustibles y desarrollo sustentable: Los grandes temas*. Londres: International Institute for Environment and Development, 2006.
- ENCICLOPEDIA UNIVERSAL SALVAT. Madri: Salvat, 2009.
- FERRERO COSTA, Eduardo. “La política exterior peruana”, *Revista de Planeamiento*. Números 1 e 2. Lima: Dirección de Planeamiento del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, jan.-jun., 1987.
- FERRERO COSTA, Eduardo. “La política exterior peruana durante 1986”. *Las políticas exteriores latinoamericanas durante 1986*. Buenos Aires: Grupo Editor Lationamericano, 1987.
- FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. *Rio Branco: 100 anos de Memória*. Brasília: Ministério de Relações Exteriores do Brasil, 2012.
- GARCÍA BELAÚNDE, José Antonio. “Las Relaciones CAN-MERCOSUR. Visión más allá de lo Comercial”, *Política Internacional*, N° 66, out.-dez., 2001.
- GARCÍA SALAZAR, Arturo. *Resumen de Historia Diplomática del Perú 1820–1884*. Lima: Talleres Gráficos Sanmartí y Cía., 1928.
- GONZALES, Ariel. “Hidrocarburos y Política Exterior en el Brasil”. URL:<<http://www.fundaciondemocracia.org.ar/biblioteca/Hidrocarburos%20y%20politica%20exterior%20en%20Brasil.%20Una%20vision%20realista.%20Autor.%20Lic.%20Ariel%20Gonzalez.pdf>>.
- GONZÁLEZ VIGIL, Fernando. “Perú-Brasil: Hacia una asociación binacional”, *Agenda Internacional, Año I, N° 2*, Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 1994.

IIRSA.org <http://www.iirsa.org/index.asp?CodIdioma=ESP>

INSTITUTO PERUANO DE ECONOMÍA. *El reto de la infraestructura al 2018. La brecha de inversión en infraestructura en el Perú 2008*. Lima: IEP, 2009.

JARAMA, Arturo. “Las relaciones comerciales entre Perú y Brasil: importancia del eje multimodal del Amazonas para la integración binacional”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, N.º 66, out.-dez., 2001.

KISIC, Drago. “Las relaciones económicas entre el Perú y Brasil”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp.187-206.

KNEZVICH, Dohjio. *El desarrollo de infraestructura brasileña y las posibilidades de desarrollo de la Amazonia Peruana*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

LAFER, Celso. *La identidad internacional de Brasil*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Significado de la alianza estratégica Perú-Brasil para el desarrollo regional en el Perú*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2004.

LINDENMAN, Patricio. *El desafío del desarrollo socioeconómico del Eje Amazónico del IIRSA y su importancia en la integración Perú-Brasil*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

MALAMUD, Carlos. “Brasil: Sexta Economía Mundial”, *Infolatam*, 8 de abril de 2012.

MANRIQUE BELLIDO, Alejandro. *El liderazgo de la política exterior de Brasil y la Comunidad Sudamericana de Naciones*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2006.

MAÚRTUA DE ROMAÑA, Óscar. “Perú y Brasil: perspectivas de una nueva relación política internacional”, *Política Internacional*, Lima, Academia Diplomática del Perú, N.º 72, abr.-jun., 2003.

MENÉNDEZ, Rocío del Pilar. *Brasil y su Relación con Estados Unidos de América, y las Prioridades que cada uno de ellos tiene respecto a su influencia, proyección y visión de Sudamérica*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

MERCADO JARRÍN, Edgardo. “La cuenca amazónica: el Tratado de Cooperación Amazónica y problemas de seguridad”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp. 95-134.

- MERCADO JARRÍN, Edgardo. “Relaciones del Perú con Brasil y perspectivas dentro del espacio amazónico”, *Relaciones internacionales del Perú*. Lima: CEPEI, 1986.
- MINDREAU, Manuel. *Seguridad e Integración Subregional Andino-Brasileña: Perspectivas de Política Exterior para el Perú*. Lima: Centro de Investigaciones de la Universidad del Pacífico, 2006.
- MINISTERIO DE COMERCIO EXTERIOR Y TURISMO. *Reporte de Comercio Bilateral Perú–Brasil*. Año 8, N° 229, dezembro de 2010. Ver em: URL:<http://www.mincetur.gob.pe/newweb/Portals/o/comercio/pom-brasil/docs/Reporte_de_comercio_bilateral_Peru_Brasil_dic2010.pdf>.
- MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Carpeta Ejecutiva República Federativa de Brasil*. Lima: Dirección General de América, 2010.
- MUNDACA PEÑARANDA, Manuel. *El liderazgo de Brasil y la integración sudamericana: Análisis y perspectivas*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.
- NAMIHAS, Sandra. *El proceso de conversaciones para la solución del diferendo peruano–ecuatoriano 1995–1998*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Instituto Riva Agüero de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2000.
- NOVAK, Fabián e Sandra NAMIHAS. *Serie Política Exterior Peruana. Perú–Colombia. La construcción de una asociación estratégica y un desarrollo fronterizo*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la Pontificia Universidad Católica del Perú e Fundación Konrad Adenauer (KAS), 2011.
- OBANDO, Enrique. “Ecología y seguridad en la Amazonia”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp.135-150.
- PELLEGRINI, Carlos. “Las industrias bélicas, las medidas de confianza y el proceso de limitación de gastos en armamentos en las relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp.151-166.
- PONCE, Eduardo. “Importancia de los ejes de integración en el desarrollo del Perú y de nuestra Amazonia”, *Política Internacional*, N.º 66, out.-dez., 2001.
- PONCE, Eduardo. “Perú y Brasil: Perspectiva Histórica de una Relación Dinámica”, *Revista Peruana de Derecho Internacional*, tomo L, N.º 116, jul.-dez., 2000.
- PORRAS BARRENECHEA, Raúl e WAGNER DE REYNA, Alberto. *Historia de los Límites del Perú*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997.

- PORTILLO, Claudia. *El rol del Brasil en la seguridad hemisférica de América del Sur*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2010.
- PROINVERSIÓN. *Inversión extranjera directa*. Ver em: URL:<<http://www.proinversion.gob.pe/o/o/modulos/JER/PlantillaSectorHijo.aspx?ARE=0&PFL=0&JER=1537>>.
- QUIJANDRÍA SALMÓN, Jaime. “Energía, retos y posibilidades”, *Actualidad Internacional*, Año 1, N.º 1, Lima: Instituto de Estudios Sociales Cristianos, 2007.
- RODRÍGUEZ CUADROS, Manuel. “Hacia una alianza estratégica”, Diario *El Comercio*, 25 de agosto de 2003.
- ROSAS, Fernando. *Del Río de la Plata al Amazonas: el Perú y el Brasil en la época de la dominación ibérica*. Lima: Universidad Ricardo Palma / Editorial Universitaria, 2008.
- RUIZ CARO, Ariela. *La seguridad energética de América Latina y el Caribe en el Contexto Mundial*. Santiago de Chile: CEPAL, 2006.
- SAMANEZ, Miguel. “Relaciones bilaterales Perú–Brasil”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, N.º 66, out.-dez., 2001.
- SENNEZ, Ricardo e MENDES, Ricardo. “Inserción Económica Brasileña en América del Sur”, *Foreign Affairs Latinoamérica*, vol. 9, N.º 2, México, ITAM, 2009.
- SOARES DE LIMA, María Regina. “La política exterior brasileña y los desafíos de la gobernanza global”, *Foreign Affairs Latinoamérica*, vol. 9, N.º 2, México, ITAM, 2009.
- SORJ, Bernardo e Sergio FAUSTO (Compiladores). *Brasil y América del Sur: Miradas Cruzadas*. Buenos Aires: Catálogos SRL, 2011.
- SOUTO MAIOR, Luiz. *Relaciones Políticas, culturales, económicas y tecnológicas del Brasil con América Latina en General y el Perú en Particular*. Discurso pronunciado em Lima.
- ST. JOHN, Ronald Bruce. *La Política Exterior del Perú*. Lima: Asociación de Funcionarios del Servicio Diplomático del Perú, 1999.
- UBILLÚS, Julio. *La política económica externa de Brasil*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2010.
- UGARTECHE, Pedro e Evaristo SAN CRISTÓVAL (Recopiladores). *Mensajes de los Presidentes del Perú*. Lima: Imprenta Gil, Tomo I, 1943.

- ULLOA, Alberto. *Posición Internacional del Perú*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997.
- VEGA ALVEAR, Guillermo. “Alianza Estratégica Perú–Brasil”, *Revista Peruana de Derecho Internacional*, tomo LIII, N.º 123, set.-dez., 2003.
- VELAOCHAGA, Luis. *Políticas Exteriores del Perú: Sociología Histórica y Periodismo*. Lima: Universidad San Martín de Porres, 2001.
- VOTO BERNALES, Jorge. “Cooperación e Integración Bilateral con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp. 207-235.
- WAGNER DE REYNA, Alberto. *Historia Diplomática del Perú 1900–1945*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997.
- WAGNER, Allan. “La alianza estratégica con Brasil”, *Diario La República*, 25 de agosto de 2003.
- WIESSE, Carlos. *La cuestión de límites entre el Perú y el Brasil*. Lima: Imprenta La Industria, 1904.

Anexos

Convenção Fluvial sobre Comércio e Navegação	177
Convenção sobre Trocas de Territórios no Rio Putumayo	185
Tratado de Comércio e Navegação	189
Acordo Provisório do Rio de Janeiro	207
Tratado de Limites, Comércio e Navegação na Bacia do Amazonas (Tratado Velarde – Rio Branco)	213
Plano de Ação de Lima.....	223
Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva.....	231

Convenção Fluvial sobre Comércio e Navegação

23 de outubro de 1851

Convención Fluvial sobre Comercio y Navegación

23 de octubre de 1851

— 519 —

perteneciendo á particulares el terreno; pero perderá dicha propiedad si no cumpliere durante los cinco años las condiciones señaladas. Podrá cortar en terrenos baldíos madera para combustible, y abrir minas de carbon de piedra y aprovecharse de ellas.

ARTICULO III.

Los Agentes del Gobierno Imperial con los del Gobierno Peruano, debidamente autorizados, contratarán la Empresa en los términos indicados en estos artículos.

Los Empresarios convendrán con los dichos Agentes en el modo y el lugar en donde han de recibir las correspondientes cantidades. Ambos Gobiernos velarán en sus respectivos territorios sobre la observancia de las condiciones ajustadas.

ARTICULO IV.

Los presentes artículos separados tendrán la misma fuerza y valor que si se hallasen insertos palabra por palabra en la Convencion firmada en esta fecha.

En fé de lo cual Nos, el Plenipotenciario de la República del Perú y el de Su Majestad el Emperador del Brasil, firmamos los presentes artículos separados, en Lima á los veinte y tres días del mes de Octubre del año del Señor de mil ochocientos cincuenta y uno. (1)

BARTOLOMÉ HERRERA.
(L. S.)

DUARTE DA PONTE RIBEIRO.
(L. S.)

Por tanto: y habiendo el Congreso aprobado esta Convencion y artículos separados el quince de Noviembre de este año, en uso de las facultades que la Constitucion de la República me concede, he venido en aceptarlos, aprobarlos y ratificarlos teniéndolos como ley de Estado y comprometiendo para su observancia el honor Nacional.

(1) Estos Artículos separados quedaron sin efecto en vista del artículo 18 de la Convencion Fluvial, que se inserta en su lugar respectivo.

EN EL NOMBRE DE LA SANTISIMA É INDIVIDUA TRINIDAD.

La República del Perú y S. M. el Emperador del Brasil igualmente animados del deseo de facilitar el comercio y navegación fluvial por la frontera y ríos de uno y otro Estado, han resuelto fijar, por una Convencion especial, los principios y el modo de hacer un ensayo que dé á conocer mejor sobre que bases y condiciones deberá estipularse despues definitivamente ese comercio y navegacion, y con tal fin han nombrado sus respectivos Plenipotenciarios, á saber:

S. E. el Presidente de la República del Perú, al Sr. D. Bartolomé Herrera, Ministro de Estado en el Despacho de Gobierno y Encargado interinamente del de Relaciones Exteriores;

Y S. M. el Emperador del Brasil, al Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, de su Consejo, Comendador de la Orden de Cristo y Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca de las Repúblicas del Pacifico: los cuales, despues de haber cangeado sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma, han convenido en los artículos siguientes:

ARTICULO I.

La República del Perú y S. M. el Emperador del Brasil, deseando promover respectivamente la navegacion del río Amazonas y sus afluentes por barcos de vapor, que, asegurando la exportacion de los inmensos productos de esas vastas regiones, contribuyan á aumentar el número de sus habitantes y á civilizar las tribus salvajes, convienen en que las mercaderías, productos y embarcaciones que pasaren del Perú al Brasil ó del Brasil al Perú por la frontera y ríos de uno y otro Estado, estén exentos de todo y cualquier derecho, impuesto ó alcabala, á que no estuvieren sujetos los mismos productos del territorio propio, con los cuales quedan del todo igualados.

ARTICULO II.

Conociendo las altas partes contratantes cuan dispendiosas son las empresas de navegacion por vapor, y que ninguna utilidad podrá dar en los primeros años á los empresarios la destinada á navegar en el Amazonas desde su desembocadura hasta el litoral del Perú, que debe pertenecer exclusivamente á los respectivos Estados ribereños, convienen en auxiliar durante cinco años con una cantidad pecunaria la primera empresa que se establezca; la cual cantidad no bajará de veinte mil pesos anuales por cada una de las altas partes contratantes; pudiendo una aumentar dicha suma, si así conviniere á sus intereses particulares, sin que la otra parte esté obligada á contribuir con igual aumento.

En artículos separados se declararán las condiciones á que deberán sujetarse los Empresarios por las ventajas que se le conceden.

Los demas Estados ribereños que, adoptando los mismos principios, quisieren tomar parte en la empresa bajo las mismas condiciones, contribuirán tambien á ella con alguna cuota pecuniaria. (1)

ARTICULO III.

Las dos altas partes contratantes se obligan á entregarse mutuamente los incendiarios, piratas, asesinos alevosos, falsificadores de letras de cambio, escrituras ó monedas, quebrados fraudulentos, tesoreros ó depositarios públicos y otros reos de crímenes atroces, cuando sean reclamados por el Gobierno de la una Nacion al de la otra, con copia certificada de la sentencia definitiva, dada contra los reos por el Tribunal ó juez competente. Sin embargo, aun antes de pronunciarse la sentencia definitiva, la una de las dos altas partes contratantes podrá pedir á la otra la prision de cualquiera de los reos de los indicados delitos, y se accederá á este requerimiento, siempre que se presenten pruebas tales que, á juicio de los Tribunales de la Nacion en que se hallare el reo, puedan dar mérito á que se ordene su prision; bien que no podrá permanecer preso por mas de un año, pasado el cual, será puesto en libertad, sin perjuicio del derecho de pedir su extradicion cuando se haya pronunciado la sentencia condenatoria. Los gastos de la prision y extradicion serán pagados por el Estado que las solicite.

ARTICULO IV.

Atendiendo las altas partes contratantes á la peculiar circunstancia de ser limítrofes por una larga y desierta frontera donde tienen guarniciones militares, convienen en que los desertores del ejército ó de la marina, que pasaren del Perú al Brasil ó del Brasil al Perú, sean mutuamente entregados á los respectivos comandantes ó á las autoridades de la frontera que los reclamaren. Mas á los desertores así restituidos se les aplicará siempre la pena inmediata mas suave, señalada en las respectivas ordenanzas al delito de desercion.

ARTICULO V.

No se permitirá la introduccion de negros esclavos del Perú al Brasil, ni del Brasil al Perú. Los que pasaren de uno á otro Estado fugados, ó conducidos furtivamente, serán devueltos al Estado de donde hayan salido.

(1) Este artículo y el anterior quedaron sin efecto en virtud del artículo 18 de la Convencion Fluvial que se inserta mas adelante.

ARTICULO VI.

Las dos altas partes contratantes se obligan respectivamente á no permitir que los indígenas sean arrebatados y conducidos del territorio de la República del Perú al Imperio del Brasil, ó del territorio de éste á la República del Perú; y los que fueren llevados de este modo violento, serán restituidos á las respectivas autoridades de la frontera luego que sean reclamados.

ARTICULO VII.

Para precaver dudas respecto de la frontera mencionada, en las estipulaciones de la presente Convencion, aceptan las altas partes contratantes el principio *uti possidetis*, conforme al cual serán arreglados los límites entre la República del Perú y el Imperio del Brasil; por consiguiente reconocen, respectivamente, como frontera la poblacion de Tabatinga, y de ésta para el Norte la línea recta que va á encontrar de frente al río Yapurá en su confluencia con el Apaporis, y de Tabatinga para el Sur el río Yavary, desde su confluencia con el Amazonas.

Una comision mixta nombrada por ambos Gobiernos reconocerá conforme al principio *uti possidetis*, la frontera, y propondrá, sin embargo, los cambios de territorio que creyere oportunos para fijar los límites que sean mas naturales y convenientes á una y otra Nacion.

ARTICULO VIII.

Las altas partes contratantes estipulan que los artículos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º y 5.º de esta Convencion, tengan vigor por espacio de seis años, que principiarán á correr desde el cange de las ratificaciones; y pasado este término subsistirá durante las negociaciones para su renovacion ó modificacion, ó hasta que una de las altas partes contratantes notifique á la otra la cesacion de dichos artículos.

ARTICULO IX.

La presente Convencion será ratificada por las altas partes contratantes, y las ratificaciones serán cangeadas en Río Janeiro en el plazo de un año, ó antes si fuere posible.

En fé de lo cual Nos, el Plenipotenciario de la República del Perú y el de S. M. el Emperador del Brasil, en virtud de nuestros plenos poderes, firmamos la presente Convencion, poniendo en ella nuestros sellos.

Hecha en la ciudad de Lima, á los veinte y tres días del mes de Octubre del año del Señor de mil ochocientos cincuenta y uno.

BARTOLOMÉ HERRERA.
(L. S.)

DUARTE DA PONTE RIBEIRO.
(L. S.)

ARTICULOS SEPARADOS.

Para mayor explicacion del artículo 2.º de la Convencion firmada en este día, las altas partes contratantes convienen ademas en los artículos siguientes:

ARTICULO I.

Los Empresarios de la Navegacion por vapor, de que trata el artículo 2.º de la Convencion celebrada en esta fecha, deberán sujetarse á las condiciones siguientes:

1.ª En el primer año harán los barcos de vapor tres viajes: en el segundo cuatro y en el tercero, cuarto y quinto seis viajes por lo menos. Cuando no pueda hacerse este número de viajes por circunstancias provenientes de la larga distancia, de la obstruccion del río, de experimentos para su navegacion, de falta de combustible, ó de otras graves razones, recibirán los empresarios únicamente cinco mil pesos por cada viaje que hicieren en el tercero, cuarto y quinto.

2.ª Conducirán gratuitamente las balijas del Gobierno y del Correo, y las entregarán en los lugares ribereños por donde pasaren hasta el término de su viaje.

3.ª Tambien llevarán gratuitamente en cada viaje hasta cuatro empleados civiles, militares ó eclesiásticos que fueren en servicio de cada Gobierno; los equipajes de estas personas, que deben ser iguales á los de cualquier pasajero; y las cargas que cada Gobierno por su parte quiera trasportar, no pasando de dos toneladas.

4.ª Estarán obligados á llevar en los barcos de vapor ó á remolque las tropas, las municiones, los presos y los géneros que los dos Gobiernos quisieren enviar, mediante una gratificacion equitativa, que se fijará cuando la experiencia hubiese demostrado el monto del gasto necesario para efectuar este servicio.

5.ª La Empresa convendrá con ambos Gobiernos sobre los respectivos puntos del río Amazonas ó Marañon hasta donde deberán navegar los barcos de vapor y sobre los puertos en que han de tocar; y se sujetará á los reglamentos fiscales y de policía, no obstante la exencion que ha de gozar de toda clase de impuestos.

ARTICULO II.

Se concederá á la empresa por cada uno de los Gobiernos, la propiedad de un cuarto de legua cuadrada en los lugares donde fuere preciso establecer su depósito de combustible, no

— 519 —

pertenciendo á particulares el terreno; pero perderá dicha propiedad si no cumpliere durante los cinco años las condiciones señaladas. Podrá cortar en terrenos baldíos madera para combustible, y abrir minas de carbon de piedra y aprovecharse de ellas.

ARTICULO III.

Los Agentes del Gobierno Imperial con los del Gobierno Peruano, debidamente autorizados, contratarán la Empresa en los términos indicados en estos artículos.

Los Empresarios convendrán con los dichos Agentes en el modo y el lugar en donde han de recibir las correspondientes cantidades. Ambos Gobiernos velarán en sus respectivos territorios sobre la observancia de las condiciones ajustadas.

ARTICULO IV.

Los presentes artículos separados tendrán la misma fuerza y valor que si se hallasen insertos palabra por palabra en la Convencion firmada en esta fecha.

En fé de lo cual Nos, el Plenipotenciario de la República del Perú y el de Su Majestad el Emperador del Brasil, firmamos los presentes artículos separados, en Lima á los veinte y tres días del mes de Octubre del año del Señor de mil ochocientos cincuenta y uno. (1)

BARTOLOMÉ HERRERA.
(L. S.)

DUARTE DA PONTE RIBEIRO.
(L. S.)

Por tanto: y habiendo el Congreso aprobado esta Convencion y artículos separados el quince de Noviembre de este año, en uso de las facultades que la Constitucion de la República me concede, he venido en aceptarlos, aprobarlos y ratificarlos teniéndolos como ley de Estado y comprometiendo para su observancia el honor Nacional.

(1) Estos Artículos separados quedaron sin efecto en vista del artículo 18 de la Convencion Fluvial, que se inserta en su lugar respectivo.

En fé de lo qual, firmo la presente ratificacion, sellada con el sello de la República y refrendada por el Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores, en Lima, á primero de Diciembre del año del Señor de mil ochocientos cincuenta y uno. (1)

JOSÉ RUFINO ECHENIQUE.

BARTOLOMÉ HERRERA.

Convenção sobre Trocas de Territórios no Rio Putumayo

11 de fevereiro de 1874

Convenio sobre Canjes de Territorios en el Río Putumayo

11 de febrero 1874

MANUEL PARDO,

PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA.

Por cuanto, entre la República del Perú y el Imperio del Brasil, se celebró por los respectivos Plenipotenciarios, en 11 de Febrero de 1874, el siguiente

CONVENIO

sobre cange de territorios en el río Putumayo.

Resultando de la demarcacion de los límites entre la República del Perú y el Imperio del Brasil, verificada por los respectivos Comisarios, que la línea de frontera, trazada de las vertientes del Igarapé, San Antonio de Tabatinga, al río Yapurá, corta dos veces el río Içá ó Putumayo en el espacio comprendido entre los dos marcos colocados en la orilla derecha y en la márgen izquierda del citado río, dejando esa línea geodésica una curva al Oeste para el Perú y otra curva al Este para el Brasil, conforme consta de las actas de la expresada comision, Su Excelencia el Presidente de la República del Perú y Su Majestad el Emperador del Brasil, deseosos de prevenir, por medio de un acuerdo internacional, los inconvenientes que de allí podrían resultar, han nombrado con este fin por sus Plenipotenciarios, á saber:

Su Excelencia el Presidente de la República del Perú, al Sr. D. José de la Riva-Agüero, Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores.

Y Su Majestad el Emperador del Brasil al Sr. Felipe José Pereira Leal, veador de Su Majestad la Emperatriz, del Consejo de Su Majestad el Emperador y su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en la República del Perú.

Quienes, habiéndose comunicado sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma, han convenido en los artículos siguientes:

ARTICULO I.

La República del Perú y el Imperio del Brasil aprueban la demarcacion hecha por los Comisarios de las dos altas partes contratantes en el río Içá ó Putumayo, y constante de las actas originales extendidas en veinticinco y veintinueve de Julio de mil ochocientos setenta y tres; en su consecuencia, se ceden, por mútuo acuerdo, la parte de sus respectivos territorios, interceptada por la línea geodésica en el espacio que media entre los dos marcos definitivos, que los referidos Comisarios han

colocado en la orilla derecha y en la orilla izquierda del dicho río Içá ó Putumayo, en veintiseis y treinta y uno de los citados mes y año. (1)

ARTICULO II.

Dentro del espacio comprendido entre los dos marcos ya expresados, la frontera seguirá por el álveo del río mencionado, pasando entre las islas peruana y brasilera, y quedando de la propiedad de la República del Perú la margen derecha; y la margen izquierda de la propiedad del Brasil.

ARTICULO III.

El presente acuerdo será ratificado y las ratificaciones se cangearán en Lima en el mas breve plazo, comprometiéndose las dos altas partes contratantes á solicitar previamente de los poderés competentes, la sancion legislativa necesaria para su ejecucion.

En fé de lo cual, Nos, el Plenipotenciario de Su Excelencia el Presidente de la República del Perú y el Plenipotenciario de Su Majestad el Emperador del Brasil, en virtud de nuestros plenos poderes, firmamos el presente acuerdo y le ponemos nuestro sello.

Hecho en la ciudad de Lima á los once días del mes de Febrero de mil ochocientos setenta y cuatro.

JOSÉ DE LA RIVA-AGUERO.
(L. S.)

FELIPE JOSÉ PEREIRA LEAL.
(L. S.)

Por tanto: y habiendo el Congreso Nacional, aprobado el presente Convenio en 12 de Setiembre del año próximo pasado, en uso de las facultades que la Constitucion de la República me confiere, he venido en aceptarlo, aprobarlo y ratificarlo, teniéndolo como ley del Estado y comprometiendo para su observancia el honor nacional.

En fé de lo cual, firmo la presente ratificacion, sellada con las armas de la República y reirendada por el Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores, en Lima á 13 de Abril de 1875.

M. PARDO.

A. V. DE LA-TORRE.

(1) Véase esas actas en las páginas 570 y 575.

ACTA DE CANGE.

Reunidos en el Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, los infrascritos Anibal Victor de La Torre, Ministro del Ramo, y el Consejero Joaquin María Nascentes de Azambuja, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil, con el objeto de proceder al cange de las ratificaciones del acuerdo sobre cesion mútua de territorios en el río Putumayo, firmado entre la República y el Imperio en 11 de Febrero de 1874, y aprobado por las Cámaras Legislativas de ambos Estados; despues de haberse comunicado sus plenos poderes respectivos y encontrándolos en buena y debida forma, examinaron cuidadosamente los dos textos del acuerdo citado, y habiéndolos hallado exactos y conformes entre sí y sus originales, verificaron el cange referido. (1)

En testimonio de lo cual, los infrascritos firmaron y sellaron con sus sellos respectivos la presente acta, en dos ejemplares, uno en español y otro en portugués, en Lima, á los veintitres días del mes de Setiembre del año del Señor de mil ochocientos setenta y cinco.

A. V. DE LA-TORRE.
(L. S.)

JOAQUIN MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.
(L. S.)

COMISION DE LIMITES
ENTRE EL PERÚ Y EL BRASIL.

Tabatinga, Abril 19 de 1874.

Señor Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores.

Señor Ministro:

Altamente satisfactorio es para el Comisario que suscribè, tener el honor de poner en conocimiento de US. el feliz resultado que ha tenido la exploracion del río Yavari, en cuyo nacimiento se ha colocado el marco de límites que determina la

(1) Vigente.

Tratado de Comércio e Navegação

10 de outubro de 1891

Tratado de Comercio y Navegación

10 de octubre de 1891

216
Tratado de comercio y navegación.

Las Repùblicas del Perú y de los Estados-
Unidos del Brasil, igualmente animadas del deseo
de facilitar el comercio y navegación fluvial en sus
regiones amazónicas y mútuas fronteras, estrechando
a la vez sus vínculos de fraternidad, resolvieron ajus-
tar en un Tratado especial los principios y bases de a-
quel comercio y navegación; y con tal propósito nom-
braron Plenipotenciarios, a saber:

S. E. el Señor Coronel Remigio Morales Bermudez,
Presidente de la República del Perú, al Señor Doctor
Guillermo A. Seoane, Enviado Extraordinario y Ministro
Plenipotenciario cerca del Gobierno del Brasil;

S. E. el Señor Generalísimo Manuel Deodoro da
Fonseca, Presidente de la República de los Estados-Uni-
dos del Brasil, al Señor Doctor Justo Leite Chermont,
Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

Quienes, después de exhibidos sus plenos po-
deres que hallaron en buena y debida forma, convinie-
ron en las siguientes estipulaciones:

La navegación de los ríos comunes al Perú y al Brasil y la del Javary y sus afluentes es libre para las embarcaciones peruanas y brasileñas, quedando sujeta á los reglamentos establecidos o que se estableciere en ambos países.

II

Esos reglamentos deben ser lo mas favorables á la navegación y comercio, y guardar en las dos Repúblicas la posible uniformidad.

III

Serán consideradas peruanas en los puertos del Brasil y brasileñas en los puertos del Perú, las embarcaciones que fueren poseídas y tripuladas, según las leyes del respectivo país.

IV

Las Repúblicas del Perú y de los Estados Unidos del Brasil convienen en declarar libres de todo y cualquier impuesto las comunicaciones entre si, no sólo por las vías fluviales sino también por las terrestres que den paso del uno al otro territorio, respetándose los reglamentos fiscales y de policía que estableciere cada Gobierno dentro de su jurisdicción.

V

Cuando a falta de línea directa del Atlantico para el Perú o del Perú para el Atlantico, se haga necesario el trasbordo en cualquier puerto aduanero brasileño de mercaderías despachadas con manifestos directos, no se exigirá en dicho puerto de tránsito el desembarque ni apertura de los bultos que, así como en dicha línea directa, quédan exentos de Fato impuesto.

VI

Cuando por falta de trasbordo, tuviere que detenerse el tránsito de las mercaderías en alguno de los puertos peruanos o brasileños de la vía fluvial, se depositarán en almacenes especiales marítimos o terrestres.

En este caso, la Aduana respectiva cobrará el impuesto de almacenaje y peonaje, como hasta ahora, conforme a la legislación de cada país.

VII

Para que continúe el tránsito de las mercaderías depositadas, el consignatario presentará una relación especificada de los respectivos bultos, de acuerdo con el manifiesto, por cargamentos íntegros correspondientes a la misma persona, sin subdividirlos, salvo el caso de solicitarlo el interesado, si fuere necesario para su buena a-

comodación.

Esa relación mencionará los números, marcas y contramarcas, peso bruto, capacidad y contenido de cada bulto. Los bultos subdivididos tendrán las mismas marcas, contramarcas y números de los principales, agregándoseles una letra por su orden del alfabeto.

VIII

Llenadas las formalidades de la anterior cláusula y suscrita por el consignatario o expedidor de las mercancías en tránsito la fianza en garantía de los derechos fiscales respectivos para el caso de que no llegaren á su destino, se les dará salida.

Dejará de tener efecto la fianza respectiva, en vista del certificado de la Aduana a que está destinada la mercancía, el cual estará legalizado por la autoridad consular.

Con tal fin, se indicará en la fianza el plazo equitativo dentro del cual se haya de exhibir la prueba del arribo á su destino de las mercancías despachadas en tránsito.

IX

Quedan exentos de fianza los consignatarios de

las mercaderías en tránsito que las hicieron transportar directamente para los puertos del Perú, en embarcación que no toque en ningún otro puerto intermedio, salvo los de Mandos y Tabatinga.

Quedan igualmente exentos de fianza de responsabilidad los consignatarios que consiguiere el transporte de las mercaderías en embarcaciones que, sin embargo de tocar en otros puertos intermedios, las conduzcan en bodegas especiales selladas por la autoridad aduanera. Solo podrán ser abiertas esas bodegas en la Aduana recibidora, en presencia de la autoridad consular brasileña.

Queda en ambos casos dispensada la presentación de la relación á que se refiere la cláusula anterior, bastando para el despacho la indicación del número de bultos con sus marcas y contramarcas.

X

Las embarcaciones empleadas en el comercio de tránsito conducirán empleados fiscales de ambas Repúblicas, según las exigencias del servicio aduanero, á fin de comprobar el destino de las mercaderías.

XI

En la exportación directa que del Perú se hiciera

para el Atlántico, con trasbordo o depósito, en los puertos brasileños del tránsito, se observará lo estipulado en las cláusulas anteriores referentes á la importación, respecto de los documentos probatorios de su procedencia cuando fuere preciso depositar la mercadería en los entrepósitos o almacenes terrestres o marítimos, omitiendo cada Gobierno las diligencias que le compitieren y considerase innecesarias.

XII //

Para que continúe el tránsito de los artículos especificados de exportación, el consignatario promoverá, en vista de las respectivas guías aduaneras y manifiesto, el despacho de salida.

XIII

Salvo el uso del papel sellado o sello de timbres, no se cobrará derecho alguno por la documentación relativa al despacho de tránsito de la mercadería almacenada.

XIV

Los productos peruanos que se importe en el Brasil y los brasileños que se importe en el Perú por el Amazonas y sus afluentes comunes quedan exentos de todos

y cualesquiera derechos.

XV

No hay nacionalización de mercaderías; y por consiguiente, las mercaderías extranjeras que del Perú fueren exportadas para el Brasil o del Brasil para el Perú, pagarán los derechos establecidos en las respectivas Aduanas receptoras.

XVI

Las Aduanas se remitirán una relación de las mercaderías en tránsito, a más del manifiesto respectivo que es de estilo enviar, siempre que la exigieren sus Administradores.

XVII

El comercio de importación y exportación del río Javary, margen peruana o brasileña, queda sujeto a derechos aduaneros enteramente iguales, bajo las bases y formalidades que en seguida se especifica.

XVIII

En caso de algun contrato con embarcaciones o compañías de navegación, sobre rebaja de fletes para el comercio del río Javary, dicha rebaja será común a

ambos países á fin de que haya en el transporte la misma igualdad que en la percepción de derechos.

XIX

Las mercaderías ó productos de tránsito destinados al Javary ó procedentes de dicho río, llevarán manifiestos distintos de los de la demás carga.

XX

La goma elástica procedente de la región del río Javary pagará, en el acto de su salida, el impuesto de diez por ciento (10%) calculado sobre su valor oficial; y abonarán el siete por ciento (7%) los demás productos que de la dicha región se exportaren.

XXI

Se calculará ese valor oficial, según las últimas cotizaciones de los dichos artículos ó productos en la plaza de Manaós, por ser la de mayor importancia en la proximidad del Javary.

XXII

Las mercaderías de importación (no peruanas ni brasileñas), con destino á la región del Javary y cualquiera de sus márgenes, quedan sujetas á los derechos

que actualmente pagan según la legislación del Brasil, mientras el Congresso Brasileiro no autorice constitucionalmente al Gobierno á una reducción especial para la Aduana Mixta, propuesta por una comisión mixta, que tendrá en cuenta la gran distancia y condiciones del comercio de aquella región.

XXIII

Las diferencias de calidad o cantidad encontradas en el despacho y confrontación aduanera, quedarán sujetas al pago de derechos dobles, á fin de evitar o reprimir el abuso.

XXIV

Para el fiel cumplimiento de lo que estipulado queda, con referencia al comercio de importación y exportación del río Javary, su fiscalización y recaudación de derechos aduaneros, las Altas Partes Contratantes, resuelven establecer una Aduana Mixta en Tabatinga.

XXV

Los empleados de esa Aduana serán nombrados por el Gobierno del Brasil, constituyendo el del Perú una Agencia fiscal o Interventor Consular pa-

ra las operaciones de los manifestos, facturas, conocimientos y guías de ingreso de mercancías y salidas de los productos, así como también para las diligencias y exámenes en los almacenes terrestres o marítimos de la Aduana Mixta.

XXVI

Una Comisión Mixta proyectará un Reglamento que, después de aprobado por ambos Gobiernos, regirá en la Aduana Mixta.

XXVII

Los actos de la Agencia fiscal o del Intervenitor Consular prevalecerán para todos los efectos aduaneros en el comercio de importación y exportación ante las Aduanas brasileñas.

XXVIII

La cuantía de los derechos aduaneros de importación y exportación correspondientes al Perú, recaudada en la Aduana Mixta, se entregará mensualmente a la Aduana de Iquitos, en la especie recibida.

XXIX

Las embarcaciones que hubieren recibido pase en

alguno de los puertos aduaneros del Brasil con destino directo para Squitos ó cualquier otro puerto del río Marañón ó Amazonas peruano y los que de estos últimos puntos del Perú procedieren con destino para puertos brasileños ó extranjeros, quedan exentos de dar entrada en la Aduana Mixta de Tabatinga: sólo habrá visita fiscal y de policía en dichas embarcaciones si dejaren ó recibieren pasajeros.

XXX

Es indispensable el pase, otorgado á título gratuito por la Aduana Mixta, para que entren las embarcaciones en el río Javary; y una vez despachados en esa Aduana los productos de allí procedentes, seguirá la carga su destino, libre de todo exámen, gabela ó impuesto.

XXXI

Para ejercer mejor la fiscalización aduanera y facilitar las relaciones comerciales entre ambas Repúblicas, en la región del Javary, el Gobierno del Brasil se compromete á prolongar su línea telegráfica hasta Tabatinga; y el Perú, á continuarla desde la dicha frontera hasta Squitos donde funciona actualmente la principal Aduana peruana limítrofe.

XXXII

Cuando por haberse infringido los reglamentos de policia concernientes al libre tránsito fluvial, se hubiere embargado mercaderias o los buques o embarcaciones menores que las conducian, las dos Altas Partes Contratantes estipulan que se alzará tal embargo, mediante la prestación de una fianza o caución suficiente para asegurar el valor de los objetos detenidos.

Del mismo modo, cuando la infracción no mereciere sino la pena de multa, se permitirá al infractor la continuación de su viaje, asegurando el importe de dicha multa y su efectivo pago dentro de un plazo conveniente.

XXXIII

Si algun buque de las dos Altas Partes Contratantes naufragase, sufriese averia o fuese abandonado en las márgenes de los rios de la otra, se dará á dicho buque y á su tripulación la asistencia y protección posibles, y el buque, cualquiera parte de él, todo su aparejo y pertenencias y todos los efectos y mercaderias que se salvaran, o su producto si se vendieren, serán fielmente entregados á sus dueños o agentes debidamente autorizados.

A falta de estos últimos, se entregarán al respec-

tivo Consul o Vice-Consul, pagando únicamente los gastos ocasionados en la conservación de la propiedad u otros que se paguen en iguales casos por buques nacionales naufragados; y se permitirá en dicho caso de naufragio o avería descargar, si fuere necesario, las mercaderías o efectos que se hallen á bordo, sin exigir por esto ningún derecho, salvo que se destinen á la venta o consumo en el país en que se hubieren desembarcado.

XXXIV

Ambas Repúblicas sustituyen en sus puertos de la vía fluvial, los antiguos derechos llamados de faros y balizas en beneficio de la navegación, con el derecho único de tonelaje recomendado por la Conferencia de Washington, el cual se cobrará sobre el tonelaje bruto, es decir sobre la capacidad total de la nave: dicho impuesto solo gravará á los buques que directamente se dirijan á sus puertos o á los que en ellos entren por escala (salvo los casos de fuerza mayor) si estos allí cargaren o descargaren.

XXXV

El derecho maximum de tonelaje será:
de 20 soles en el Perú y de 40.000 reis en el Bra-

sil, para los buques hasta de 200 toneladas;
de 30 soles en el Perú y de 60.000 réis en el Brasil,
para los buques hasta de 400 toneladas;
de 40 soles en el Perú y de 80.000 réis en el Brasil,
para los buques hasta de 700 toneladas;
de 50 soles en el Perú y de 100.000 réis en el Bra-
sil, para los buques de mas de 700 toneladas.

XXXVI

Puedan exentos del pago de derecho de tonelaje:

- 1.º Los transportes ó buques de guerra;
- 2.º Los que miden menos de veinticinco tonela-
das;
- 3.º Los que por cualquiera causa imprevista e ir-
resistible se vean obligados á arribar al puerto, desvián-
dose de su rumbo;
- 4.º Los yates y demás embarcaciones de paseo.

XXXVII

Fuera de los derechos de peonaje y almacenaje que
permite la cláusula VI respecto de las mercaderías depo-
sitadas, el de tonelaje con que grava á las naves la cláu-
sula XXXIV, el de timbre ó papel sellado que indica la
cláusula XIII, el tránsito fluvial no podrá ser gravado
directa ni indirectamente con impuesto alguno, sea cual

fuere su denominación y objeto.

XXXVIII

Las Repúblicas del Perú y de los Estados Unidos del Brasil se obligan respectivamente a no permitir que los indígenas sean arrebatados y conducidos del territorio de la una al de la otra; y los que fueren llevados de ese modo violento serán restituidos á las respectivas autoridades de la frontera, así que sean reclamados.

XXXIX

Queda sin efecto la Convención fluvial de 22 de Octubre de 1858, que sustituye este Tratado.

XXXX

El presente tratado durará cinco años y entrará en vigor á los noventa dias del canje de las ratificaciones. Concluido el quinquenio, continuará hasta que una de las Altas Partes Contratantes notifique á la otra su deseo de ponerle término; y cesará en todos sus efectos doce meses despues de la fecha de esta notificación.

XXXXI

El Gobierno del Brasil promoverá la aprobación de

ra las operaciones de los manifiestos, facturas, conocimientos y guías de ingreso de mercaderías y salidas de los productos, así como también para las diligencias y exámenes en los almacenes terrestres ó marítimos de la Aduana Mixta.

XXVI

Una Comisión Mixta proyectará un Reglamento que, después de aprobado por ambos Gobiernos, registrará en la Aduana Mixta.

XXVII

Los actos de la Agencia fiscal ó del Intervenitor Consular prevalecerán para todos los efectos aduaneros en el comercio de importación y exportación ante las Aduanas brasileñas.

XXVIII

La cuantía de los derechos aduaneros de importación y exportación correspondientes al Perú, recaudada en la Aduana Mixta, se entregará mensualmente a la Aduana de Iquitos, en la especie recibida.

XXIX

Las embarcaciones que hubieren recibido passé en

alguno de los puertos aduaneros del Brasil con destino directo para Squitos ó cualquier otro puerto del río Marañón ó Amazonas peruano y los que de estos últimos puntos del Perú procedieren con destino para puertos brasileños ó extranjeros, quedan exentos de dar entrada en la Aduana Mixta de Tabatinga: sólo habrá visita fiscal y de policía en dichas embarcaciones si dejaren ó recibieren pasajeros.

XXX

Es indispensable el pase, otorgado á título gratuito por la Aduana Mixta, para que entren las embarcaciones en el río Javary; y una vez despachados en esa Aduana los productos de allí procedentes, seguirá la carga su destino, libre de todo exámen, gabela ó impuesto.

XXXI

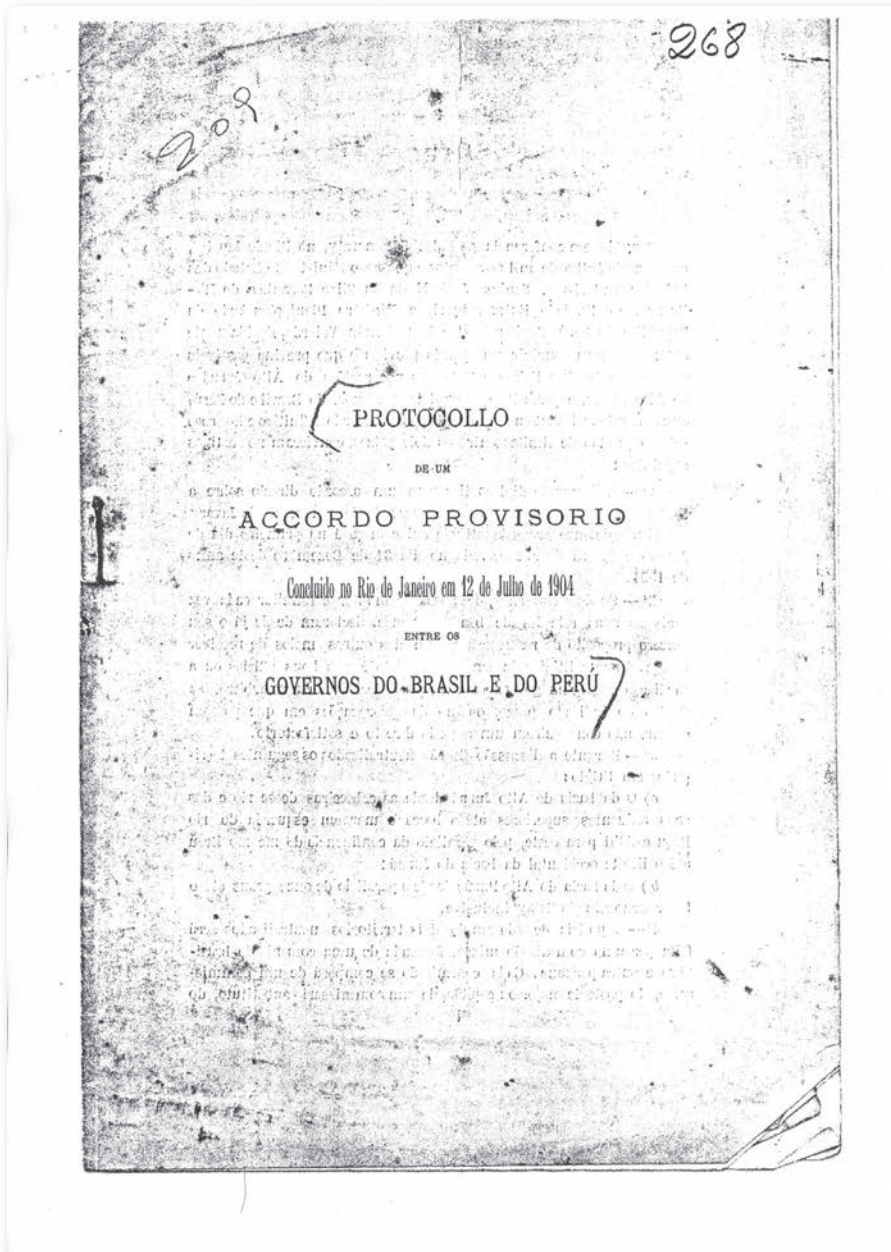
Para ejercer mejor la fiscalización aduanera y facilitar las relaciones comerciales entre ambas Repúblicas, en la región del Javary, el Gobierno del Brasil se compromete á prolongar su línea telegráfica hasta Tabatinga; y el Perú, á continuarla desde la dicha frontera hasta Squitos donde funciona actualmente la principal Aduana peruana limítrofe.

Acordo Provisório do Rio de Janeiro

12 de julho de 1904

Acuerdo Provisorio de Río de Janeiro

12 de julio de 1904



Reunidos em conferencia no Palacio Itamaraty, no Rio de Janeiro, aos doze de Julho de mil novecentos e quatro, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, Senhor Doutor Don Hernán Velarde, devidamente autorizados para concluir um accordo provisório que previna possíveis conflictos entre Brasileiros e Peruanos nas regiões do Alto Juruá e do Alto Purús, e permita que os dois Governos, do Brasil e do Perú, entrem amigavelmente na negociação de um accordo definitivo e honroso sobre a questão de limites entre os dois paizes, convieram nos artigos seguintes :

1º — A discussão diplomatica para um accordo directo sobre a fixação dos limites entre o Brasil e o Perú desde a nascente do Javary até á linha de onze graus de latitude sul começará no primeiro dia de Agosto e deverá ficar encerrada no dia 31 de Dezembro deste anno de 1904.

2º — Os dois Governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais as suas relações de boa vizinhança, declaram desde já o seu sincero proposito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litígios internacionaes, isto é, aos bons officios ou á mediação de algum governo amigo, ou á decisão de um arbitro, se dentro do indicado prazo, ou no das prorogações em que possam convir, não conseguirem um accordo directo e satisfactorio.

3º — Durante a discussão ficarão neutralizados os seguintes territorios em litigio :

a) O da bacia do Alto Juruá desde as cabeceiras desse rio e dos seus afluentes superiores até a bocca e margem esquerda do rio Breu e dahi para oeste, pelo paralelo da confluencia do mesmo Breu até o limite occidental da bacia do Juruá ;

b) O da bacia do Alto Purús desde o paralelo de onze graus até o lugar denominado Catay inclusive.

4º — A policia de cada um dos dois territorios neutralizados será feita por uma commissão mixta, formada de uma commissão brasileira e outra peruana. Cada commissão se comporá de um commissario, do posto de major ou capitão, de um commissario substituto, do

— 4 —

posto de capitão ou tenente, e de uma escolta de cincoenta homens e as embarcações miúdas que forem necessarias.

5º — A margem esquerda da confluencia do Breu ou em algum outro ponto aguas acima, sobre o Juruá, assim como em Catay, ou em algum outro ponto proximo sobre o Purús, se estabelecerão postos fiscaes mixtos, que darão guias para que os direitos de exportação dos productos das duas regiões provisoriamente neutralizadas sejam cobrados na Alfandega Brasileira de Manaus ou na de Belem do Pará, e receberão os certificados de pagamento de direitos de importação que em algumas das duas cidades alfandegas brasileiras de Manaus e Pará, ou na peruana de Iquitos, tenham sido effectuados para o despacho de mercadorias com destino aos ditos territorios provisoriamente neutralizados. Esses direitos de exportação e importação serão os mesmos que o Governo Federal Brasileiro presentemente faz cobrar nas suas estações fiscaes, e delles caberá a metade a cada um dos dois paizes.

6º — Os crimes commettidos por brasileiros nos dois territorios neutralizados serão julgados pelas justicas do Brasil, e os commettidos por peruanos pelas justicas do Perú. Os individuos de outras nacionalidades, que commetterem crimes contra brasileiros, serão julgados pelas justicas do Brasil, e contra peruanos, pelas do Perú. Quanto aos accusados que pertençam a outras nacionalidades por crime contra individuos que não sejam brasileiros ou peruanos, a jurisdicção competente para julgar-os será a brasileira ou a peruana, segundo determinação que tomem de commum accordo os commissarios das duas Republicas depois de exame das circumstancias do caso.

7º — As duvidas ou divergencias que se suscitarem entre os commissarios serão levadas ao conhecimento dos dois Governos para as resolverem.

8º — Ficarão a cargo de cada um dos dois Governos as despesas com o respectivo pessoal e material, inclusive a referente á escolta.

9º — Além das duas commissões mixtas de administração, cada Governo nomeará um commissario especial para o Alto Purús e outro para o Alto Juruá, com os auxiliares e escolta que sejam necessarios, formando assim duas outras commissões mixtas que serão incumbidas de fazer um reconhecimento rapido desses dois rios nos territorios neutralizados.

10º — O pessoal das commissões de que tratam os artigos anteriores será designado no prazo de 30 dias a partir da data do pre-

- 6 -

sente accordo, devendo chegar ás regiões indicadas com a maior brevidade possível.

11* - Formularão ambos os Governos de commum accordo as instrucções pelas quaes se deverão guiar as commissões mixtas.

12* - Os dois Governos, do Brasil e do Perú; declaram que as clausulas deste accordo provisório não affectam de modo algum os direitos territoriaes que cada um delles defende.

Em fé do que, foi lavrado este accordo em dois exemplares, cada um delles escripto na lingua portugueza e na castelhana, no logar e data acima declarados.

L. S.

RIO-BRANCO.

L. S.

HERNÁN VELARDE.



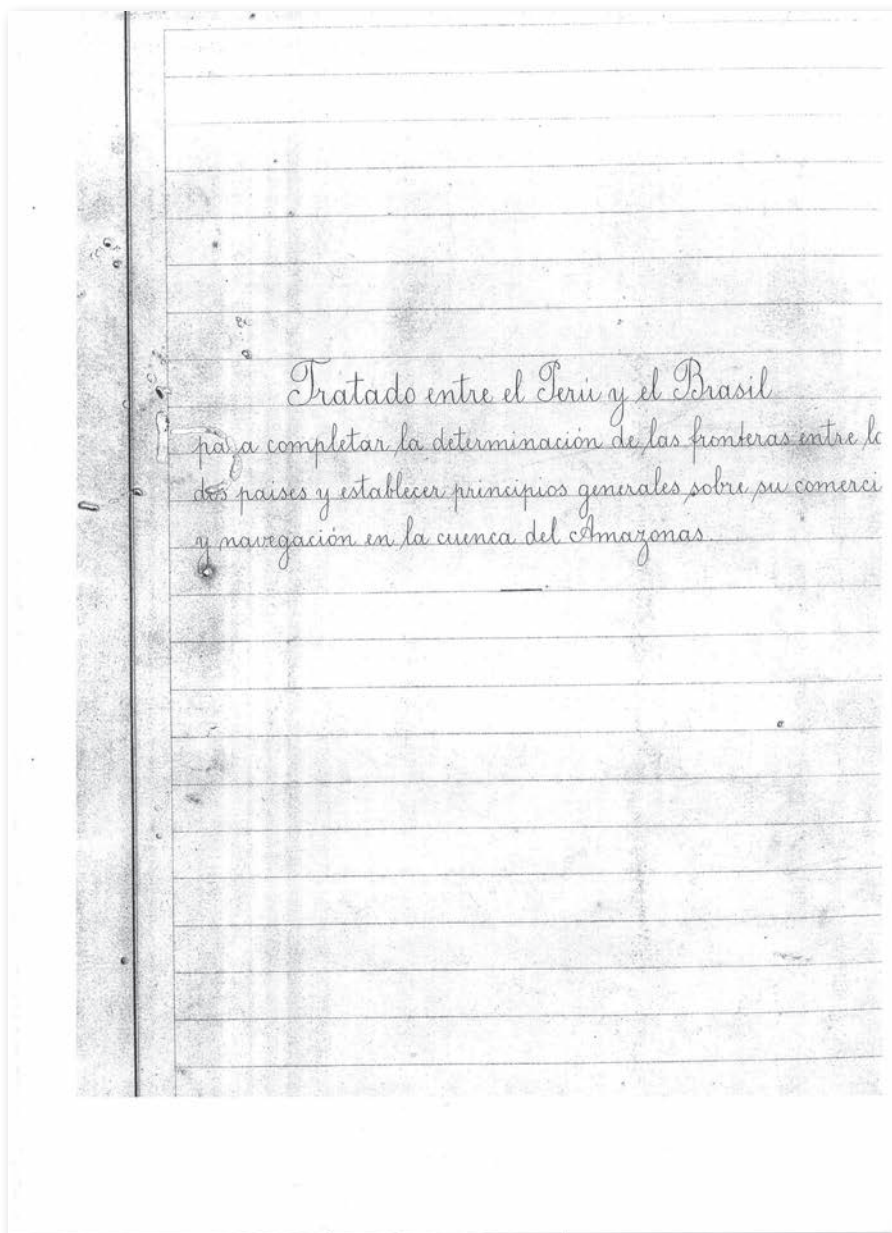
**Tratado de Límites, Comércio e Navegação na Bacia do Amazonas (Tratado
Velarde – Rio Branco)**

8 de setembro de 1909

**Convención sobre la Libre Navegación
del Río Yapurá o Caquetá**

(Tratado Velarde-Río Branco)

8 de setiembre de 1909



Tratado entre el Perú y el Brasil
para completar la determinación de las fronteras entre los
dos países y establecer principios generales sobre su comercio
y navegación en la cuenca del Amazonas.

La República del Perú y la República de
los Estados Unidos del Brasil, con el propósito de con-
solidar para siempre su antigua amistad, suprimiendo
causas de desavenencia, han resuelto celebrar un Tratado
que complete la determinación de sus fronteras, y que, al
mismo tiempo, establezca principios generales que faciliten
el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad
entre los dos países.

Y para ese fin han nombrado Plenipotenciarios,
a saber:

El Excelentísimo Señor Don Augusto B.
Leguía, Presidente de la República del Perú, al Señor
Doctor Don Hernán Velarde, su Enviado Extraordinario y
Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y

El Excelentísimo Señor Doctor Don Nilo Teófilo
Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil,
al Señor Doctor Don José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco,
su Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores;

las estipulaciones constantes de los siguientes artículos.

Artículo 1

Estando ya demarcadas, en ejecución del artículo séptimo del Tratado de 23 de Octubre de 1854, las fronteras del Perú y del Brasil, en la dirección del norte, desde la naciente del Yavary hasta el río Baquetá ó Yapurá, las dos Altas Partes Contratantes, han acordado que de la referida naciente del Yavary hacia el sur y hacia el este los confines de los dos países quedan así establecidos:

1.º - De la naciente del Yavary seguirá la frontera, en la dirección del sur, por la línea divisoria de las aguas que van para el Ucayale de las que corren para el Yurusá hasta encontrar el paralelo de nueve grados, veinte y cuatro minutos y treinta y seis segundos que es el de la boca del Breu, afluente de la orilla derecha del Yurusá.

2.º - Continuará, en la dirección del este, por el indicado paralelo, hasta la confluencia del Breu y subirá por el álveo de este río hasta su cabecera principal.

3.º - De la cabecera principal del Breu proseguirá, rumbo del sur, por la línea que divide las aguas que van para el Alto Yurusá, al oeste, de las que van para el mismo río al norte, y, pasando entre las cabeceras del Tarauacá y del Envira, del lado del Brasil, y las del Tiqueyaco y Torolluc, del lado

el afluente de la margen izquierda del Puris llamado ranja, ó Curumahá, cuya cuenca pertenecerá al Puris, a entrar la naciente del rio de Santa Rosa, ó Curinahá, afluente tambien de la orilla izquierda del Puris.

Si las cabeceras del Tarauacá y del Envira estuvieren al sur del paralelo de diez grados, la linea cortará estos os siguiendo el expresado paralelo de diez grados y continuará por el divortium aquarum entre el Envira y el Curinahá, ó Curumahá, hasta encontrar la naciente del rio Santa Rosa.

4.º - De la naciente del rio Santa Rosa bajará por el álveo de ese rio hasta su confluencia en la orilla izquierda del Puris.

5.º - Frente á la boca del rio Santa Rosa, la frontera cortará el rio Puris hasta el medio del canal más hondo, y de ahí continuará, en la dirección del sur, subiendo por el Thalmeg el Puris hasta llegar á la confluencia del Thambuyaco, su afluente de la margen derecha entre Catai y el Santa Rosa.

6.º - De la boca del Thambuyaco subirá por el álveo de esa corriente de agua hasta su naciente.

7.º - De la naciente del Thambuyaco, continuará, hacia el sur, ceñida al meridiano de esa naciente hasta encontrar la margen izquierda del rio Cacre ó Aquiry, ó si no existiera, más al oriente, hasta encontrar

| 8 de setembro de 1909

8° - Si el citado meridiano de la naciente del Shambuyaco atravesara el rio Acre, continuará la frontera, de el punto de encuentro, por el álveo del mismo rio Acre, ando por él hasta el punto en que empieza la frontera u-boliviana en la orilla derecha del Alto Acre.

9° - Si el meridiano de la naciente del Shambuyaco atravesara el rio Acre, es decir, si la naciente del Acre estuviere a riente de ese meridiano, la frontera, desde el punto de intersección aquel meridiano con el paralelo de once grados, proseguirá por más pronunciados accidentes del terreno ó por una línea recta, como reciese más conveniente á los Comisarios demarcadores de los dos países, hasta encontrar la naciente del rio Acre, y, después, bajando por álveo del mismo rio Acre, hasta el punto en que empieza la frontera peru-boliviana, en la orilla derecha del Alto Acre.

Artículo 2°

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos el plazo de un año, contado á partir del día del canje de las ratificaciones del presente Tratado, procederá á la demarcación de las líneas de frontera descritas en el artículo precedente, dando principio sus trabajos dentro de los seis meses siguientes al nombramiento.

En protocolo especial se establecerán el modo como esa comisión Mixta será constituida y las instrucciones á que esté sujeta para la ejecución de sus trabajos.

Los desacuerdos entre la Comisión Peruana y la Brasileira, que no queden resueltos amigablemente por los dos Gobiernos, serán sometidos à la decisión arbitral de tres miembros de la Academia de Ciencias del Instituto de Francia ó de la Royal Geographical Society de Londres, escogidos por el Presidente de una ó otra de esas corporaciones.

Artículo 4.º

Si los Comisarios demarcadores nombrados por una de las Altas Partes Contratantes dejasen de concurrir, salvo caso de fuerza mayor, en la fecha señalada en el protocolo à que se refiere el artículo segundo, al lugar tambien designado en ese protocolo para principio de los trabajos, los Comisarios de la otra Parte procederán por si solos à la demarcación y el resultado de sus operaciones será obligatorio para ambos países.

Artículo 5.º

Las dos Altas Partes Contratantes concluirán en el plazo de doce meses un Tratado de Comercio y Navegación, basado en el principio de la más amplia libertad de tránsito terrestre y navegación fluvial para ambas naciones, derecho que ellas reconocen à perpetuidad, desde el dia del canje de las ratificaciones del presente Tratado, en todo el curso de los rios que acaen ó corren dentro ó en las extremidades de la región atra-

ada por las líneas de frontera que él describe en su artículo 1º, debiendo ser observados los reglamentos fiscales y de policía establecidos ó que se establecieren en el territorio de cada una de las dos Repúblicas.

Los buques peruanos destinados á la navegación de esos ríos comunicarán libremente con el Océano por el Amazonas.

Los reglamentos fiscales y de policía á que se hace mención deberán ser tan favorables cuanto sea posible á la navegación y al comercio, y guardarán en los dos países la posible uniformidad.

Queda entendido y declarado que no se comprende esa navegación la de puerto á puerto del mismo país, ó cabotaje, que continuará sujeta, en cada uno de los dos países, á sus respectivas leyes.

Artículo 6º

De conformidad con las estipulaciones precedentes, y a la espera del despacho en tránsito de los artículos de importación y exportación, el Perú podrá mantener agentes aduaneros en las aduanas brasileras de Belém do Pará y de Manaus, así como en demás puertos aduaneros que el Brasil establezca en el río Amazonas, en el río Yuruá, en el río Madera y en la margen derecha del río Yavary, ó en otros lugares de la frontera común.

Recíprocamente, el Brasil podrá mantener agentes

vana ó puesto aduanero que el Perú establezca sobre el río
rañon ó Amazonas y sus afluentes, sobre la margen meri-
ral ó derecha del Alto Acre, sobre el Alto Turiú, el Alto
uá, ó en otros lugares de la frontera comun.

Artículo 7º:

Las Altas Partes Contratantes se obligan á mantener
spectar, segun los principios del Derecho Civil, los derechos
adquiridos por nacionales y extranjeros sobre las tierras
, por efecto de la determinación de fronteras, constante del
culo primero del presente Tratado, quedan reconocidas como
necientes al Perú ó al Brasil.

Artículo 8º:

Los desacuerdos que puedan surgir entre los dos Go-
sios, con motivo de la interpretación y ejecución del presente
tado, serán sometidos á arbitraje.

Artículo 9º:

Este Tratado, después de su aprobación por el Poder Legis-
vo de cada una de las dos Repúblicas, será ratificado por los dos
iernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Lima
la de Rio de Janeiro en el más breve plazo posible.

brados, firmamos el presente Tratado, en dos ejemplares,
una de ellos en los idiomas castellano y portugués, po-
do en ellos nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los ocho dias del
de Setiembre del año mil, novecientos nueve.



Hernán Velarde

Rio Branco

Lima, 12 de octubre de 1909

Plácese al Congreso Nacional para los efectos de
atribución a que se refiere el inciso 16 del artículo 69
de la Constitución de la República:

Pompeu

B263J

PLAN DE ACCION DE LIMA

Atendiendo la invitación formulada por el Presidente de la República del Perú, Alberto Fujimori, el Presidente de la República Federativa del Brasil, Fernando Henrique Cardoso, realizó una Visita de Estado al Perú entre los días 21 y 22 de julio de 1999.

En dicha oportunidad, los dos Mandatarios comprobaron el elevado nivel que han alcanzado las relaciones entre ambos países y, a la luz de los compromisos asumidos en el Acta de Brasilia, suscrita en ocasión de la visita oficial al Brasil del Presidente Alberto Fujimori, realizada en febrero de 1996, reafirmaron su firme decisión de profundizar la agenda bilateral en temas de gran importancia, como la integración regional, la integración física, económica y energética entre el Perú y el Brasil, así como el propósito de expandir y diversificar la inversión, el comercio, el turismo y la cooperación bilateral. En ese sentido, los dos Presidentes expresaron su satisfacción por la conclusión de un Acuerdo de Preferencias Tarifarias entre el Brasil y la Comunidad Andina, el cual deberá entrar en vigencia el 16 de agosto próximo. Asimismo, reiteraron su compromiso para alcanzar un acuerdo para la conformación de un área de libre comercio entre el Mercosur y la Comunidad Andina, y expresaron su confianza en su pronta concreción.

Ambos Presidentes también renovaron su convicción que el desarrollo de sus respectivos territorios amazónicos debe constituir un objetivo prioritario.

En ese espíritu, los Jefes de Estado convinieron en aprobar el Plan de Acción de Lima con las siguientes acciones:

Amazonía y Frontera Común:

1. Convocar a la II Reunión del Grupo de Trabajo sobre Cooperación Amazónica y Desarrollo Fronterizo, en Iquitos, en setiembre de 1999.
2. Convocar a la I Reunión del Comité de Frontera Perú-Brasil, en el cuarto trimestre de 1999.
3. Encomendar al Grupo de Trabajo sobre Cooperación Amazónica y Desarrollo Fronterizo la identificación de un polo de desarrollo binacional en la zona fronteriza de Iñapari – Assis Brasil.
4. Priorizar la ejecución del Proyecto “Aprovechamiento de los Recursos Forestales” contemplado en el “Plan de Desarrollo de las Comunidades Fronterizas Peruano Brasileñas de Iñapari – Assis Brasil”, para su ejecución a cargo de ambos Gobiernos. Respecto a los demás proyectos, los dos Gobiernos solicitarán conjuntamente financiamiento a los organismos financieros internacionales y entidades cooperantes para su ejecución.
5. Crear el Grupo de Trabajo sobre Seguridad y Desarrollo en la Amazonía, y programar su primera reunión para el mes de noviembre de 1999, en un lugar a ser definido por la vía diplomática.
6. Impulsar el mecanismo de Ronda de Conversaciones entre los Altos Mandos de las Fuerzas Armadas del Perú y Brasil con el propósito de fortalecer los mecanismos de fomento a la confianza mutua y estimular las vinculaciones entre ambas instituciones.

Integración Física y Transportes:

7. Convocar a la III Reunión del Grupo de Trabajo sobre Integración Física y Transportes, en Río Branco, en setiembre de 1999.

8. Disponer que el Grupo de Trabajo sobre Integración Física y Transportes realice el seguimiento de los estudios elaborados por las respectivas secciones nacionales competentes sobre transporte aéreo intrarregional y transporte aéreo fronterizo en el marco de la IX Reunión de Autoridades Aeronáuticas, realizada en Río de Janeiro, en abril de 1998. Para tal fin, estas autoridades se deberán reunir en el más breve plazo a fin de determinar las rutas y frecuencias que incentiven el tráfico aéreo entre los dos países, en especial los destinos regionales, tomando en consideración, a este respecto, la futura adhesión del Perú al Acuerdo de Fortaleza.
9. Disponer la constitución de un Grupo de Trabajo Ad-Hoc, integrado por los sectores público y privado del Perú y Brasil, para promover la interconexión fluvial entre ambas naciones, con el propósito de incentivar el comercio y las inversiones entre sus respectivos territorios amazónicos. Este mecanismo se reunirá alternadamente en Iquitos y Manaus, debiendo dar cuenta de sus trabajos en las reuniones de la Comisión de Vecindad Perú-Brasil .

Medio Ambiente:

10. Convocar a la IV Reunión del Grupo de Trabajo sobre Medio Ambiente, en Lima, en octubre de 1999. Este Grupo de Trabajo tendrá las siguientes prioridades:
 - 10.1 Proponer directivas conjuntas que permitan enfrentar de modo eficaz los problemas derivados de la biopiratería y las cuestiones del tratamiento de las informaciones sobre biodiversidad, de la formación de personal capacitado para el trabajo de identificación de las especies, taxonomía, investigación de la caracterización y bioprospección, entre otros, fortaleciendo las respectivas

capacidades nacionales en materia de bioseguridad y biotecnología. Este objetivo también será alcanzado por el intercambio de informaciones sobre las respectivas legislaciones nacionales de acceso a los recursos genéticos.

10.2 Examinar sistemas de protección de la propiedad intelectual vinculada a los conocimientos tradicionales de las poblaciones indígenas, recomendando mecanismos de aprovechamiento y protección de los referidos sistemas.

10.3 Recomendar directivas conjuntas para impulsar acciones orientadas al desarrollo sostenible y a la recuperación de áreas degradadas en ambos países. Para su financiamiento, se efectuarán gestiones conjuntas frente a los organismos financieros internacionales.

10.4 Coordinar acciones para asegurar la conservación y el aprovechamiento sostenible de los recursos provenientes de la diversidad biológica amazónica, teniendo en consideración la importancia que esta biodiversidad ofrece en términos de desarrollo, y la responsabilidad que supone su manejo.

10.5 Intercambiar ideas sobre las negociaciones en curso en el ámbito del Foro Intergubernamental de Bosques (FIB), en especial en lo que atañe a la cuestión de instrumentos internacionales y al diálogo futuro sobre el tema.

10.6 Evaluar los progresos alcanzados desde la III Reunión del Grupo de Trabajo sobre Medio Ambiente sobre el tema de la extracción ilegal de madera en la región de frontera y decidir sobre nuevas medidas que eventualmente sean necesarias.

Tráfico Ilícito de Drogas:

11. Convocar a una reunión de altas autoridades de los organismos responsables por la lucha contra el tráfico ilícito de drogas en ambos países, en Brasilia, en setiembre de 1999, a fin de coordinar acciones en materia de control en el uso ilegal de estupefacientes y sustancias químicas esenciales, planificando métodos de control fronterizo que restrinjan estas actividades ilícitas. Los resultados de dicha reunión serán elevados a la I Reunión de la Comisión de Vecindad Perú-Brasil.

Cooperación Técnica:

12. Convocar a la IV Reunión del Grupo de Trabajo sobre Cooperación Técnica, en Lima, en marzo del 2000, disponiendo que, en sus deliberaciones, se atienda prioritariamente la cooperación en las siguientes áreas: Salud, Educación, Recursos Naturales y Medio Ambiente, Agricultura y Agroindustria, Ciencia y Tecnología y Pesca, particularmente la acuicultura tropical.
13. Estimular el Programa de Cooperación Técnica Perú-Brasil de Apoyo a la Pequeña y Micro-Empresa, cuyas actividades serán iniciadas próximamente por el Servicio Brasileño de Apoyo a las Micro y Pequeñas Empresas (SEBRAE) y por el Ministerio de Industria, Turismo, Integración y Negociaciones Comerciales Internacionales (MITINCI) del Perú.

Promoción Económica y Comercial:

14. Convocar la III Reunión del Grupo de Trabajo sobre Promoción Económica y Comercial, en Manaos, en mayo del 2000 .

15. Disponer que los organismos competentes de cada país apoyen la III Reunión del Consejo Empresarial Perú-Brasil, a realizarse en Manaus, en mayo del 2000.
16. Impulsar la realización de encuentros comerciales fronterizos alternadamente en el Perú y Brasil, a fin de dinamizar la vinculación económica entre las poblaciones de esas zonas.

Relación Cultural

17. Convocar a la II Reunión de la Comisión Mixta Cultural, a realizarse en Brasilia, en octubre de 1999.
18. Encargar a la Comisión Mixta Cultural la preparación de un proyecto de acuerdo de cooperación destinado a difundir entre los estudiantes de ambos países las principales obras de las respectivas literaturas nacionales, debidamente traducidas y en formato de libro popular.
19. Encargar al Instituto Nacional de Cultura del Perú, al Ministerio de Cultura del Brasil y a ambas Cancillerías, la elaboración de un cronograma para el año 2000 de presentaciones de grupos de música y danza folclórica en ambos países, priorizando las capitales de los Estados amazónicos brasileños y de los Departamentos de la Amazonía peruana.
20. Realizar el intercambio de exposiciones de artistas plásticos de ambos países. La primera de ellas deberá realizarse en Arequipa, en agosto del 2000.
21. Realizar, durante el primer semestre del año 2000, un seminario sobre la cultura y la identidad amazónica de ambos países, en Río Branco. La Comisión Mixta Cultural deberá fijar la agenda de este seminario.

Comisión de Vecindad

22. Convocar a la I Reunión de la Comisión de Vecindad Perú Brasil, en la ciudad de Brasilia, en la segunda quincena de enero del año 2000, encomendándole a dicha Comisión el seguimiento de lo dispuesto en este Plan de Acción.

Lima, 21 de julio de 1999

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Yacobi', is written over a faint horizontal line.



**Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo,
e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva**

**Declaración Conjunta de los Presidentes de la República del Perú,
Alejandro Toledo y de la República Federativa del Brasil, Luiz Inacio
Lula da Silva**

25 de agosto de 2003

Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva

**DECLARACION CONJUNTA DE LOS PRESIDENTES DE LA
REPUBLICA DEL PERU, ALEJANDRO TOLEDO, Y DE LA
REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL, LUIZ INACIO LULA DA SILVA**
Lima, 25 de agosto de 2003

Atendiendo a la invitación del Presidente de la República del Perú, doctor Alejandro Toledo, el Presidente de la República Federativa del Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, acompañado de miembros de su Gabinete Ministerial y de una importante comitiva, realizó una visita de Estado al Perú entre el 24 y 25 de agosto de 2003. En la ocasión, los Mandatarios pasaron revista a los principales temas acordados en el Comunicado Conjunto emitido tras la visita al Brasil del Presidente Alejandro Toledo el 11 de abril de 2003, y constataron con beneplácito el cumplimiento de casi la totalidad de los compromisos asumidos en esa ocasión.

Tras el fructífero diálogo que desarrollaron conjuntamente con sus Ministros, los Presidentes decidieron suscribir la siguiente:

DECLARACION CONJUNTA

I. ALIANZA ESTRATEGICA PERUANO-BRASILEÑA

1. Reafirmaron su decisión de continuar avanzando en la construcción de una alianza estratégica entre el Perú y Brasil, vinculación privilegiada que se sustenta en amplias coincidencias políticas, el enorme potencial de complementación e integración entre los dos países, la voluntad de profundizar la cooperación en el vasto espacio amazónico que comparten y en la visión coincidente y renovada sobre la creación y consolidación de un espacio sudamericano de paz, cooperación, desarrollo y justicia social que sienta las bases de una Comunidad Sudamericana.

II. SEGURIDAD INTERNACIONAL, REGIONAL Y BILATERAL

2. Expresaron su profunda preocupación por la actual situación internacional, caracterizada por graves quebrantamientos de la paz, violaciones del derecho internacional y multiplicación de conflictos armados que muestran un preocupante incremento de la inestabilidad en el ámbito mundial. Expresaron, también, su mutua convicción en el sentido que la agenda del desarrollo y, especialmente, de la lucha contra la pobreza y el hambre no debe ser relegada, sino revalorada.

3. Coincidieron en que atender esta grave situación exige la reafirmación del derecho internacional y del multilateralismo como normativa y ámbito para la solución pacífica de las diferencias y el tratamiento constructivo de los problemas internacionales.

4. Coincidieron en que hay amplio espacio para nuevas realizaciones en función del propósito de consolidar la Zona Sudamericana de Paz y Cooperación, adoptada en la II Cumbre Sudamericana de Guayaquil, en 2002, en absoluta concordancia con los

Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva

principios y dispositivos del derecho internacional y los aludidos propósitos que animan a los Estados y pueblos de la región.

5. Instruyeron a sus respectivos Ministros de Relaciones Exteriores y de Defensa, y a los Ministros del Interior del Perú y de Justicia del Brasil, para que en el curso del primer trimestre del año 2004 realicen un encuentro de trabajo a fin de examinar las posibilidades de incrementar y profundizar la cooperación fronteriza, las medidas de fomento de la confianza, las actividades que permitan mejorar las condiciones de seguridad en las zonas de frontera y, en general, a hacer más eficiente y efectiva la presencia del Estado en dichas zonas.

III. ACCESO PROGRESIVO DEL PERU AL SISTEMA DE VIGILANCIA DE LA AMAZONIA

6. Celebraron el Acuerdo que da inicio al acceso del Perú al Sistema de Protección / Vigilancia de la Amazonía (SIPAM / SIVAM) que permitirá compartir información para un mejor control del espacio aéreo con énfasis en actividades ilícitas y que dará lugar a nuevos entendimientos para la utilización progresiva por el Perú de las múltiples aplicaciones del Sistema.

7. Destacaron que este acuerdo constituye el punto de partida hacia una cooperación más amplia y profunda, dentro del sistema de seguridad regional, dirigida al objetivo de integrar plenamente al Perú al SIPAM/SIVAM.

IV. DEMOCRACIA, DERECHOS HUMANOS, GOBERNABILIDAD, DESARROLLO

8. Renovaron el compromiso de sus Gobiernos con la democracia y el Estado de Derecho y con la búsqueda de una sociedad solidaria y libre, en la que exista igualdad de oportunidades para todos los ciudadanos, sin discriminación de ninguna clase. Reafirmaron la prioridad que otorgan sus Gobiernos al combate a la pobreza y al hambre y al desarrollo de políticas sociales que atiendan a las necesidades básicas de sus pueblos, con un enfoque participativo dirigido a la creación de un empleo digno para los pobres y extremadamente pobres.

9. Enfatizaron el compromiso de sus países con la validez universal de los derechos humanos y los principios y disposiciones contenidos en la Carta Democrática Interamericana y su amplia difusión con miras al afianzamiento de una cultura democrática en la región.

10. Destacaron la importancia de los acuerdos contenidos en el Consenso del Cusco, aprobado en la XVII Cumbre de Jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río, entre otros, lo referente a la necesidad de impulsar el establecimiento de mecanismos financieros innovadores para atender las demandas sociales y fortalecer la gobernabilidad democrática.

11. Reafirmaron el compromiso de sus Gobiernos de luchar frontalmente contra la corrupción y la impunidad, que constituyen serias amenazas a la institucionalidad, decidiendo impulsar, en especial, las acciones tendentes a asegurar que los nacionales implicados en tales delitos sean sometidos a la justicia de sus respectivos países.

Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva

V. ACUERDO PARA EL ESTABLECIMIENTO DE UNA ZONA DE LIBRE COMERCIO ENTRE EL PERU Y MERCOSUR

12. Saludaron de manera especial la suscripción, en la fecha, del Acuerdo de Libre Comercio entre el Perú y el MERCOSUR, compromiso que refleja la voluntad genuina y tangible de acelerar el proceso de integración en el Continente.

13. Renovaron su determinación de promover y apoyar la convergencia de los procesos de integración de la Comunidad Andina y el MERCOSUR, dando cumplimiento al objetivo de lograr, antes del 31 de diciembre de 2003, el establecimiento de una zona de libre comercio entre ambas organizaciones.

14. El Presidente del Perú saludó el anuncio del programa brasileño de sustitución competitiva de importaciones que beneficiará las exportaciones de los países de América del Sur hacia el Brasil. El programa, además de incentivar el comercio interregional, equilibrando las relaciones comerciales del Brasil con los países vecinos, deberá promover el crecimiento económico de la región y su desarrollo social. En ese sentido, acordaron encargar a las respectivas Cancillerías de identificar la oferta exportadora peruana que pueda satisfacer la pauta importadora brasileña.

VI. INICIATIVA PARA LA INTEGRACION DE LA INFRAESTRUCTURA REGIONAL SUDAMERICANA (IIRSA)

15. Expresaron su firme decisión de poner en ejecución los tres Ejes de Integración y Desarrollo de la Iniciativa para la Integración de la Infraestructura Regional Sudamericana (IIRSA) que vinculan al Perú y al Brasil en el espacio sudamericano: el Eje del Amazonas, el Eje Transoceánico Central y el Eje Interoceánico del Sur, como elementos centrales de una estrategia de desarrollo e integración de los mercados regionales y de inserción económica internacional basada en la interconexión bioceánica. En ese sentido, señalaron la conclusión de la conexión vial, mediante la pavimentación de la BR 317 (Carretera del Pacífico), que llega a la frontera con el Perú. De forma complementaria, se están iniciando los trabajos para la construcción del puente internacional entre Assis Brasil e Iñapari.

Expresaron asimismo su satisfacción por la suscripción del Memorándum de Entendimiento sobre Integración Física y Económica entre el Perú y Brasil.

Destacaron la importancia de la reciente promulgación en el Perú de la Ley. No. 28061 que crea el Fondo Fiduciario de Desarrollo de Infraestructura de Transporte Vial (FONFIDE VIAL) que contribuirá a impulsar la inversión privada vía el sistema de concesiones en obras de infraestructura, principalmente las incluidas en la Iniciativa IIRSA. Saludaron, asimismo, la aprobación por el Directorio de Pro-Inversión, en el Perú, del Plan de Promoción para el Desarrollo de las Concesiones por el sector privado de los tramos viales del ramal norte del Eje del Amazonas de IIRSA (Paita-Yurimaguas).

16. Instruyeron a las autoridades financieras de sus Gobiernos que den la mayor prioridad a las labores orientadas a establecer mecanismos financieros innovadores para la ejecución de los ejes de IIRSA.

Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva

17. Reafirmaron la importancia que ambos Gobiernos atribuyen al desarrollo integrado de las economías regionales próximas a la frontera entre los dos países y dispusieron el examen de instrumentos jurídicos y mecanismos que faciliten el tránsito de personas y vehículos, así como los vuelos transfronterizos y el intercambio comercial en el área fronteriza. En este sentido, decidieron instruir a las autoridades competentes de los dos países a iniciar tratativas con miras a ampliar la presencia de personal de los órganos de control del tránsito de personas y mercancías en la región fronteriza, inclusive con miras a la creación de puestos integrados de control de frontera, de manera de beneficiar a las comunidades de la región.

VII. AGENDA INTERNACIONAL Y REGIONAL

18. Coincidieron en que la conducta de los Estados debe sustentarse en la plena vigencia del Estado de Derecho, con estricto apego a los propósitos y principios de la Carta de las Naciones Unidas como fundamentos para el fortalecimiento del multilateralismo y la afirmación del sistema jurídico internacional.

19. Instruyeron a sus respectivos Cancilleres para que sus Representaciones Permanentes ante Naciones Unidas prosigan cooperando para el fortalecimiento, reforma y actualización de las Naciones Unidas, en especial la revitalización del papel de la Asamblea General, así como la democratización, ampliación y perfeccionamiento de los métodos de trabajo del Consejo de Seguridad.

20. El Presidente del Perú reiteró el apoyo de su Gobierno para que Brasil se incorpore como miembro permanente del Consejo de Seguridad. Igualmente, el Presidente del Brasil expresó el apoyo de su país a la candidatura peruana como miembro no permanente del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas para el período 2006-2007, en las elecciones que se efectuarán durante la 60ª Asamblea General en septiembre de 2005.

21. Destacaron la importancia que reviste la Conferencia Especial sobre Seguridad, a celebrarse en México, en octubre de 2003, coincidiendo en la necesidad de que la misma conduzca al perfeccionamiento del sistema de seguridad hemisférica que refleje el consenso de los países del Continente, atendiendo a las cuestiones propias de la seguridad convencional como también las llamadas nuevas amenazas a la seguridad y respetando los principios de las Cartas de las Naciones Unidas y de la Organización de los Estados Americanos.

22. Manifestaron la importancia de los compromisos alcanzados en la IV Reunión de la Comisión Mixta Peruano-Brasileña sobre Drogas, efectuada en Lima del 10 al 12 de junio, con miras a hacer más eficaz el combate contra el terrorismo y el tráfico ilícito de drogas y delitos conexos.

23. Reiteraron la importancia que reviste para todos los países en desarrollo que en la V Conferencia Ministerial de la Organización Mundial del Comercio, a efectuarse del 10 al 14 de septiembre de 2003 en Cancún, México, se cumplan los objetivos del Programa de Trabajo de Doha, que constituye una oportunidad histórica para corregir las enormes distorsiones de corrientes de subsidios que inciden sobre el comercio de los países en

Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva

desarrollo. Señalaron la importancia de una estrecha coordinación entre las delegaciones del Perú y del Brasil en la Reunión Ministerial de Cancún.

VIII. AMAZONIA, AMBIENTE Y DESARROLLO SOSTENIBLE

24. Resaltaron el papel que durante 25 años viene ejerciendo el Tratado de Cooperación Amazónica en la construcción de la integración sudamericana y la sostenibilidad de la Amazonía continental y, en esa línea, se congratularon por la reciente evolución mediante la constitución de la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica (OTCA), que fortalece el instrumento y, entre otros aspectos, deberá ampliar las posibilidades de captar recursos financieros para el desarrollo sostenible de esa región en beneficio de las poblaciones más vulnerables que la habitan.

25. Reafirmaron su firme compromiso por la gestión sostenible de la diversidad biológica y la preservación del conocimiento tradicional asociado a la misma, como patrimonio cultural de sus respectivos pueblos originarios y saludaron los acuerdos alcanzados en la "Declaración del Cusco sobre Acceso a Recursos Genéticos, Conocimiento Tradicional y Derechos de Propiedad Intelectual del Grupo de Países Megadiversos Afines".

26. Coincidieron en señalar la importancia del inicio de negociaciones, en el marco de la Convención sobre la Diversidad Biológica, hacia un régimen internacional para promover y salvaguardar la distribución justa y equitativa de los beneficios derivados de la utilización de los recursos genéticos; y registraron su respaldo a la pronta culminación del Plan de Acción basado en la Declaración del Cusco que promueven los Países Megadiversos Afines.

27. Subrayaron la necesidad de adoptar medidas para reducir la vulnerabilidad que exhiben los países de la región a los efectos del cambio climático y que promuevan la mitigación de las consecuencias de la emisión de gases de efecto invernadero y la prevención de los graves impactos del cambio climático y de los fenómenos meteorológicos extremos como el Fenómeno de El Niño por sus graves resultados.

28. En este sentido, manifestaron su apoyo a todas aquellas iniciativas que prevengan la severidad del cambio climático desde sus orígenes y convinieron en aunar sus esfuerzos para que la comunidad internacional tome en cuenta que los efectos adversos del cambio climático son también el resultado de la intensificación de procesos productivos contaminantes ajenos a las fronteras de países en desarrollo como el Perú y el Brasil, en donde sus secuelas contienen un alto costo económico y social para sus países.

29. Resaltaron la necesidad de la pronta entrada en vigencia del Protocolo de Kyoto, la importancia del Mecanismo de Desarrollo Limpio (MDL) y del Programa Regional de la ONUDI para la Producción más Limpia en América Latina y el Caribe. Asimismo, hacen un llamado a las Partes del Anexo I de la Convención Marco sobre Cambio Climático, que aún no han ratificado el Protocolo, a que lo hagan lo más pronto posible para permitir su entrada en vigor.

30. Al referirse al desarrollo sostenible como paradigma del Siglo XXI, subrayaron la naturaleza de este concepto acuñado en Río de Janeiro en 1992 y concordaron en

Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva

registrar que la sostenibilidad del desarrollo radica en la debida adecuación del progreso con la preservación del medio y la lucha contra la pobreza extrema.

IX. RELACIONES CULTURALES Y TURISMO

31. Coincidieron en que la cultura constituye un factor fundamental para forjar una conciencia de comunidad entre ambos países. Destacaron, en ese sentido, la importancia de incorporar los agentes y valores culturales del Perú y Brasil, a nivel nacional y regional, en el proceso de construcción de su alianza estratégica y de una América del Sur genuinamente integrada.

32. Conscientes de que el proceso integrador que anima a ambos Gobiernos requiere contar con el indispensable aporte de la comunidad cultural y académica, hicieron especial hincapié en la necesidad de fortalecer la cooperación entre las universidades de sus respectivos países y, en ese sentido, acordaron impulsar la suscripción de acuerdos interinstitucionales, en especial entre las universidades y centros de investigación de la Amazonia.

33. Instruyeron a sus autoridades de educación y cultura a incentivar los intercambios artísticos en los campos de la música, danza, artes plásticas, literatura, así como del deporte. Igualmente reafirmaron su deseo de dinamizar los programas de intercambio de becas, de profesionales e investigadores de los dos países y promover la enseñanza del idioma español en el Brasil y del portugués en el Perú.

34. Buscando promover lazos de amistad y cooperación entre las poblaciones y etnias amazónicas fronterizas, encargaron a las instituciones responsables en sus respectivos países, el diseño y la puesta en marcha de programas orientados a la difusión de la cultura autóctona de cada país.

35. Registraron con satisfacción el encuentro del Ministro de Cultura del Brasil y del Director del Instituto Nacional de Cultura del Perú y saludaron la convocatoria de la primera reunión de la Comisión Mixta Cultural en noviembre de 2003.

36. Los Presidentes saludaron la creación en el Perú de un grupo de trabajo que dará lugar a la constitución de la Fundación Perú-Brasil, entidad privada sin fines de lucro orientada a generar nuevos espacios y canales de vinculación entre los dos países.

37. Conscientes de la importancia del turismo como factor de fomento económico y de creación de empleo y animados de la voluntad de estimular y facilitar las corrientes de turismo entre los dos países, decidieron eliminar la exigencia de pasaportes para los viajes de sus nacionales entre los dos países e instruyeron a sus autoridades competentes para que sus respectivos nacionales puedan viajar entre el Perú y Brasil utilizando el documento nacional de identidad como documento de viaje.

38. Reconocieron los avances normativos que facilitarán el desarrollo de los vuelos transfronterizos, en especial, los transamazónicos y alentaron a los operadores turísticos y empresas de transporte a promover destinos compartidos, así como fomentar circuitos

Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva

turísticos binacionales. Saludaron, de manera especial, la realización de los vuelos promocionales entre Puerto Maldonado y Río Branco.

39. En ese sentido, y teniendo presente el Acuerdo de Cooperación Técnica en el área de Turismo, suscrito en Brasilia en diciembre de 2002 y los resultados del Primer Encuentro Sudamericano de Ministros de Turismo, realizado en Lima en marzo de 2003, los Presidentes instruyeron a sus respectivas autoridades a que coordinen esfuerzos destinados a impulsar el cumplimiento de los compromisos adquiridos.

40. Saludaron la decisión de las autoridades del Cusco y de Río de Janeiro por el hermanamiento de sus ciudades, así como la iniciativa de Iquitos y Manaus en igual sentido, lo que contribuye a la creación de lazos de amistad y entendimiento entre sus pobladores.

X. DESARROLLO DEL PLAN DE TRABAJO DE BRASILIA Y NUEVAS PROPUESTAS

41. Con relación al Plan de Trabajo acordado en Brasilia el pasado 11 de abril, destacaron el cumplimiento de los siguientes compromisos:

- Celebración anticipada, el 19 de agosto, de la III Reunión del Grupo de Trabajo de Cooperación Ambiental Fronteriza, la que acordó acciones específicas para prevenir la explotación ilegal y el tráfico de los recursos naturales y promover el bienestar de las poblaciones locales.
- Promoción del comercio y las inversiones recíprocas a través del IV Foro Empresarial peruano-brasileño, programado para el 25 y 26 de agosto de 2003, con importante participación del empresariado peruano y brasileño.
- Acceso inicial del Perú al SIPAM / SIVAM.
- Definición de las bases para el financiamiento por el Gobierno del Brasil de la construcción del puente sobre el río Acre.
- Realización del Encuentro Internacional sobre el Eje del Amazonas de IIRSA y la Integración Regional Sudamericana: Oportunidades para el Desarrollo, el Comercio y la Cooperación", efectuado en la ciudad de Trujillo, del 6 al 8 de julio de 2003, con la participación de diferentes actores nacionales y regionales con el fin de dar un impulso significativo a esta iniciativa.
- Convocatoria y organización de la Reunión Ministerial de los Países Integrantes del Eje Amazonas de IIRSA, a realizarse en noviembre, en la ciudad de Iquitos, Loreto.
- Inicio de las negociaciones para la suscripción de un convenio para evitar la doble tributación y la evasión tributaria.
- Firma del nuevo Tratado de Extradición y del Acuerdo sobre Transferencia de Condenados.
- Celebración de la IV Reunión del Grupo de Trabajo de Cooperación Técnica y Científica efectuada en Lima, entre el 23 y 24 de junio, en la que se suscribieron acuerdos referidos al fortalecimiento institucional de entidades prestadoras de servicios de saneamiento del Perú, control de la rabia silvestre y el mejoramiento de los servicios de defensa zoonosanitaria y diagnóstico de laboratorio veterinario.
- Realización de la IV Reunión de la Comisión Mixta Peruano-Brasileña sobre Drogas, efectuada en Lima, del 10 al 12 de junio, estableciendo mecanismos específicos para el control fluvial de naves, coordinación e intercambio de información entre la policía y fuerzas armadas de ambos países, control del tráfico de armas, entre otros.

Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Peru, Alejandro Toledo, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva

- Reposición, reparación y densificación de hitos de frontera, realizada en la campaña Paralelo Boca del Breu por la Comisión Mixta de Inspección de Hitos, cuyos trabajos concluyeron el 5 de agosto de 2003.
- Elaboración de un proyecto de Convenio sobre Seguridad Social que está siendo estudiado.
- Presentación por el Perú de su informe y requerimientos referidos a la cooperación científica y tecnológica bilateral.
- Aprobación por el Gobierno peruano de la Ley para la aplicación de tarifas nacionales de Corporación Peruana de Aeropuertos y Aviación Comercial (CORPAC) para vuelos transfronterizos, en especial los transamazónicos.

XI. NUEVAS AREAS DE COOPERACIÓN

42. Tomaron conocimiento de las propuestas consignadas en el Memorándum de Entendimiento e Integración Física y Económica, firmada en la fecha y de iniciativas a ser desarrolladas en las áreas, entre otras, aduaneras y de combate al contrabando; cooperación en la inversión privada y transferencia tecnológica. Instruyeron a las autoridades responsables de sus respectivos países, a dar adecuado seguimiento a estas iniciativas.

XII . SEGUIMIENTO Y EJECUCIÓN DE LOS ACUERDOS

43. Conscientes de la auspiciosa evolución del diálogo político y la necesidad de darle un adecuado seguimiento a la construcción y desarrollo de la alianza estratégica entre ambas naciones, los Mandatarios decidieron institucionalizar un mecanismo de coordinación que los congrege con una periodicidad anual conjuntamente con sus Gabinetes ministeriales. Asimismo, dispusieron que sus Ministros de Relaciones Exteriores se constituyan en coordinadores de este mecanismo del más alto nivel.

Al término de su visita, el Presidente Lula expresó su agradecimiento por la calurosa acogida y las atenciones que recibió con su Comitiva durante su visita al Perú, formulando una invitación al Presidente Alejandro Toledo a realizar una visita oficial al Brasil en el año 2004, en fecha a ser acordada por la vía diplomática.

